



documentos do **ISA**

nº 04

Mata Atlântica: avanços legais e institucionais para sua conservação

André R. Lima e João Paulo R. Capobianco
(organizadores)

Apoio



Patrocínio

 **BANCO DO BRASIL**

setembro, 1997



Avenida Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP - Brasil
tel: 55 11 825-5544
fax: 55 11 825-7861

SCLN 210, bloco C, sala 112
70862-530 Brasília - DF - Brasil
tel: 55 61 349-5114
fax: 55 61 274-7608

Rua Projetada, 70
Caixa Postal 21
69750-000 São Gabriel da Cachoeira - AM - Brasil
tel/fax: 55 92 471-1156

O Instituto Socioambiental é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Incorporou o patrimônio material e imaterial de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), de Brasília, organização de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil.

Com sede em São Paulo e sucursal permanente em Brasília (além de bases locais para a implantação de projetos demonstrativos), o Instituto tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos, pesquisas, projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, divulgando a diversidade cultural e biológica do país.

Conselho Diretor

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Presidente)
Eduardo Viveiros de Castro, Enrique Svirsky, Minka Ilse Bojadsen Capobianco, Neide Esterci.

Secretários- Executivos

João Paulo Capobianco, Marina Kahn (adjunta)

Sócios Fundadores

Alícia Rolla, Ana Valéria Nascimento Araújo Leitão, André Villas Bôas, Anthony Anderson, Anthony Reginald Gross, Barbara Bramble, Brunhilde Haas de Saneaux, Carlos Alberto Ricardo, Carlos Frederico Marés de Souza, Clayton Ferreira Lino, Edmar Moretti, Eduardo Viveiros de Castro, Henrique Svirsky, Fany Pantaleoni Ricardo, Geraldo Andreello, Isabelle Vidal Giannini, Jason Clay, João Paulo Ribeiro Capobianco, José Carlos de Almeida Libânio, José Otávio Proença de Soares, Juliana Ferraz da Rocha Santilli, Márcio Santilli, Marina da Silva Kahn, Mario Mantovani, Minka Ilse Bojadsen Capobianco, Nilto Ignácio Tatto, Neide Esterci, Raimundo Sérgio Barros Leitão, Ricardo Azambuja Arnt, Rubens Mendonça, Sérgio Mauro de Souza Santos Filho, Stephan Schwartzman, Willem Pieter Groeneveld.

Apoio Institucional



Endereços eletrônicos
São Paulo: socioamb@ax.apc.org
Brasília: isadf@tba.com.br



organizadores

André R. Lima

João Paulo R. Capobianco

edição

Fany Pantaleoni Ricardo

João Paulo Capobianco


Maria Lídia Bueno Fernandes

apoio de edição

Sérgio Leitão

editoração

Vera Feitosa

A série  **Documentos do ISA** foi criada para publicar, de maneira ágil, textos, relatórios, análises, notas técnicas, pontos de vista, artigos, resultados de seminários produzidos por pessoas ou equipes da instituição. Não tem periodicidade e tiragem regulares. Todos os números são enviados automaticamente aos sócios fundadores e parceiros institucionais, como também disponibilizados para todos os funcionários interessados. É prevista uma distribuição extra, orientada em função do tema de cada número.

Já publicados:

Doc nº 1: Unidades de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC)

Doc nº 2: Biodiversidade e Proteção do Conhecimento de Comunidades Tradicionais

Doc. nº 3: Terras Indígenas no Brasil: um balanço da Era Jobim

Os interessados em adquirir estas publicações devem entrar em contato com os escritórios do ISA.

editor geral: Carlos Alberto Ricardo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO LEGAL DA MATA ATLÂNTICA

João Paulo R. Capobianco e André R. Lima 07

A LUTA PELA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA: UMA CRONOLOGIA 17

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA MATA ATLÂNTICA

Maria Lídia Bueno Fernandes 19

TERRAS INDÍGENAS NA MATA ATLÂNTICA

Fany Pantaleoni Ricardo 49

ANEXOS

1. PL 3.285 que dispõe sobre a proteção da Mata Atlântica 54
2. Decreto 750 e respectivas regulamentações 60
3. Política para a conservação da Mata Atlântica aprovada pela CTTAMA/Conama 99
4. Entidades da Rede de ONGs da Mata Atlântica 104
5. Rede de Advogados Ambientalistas da Mata Atlântica 109

APRESENTAÇÃO

A destruição da Mata Atlântica e a história do Brasil pós 1500 se confundem e se explicam.

Primeiro conjunto de ecossistemas a entrar em contato com o colonizador, a Mata Atlântica sofreu as conseqüências da ação dos que com ela não possuíam qualquer vínculo e aqui não tinham qualquer interesse de construir uma nação.

Do saque do início da colonização à substituição pelas práticas agrícolas, a forma de relacionamento com a Mata Atlântica sempre foi a mesma: destruição, política de terra arrasada.

Até hoje a exploração predatória de espécies vegetais para lenha, carvão, alimentação e construção persistem, o que têm levado muitas delas à extinção. Estudos recentes, desenvolvidos a partir da análise de imagens de satélite, mostram um acentuado ritmo de substituição de extensas áreas de florestas por empreendimentos agropecuários, obras de infra-estrutura e expansão urbana.

Atualmente, a Mata Atlântica sobrevive em apenas 95.641 km², o que corresponde a 8,8% da área original e, mesmo assim, ainda ameaçada.

Apesar de ter sido o primeiro conjunto de ecossistemas brasileiro a sofrer o impacto da exploração irracional de seus recursos naturais, até muito recentemente a legislação de proteção à Mata Atlântica praticamente se restringia ao Código Florestal (Lei no 4.771 de 15/09/65).

Somente no final da década de 80, após quase cinco séculos de destruição, que este grande patrimônio ambiental e social recebeu o reconhecimento de sua importância na legislação brasileira, através do Parágrafo 4º do Artigo 225 da Constituição Federal, onde se lê: “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal mato-grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Posteriormente, seguindo a orientação da Constituição Federal, diversos Estados reforçaram este dispositivo legal, transformando seus remanescentes em áreas especialmente protegidas e alguns Municípios criaram dispositivos específicos em suas Leis Orgânicas.

A primeira iniciativa do Governo Federal no sentido de regulamentar a Constituição Federal foi a edição do Decreto nº 99.547 que dispunha sobre “a vedação do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências”, assinado no dia 25 de setembro de 1990 por Itamar Franco, que ocupava interinamente a Presidência da República. Esse Decreto, entretanto, foi considerado falho por não delimitar claramente a área a ser preservada e não definir parâmetros para sua efetiva implementação.

Em 1992, o Conama aprovou uma nova proposta de regulamentação do dispositivo constitucional, definindo a área de abrangência da Mata Atlântica e estendendo a proteção às formações florestais secundárias nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Definiu, ainda, critérios e procedimentos para supressão e exploração racional, orientando as ações e criando instrumentos de controle abertos à participação da sociedade.

Com base no que foi aprovado pelo Conama o então deputado federal Fábio Feldmann (PSDB/SP), atual secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, elaborou o projeto de Lei nº 3.285 (anexo 1), apresentado à Câmara em outubro de 92.

Preocupado com a morosidade do processo legislativo, o Conama encaminhou minuta de decreto com igual teor à Presidência da República. A proposta, que tinha como objetivo garantir imediatas salvaguardas para a Mata Atlântica, originou o Decreto Federal 750, assinado pelo presidente Itamar Franco em 10 de fevereiro de 1993 (anexo 2).

Desde sua edição, o Decreto 750 foi regulamentado através de 16 resoluções do Conama (anexo 2) e várias portarias conjuntas do Ibama com órgãos ambientais estaduais (anexo 2), estabelecendo critérios e parâmetros precisos para sua aplicação nos estados inseridos na Mata Atlântica. Sua eficácia crescente tem gerado forte reação dos setores empresariais, em especial dos ramos madeireiro, agro-industrial e imobiliário, que não têm medido esforços para conseguir sua revogação.

No âmbito do executivo, a mais importante iniciativa de fragilizar a legislação protetora da Mata Atlântica foi tomada pelo próprio Ibama, através de anteprojeto de Lei apresentado pelo Ministro Krause ao Conama, em 28 de junho de 95. A proposta reduzia em cerca de 70% a área de abrangência da proteção legal, através da exclusão das florestas ombrófilas mista e abertas e das florestas estacionais semidecíduais e decíduais. Após forte reação de ambientalistas, pesquisadores, políticos e órgãos estaduais de meio ambiente, o governo retirou sua proposta em julho de 1996, um ano após apresentá-la, e passou a publicamente apoiar o PL 3.285.

Em meio a essa discussão os ambientalistas, apoiados pela forte repercussão nacional e internacional das ameaças à Mata Atlântica impostas pelo próprio governo federal, obtiveram duas vitórias importantes: no dia 31 de agosto a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou o PL nº 3.285, com emendas do Deputado Wilson Branco (anexo 1) que aprimoram a proposta original; e, no dia 30 de novembro foi reinstalada a Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica do Conama nos mesmos moldes da anterior, contrariando setores do Ministério do Meio Ambiente e o Ibama que queriam uma nova composição que diminuísse a força da maioria dos atuais membros, comprometidos com a manutenção e fortalecimento do Decreto 750.

Mesmo com estes resultados positivos, a consolidação da legislação protetora da Mata Atlântica ainda está longe de ser obtida. Inconformado com a aprovação do PL nº 3.285 pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o deputado Paulo Bornhausem (PFL/SC), principal articulador das alterações no Decreto 750, conseguiu interromper o processo de aprovação do projeto, remetendo-o para a Comissão de Minas e Energia, em outubro de 95, onde assumiu sua relatoria.

A despeito dos inúmeros questionamentos quanto à validade da Comissão de Minas e Energia analisar um projeto que trata de questão exclusivamente ambiental, o PL continua parado. Em setembro de 1997, data de publicação do presente documento, completaram-se 23 semanas que o processo está nas mãos do Deputado Bornhausen, que tinha o prazo regimental de 10 sessões para apresentar seu parecer.

O presente documento, reúne informações necessárias à compreensão da problemática da Mata Atlântica e pretende servir como subsídio para todos que tem compromisso com a conservação e recuperação desse importante patrimônio nacional.

A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO LEGAL DA MATA ATLÂNTICA

João Paulo R. Capobianco ¹

André Lima ²

I - Introdução

A expedição de Pedro Álvares Cabral que ancorou no Sul da Bahia no final de abril de 1500, não teve o tempo necessário para coletar todas as informações sobre a terra recém-descoberta. A ansiedade dos portugueses para saberem em detalhes as fantásticas riquezas que poderiam explorar, só foi saciada um ano depois, quando Américo Vespúcio, integrante da expedição comandada por Gaspar Lemos em 1501, trouxe a boa notícia da existência de grande quantidade de pau-brasil nas costas do “novo mundo”.

O interesse das manufaturas têxteis da Itália, da França e de Flandres pelo corante avermelhado extraído do pau-brasil, aguçou o apetite comercial dos colonizadores. Imediatamente colocada sob o monopólio da Coroa, a exploração do “ibitapitanga” ou “arabutan”, como era conhecido em Tupi, foi arrendada a comerciantes a partir de 1502. O primeiro “contrato do pau-brasil” foi realizado com mercadores portugueses e italianos, liderado por Fernando de Noronha.

Nestes contratos, o Estado português se comprometia a não mais importar das Índias o pigmento similar, então largamente utilizado na Europa e os arrendatários assumiam a exploração anual de 300 léguas do litoral, o envio de navios às costas brasileiras e a manutenção de uma fortaleza, tudo isso sem prejuízo dos direitos a serem pagos à Coroa.

“Terra Brasilis”, como ficou conhecida a nova colônia de Portugal, teve a origem de seu nome diretamente ligada à exploração do pau-brasil e, portanto, ao início da destruição da Mata Atlântica, que naquela época recobria cerca de 1,1 milhão de km², 12% do território brasileiro.

O desmatamento, entretanto, não se limitou ao extrativismo dos primórdios da colonização: o processo prosseguiu, no Nordeste, com a implantação dos engenhos de açúcar, consumindo enormes quantidades de lenha em

suas fornalhas e, mais tarde, no Sudeste, com as grandes derrubadas para a pecuária, a plantação dos cafezais e o assentamentos de colonos.

Até hoje a exploração predatória de espécies vegetais para lenha, carvão, alimentação e construção persistem, o que têm levado muitas delas à extinção. Estudos recentes, desenvolvidos a partir da análise de imagens de satélite, mostram um acentuado ritmo de substituição de extensas áreas de florestas por empreendimentos agropecuários, obras de infra-estrutura e expansão urbana.

Atualmente (dados de 1990), a Mata Atlântica sobrevive em apenas 95.641 km², o que corresponde a 8,8% da área original e, mesmo assim, ainda ameaçada. Seus principais remanescentes concentram-se nos estados das regiões Sul e Sudeste, recobrando parte da Serra do Mar e da Serra da Mantiqueira, onde o processo de ocupação foi dificultado pelo relevo acidentado e pouca infra-estrutura de transporte³.

O território original da Mata Atlântica ocupava toda a zona costeira brasileira, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul e se estendia por centenas de quilômetros, continente adentro, nas regiões Sul e Sudeste, chegando a Argentina e Paraguai, correspondendo ao conjunto dos territórios da França, Alemanha e Grã-Bretanha.

Distribuído ao longo de mais de 23 graus de latitude sul, esse bioma é composto de uma série de fitofisionomias bastante diversificadas, que incluem florestas de planície e de altitude, matas costeiras e de interior, ilhas oceânicas, encraves e brejos interioranos no Nordeste e ecossistemas associados como restingas, manguezais e campos de altitude. Esta grande diversificação ambiental propiciou a evolução de um complexo biótico de natureza vegetal altamente rico e uma enorme diversidade biológica.

Apesar da devastação acentuada, a Mata Atlântica ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do Brasil, com altíssimos níveis de endemismo. A densidade de ocorrência de espécies por unidade de área para alguns grupos indicadores, como por exemplo os roedores, pode ser superior à da Amazônia. A riqueza pontual é tão significativa que os dois maiores recordes mundiais de

¹ *Biólogo, secretário executivo do Instituto Socioambiental e coordenador da Rede de ONGs da Mata Atlântica*

² *Advogado, assessor jurídico do Instituto Socioambiental*

diversidade botânica para plantas lenhosas foram registrados nessa região (454 espécies em um único hectare do sul da Bahia e 476 espécies em amostra de mesmo tamanho no norte do Espírito Santo). As estimativas indicam ainda que a região abriga 261 mamíferos (73 deles endêmicos), 620 espécies de pássaros (160 endêmicas), 260 anfíbios (128 endêmicos), além de aproximadamente 20.000 espécies de plantas vasculares, das quais mais da metade restritas à Mata Atlântica. Para alguns grupos, como os primatas, mais de 2/3 das formas são endêmicas⁴.

Das cerca de 10.000 espécies de plantas, 50% são endêmicas, ou seja, não podem ser encontradas em nenhum outro local. O nível de endemismo cresce significativamente quando separamos as espécies da flora em grupos, atingindo 53,5% para espécies arbóreas, 64% para as palmeiras e 74,4% para as bromélias⁵.

Apesar desta grande biodiversidade, a situação é extremamente grave, pois das 202 espécies animais ameaçadas de extinção no Brasil 171 são da Mata Atlântica⁶.

Mesmo reduzida e muito fragmentada, a Mata Atlântica possui uma importância enorme, pois exerce influência direta na vida de mais de 60% da população brasileira que vive em seu domínio. Nas cidades, áreas rurais, comunidades caiçaras e indígenas ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso.

Na Mata Atlântica nascem diversos rios que abastecem as cidades e metrópoles brasileiras, beneficiando mais de 100 milhões de pessoas. Além de milhares de pequenos cursos d'água que afloram em seus remanescentes, sua região é cortada por rios grandes como o Paraná, o Tietê, o São Francisco, o Doce, o Paraíba do Sul, o Paranapanema e o Ribeira de Iguape, importantíssimos na agricultura, na pecuária e em todo o processo de urbanização do país.

Parte significativa de seus remanescentes está hoje localizada em encostas de grande declividade. Sua proteção é a maior garantia para a estabilidade geológica dessas áreas, evitando assim as grandes catástrofes que já ocorreram onde a floresta foi suprimida, com conseqüências econômicas e sociais extremamente graves. Esta região abriga ainda belíssimas paisagens, verdadeiros paraísos tropicais, cuja proteção é essencial ao desenvolvimento do ecoturismo⁷.

II - A Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal)

Apesar de ter sido o primeiro conjunto de ecossistemas brasileiro a sofrer o impacto da exploração irracional

de seus recursos naturais, até muito recentemente a legislação de proteção à Mata Atlântica praticamente se restringia ao estabelecido no Código Florestal, que embora avançado para sua época, não oferece mecanismos suficientes para uma efetiva proteção da biodiversidade existente nas florestas.

O Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771/65, limitou o exercício do direito da propriedade referente às formações vegetais nativas existentes em todo o território nacional. Qualificou as florestas como bens de interesse comum a todos os habitantes do país, subordinando a exploração de tais recursos naturais ao interesse da população. Na época de sua edição, este conceito limitava-se à proteção do solo, das encostas, dos cursos d'água e da manutenção de um estoque de madeira, sem haver preocupação direta com a conservação da biodiversidade, nos moldes hoje existente.

Dentre as formas de limitação impostas pelo Código Florestal, a principal foi, além da Reserva Legal que falaremos adiante, a criação das áreas de preservação permanente, protegendo as matas ciliares e os cursos d'água. Tal proteção se deu através da delimitação de áreas marginais aos cursos d'água onde a supressão da vegetação foi proibida sob qualquer forma. A Lei procedeu da mesma forma para as faixas marginais às lagoas, nascentes e olhos d'água, objetivando a proteção da qualidade da água. Por sua vez, visando a proteção do solo contra deslizamentos, instituiu a mesma forma de restrição, (áreas de preservação permanente), para os topos de morro, encostas com declividade superior a 45º, bordas de chapadas e vegetações em altitudes superiores a 1800 metros.

Quanto à exploração dos recursos vegetais, as limitações impostas pelo Código Florestal foram menos rígidas. Em termos gerais, permitem a supressão da floresta, subordinando tal atividade à apresentação de planos de manejo florestais e/ou à licença emitida pelo órgão público competente.

A instituição da Reserva Legal⁸ obrigatória foi, a princípio, um instrumento de manutenção de estoques de madeira para uso futuro, sem que houvesse, na época, preocupação direta e expressa com relação à preservação de biodiversidade ou recursos genéticos.

Desta forma, o Código Florestal não objetivou estabelecer regras de conservação da biodiversidade de um determinado bioma específico, sendo aplicável a toda e qualquer forma de vegetação natural.

III - A Constituição Federal de 1988

Somente no final da década de 80, após quase cinco séculos de destruição, que a Mata Atlântica recebeu o re-

conhecimento de sua importância ambiental e social na legislação brasileira, através do § 4º, do Artigo 225 da Constituição Federal, onde se lê:

“A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Saliente-se que o conceito “Patrimônio Nacional”, inserto na norma constitucional referida, não teve o objetivo de expropriar ou de esvaziar o conteúdo do direito de propriedade daqueles que detêm terras situadas nos domínios dos ecossistemas mencionados. O que se almejou, no entanto, através da orientação dada pelo dispositivo constitucional referido, é que todo e qualquer cidadão possa, e deva, fazer uso dos recursos naturais integrantes dos mencionados ecossistemas, desde que, e tão somente, haja garantia de que tais recursos (renováveis) possam ser transmitidos para as futuras gerações, mantidas as suas características fundamentais e a possibilidade de utilização e fruição dos benefícios oferecidos por tais recursos naturais, por aqueles que ainda sequer foram concebidos, ou seja, as próximas gerações.

Neste sentido, o conceito “Patrimônio” deve ser interpretado como a responsabilidade que nos foi atribuída de transmitir, de pai para filho, de geração em geração, um bem necessário à sadia qualidade de vida de toda coletividade, inclusive futura. Este é o entendimento internacionalmente adotado e acolhido pela doutrina nacional no que se refere à responsabilidade patrimonial relativa ao meio ambiente, conforme consta da Declaração Final do Simpósio Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente, realizado em Tóquio, em 1992:

“... o meio ambiente global é uma herança que nós - geração atual - devemos herdar de nossos ancestrais e transmitir à geração futura com possibilidades de desenvolvimento.” (in Paulo Afonso Leme Machado, Estudos de Direito Ambiental, pág 46 - Malheiros, 1994)

Posteriormente, seguindo a orientação da Constituição Federal, diversos Estados reforçaram este dispositivo constitucional, inserindo em suas Constituições, dispositivos transformando seus remanescentes de Mata Atlântica em áreas especialmente protegidas, sendo que alguns Municípios criaram dispositivos específicos em suas Leis Orgânicas.

IV - O Decreto Federal nº 99.547/90

A primeira iniciativa do Governo Federal no sentido de regulamentar a Constituição Federal, definindo instrumentos legais específicos para a Mata Atlântica, foi a edição do Decreto nº 99.547 que dispunha sobre “a vedação

do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências”, assinado no dia 25 de setembro de 1990 por Itamar Franco, que ocupava interinamente a Presidência da República.

Concebido pelo então Secretário Nacional do Meio Ambiente, José Lutzenberger, o texto estabeleceu, pela primeira vez na legislação brasileira, a intocabilidade absoluta de um conjunto de ecossistemas, através da proibição total do corte e da utilização da vegetação.

Apesar de bem intencionado, o Decreto, que era de questionável constitucionalidade, uma vez que o § 4º, do art. 225 da CF/88 permite expressamente a utilização da Mata Atlântica, foi elaborado sem nenhuma participação dos governos dos Estados que possuem Mata Atlântica e das entidades não governamentais. Este processo fechado implicou na definição de um texto com graves lacunas e sem respaldo dos órgãos responsáveis pela sua aplicação, o que praticamente inviabilizou sua efetiva contribuição para a preservação ambiental. Entre os vários problemas e suas conseqüências, podemos destacar:

1. Não trazia a definição de Mata Atlântica, o que levou alguns governos estaduais e o próprio IBAMA a restringirem sua aplicação à Floresta Ombrófila Densa, com implicações extremamente prejudiciais à efetiva biodiversidade na Mata Atlântica, pois não contemplou todas as suas formações florestais e seus ecossistemas associados.

2. Proibiu completamente a exploração de espécies florestais da Mata Atlântica amplamente utilizadas em diversas regiões do País. Ressalte-se que a CF/88 (art. 225, § 4º), diz que sua utilização se fará: “... dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

3. Não estabeleceu diretrizes específicas para áreas urbanas, o que levou ao total desrespeito pelo Decreto por parte de governos municipais e empresas imobiliárias (pois nem mesmo terrenos baldios em centros urbanos poderiam ser utilizados para edificações).

4. Não definiu orientação para os casos de obras de utilidade pública e interesse social em que poderiam ser admitidos desmatamentos.

5. Não previu norma específica para as comunidades tradicionais, colocando lado a lado, no mesmo patamar, pescadores artesanais e latifundiários inescrupulosos, sendo que a fiscalização sempre foi mais rigorosa com os primeiros.

6. Não criou garantias para proteção de remanescentes destruídos à revelia da lei.

7. Não reconhecia o papel dos órgãos estaduais, o que praticamente desresponsabilizou as Secretarias menos com-

prometidas e os Conselhos Estaduais do Meio Ambiente, que sequer foram implantados em muitos estados.

V - As diretrizes para conservação da Mata Atlântica aprovadas pelo CONAMA

A partir de 1991, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão superior e normativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), passou a receber propostas de textos alternativos ao Decreto 99.547/90. A principal iniciativa neste sentido partiu da Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente (ABEMA), organização que reúne os órgãos dos governos estaduais responsáveis pela gestão ambiental.

O conteúdo da proposta encaminhada pela ABEMA, foi considerado fraco e incapaz de solucionar os problemas identificados no Decreto 99.547. Ao contrário, reduzia dramaticamente os dispositivos de proteção sem substituí-los por outros mais adequados e, ao mesmo tempo, transferia para os órgãos estaduais toda a responsabilidade pela decisão sobre o licenciamento do uso da Mata Atlântica. Este fato motivou intensa articulação dos representantes ambientalistas no CONAMA que passaram a trabalhar uma nova proposta.

Em abril de 1992, após meses de negociações, o Conama aprovou uma minuta de decreto para ser encaminhada à Presidência da República como alternativa ao Decreto 99.547. A nova proposta trazia inúmeras inovações entre as quais se destacam a delimitação precisa da área de abrangência da Mata Atlântica e a proteção dos estágios sucessionais das formações vegetais do Bioma.

Desta forma, passaram a ter a denominação genérica de Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas seguintes formações vegetais constantes do Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 1993) que, a exceção dos encaves no Nordeste, formavam originalmente uma cobertura florestal praticamente contínua nas regiões sul, sudeste e parcialmente nordeste e centro-oeste: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual. Incluiu, ainda, no âmbito da proteção legal, manguezais, restingas, campos de altitude e brejos interioranos do Nordeste, como ecossistemas associados.

Com relação aos estágios sucessionais da Mata Atlântica, o CONAMA estendeu a proteção para além das formações vegetais em estágio primário, incluindo também as áreas degradadas onde está em curso a regeneração natural. Desta forma, definiu a proteção da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Este conceito é um enorme avanço em termos de

conservação ambiental para o Bioma, que já assistiu a destruição de mais de 90% de sua área original.

As diretrizes aprovadas pelo CONAMA, consideradas um marco na luta pela conservação da Mata Atlântica, foram integralmente incorporadas ao Projeto de Lei 3.285, apresentado ao Congresso Nacional pelo Deputado Federal Fábio Feldmann, em outubro de 92. Também constituíram a base para o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993.

VI - O Decreto 750/93

Resultado de um amplo processo de discussão nacional, que contou, inclusive, com várias audiências públicas, o Decreto 750 tem como premissa básica o conceito de que a melhor forma de proteger o meio ambiente não é dizer o que não se pode fazer, mas sim, definir o que pode ser feito, orientando as ações e criando instrumentos de controle eficazes, que contem com a participação efetiva da sociedade, a maior interessada na conservação.

Neste sentido, o Decreto 750 reconhece o óbvio: na área do Domínio da Mata Atlântica vivem mais de sessenta por cento da população brasileira e seus remanescentes florestais não estão em regiões inexpugnáveis, mas sim nos estados mais desenvolvidos do país, próximos às grandes cidades brasileiras, onde a complexidade das situações é enorme. Exatamente por isso, estabelece mecanismos para enfrentar os conflitos entre conservação e desenvolvimento, encarando-os de frente e não os ignorando, como fazia o Decreto 99.547/90.

A seguir faremos uma análise sucinta dos principais dispositivos do Decreto 750, destacando as soluções encontradas para cada uma das lacunas do texto anterior:

1. Quanto a definição de Mata Atlântica:

“Art. 3º - Para efeito deste Decreto, consideram-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE, 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.”

Através deste artigo o Decreto 750/93 estende a proteção a todas as formações florestais tropicais e subtropicais das regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul e seus ecossistemas associados como manguezais, restingas e campos de altitude. Protege, ainda, os brejos interioranos e os preciosos encaves florestais do Nordeste. Esta medida abre perspectivas para a real proteção da biodiversidade da Mata Atlântica, dando o mesmo status de áreas es-

pecialmente protegidas para todos os seus remanescentes, litorâneos e de interior.

A conservação da biodiversidade da Mata Atlântica, derivada da diversificação ambiental que a caracteriza, depende fundamentalmente da adoção de medidas que protejam suas diferentes fisionomias vegetais. Nesse sentido, não se pode admitir a compartimentação artificial de seus ambientes e a adoção de graus diferenciados de restrições à degradação.

A definição aprovada pelo CONAMA e adotada pelo Decreto Federal nº 750/93, reflete, com acerto, a preocupação do legislador constituinte que, ao estender o conceito de Patrimônio Nacional à Mata Atlântica, à Zona Costeira e à Serra do Mar, procurou resguardar toda biodiversidade existente no Domínio da Mata Atlântica, incluído aí as florestas interioranas, além da Floresta Ombrófila Densa, que cobre a região costeira.

2. Quanto a exploração econômica de espécies da flora:

“Art. 2º - A exploração seletiva de determinadas espécies nativas nas áreas cobertas por vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica poderá ser efetuada desde que observados os seguintes requisitos:

I - não promova a supressão de espécies distintas das autorizadas através de práticas de roçadas, bosqueamento e similares;

II - elaboração de projetos, fundamentados entre outros aspectos, em estudos prévios técnico-científicos de estoques e de garantia de capacidade de manutenção da espécie;

III - estabelecimento de área e de retiradas máximas anuais;

IV - prévia autorização do órgão estadual competente, de acordo com as diretrizes e critérios técnicos por ele estabelecidos.”

Ao estabelecer diretrizes muito objetivas para a exploração seletiva de espécies, abre-se a possibilidade para o real combate à exploração predatória.

As atividades regulamentadas e formalmente aprovadas são passíveis de maior fiscalização, possibilitando o controle do diâmetro e da idade do material explorado, das condições de trabalho dos empregados envolvidos, da higiene com que a exploração de produtos comestíveis (como o palmito) é realizada e, principalmente, da procedência do material, hoje retirado ilegalmente de unidades de conservação.

Além do mais, é um importante estímulo à pesquisas neste campo e os remanescentes terão valor econômico para os milhares de proprietários que, só no Estado de São Paulo, detêm mais de 50% do que restou da Mata Atlântica (a soma total das áreas das unidades de conservação públicas não chega a 50% dos remanescentes do Estado).

Com isto é, também, possível combater as ações de desapropriações indiretas movidas por proprietários que alegavam não poder fazer uso econômico de sua propriedade e que, portanto, o Governo deveria indenizá-los e ficar com as terras.

Porém a dificuldade na aplicação deste dispositivo se dá porque a maioria dos Estados não o regulamentou, ou seja, não estabeleceram diretrizes e critérios técnicos para exploração de espécies da flora, ou quando os possuem, não dispõem de corpo técnico em quantidade suficiente e devidamente qualificados para a análise, em tempo hábil, dos projetos de exploração. Consequentemente há o desestímulo do produtor que, em função da demora na análise e aprovação de seus projetos, em alguns casos desiste das vias regulares para a exploração ilegal e predatória, ou até mesmo deixa de zelar pela integridade de sua propriedade incentivando a exploração predatória por terceiros.

Outro obstáculo à efetividade do dispositivo em referência é o total desaparecimento dos órgãos públicos responsáveis, com a decorrente falta de fiscalização e monitoramento dos planos de manejo, tendo por consequência inevitável o descumprimento dos critérios aprovados, além das fraudes no transporte e armazenamento dos recursos florestais, como vem ocorrendo no sul da Bahia e no interior do Paraná, com a consequente exploração predatória de áreas e espécies não autorizadas.

Lembramos que recentemente (final de agosto/97) foi instaurado pela Procuradoria da República em Ilhéus - BA inquérito civil, para investigar o descumprimento dos planos de manejo florestal em andamento nas áreas de Mata Atlântica no Sul da Bahia, bem como os planos de fiscalização do IBAMA e órgão estadual (CRA) das atividades madeireiras na região. No Paraná, também está em andamento Inquérito Civil para investigar os mesmos problemas.

3. Quanto à questão urbana:

“Art. 5º - Nos casos de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais legislações de proteção ambiental, mediante prévia autorização dos órgãos estaduais competentes e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

a) Ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;

b) exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) ter excepcional valor paisagístico.”

Ao invés de ignorar o conflito entre expansão urbana e proteção de remanescentes florestais, o novo texto normatiza de forma rígida e objetiva os casos em que po-

derá haver supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária (não permite para vegetação primária). Ademais, propicia uma compatibilização das normas de proteção da vegetação com os planos Diretores e demais leis de uso e ocupação do solo ou de proteção ambiental municipais.

Importante frisar a iniciativa tomada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de São Paulo, que aprovou recentemente minuta de Resolução (até o presente momento ainda não publicada) estabelecendo diretrizes e critérios técnicos visando a redução da margem de discricionariedade atribuída ao órgão licenciador, para a aferição da ocorrência de fauna ou flora em extinção, de necessidade de proteção a mananciais e de prevenção de erosão em área de Mata Atlântica.

Para tanto, estará sendo exigido do empreendedor, a execução e apresentação de um estudo técnico, que deverá conter informações detalhadas sobre a área objeto do licenciamento, sobre as condições de conservação dos remanescentes da área e do seu entorno, sobre a fauna local e regional, bem como informações sobre potencial de erodibilidade do solo, regime hídrico do subsolo, situação do lençol freático, entre outras informações.

Outra disposição importante contemplada na minuta de Resolução referida foi a distinção feita entre áreas efetivamente urbanizadas das não efetivamente urbanizadas. Tal distinção prevê tratamento diferenciado para ambas, criando mecanismos que minimizem os impactos dos empreendimentos a se instalar em áreas cobertas por vegetação significativa de Mata Atlântica e sem infraestrutura urbana mínima.

Além destas inovações, a proposta de Resolução aprovada pelo CONSEMA paulista prevê a necessidade de publicação prévia dos pedidos de supressão de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração em áreas não efetivamente urbanizadas. Esta medida possibilitará a manifestação prévia dos cidadãos ou entidades interessadas, que poderão, a partir de então, questionar o empreendimento, podendo tomar medidas no âmbito do licenciamento e judiciais preventivas, se necessário.

4. Quanto às obras de utilidade pública e interesse social:

“Art. 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do IBAMA e informando-se ao CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, medi-

ante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.”

Aqui, mais uma vez, o novo texto enfrenta os conflitos entre preservação integral e obras de interesse social ou utilidade pública. Neste Parágrafo Único, é importante atentar para alguns avanços significativos:

a) exige-se decisão motivada do órgão estadual competente. Isto significa que o funcionário público, seja em nível de secretário ou diretor, terá que apresentar documento por escrito onde justificará que o empreendimento é realmente de interesse social ou de utilidade pública. Este documento passará a fazer parte do processo de aprovação e poderá ser questionado técnica e juridicamente por qualquer instituição, pública ou privada, que discorde da justificativa.

b) a aprovação pelo órgão estadual deverá ser precedida pela anuência prévia do IBAMA. Isto implica em corresponsabilidade técnica e jurídica pela autorização, o que aumenta as possibilidades de questionamento e pressão dos setores discordantes. Além disto, o CONAMA, como órgão máximo do SISNAMA, terá que ser informado caso a caso da decisão do estado/IBAMA, o que permitirá o acompanhamento destas autorizações em nível nacional e o questionamento das emitidas em desacordo com a legislação.

c) será exigido, em todos os casos, EIA/RIMA. Isto é um avanço inclusive se considerarmos a Resolução CONAMA, que fixava áreas máximas de desmatamentos sujeitas à EIA/RIMA.

Como pode-se verificar, há uma forte “amarração” para impedir autorizações em desacordo com os princípios de conservação da Mata Atlântica.

Inobstante isso, alguns problemas no que tange à efetividade deste dispositivo ainda não foram solucionados a contento. O mais significativo deles certamente é a indeterminabilidade do conceito de obra de interesse social ou de utilidade pública, que tem dado margem a algumas distorções, tais como a declaração de empreendimentos urbanísticos de classe média alta ou portos de areia, como obras ou atividades de interesse social, portanto, suficientes para autorizar, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto 750/93, bem como no § 1º, do artigo 3º, do Código Florestal, suprimir vegetação de Mata Atlântica primária situada em área de preservação permanente.

5. Quanto às comunidades tradicionais:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Os requisitos do caput deste artigo não se aplicam à exploração eventual de espécies da flora utilizadas para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais. Essas atividades ficarão sujeitas à autorização pelo órgão estadual competente.”

Este artigo estabelece justa diferenciação entre empresários, interessados na exploração econômica sustentável de determinadas espécies da flora da Mata Atlântica e que estão sujeitos às rígidas diretrizes do Art. 2º, e as comunidades que se utilizam de espécies florestais para a subsistência.

Resta, desta forma, garantido o direito de tais comunidades à manutenção de suas culturas tradicionais, salvaguardando assim o patrimônio cultural que representam para o país e respeitando disposição constitucional que resguarda os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, II, CF/88), grupo que as comunidades tradicionais certamente integram.

6. Quanto à proteção dos remanescentes destruídos à revelia da lei:

“Art. 8º - A floresta primária ou em estágio avançado e médio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamento não licenciados a partir da vigência deste Decreto.”

Tal dispositivo, associado ao que estabelece a Constituição Federal no § 3º do artigo 225, conjugado com o que prevê o § 1º do artigo 14, da Lei Federal 6.938/81, que obrigam os infratores a, independentemente de culpa, repararem os danos causados ao meio ambiente, possibilita, ao menos em tese, um instrumental jurídico bastante significativo na luta pela recuperação de áreas de Mata Atlântica degradadas.

7. Adequação dos empreendimentos em implantação:

“Art. 10º - São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente Decreto. Parágrafo Único - Os empreendimentos ou atividades iniciados ou sendo executados em desconformidade com as disposições do presente Decreto deverão adaptar-se às suas disposições no prazo determinado pela autoridade competente.”

No que diz respeito a estes dispositivos, a dificuldade enfrentada atualmente, ao menos no Estado de São Paulo, consiste nos inúmeros empreendimentos urbanísticos já licenciados anteriormente à vigência do Decreto Federal 750/93, inclusive anteriores à própria Lei Federal 6.766/79, e que ainda não foram implantados.

Há casos em que os lotes todos já foram vendidos, ou seja, a figura do loteador já não mais existe, restando inviável a adequação do loteamento às normas atuais do Decreto 750. Nestes casos, restam poucas opções: ou o órgão responsável autoriza o desmatamento, respeitando o chamado direito adquirido, podendo colocar em risco outros interesses sociais relevantes tais como a sobrevivência de espécies em extinção ou mananciais importantes; ou indefere o desmatamento sujeitando-se aos questionamentos jurídicos daí resultantes (mandados de segurança, ações indenizatórias, etc.).

Algumas possibilidades para solucionar tais dificuldades estão sendo estudadas por um grupo de trabalho formado por advogados e ambientalistas, grupo criado pelo gabinete da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo.

8. Quanto à corresponsabilidade entre as instâncias de governo:

“Art. 4º - A supressão e a exploração da vegetação secundária, em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica serão regulamentadas por ato do IBAMA, ouvidos o órgão estadual competente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente respectivo, informando-se ao CONAMA.”

Este dispositivo prevê a necessidade de participação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente no processo de regulamentação do corte e supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio inicial de regeneração. No caso do Estado de São Paulo, houve uma inovação interessante que foi a distinção entre áreas efetivamente urbanizadas e não efetivamente urbanizadas, para efeito de estabelecimento de restrições ao corte da vegetação.

A referida distinção, feita pela regulamentação estadual paulista, propicia a conservação de vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial que seja abrigo de fauna e flora ameaçadas de extinção; vegetação em estágio inicial de regeneração que exerça função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; que tenha excepcional valor paisagístico ou seja considerada patrimônio ambiental, declaradas pelo Poder Público e ou que forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

“Art. 6º - A definição de vegetação primária e secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica será de iniciativa do IBAMA, ouvido o órgão competente, aprovado pelo CONAMA.

Parágrafo único - Qualquer intervenção na Mata Atlântica primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração só poderá ocorrer após o atendimento do caput deste artigo.”

Este dispositivo estabelece a competência do IBAMA, através de suas Superintendências Estaduais, para estabelecer os critérios e definições do que se entende por Mata Atlântica primária, secundária, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

Ressalte-se que a necessidade de que cada Estado estabeleça suas próprias definições sobre o que seja, em seu território, vegetação de Mata Atlântica primária ou secundária nos diferentes estágios, deve-se às peculiaridades encontradas, em cada Estado, reflexo dos gradientes longitudinais, altitudinais, pluviométricos, que resulta nas diferenças encontradas em cada região do país, abrangida pelo Domínio da Mata Atlântica.

Quase todos os Estados que possuem vegetação de Mata Atlântica já regulamentaram este dispositivo do Decreto 750, faltando a regulamentação para os estados de Minas Gerais, que possui uma Legislação Estadual de Florestas própria e da Paraíba, que segundo informações de funcionário da Superintendência Estadual do IBAMA, embora tenha sido elaborada minuta de regulamentação para aquele Estado, esta ainda não foi submetida à aprovação do CONAMA, não se sabe o motivo.

“Art. 9º - O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, será a instância de recurso administrativo sobre as decisões decorrentes dos artigos 1º a 8º deste Decreto, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 198, garantindo grau de recurso administrativo.”

Apesar do poder de implementação dos dispostos no Decreto 750/93 ser atribuído às diferentes esferas administrativas, em último grau de recurso, foi dada competência ao CONAMA para rever as decisões fundadas no Decreto.

“Art. 11 - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em articulação com autoridades estaduais competentes, coordenará rigorosa fiscalização dos projetos existentes em área da Mata Atlântica. Parágrafo Único - Incumbe aos órgãos do SISNAMA, nos casos de infrações às disposições deste Decreto:

- a) aplicar as sanções administrativas cabíveis;*
- b) informar imediatamente ao Ministério Público, para fins de requisição de inquérito policial, instauração de inquérito civil e proposição de ação penal e civil pública;*

c) representar aos conselhos profissionais competentes em que inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.”

Quanto às punições, o Decreto 750/93 não prevê (e nem poderia, pois apenas Lei pode criar sanções) multas especiais para o caso de degradação de Mata Atlântica, aplicando-se ao caso, as sanções previstas no Código Florestal para as infrações florestais comuns.

Os diversos artigos acima estabelecem corresponsabilidades entre as diversas instâncias do SISNAMA, sem isentar o CONAMA e o IBAMA da responsabilidade em nível nacional.

9. Considerações gerais acerca do Decreto Federal nº 750/93

Além dos avanços já descritos, cabe ressaltar a importância do Art. 7º, cujas inovações em relação à legislação atual estão sublinhadas:

“Art. 7º - Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 setembro de 1965.”

Este dispositivo reflete em especial o que dispôs a Constituição Federal de 1988, no inciso I, do § 1º, do artigo

Quadro Comparativo das Legislações Estaduais de Proteção à Mata Atlântica

Regulamentações, normas e critérios para aplicação do Decreto 750 Leis Florestais Estaduais

	RS	SC	PR	SP	MS	GO	MG	RJ	ES	BA	AL	SE	PE	PB	RN	CE	PI
Regulamentação artigo 6º	x	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x		x	x	x
Regulamentação artigo 4º		x		x					x								
Regulamentação artigo 6º p/ restinga				x													
Normas/critérios para aplicação do artigo 5º				m													
Normas/critérios para exploração de espécies (artigo 2º)																	
- caixeta				x													
- palmito			x	x				x									
- madeira		x															
- bracinga			x	x													
Lei Florestal Estadual	x/?	x/i	x/i	m/c		x/?	x/c		x/?	x/?	x**	x/i*	x/?		x/?	x/?	m

x = existente

m = minuta em discussão/Projeto de Lei

x/1 = existente e incoerente com o Decreto 750

x/c = existente e coerente com o Decreto 750

x/? = existente, sem análise de coerência com o Decreto 750

* Lei Estadual específica sobre Mangues

** Não vem sendo aplicada pois esta sendo discutida a revisão da Lei em função de incongruências com a legislação federal

225, que incumbiu ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país...; proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies... Prevê desta forma, a necessidade de medidas positivas dos Poderes Públicos, para a proteção do equilíbrio ecológico do bioma como um todo, de maneira integrada.

Com este conteúdo o novo texto é, na realidade, mais restritivo que o Decreto anterior, pois amplia em muito a área de abrangência da legislação e estabelece mecanismos extremamente rígidos para resolução de possíveis conflitos.

É preciso não esquecer, também, que o Decreto Federal nº 750/93 surgiu de um processo participativo o que lhe confere um alto potencial para a efetiva conservação da Mata Atlântica, o conjunto de ecossistemas mais ameaçado do país. Seus efeitos, entretanto, dependerão da atuação das entidades ecológicas seja exigindo pressa e qualidade na sua regulamentação, cobrando os compromissos assumidos pelo IBAMA e órgãos estaduais, seja contestando a utilidade pública de muitas obras e a confiabilidade dos projetos de exploração de espécies da flora.

VII - Projeto de Lei nº 3.285/92

O PL nº 3.285, apresentado à Câmara dos Deputados em outubro de 1992, pelo Deputado Federal Fábio Feldmann, aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados em 31 de agosto de 1995, com emendas do Deputado Wilson Branco.

O texto aprovado assegura praticamente todas as garantias instrumentais conquistadas através do Decreto Federal nº 750/93, detalhadas no tópico anterior, mantendo os mesmos dispositivos com a redação pouco modificada.

Algumas inovações interessantes, em relação ao definido pelo CONAMA e incluído no Decreto 750, foram introduzidas. Entre elas está a que prevê a necessidade de análise da viabilidade uso de áreas já degradadas de Mata Atlântica, como alternativa excludente para os novos desmatamentos. Em outras palavras, se houver disponibilidade de áreas já desmatadas na região, os novos empreendimentos deverão considerar tais alternativas prioritariamente ao desmatamento de novas áreas.

Introduz também a previsão legal de isenção tributária para as áreas de vegetação primária de Mata Atlântica, bem como a previsão de cancelamento de tal isenção para o caso de descumprimento dos dispositivos da Lei. Abre tam-

O CONGRESSO NACIONAL E A MATA ATLÂNTICA

A partir da Constituição de 1988, que tornou a Mata Atlântica patrimônio nacional, três iniciativas Projetos de Lei foram apresentados por parlamentares, sendo dois para regulamentar o citado dispositivo constitucional e um para delimitar sua área de abrangência.

O primeiro foi o Projeto de Lei 3.144, de autoria do Deputado Renato Vianna, apresentado em 25 de agosto de 1992.

Dois meses depois, no dia 27 de outubro, o Deputado Fábio Feldmann apresentou o Projeto de Lei 3.285, elaborado a partir dos parâmetros definidos pelo Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, em abril do mesmo ano.

O Projeto de Feldmann foi apensado ao de Renato Vianna em 19 de janeiro de 1993, e entregue sua relatoria a Deputada Rita Camata. O PL não foi votado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias naquela legislatura.

No dia 02 de fevereiro de 1995 o PL foi arquivado, nos termos do artigo 105 do regimento interno da Câmara.

Logo depois, no dia 27 do mesmo mês, o PL 3.285 foi desarquivado a pedido do reeleito Deputado Fábio Feldmann e sua relatoria entregue ao Deputado Wilson Branco (PMDB/RS). Devido a não eleição do Deputado Vianna, o PL 3.144 foi arquivado em definitivo.

No início de 1995, o Deputado Federal Hugo Biehl (PFL/SC) apresentou o Projeto de Lei 69/95, com a única e exclusiva intenção de reduzir a abrangência da Mata Atlântica à Floresta Ombrófila Densa. A relatoria deste PL foi entregue Deputado Ivan Valente (PT/SP) que, com base no parecer da assessoria parlamentar recomendou que fosse apensado ao PL 3.285, do Dep. Feldmann, o que já foi determinado pela Mesa Diretora da Câmara.

No dia 31 de agosto de 1995 a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o PL 3.285, com emendas do Deputado Wilson Branco que aprimoraram o projeto original, e rejeitou o PL 69/95.

Em outubro de 1995 o PL 3.285 é interceptado em sua tramitação normal, que previa a passagem pela Comissão de Constituição e Justiça com subsequente envio ao Senado Federal, e remetido para a Comissão de Minas e Energia por interferência do deputado Paulo Bornhausen, principal articulador das alterações ao Decreto 750/93, onde se encontrava até a data de fechamento deste documento.

Em 10 de setembro de 1997, o Deputado Federal Aluysio Nunes Ferreira encaminhou à Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados requerimento solicitando que seja determinado o imediato envio do PL 3.285, pendente de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 52 parágrafo 6 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Além do prazo, ultrapassado em mais de 21 meses, o Requerimento questiona o fato da Comissão de Minas e Energia estar retendo um PL que trata de questão estritamente ambiental, não sendo, portanto, de sua competência analisá-lo.

bém a possibilidade de previsão de multas específicas para o caso de desmatamento de Mata Atlântica.

No mais, os outros dispositivos previstos no PL em referência, correspondem ao já estipulado pelo CONAMA e pelo Decreto 750/93, sendo um dispositivo legal da maior importância para se chegar à estabilidade na proteção nacional da Mata Atlântica, conforme definido na Constituição Federal.

³ Atlas da Evolução dos Remanescentes Florestais e Ecossistemas Associados do Domínio da Mata Atlântica no Período 1985-1990 - Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, São Paulo, 1993.

⁴ Mata Atlântica: Ciência, Conservação e Políticas. Workshop Científico sobre a Mata Atlântica, - SMA-SP, Belo Horizonte-Jan. 1996

⁵ Dossiê Mata Atlântica - 1992 - Fundação SOS Mata Atlântica, 1992

⁶ IBAMA, Portaria nº 1.522 de 19/12/89.

⁷ Proposta para o Componente da Mata Atlântica, - Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, versão 1.1., maio 97.

⁸ Área mínima de vegetação em cada propriedade rural onde o corte raso é expressamente proibido (artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) .

CRONOLOGIA DA LUTA EM DEFESA DA MATA ATLÂNTICA

1987

- É lançada pela SOS Mata Atlântica a campanha de opinião pública: “ESTÃO TIRANDO O VERDE DE NOSSA TERRA”, veiculada intensamente pela mídia eletrônica e impressa de todo o país, iniciando forte e crescente pressão sobre órgãos governamentais por ações concretas de conservação;

1988

- Constituição Federal declara a Mata Atlântica como patrimônio nacional;

1989

- Oito estados da federação definem normas constitucionais específicas de proteção à Mata Atlântica (BA, MG, PB, PE, RN, SC, SE e SP);

1990

- Concluído o primeiro mapeamento dos remanescentes de Mata Atlântica, com suas localizações e dimensões, realizado através de imagens de satélite, na escala 1.1.000.000, pela SOS Mata Atlântica, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e Ibama.

- Realizado o “Workshop Mata Atlântica”, reunindo mais de 40 pesquisadores, técnicos de governo e ambientalistas, onde é definida a abrangência da Mata Atlântica e estabelecimento de prioridades para conservação;

- Itamar Franco, presidente em exercício, assina o Decreto 99.547, que veda o corte e a exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica;

1991

- UNESCO aprova a primeira fase da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (PR, SP e RJ);

- Convênio entre SOS Mata Atlântica e INPE inicia novo mapeamento da Mata Atlântica através de imagens de satélite em escala 1.250.000, com avaliação da evolução dos remanescentes florestais e ecossistemas associados no período 1985-90;

1991 - UNESCO aprova a segunda fase da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (ES e MG);

1991

- Conama inicia as discussões com vistas a aprimorar o Decreto 99.547 e preparar um anteprojeto de lei para a Mata Atlântica;

1992

- SOS e INPE impressionam a opinião pública às vésperas da Rio-92 com a divulgação dos dados de desmatamento para o Estado do Rio de Janeiro: no período 85-90 foram eliminados 30.579 ha de Mata Atlântica, o equivalente a um campo de futebol por hora, vinte e quatro horas por dia, durante cinco anos;

- UNESCO aprova a terceira fase da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (SP, BA, SC, RS, CE, RN, PB, PE, AL e SE);

- Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) aprova o conceito de abrangência do Domínio da Mata Atlântica conforme proposto pelo “Workshop Mata Atlântica”, estende a proteção à vegetação em regeneração e estabelece as bases para uma proposta de aprimoramento do Decreto nº 99.547 e para um anteprojeto de lei específico;

- Rio-92: divulgação do processo de destruição da Mata Atlântica provoca intensos e acalorados debates no Fórum Global. É criada a Rede de ONGs da Mata Atlântica;

- São apresentados os dados de desmatamento para o Estado de São Paulo: no período 85-90 o estado eliminou 61.720, o dobro do Rio de Janeiro;

- Deputado Fábio Feldmann apresenta na Câmara o Projeto de Lei nº 3.285, sobre a Mata Atlântica, de acordo com os princípios definidos pelo Conama;

- São apresentados os dados de desmatamento para os estados de ES (19.212 ha), Paraná (144.240 ha) e Santa Catarina (99.412 ha);

1993

- Presidente Itamar Franco assina Decreto 750 (que substitui o 99.547), nos termos aprovados previamente pelo Conama, estabelecendo normas e diretrizes detalhadas para a conservação da Mata Atlântica;

1993

- Conama cria Câmara Técnica Temporária da Mata Atlântica para regulamentar o Decreto nº 750 em todos os estados abrangidos;
- Decreto nº 750 viabiliza a primeira de uma série de vitórias contra os degradadores da Mata Atlântica: é embargado administrativa e judicialmente o mega projeto florestal da empresa Veracruz, do Grupo Odebrecht, em implantação no sul da Bahia;
- São apresentados à opinião pública nacional e internacional os resultados finais dos estudos da SOS e INPE sobre o desmatamento da Mata Atlântica no período 85-90. Nos dez estados pesquisados (RS, SC, PR, SP, MS, GO, MG, RJ, ES e BA) foram eliminados 536.480 ha de florestas, uma destruição proporcionalmente duas vezes e meio superior a verificada na Floresta Amazônica no mesmo período;
- Conama aprova a regulamentação geral do Decreto 750, proposta pela Câmara Técnica Temporária da Mata Atlântica;

1994

- Sociedade Nordestina de Ecologia apresenta os dados de cobertura vegetal de Mata Atlântica remanescente na região Nordeste;
- Conama aprova a regulamentação do artigo 6º do Decreto 750 para São Paulo. É a primeira de uma série de 16 resoluções específicas estabelecendo critérios, padrões e valores mensuráveis para a aplicação do Decreto em cada estado inserido no Domínio da Mata Atlântica;
- Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) de São Paulo aprova a regulamentação do artigo 4º do Decreto 750, iniciando o processo de finalização da regulamentação do Decreto em todo o país.

1995 - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprova o Projeto de Lei no 3.285, de autoria do deputado Fábio Feldmann, com emendas do Deputado Wilson Branco garantindo as conquistas obtidas nos últimos anos na defesa da Mata Atlântica, inclusive com aprimorações em relação ao Decreto 750.

1995

- Conama reinstalada a Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica, mantendo a composição original com a maioria dos membros comprometidos com a manutenção e fortalecimento do Decreto 750.
- Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica do Conama viabiliza acordo envolvendo ambientalistas,

representantes de governos estaduais, Ibama e Ministério do Meio Ambiente para reinício dos trabalhos de conclusão da regulamentação do Decreto 750/93 e início de amplo processo de mobilização nacional pelo aprimoramento das políticas públicas e das ações de proteção à Mata Atlântica.

1996

- Realizado o "Workshop científico sobre a Mata Atlântica: ciência, conservação e políticas", reunindo 40 pesquisadores, técnicos de governo e ambientalistas, onde são reafirmadas as bases científicas da abrangência do Domínio da Mata Atlântica e discussão de prioridades e políticas para conservação.
- Governo Federal retira da pauta do Conama proposta de anteprojeto de lei para a Mata Atlântica duramente contestado pela comunidade ambientalista e acadêmica e por governos estaduais e anuncia publicamente apoio ao PL 3.285.
- Conama aprova a regulamentação ao artigo 6º do Decreto Federal 750/93, para a restinga.
- Durante o 1º encontro dos Procuradores da República, foi aprovada por unanimidade manifestação de total apoio do referido órgão ao Decreto Federal 750/93.
- Procuradoria da República do Paraná abre Inquérito Civil para apurar irregularidades nos planos de manejo florestais em todo Paraná; em decorrência de denúncias provenientes de entidades da Rede de ONG's da Mata Atlântica.

1997

- Elaborada proposta para inclusão do componente Mata Atlântica no PPG7 - Programa Piloto de Florestas do Banco Mundial.
- Procuradoria da República em Ilhéus instaura Inquérito Civil para apurar irregularidades na exploração madeireira no Sul da Bahia e no sistema de fiscalização florestal na região.
- Criada a Rede de Advogados Ambientalistas da Mata Atlântica com a realização, em São Paulo, do seu primeiro encontro.

Nota: os eventos e fatos aqui apresentados foram escolhidos entre inúmeras iniciativas ocorridas no Brasil a partir de 1985, quando mais de uma centena de organizações não governamentais passaram a atuar de forma permanente e organizada em defesa da Mata Atlântica. Os resultados já obtidos expressam a vitalidade do movimento, considerado um dos mais vigorosos em todo o mundo

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DOMÍNIO DA MATA ATLÂNTICA

Maria Lídia Bueno Fernandes ¹

O trabalho de coleta e processamento de informações relativas às unidades de conservação da Mata Atlântica, é o resultado de um convênio entre o Instituto Socioambiental e a Fundação SOS Mata Atlântica, firmado em julho de 1995.

Inicialmente foi realizado um amplo levantamento para a identificação das unidades de conservação existentes, priorizando-se as federais e estaduais. Para tanto, foram cruzadas inúmeras listagens e publicações produzidas por várias organizações em diferentes datas. Após a elaboração de uma lista preliminar, que considerou todas as informações disponíveis, foi desenvolvido um grande esforço de busca de seus respectivos instrumentos legais de criação, alteração, retificação e desapropriação. De posse destes documentos, as unidades de conservação foram plotadas nas cartas do IBGE e DSG, na escala 1:250.000.

Até o presente momento, foi possível constatar a existência de 707 unidades de conservação no Domínio da Mata Atlântica. Sendo 187 pelo governo federal e 520 criadas por governos estaduais, representando respectivamente 26,4% e 73,5% do universo desta pesquisa (tabelas 1 e 2).

Do total de 707 UCs listadas, foi possível obter cópias de apenas 350 ILCs (instrumentos legais de criação), ou seja, 49,5% do total (tabelas 3 e 4).

Quanto ao mapeamento das UCs, objetivo principal deste trabalho, a situação é ainda mais crítica. O número de áreas protegidas plotáveis em base cartográfica é muito pequeno. Isto se deve a, principalmente: (i) os Instrumentos Legais de Criação ILCs não possuem coordenadas; (ii) as coordenadas estão descritas com erros; (iii) os ILCs não possuem ponto de amarração do perímetro; e, (iv) falta de acesso às bases cartoriais. Soma-se a estes fatores, a enorme dificuldade para se obter os ILCs da maioria destas áreas.

Quando analisamos as tabelas 3 e 4, percebemos que a grande parte das UCs não são passíveis de uma plotagem precisa, o que inviabiliza um mapeamento confiável.

Tabela 1 - ILCs disponíveis em números absolutos e relativos ao conjunto de unidades de conservação federais

(1) Número correspondente ao total de UCs por estado, excluindo-se as reincidências das UCs que abrangem mais de um Estado. Nestes casos, a UC foi computada no estado em que ocupa a maior área.

(2) Instrumentos legais de criação, alteração, retificação, desapropriação e outros atos administrativos relacionados à gestão da unidade. O número de ILC não correspondem ao número de UCs já que, em alguns casos, um ILC cria mais de uma UC e, em outros casos, há vários decretos referindo-se a mesma UC. (vide tabela 6)

(3) ILCs cujas cópias se encontram no acervo do ISA.

UF	UCs ⁽¹⁾	ILCs ⁽²⁾	ILCs no ISA ⁽³⁾	nº de ILCs no ISA em relação ao de UCs (%)
PI	0	0	0	-
CE	9	10	7	77,7
RN	3	4	3	100,0
PB	8	8	5	62,5
PE	7	10	6	85,7
AL	7	9	5	71,4
SE	3	4	1	33,3
BA	17	18	7	41,1
MG	33	41	20	60,6
ES	10	11	7	70
RJ	25	38	22	88,0
SP	12	20	16	100,0
PR	13	18	8	61,5
SC	29	30	8	27,5
RS	11	14	8	72,7
Total	187	235	125	66,8

¹ Antropóloga, bolsista da Dienste In Übersee/Alemanha, colaboradora do Instituto Socioambiental.

Tabela 2 - ILCs disponíveis em números absolutos e relativos ao conjunto de unidades de conservação estaduais

UF	UCs	ILCs ⁽¹⁾	ILCs no ISA ⁽²⁾	nº de ILCs no ISA em relação ao de UCs (%)
CE	5	5	0	0
RN	6	7	0	0
PB	5	7	3	60,0
PE	53	2 ⁽³⁾	2	100,0 ⁽³⁾
AL	12	14	6	50,0
BA	41	35	11	26,8
MG	60	45	0	0
ES	29	46	24	83,7
RJ	36	35	1	2,7
SP	151	196	145	96,0
PR	68	65	26	38,2
SC	26	25	6	23,0
RS	28	19	1	3,5
Total	520	501	225	43,2

(1) Instrumentos legais de criação, alteração, retificação, desapropriação e outros atos administrativos relacionados à gestão da unidade. O número de ILC não correspondem ao número de UCs já que, em alguns casos, um ILC cria mais de uma UC e, em outros casos, há vários decretos referindo-se a mesma UC. (vide tabela 6)

(2) ILCs cujas cópias se encontram no acervo do ISA

(3) Dois ILCs correspondem à totalidade do existentes em Pernambuco já que o Decreto 9.989 de 13/01/87 criou 40 UCs e o Decreto 9.931 de 11/12/86 criou 13 UCs.

Tabela 3 - Unidades de Conservação federais passíveis de serem plotadas

UF	UCs	D	DO	O	Total Plotado	
					nº	%
PI	0	-	-	-	-	-
CE	9	1	0	0	1	11,1
RN	3	0	1	0	1	33,3
PB	8	0	1	0	1	12,5
PE	7	0	1	0	1	14,2
AL	7	0	0	0	0	0
SE	3	0	0	0	0	0
BA	17	3	2	0	5	29,4
MG	33	0	3	1	4	12,1
ES	10	1	0	4	5	50,0
RJ	25	2	3	1	6	24,0
SP	12	2	2	0	4	33,3
PR	13	2	1	1	4	70,7
SC	29	0	6	0	6	20,6
RS	11	3	0	1	4	36,3
Total	187	14	20	8	42	22,4

D - Plotado pelo decreto; DO - Plotado pelo decreto e outras fontes;
O - Plotado por outras fontes (mapas da área, atlas, etc).

Tabela 4 - Unidades de Conservação estaduais passíveis de serem plotadas

UF	UCs	D	DO	O	Total Plotado	
					nº	%
CE	5	0	0	0	0	0
RN	6	0	0	0	0	0
PB	5	0	0	0	0	0
PE	53	0	0	0	0	0
AL	12	0	0	0	0	0
BA	41	1	3	0	4	0,8
MG	60	0	0	0	0	0
ES	29	0	0	0	0	0
RJ	36	0	0	0	0	0
SP	151	19	17	20	56	11,0
PR	68	1	2	0	3	0,6
SC	26	0	1	0	1	0,2
RS	28	0	0	0	0	0
Total	520	21	23	20	64	12,0

D - Plotado pelo decreto; DO - Plotado pelo decreto e outras fontes;
O - Plotado por outras fontes (mapas da área, atlas, etc).

Tabela 5 - Relação dos ILCs que criam mais de uma UC estadual

UF	Decretos de criação	nº de UCs
PE	Dec 9989, de 13/01/87	40
	Dec 9931, de 11/12/86	13
BA	Dec 24643, de 28/02/75	11
MG	Dec 6126, de 04/07/73	2
	Dec 16580, de 23/09/74	15
ES	Dec 92753., de 06/06/86	2
	Dec 312, de 31/10/70	2
	Dec 4503, de 03/01/91	2
RJ	Dec 9529, de 15/12/86	3
SP	Dec 26890, de 12/03/87	8
	Dec 41626, de 30/01/83	2
PR	Port 559, de 25/10/68	2
	Dec 6351, de 23/02/79	5
	Ofício 290, de 04/08/89	6
	Dec 5513, de 07/10/82	3
	Dec 2442, de 10/02/88	2
	Dec 7456, de 28/11/90	4
SC	Port 560, de 25/10/68	3
	Dec 11233, de 20/06/80	2
RS	Port 561, de 25/10/68	3
	Dec 23798, de 12/03/75	11
	Dec 658, de 10/03/49	3

Tabela 6 - UCs federais que abrangem mais de um Estado

UC	Inst. Legal de Criação	ISA (S/N)	Plotagem
RESBIO Pedra Talhada (AL/PE)	Dec 98524, 13/12/89	S	DP
PARNA Grande Sertão Veredas (BA/MG)	Dec 97658, 12/04/89	S	DO
APA Chapada do Araripe (PI/CE/PE)	Dec , 04/08/97	S	
APA Serra da Ibiapaba (PI/CE)	Dec . 26/11/96	S	
APA Serra da Mantiqueira (MG/SP/RJ)	Dec 91304, 03/06/85 Dec 9097, 19/09/95	N S	I
APA B R Paraíba do Sul (MG/SP/RJ)	Dec 68171, 04/02/71 Dec 70604, 08/06/74 Dec 87561, 13/09/82	N N S	
PARNA Caparaó (MG/ES)	Dec 50646, 24/05/61	S	I
PARNA Itatiaia (MG/RJ)	Dec 1713, 14/06/37 Dec 87586, 20/09/82	S S	I
PARNA Serra da Bocaina (RJ/SP)	Dec 68172, 04/02/71 Dec 70694, 08/06/72	S	I
PARNA Aparados da Serra (SC/RS)	Dec 80406, 1957 Dec 47446, 17/12/59 Dec 70296, 17/03/72	N S N	
PARNA Serra Geral (SC/RS)	Dec 531, 20/05/92	S	DP

As listagens que apresentamos a seguir são preliminares, já que é impossível afirmar com precisão que eles reúnem a totalidade das UCs existentes na Mata Atlântica, devido a falta de informações oficiais organizadas sobre o assunto. Ao contrário, as listagens produzidas pelos próprios órgãos públicos responsáveis pela gestão destas áreas, trazem, via de regra, informações conflitantes.

Esperamos que este trabalho contribua para fomentar uma discussão sobre essa problemática e que possamos receber críticas, correções e informações das pessoas e instituições que vêm trabalhando com unidades de conservação no Domínio da Mata Atlântica no Brasil, para que possamos aperfeiçoar nosso banco de dados.



Índice para consulta das Unidades de Conservação da Mata Atlântica

A

Abelha/ Rio da Prata I, ARIE, SC, Est.
 Abelha/ Rio da Prata II, ARIE, SC, Est.
 Abrolhos, PANAM, BA, Fed.
 Açungui, FLONA, PR, Fed.
 Aguai, REBIO, SC, Est.
 Águas de Santa Barbara, ESEC, SP, Est.
 Águas do Prata, REF, SP, Est.
 Aiuaba, ESEC, CE, Fed.
 Alberto Lofgren (Antigo Capital), PES, SP, Est.
 Alcobaça, APP, RJ, Fed.
 Alta Sorocabana, REF, SP, Est.
 Alto da Boa Vista, RPPN, MG, Fed.
 Amapora, PAF, PR, Est.
 Amapora, REF, PR, Est.
 Amparo, RESEC, PE, Est.
 Andradina, REBIO, SP, Est.
 Angatuba, ESEC, SP, Est.
 Angatuba, FES, SP, Est.
 Anhatomirim, APA, SC, Fed.
 Anhumas, PES, MG, Est.
 Aparados da Serra, PARNA, SC/RS, Fed.
 Aparados da Serra, PARNA, RS/SC, Fed.
 Ara, PES, SP, Est.
 Aracuri-Esmeralda, ESEC, RS, Fed.
 Araquari, PFF, SC, Fed.
 Araras, REBIO, RJ, Est.
 Araras, RESEC, RJ, Est.
 Arariboia, ESEC, RJ, Est.
 Araripe, FLONA, CE, Fed.
 Área entre as ruas Coroa, Amanonas, da Silva,
 Ite e 12 de Setembro (SP cap), APA, SP, Est.
 Área Estuarina do Canal de Santa Cruz, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Beberibe, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Capiberibe, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Carro Quebrado, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Formoso, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Itapessoca, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Jaguaribe, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Paratibe, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Timbó, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rio Una, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rios Goiania e Megaó, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rios Jaboação e Pirapana, APA, PE, Est.
 Área Estuarina do Rios Sirinhaem e Maracaípe, APA, PE, Est.
 Arqueol. Guaratiba, REBIO, RJ, Est.
 Arquip. Ilhas Cagarras, ARIE, RJ, Fed.
 Arraial do Cabo, RESEX MARIN., RJ, Fed.
 Assis, ESEC, SP, Est.
 Atol das Rocas, REBIO, RN, Fed.
 Augusto Ruschi, REBIO, ES, Fed.
 Avaré I, FES, SP, Est.
 Avaré II, FES, SP, Est.

B

B.H. Córrego Barreiro, APP, MG, Est.
 B.H. Córrego Mutuca, APP, MG, Est.
 B.H. Ribeirao Urubu, APP, MG, Est.
 B.H. Ribeirao Veríssimo, APP, MG, Est.

B.H. Rio Serra Azul, APP, MG, Est.
 B.H. Rio V. das Flores, APP, MG, Est.
 Babitonga, ESEC, SC, Fed.
 Bacia do Rio de Janeiro, APA, BA, Est.
 Bacia do Rio Joanes I, APA, BA, Est.
 Bacia do Rio Paraíba do Sul, APA, RJ/SP/MG, Fed.
 Bacia do Rio Paraíba do Sul, APA, SP/MG/RJ, Fed.
 Bacia do Rio Paraíba do Sul, APA, MG/SP/RJ, Fed.
 Bacia do Rio Pratagi, APA, AL, Est.
 Bacia UHE Ipitanga II e III, APA, BA, Est.
 Bairro da Usina, APA, SP, Est.
 Bairro do Pacaembu, ATOMB, SP, Est.
 Baleia, PAF, MG, Est.
 Balgia, PES, MG, Est.
 Balsamo, ASPE, MG, Est.
 Bananal, ESEC, SP, Est.
 Barra do Rio Mamanguape, APA, PB, Fed.
 Baturité, APA, CE, Est.
 Bauru, ESEC, SP, Est.
 Bento Gonc. da Silva, PES, RS, Est.
 Bom Jardim, RESEC, PE, Est.
 Bosque dos Jequitibas, ATOMB, SP, Est.
 Bosques e Argilas Belas, RPPN, AL, Est.
 Botucatu, FES, SP, Est.
 Buraquinho, REBIO, PB, Est.
 Burity, ARIE, PR, Est.
 Burity de Vassununga, ARIE, SP, Fed.
 Buritizais, ASPE, BA, Fed.
 Buttner, PAF, SC, Est.

C

Cabeça de Cachorro, ARIE, PR, Est.
 Cabeça de Cachorro, REF, PR, Est.
 Cabreúva, APA, SP, Est.
 Cabuti, PEC, RN, Est.
 Caçador, FLONA, SC, Fed.
 Caçador, ESEX, SC, Est.
 Cachoeira da Fumaça, PES, ES, Est.
 Cachoeira das Andorinhas, APA, MG, Est.
 Caetés, RESEC, PE, Est.
 Caetetus, ESEC, SP, Est.
 Cafundó, ATOMB, SP, Est.
 Cairucu, APA, RJ, Fed.
 Caiuá, ESEC, PR, Est.
 Cajamar, APA, SP, Est.
 Cajuru, FES, SP, Est.
 Camaçari, RESEC, PE, Est.
 Camaqua, PES, RS, Est.
 Campinhos, PES, PR, Est.
 Campo Grande, RESFLO, ES, Est.
 Campos do Jordão, APA, SP, Est.
 Campos do Jordão, PES, SP, Est.
 Camucim, RESEC, PE, Est.
 Camurupia, RPPN, AL, Est.
 Cananéia, Iguape, Peruipe, APA, SP, Fed.

Canasvieiras, HORTO, SC, Est.
Canela, FLONA, RS, Fed.
Canela - Preta, REBIO, SC, Est.
Cantareira, RESES, SP, Est.
Canudos, PES, BA, Est.
Canyon, ASPE, BA, Fed.
Capão Bonito, FLONA, SP, Fed.
Caparão, PARNA, ES/MG, Fed.
Caparão, PARNA, MG/ES, Fed.
Caracol, PES, RS, Est.
Caraguata, RPPN, SC, Fed.
Caraiva/ Trancoso, APA, BA, Est.
Caraúna, RESEC, PE, Est.
Carijós, ESEC, SC, Fed.
Carijós, RESEC, SC, Fed.
Carlos Botelho, PES, SP, Est.
Carmo da Mata, REBIO, MG, Est.
Carste de Lagoa Santa, APA, MG, Fed.
Casa 1919, ATOMB, SP, Est.
Casa Modernista, ATOMB, SP, Est.
Cataguases, PES, MG, Est.
Catolé e Fernão Velho, APA, AL, Est.
Cavernas de Peruaçu, APA, MG, Fed.
Cavernas do Peruaçu, PARNA, MG, Fed.
Caxambu, PES, MG, Est.
Caxambu, PES, PR, Est.
Cebimar, ASPE, SP, Est.
Ceflusme, RPPN, RJ, Fed.
Centro Latino Americano de Aquicultura, ESEX, SP, Fed.
Centro Sul da Praia de Itaipu, Ilhasda Menina do Pai e da Mãe, ATOMB, RJ, Est.
Cerrado, PES, PR, Est.
Cerrado Pé de Gigante, ARIE, SP, Fed.
Chapada Diamantina, PARNA, BA, Fed.
Chapada do Araripe, APA, CE/PE/PI, Fed.
Chapada do Araripe, APA, PI/PE/CE, Fed.
Chapada do Araripe, APA, PE/PI/CE, Fed.
Chapécó, FLONA, SC, Fed.
Chauás, ESEC, SP, Est.
Clube Itororó, RPPN, MG, Fed.
Cocorobo, ARIE, BA, Fed.
Colônia 31 de Março, REBIO, MG, Est.
Comboios, REBIO, ES, Fed.
Conj. Arquitet. e Paisag. do Colegio do Caraca (SPHAN), ATOMB, MG, Fed.
Conj. Paisag. do Pico e parte mais acantilada da Serra do Curral, ATOMB, MG, Fed.
Contra-Açude, RESEC, PE, Est.
Coroa Vermelha, APA, BA, Est.
Coroa Vermelha, RESES, BA, Est.
Córrego da Biquinha, FES, PR, Est.
Córrego da Biquinha, REF, PR, Est.
Córrego de São João, REBIO, MG, Est.
Córrego do Arroz, APP, ES, Est.
Córrego do Veado, REBIO, ES, Fed.
Córrego Grande, REBIO, ES, Fed.
Córrego Maria Flora, PAF, PR, Est.

Córrego Maria Flora, REF, PR, Est.
Córrego Mario, REF, PR, Est.
Corumbataí, RESEC, SP, Est.
Corumbataí, Botucatu, Tejuapá, APA, SP, Est.
Costão do Boissucanga, ASPE, SP, Est.
Costão do Navio, ASPE, SP, Est.
Curado, RESEC, PE, Est.
Curitibaanos, PFF, SC, Fed.

D

Delta do Jacui, PES, RS, Est.
Desengano, APA, RJ, Est.
Desengano, PES, RJ, Est.
Diamante do Norte, PES, PR, Est.
Dois Irmãos, RESEC, PE, Est.
Dois Unidos, RESEC, PE, Est.
Duas Bocas, REBIO, ES, Est.
Duas Lagoas, RESEC, PE, Est.
Dunas de Natal, PES, RN, Est.
Dunas do Cabo Frio, ATOMB, RJ, Est.

E

Emilio Jose Salim, PEC, SP, Est.
Engenho Garjaú, RPPN, PB, Fed.
Engenho Macacheira, RESEC, PE, Est.
Engenho Moreninho, RESEC, PE, Est.
Engenho Salgadinho, RESEC, PE, Est.
Engenho São João, RESEC, PE, Est.
Engenho Tapacurá, RESEC, PE, Est.
Engenho Uchoa, RESEC, PE, Est.
Esc. Agríc. de Araquari, RESEC, SC, Fed.
ESCAN, REPAR CEPLAC, BA, Est.
Escarpa Devoniana, APA, PR, Est.
Espigão Alto, PES, Est.
Espigão Alto, PAF, RS, Est.
Espinilho, PES, RS, Est.

F

F.N. Rocas S. Pedro e S. Paulo, APA, PE, Fed.
Faixa Port Amb de Itaipu, APA, PR, Fed.
Faz. Bananal do Norte, APP, ES, Est.
Faz. Goitacazes, APP, ES, Est.
Fazenda Alegrete, RPPN, PR, Fed.
Fazenda Almas, RPPN, PB, Fed.
Fazenda Arco-Íris, RPPN, RJ, Fed.
Fazenda Barra Mansa, RPPN, PR, Fed.
Fazenda Bom Retiro, RPPN, RJ, Fed.
Fazenda Bom Retiro, APP, SC, Est.
Fazenda Caetano, RPPN, MG, Fed.
Fazenda Caetano - Lugar Santo, RPPN, MG, Fed.
Fazenda Cascata, REBIO, MG, Est.
Fazenda Castro, RPPN, SE, Fed.
Fazenda Catingueiro I, RPPN, MG, Fed.
Fazenda Catingueiro II, RPPN, MG, Fed.
Fazenda Coqueiros, RPPN, BA, Fed.
Fazenda Córrego da Luz, RPPN, RJ, Fed.
Fazenda Corumba, REBIO, MG, Est.
Fazenda Havai, RPPN, BA, Fed.



Fazenda Intervalles, APA, SP, Est.
 Fazenda Intervalles, ATOMB, SP, Est.
 Fazenda Itacira, RPPN, BA, Fed.
 Fazenda João Pereira - Poço Fundo, RPPN, MG, Fed.
 Fazenda Kaybi, RPPN, BA, Fed.
 Fazenda Lageado, RPPN, MG, Fed.
 Fazenda Lapinha, REBIO, MG, Est.
 Fazenda Macedônia, RPPN, MG, Fed.
 Fazenda Mato Dentro, ATOMB, SP, Est.
 Fazenda Morrinhos, RPPN, BA, Fed.
 Fazenda Olho d'Água do Uruçu, RPPN, CE, Fed.
 Fazenda Pacatuba, RPPN, PB, Fed.
 Fazenda Pé de Serra, RPPN, BA, Fed.
 Fazenda Pedra Bonita, RPPN, MG, Fed.
 Fazenda Prainhas, RPPN, BA, Fed.
 Fazenda Roça Grande, RPPN, RJ, Fed.
 Fazenda Rodeio Bonito, RPPN, RS, Fed.
 Fazenda Rosa do Sol, RPPN, AL, Fed.
 Fazenda Salobro, RPPN, RN, Fed.
 Fazenda Samoinho, RPPN, MG, Fed.
 Fazenda Santa Genebra, REF, SP, Est.
 Fazenda São Luis, RPPN, AL, Est.
 Fazenda São Pedro, RPPN, AL, Fed.
 Fernando de Noronha, PANAM, PE, Fed.
 Figueira, REF, PR, Est.
 Florêncio Luciano, PES, RN, Est.
 Floresta da Cicuta, ARIE, RJ, Fed.
 Floresta do Jacarandá, APA, RJ, Est.
 Florianópolis, PFF, SC, Fed.
 Fonte Grande, PES, ES, Est.
 Fontes do Ipiranga, PES, SP, Est.
 Forno Grande, PES, ES, Est.
 Forno Grande, PAF, ES, Est.
 Foz do Rio Paraíba do Sul e seu Manguezal, Ilha da Convivência,
 Complexo Mesografico, ATOMB, RJ, Est.
 Foz do São Francisco, ESEC, AL, Fed.
 Frades, APA, RJ, Est.
 Furnas do Bom Jesus, PES, SP, Est.

G

Garcia d'Avila, RESEC, BA, Est.
 Garcia d'Avila, PAF, BA, Est.
 Genipabu, APA, RN, Est.
 Geraldo Russi, HORTO, PR, Est.
 Gericino/ Mendanha, Áreas acima da cota 100 das Serras de Madureira
 Gericino e Mendanha, APA, RJ, Est.
 Graciosa, PES, PR, Est.
 Grajau, RESFLO., RJ, Est.
 Grande Sertão Veredas, PARNA, BA/MG, Fed.
 Grande Sertão Veredas, PARNA, BA/MG, Fed.
 Gregório Bondar, REPAR CEPLAC, BA, Est.
 Gruta Brejões/ Vereda do Romão Gramacho, APA, BA, Est.
 Gruta da Igreja, APP, MG, Est.
 Gruta de Maquine, ATOMB, MG, Est.
 Gruta do Tamboril, ATOMB, MG, Est.
 Guaiabim, APA, BA, Est.
 Guapimirim, APA, RJ, Fed.

Guaraguacu, REBIO, PR, Est.
 Guaraguacu, ESEC, PR, Est.
 Guarimiranga, PEC, CE, Est.
 Guarapiranga, PEC, SP, Est.
 Guaraqueçaba, APA, PR, Fed.
 Guaraqueçaba, ESEC, PR, Fed.
 Guaraqueçaba, APA, PR, Est.
 Guaratuba, APA, PR, Est.
 Guaribas, REBIO, PB, Fed.
 Guarita, PEC, RS, Est.
 Guartela, PES, PR, Est.

H

Haras de São Bernardo, APA, SP, Est.
 Haras São Bernardo, ATOMB, SP, Est.
 Hernesto G. Hoffmann, RPPN, SC, Est.
 Horto Florestal e Museu Edmundo Navarro de Andrade,
 ATOMB, SP, Est.
 Horto FZB/RS, REBIO, RS, Est.

I

Ibicatu, ESEC, SP, Est.
 Ibicatu, PAF, PR, Est.
 Ibicui Mirim, REBIO, RS, Est.
 Ibiporã, PAF, PR, Est.
 Ibirama, FLONA, SC, Fed.
 Ibirama, HORTO, SC, Fed.
 Ibirapuita, APA, RS, Fed.
 Ibirapuita, REBIO, RS, Est.
 Ibitinga, APA, SP, Est.
 Ibitipoca, PES, MG, Est.
 Ibitiria, PES, RS, Est.
 Iguazu, PARNA, PR, Fed.
 Iguape, RESEC, BA, Est.
 Ilha Anchieta, PES, SP, Est.
 Ilha Comprida, APA, SP, Est.
 Ilha das Flores, PES, ES, Est.
 Ilha de Guanandy, APA, ES, Est.
 Ilha Depla, APA, ES, Est.
 Ilha do Ameixal, ARIE, SP, Fed.
 Ilha do Cardoso, PES, SP, Est.
 Ilha do Lameirão, ESEC, ES, Est.
 Ilha do Mel, ESEC, PR, Est.
 Ilha dos Frades, RESEC, BA, Est.
 Ilha dos Lobos, RESEC, RS, Fed.
 Ilha Grande, PES, RJ, Est.
 Ilha Grande, REBIO, RJ, Est.
 Ilha Grande, APP, RJ, Est.
 Ilha Grande, ESEC, PR, Est.
 Ilhabela, PES, SP, Est.
 Ilhas do Litoral Paulista, ATOMB, SP, Est.
 Ilhas do Pinheiro e Pinheirinho, ARIE, PR, Fed.
 Ilhas do Tinharé e Boi Peba, APA, BA, Est.
 Ilhas e Mangues, HORTO, SC, Fed.
 Ilhas Queimada Peq. e Grande, ARIE, SP, Fed.
 Ilhéus, RESEC, BA, Est.
 Imbau, FES, PR, Est.
 Imbau (Parte II), FES, PR, Est.

Imóvel de Propriedade do IBAMA, APP, AL, Fed.
Independência, PAF, PR, Est.
Intervales, PES, SP, Est.
Ipanema, FLONA, SP, Fed.
Irai, PAF, RS, Est.
Irati, FLONA, PR, Fed.
Irienópolis, FLONA, SC, Fed.
Irineópolis, REBIO, SC, Est.
Itabaiana, ESEC, SE, Fed.
Itabera, ESEC, SP, Est.
Itabiruçu (CVRD), PEPAR, MG, Est.
Itacolomi, PES, MG, Est.
Itaparica, PAF, BA, Est.
Itapeti, ESEC, SP, Est.
Itapeva, ESEC, SP, Est.
Itapuã, PES, RS, Est.
Itariru, FES, SP, Est.
Itatiaia, PARNA, MG/RJ, Fed.
Itatiaia, PARNA, RJ/MG, Fed.
Itatinga, ASPE, SP, Est.
Itaúnas, PES, ES, Est.
Itirapina, ESEC, SP, Est.

J

Jacarandá, REBIO, RJ, Est.
Jacarepiá, RESEC, RJ, Est.
Jacarezinho, HORTO, PR, Est.
Jacupiranga, PES, SP, Est.
Jaguaraná, RESEC, PE, Est.
Jaguaribe, RESEC, PE, Est.
Jaiba, FLONA, MG, Fed.
Jaiba, PES, MG, Est.
Janga, RESEC, PE, Est.
Jangadinha, RESEC, PE, Est.
Jaraguá, PES, SP, Est.
Jardim Botânico, RESEC, PE, Est.
Jardim da Luz, ATOMB, SP, Est.
Jardins (Bairro), ATOMB, SP, Est.
Jatai, Conde, J. A. R. Vale, ESEC, SP, Est.
Jericoaquara, APA, CE, Fed.
Joaçaba, REFLO, SC, Fed.
Joaçaba, RESFLO, SC, Est.
Juatinga, RESEC, RJ, Est.
Jundiá, APA, SP, Est.
Juquery, PES, SP, Est.
Jureia, ASPE, SP, Est.
Juréia-Itatins, ESEC, SP, Est.
Jurupará, PES, SP, Est.

L

Lagoa de Guanandy, APA, ES, Est.
Lagoa de Jabaeté, APP, ES, Est.
Lagoa de Maraponga, PEC, CE, Est.
Lagoa do Peixe, PARNA, RS, Fed.
Lagoa do Roteiro, RESEC, AL, Est.
Lagoa e Dunas do Abaeté, APA, BA, Est.
Lagoa Encantada, APA, BA, Est.
Lagoa Fazenda, PEC, CE, Est.

Lagoa São Paulo, REF, SP, Est.
Lagoas de Guarajuba, APA, BA, Est.
Lagoas de Mabassu, PAF, BA, Est.
Laguna, HORTO, SC, Fed.
Laguna, PFF, SC, Fed.
Laje dos Santos, PES Marinho, SP, Est.
Lajinha, REBIO, MG, Est.
Lanchares, RPPN, SC, Est.
Lanço dos Caçães, RESEC, PE, Est.
Lapa da Cerca Grande, ATOMB, MG, Fed.
Lauráceas, PES, PR, Est.
Lemos Maia, REPAR CEPLAC, BA, Est.
Linhares (CVRD), REF PARTIC., ES, Est.
Litoral Norte do Estado da Bahia, APA, BA, Est.

M

Macaé de Cima, REBIO, RJ, Est.
Maciço da Juréia, ATOMB, SP, Est.
Mal. Manuel Luiz Osorio, PAHI, RS, Est.
Man. Foz do Rio Mamanguape, ARIE, PB, Fed.
Mananciais Campos do Jordão, PES, SP, Est.
Mananciais da Serra, PES, PR, Est.
Manassu, RESEC, PE, Est.
Mandaguari, HORTO, PR, Est.
Manduri, FES, SP, Est.
Mangaratiba, APA, RJ, Est.
Mangue Seco, APA, BA, Est.
Mar de Espanha, REBIO, MG, Est.
Maracas, REF, BA, Est.
Maricá, APA, RJ, Est.
Marimbus/ Iraquara, APA, BA, Est.
Marinha do Arvoredo, REBIO, SC, Fed.
Marinha Arvoredo, REBIO, SC, Fed.
Mario Xavier, FLONA, RJ, Fed.
Marituba do Peixe, APA, AL, Est.
Marumbi, AESIT, PR, Est.
Marumbi I, PES, PR, Est.
Massambaba, APA, RJ, Est.
Massambaba, RESEC, RJ, Est.
Mata da Estrela, ATOMB, RN, Est.
Mata das Flores, PES, ES, Est.
Mata de Acaua, REBIO, MG, Est.
Mata de Santa Genebra, ARIE, SP, Fed.
Mata do Buraquinho, APP, PB, Fed.
Mata do Iguatemi, APA, SP, Est.
Mata do Jambreiro, REBIO, MG, Est.
Mata do Pau Ferro, RESEC, PB, Est.
Mata do Rio Vermelho, RESEC, PB, Est.
Mata dos Ausentes, REBIO, MG, Est.
Mata dos Godoy, PES, PR, Est.
Mata São Francisco, PES, PR, Est.
Matão de Cosmópolis, ARIE, SP, Fed.
Mato Dentro, REBIO, RS, Est.
Mato Grande, REBIO, RS, Est.
Mercês Sabiaguaba e Nazário, RPPN, CE, Fed.
Mestre Álvaro, APA, ES, Est.
Metropol. de Curitiba, FES, PR, Est.
Metropolitano de Ipitanga I, PEC, BA, Est.



Metropolitano de Pituáçu, PEC, BA, Est.
 Mina Velha e Arco da Gruta, PES, PR, Est.
 Miritiba, RESEC, PE, Est.
 Mogi-Guaçu, ESEC, SP, Est.
 Mogi-Guaçu, REBIO, SP, Est.
 Monge, PES, PR, Est.
 Monlevade, RPPN, MG, Fed.
 Monte Pascoal, PARNA, BA, Fed.
 Morcego, ATOMB, RJ, Fed.
 Morro Cururupe, RESEC, BA, Est.
 Morro da Concha, APP, ES, Est.
 Morro da Manduba, do Pinto ou Toca do Índio, do Icanhena
 ou Ponte Rasa, ATOMB, SP, Est.
 Morro da Pedreira, APA, MG, Fed.
 Morro de São Bento, APA, SP, Est.
 Morro do Bau, PES, SC, Est.
 Morro do Botelho ou da Barra Funda, ATOMB, SP, Est.
 Morro do Chapéu, PES, BA, Est.
 Morro do Diabo, PES, SP, Est.
 Morro Grande, REF, SP, Est.
 Morro Spitzkopk, RPPN, SC, Est.
 Mosteiro Zen - Morro da Vergem, ESEC, ES, Est.
 Município de Teresopolis, APA, RJ, Est.
 Murici, REPAR, AL, Est.
 Murici, REBIO, AL, Est.
 Mussaiba, RESEC, PE, Est.

N

Nascentes do Tietê, PES, SP, Est.
 Nascentes do Tietê, ATOMB, SP, Est.
 Nonoai, PES, RS, Est.
 Nonoai, PAF, RS, Est.
 Noroeste Paulista em S J do Rio Preto e Mirassol, ESEC, SP, Est.
 Nova Baden, REBIO, MG, Est.
 Núcleo Caiçara de Pinciguaba, ATOMB, SP, Est.
 Nucleo Landulfo Alves, REF, BA, Est.

O

Orla Mar. Praia do Peba, ASPE, AL, Fed.
 Outeiro do Pedro, RESEC, PE, Est.

P

Paisagem Envoltória do Caminho do Mar, ATOMB, SP, Est.
 Palmas, PES, PR, Est.
 Palmital, RPPN, SC, Fed.
 Panga, RESEC, MG, Fed.
 Papagaio, ESEC, MG, Est.
 Paraíso, ESEC, RJ, Est.
 Paranapanema, ESEC, SP, Est.
 Paranapanema, FES, SP, Est.
 Paraopeba, ESFLO, MG, Fed.
 Pariquera Abaixo, PES, SP, Est.
 Parque Bot. do Morro do Bau, PANA, SC, Est.
 Parque da Aclimação, ATOMB, SP, Est.
 Parque da Independência, ATOMB, SP, Est.
 Parque das Mangabeiras, REF, MG, Est.
 Parque das Monções, ATOMB, SP, Est.
 Parque do Ibirapuera, ATOMB, SP, Est.

Parque Ecológico Artex, RPPN, SC, Fed.
 Parque Estadual do Jaraguá, ATOMB, SP, Est.
 Parque Flor. Cia Hering, PANA, SC, Est.
 Parque Ten. Siqueira Campos, ATOMB, SP, Est.
 Passa Dois, FES, PR, Est.
 Passa Quatro, FLONA, MG, Fed.
 Passarinho, RESEC, PE, Est.
 Passauna, APA, PR, Fed.
 Passo Fundo, FLONA, RS, Fed.
 Pau Brasil, ESEC, BA, Fed.
 Pau Brasil, REPAR CEPLAC, BA, Est.
 Pau-Oco, PES, PR, Est.
 Paulo de Faria, ESEC, SP, Est.
 Pedra Azul, PES, ES, Est.
 Pedra Branca, PES, RJ, Est.
 Pedra Branca, ARIE, SP, Est.
 Pedra dos Amarilis, RPPN, RJ, Fed.
 Pedra Redonda, Pedra Partida e Chapéu de Bispo, RPPN, MG, Est.
 Pedra Talhada, REBIO, PE/AL, Fed.
 Pedra Talhada, REBIO, AL/PE, Fed.
 Pedreira de Varvitos, ATOMB, SP, Est.
 Peti, RPPN, MG, Est.
 Petrópolis, APA, RJ, Fed.
 Piacabucu, APA, AL, Fed.
 Pico do Goiapaba-Açu, APA, ES, Est.
 Pico do Ibituruna, ASPE, MG, Est.
 Pico do Jabre, PES, PB, Est.
 Pico do Marumbi, PES, PR, Est.
 Pindorama, REBIO, SP, Est.
 Pinhão, FES, PR, Est.
 Pinhão, REF, PR, Est.
 Pinheiral de S José do Cerrito, RESEC, SC, Est.
 Pinheiral de São José do Cerrito, PAROD, SC, Est.
 Piquiri-Una, APA, RN, Est.
 Pirai, ESEC, RJ, Fed.
 Piraju, FES, SP, Est.
 Pirajubae, RESEX, SC, Fed.
 Piraquara, FES, PR, Est.
 Piratininga, ESEC, MG, Fed.
 Poço das Antas, REBIO, RJ, Fed.
 Podocarpus, PES, RS, Est.
 Ponta da Baleia/Abrolhos, APA, BA, Est.
 Ponta do Cabo Branco, PES, PB, Est.
 Porto Ferreira, PES, SP, Est.
 Porto Seguro, REF, BA, Est.
 Porto União, PFF, SC, Fed.
 Praia de Tarituba, , ATOMB, RJ, Est.
 Praia do Peba, REBIO, AL, Est.
 Praia do Sul, REBIO, RJ, Est.
 Praia e Anfiteatro de Grumari, ATOMB, RJ, Est.
 Praia Mole, APA, ES, Est.
 Pres. Wenceslau Brás, PES, MG, Est.
 Professor Vasconcelos Sobrinho, PAREC, PE, Fed.
 Propriedades do Estado de SP, APP, SP, Est.

Q

Quizanga, RESEC, PE, Est.

R

Raso da Catarina, RESEC, BA, Fed.
Refúgio, PAF, SC, Est.
Região do Parque e Faz. do Carmo, APA, SP, Est.
Região Gruta Rei do Mato, APA, MG, Est.
Região Leste, PBIO, ES, Est.
Reserv. Rio Manso, APP, MG, Est.
Reserva Bugerkopf, RPPN, SC, Fed.
Reserva da R.F.F, REFLO, SC, Fed.
Reserva Est. da Cantareira e
Parque Est. da Capital, ATOMB, SP, Est.
Reserva Florestal do Morro Grande, ATOMB, SP, Est.
Reserva Florestal Santa Genebra, ATOMB, SP, Est.
Reserva Part. da Carbocloro, RPPN, SP, Est.
Reserva Particular Schuster, RPPN, RS, Fed.
Reserva Vale do Rio Doce, , REPAR, BA, Est.
Riacho Doce, RESFLO, ES, Est.
Ribeirão Preto, ESEC, SP, Est.
Rio Capivara, APA, BA, Est.
Rio Capivara, PAF, BA, Est.
Rio Coco, PEC, CE, Est.
Rio da Onça, PES, PR, Est.
Rio da Onça, PAF, PR, Est.
Rio das Pedras (Clube Med), RESEC, RJ, Est.
Rio do Castro, PAROD, SC, Est.
Rio Doce, PES, MG, Est.
Rio Doce, RESFLO, ES, Est.
Rio Doce (ou Parque Estadual ?), PAF, MG, Est.
Rio Preto, FLONA, ES, Fed.
Rio Turvo, RPPN, SC, Est.
Rio Vermelho, PAF, SC, Est.
Rios Piracicaba e Juqueri-Mirim, APA, SP, Est.
Ritópolis, ESFLO, MG, Fed.
Roberto Ribas Lage, PES, PR, Est.
Rocha Mautonee, ATOMB, SP, Est.
Rola Moça, ASPE, MG, Est.
Rondinha, PAF, RS, Est.
Roseira Velha, ASPE, SP, Est.

S

S Franc de Paula, FLONA, RS, Fed.
S Mateus/ Ponte Nova, REBIO, MG, Est.
S. Sebastião Paraíso (I), REBIO, MG, Est.
S. Sebastião Paraíso (II), REBIO, MG, Est.
S. Sebastião Paraíso (III), REBIO, MG, Est.
Saco da Pedra, RESEC, AL, Est.
Saltinho, REBIO, PE, Fed.
Saltinho (I), REF, PR, Est.
Saltinho (II), REF, PR, Est.
Salto Morato (Fundação Boticário), RPPN, PR, Fed.
Santa Barbara, ESEC, SP, Est.
Santa Clara, RPPN, PB, Fed.
Santa Cruz, RESEC, PE, Est.
Santa Lúcia, ESBIO, ES, Fed.
Santa Maria, ESEC, SP, Est.
Santa Rita, APA, AL, Est.
Santa Rita, REBIO, MG, Est.
Santana, FES, PR, Est.
Santana, REF, PR, Est.
Santana, HORTO, PR, Est.
Santo André, ASPE, SP, Est.
Santo Antonio do Pinhal, APA, SP, Est.
Santuário do Caraca, REF, MG, Est.
São Bento, RESEC, PE, Est.
São Camilo, REBIO, PR, Est.
São Carlos, ESEC, SP, Est.
São Domingos, ARIE, PR, Est.
São Donato, REBIO, RS, Est.
São João da Várzea, RESEC, PE, Est.
São Joaquim, PARNA, SC, Fed.
São José dos Campos, APA, SP, Est.
São Lourenço, ESBIO, ES, Fed.
sapiroanga, RPPN, BA, Fed.
Sassafras, REBIO, SC, Est.
Scharlau, REBIO, RS, Est.
Seção Figueira, REF, PR, Est.
Seminário Menor de Mariana, APA, MG, Est.
Seridó, ESEC, RN, Fed.
Serra Cachoeiras do Macacu, APA, RJ, Est.
Serra Cotovelo, RESEC, PE, Est.
Serra Cumaru, RESEC, PE, Est.
Serra da Bocaina, PARNA, RJ/SP, Fed.
Serra da Bocaina, PARNA, SP, Fed.
Serra da Canastra, PARNA, MG, Fed.
Serra da Esperança, APA, PR, Fed.
Serra da Ibiapaba, APA, PI/CE, Fed.
Serra da Ibiapaba, APA, CE/PI, Fed.
Serra da Mantiqueira, APA, MG/SP/RJ, Fed.
Serra da Mantiqueira, APA, RJ/MG/SP, Fed.
Serra da Mantiqueira, APA, SP/MG/RJ, Fed.
Serra da Rola Moça, PES, MG, Est.
Serra da Tiririca, PES, RJ, Est.
Serra de Atibaia, APP, SP, Est.
Serra de Atibaia ou Itapetinga, ATOMB, SP, Est.
Serra de Madureira, APA, RJ, Est.
Serra de São José, APA, MG, Est.
Serra de São José, APP, MG, Est.
Serra do Barbado, , APA, BA, Est.
Serra do Boturuna, ATOMB, SP, Est.
Serra do Brigadeiro, PARNA, MG, Fed.
Serra do Brigadeiro, PES, MG, Est.
Serra do Cipó, PARNA, MG, Fed.
Serra do Guararu, ATOMB, SP, Est.
Serra do Japi, Guaxinduva, Jaguacoara, ATOMB, SP, Est.
Serra do Mar, APA, SP, Est.
Serra do Mar, PES, SP, Est.
Serra do Mar, ATOMB, PR, Est.
Serra do Mar e Paranapiacaba, ATOMB, SP, Est.
Serra do Tabuleiro, PES, SC, Est.
Serra do Tigre, ARIE, PR, Est.
Serra dos Itatins, REF, SP, Est.
Serra dos Órgãos, PARNA, RJ, Fed.
Serra Furada/???, PES, SC, Est.
Serra Geral, PARNA, SC/RS, Fed.

Serra Geral, PARNA, RS/SC, Fed.
 Serra Geral, REBIO, RS, Est.
 Serra Grande/ Costa de Itacaré, APA, BA, Est.
 Serra Negra, REBIO, PE, Fed.
 Serra Paranapiacaba, REBIO, SP, Est.
 Sertãozinho, REBIO, SP, Est.
 Setiba ou Paulo Cesar Vinha, PES, ES, Est.
 Silveiras, APA, SP, Est.
 Sistema Gurjaú, RESEC, PE, Est.
 Sítio Ameixas - Poço Velho, RPPN, CE, Fed.
 Sítio Angaba e Sítio Poranga, RPPN, RJ, Fed.
 Sítio Curucutu, RPPN, SP, Est.
 Sítio do Cantaneiro, RPPN, SP, Est.
 Sítio Grimpas, RPPN, MG, Fed.
 Sítio Remanescente do Outeiro de Santa Catarina, ATOMB, SP, Est.
 Sítio Ryan, RPPN, SP, Est.
 Sítio São Domingos/ Agatha, RPPN, MG, Fed.
 Sítio Sibiuana, RPPN, SP, Est.
 Sooretama, REBIO, ES, Fed.
 Sta Barbara do Rio Pardo, FES, SP, Est.
 Sta. Isabel, REBIO, SE, Fed.
 Sub-Bacia C. dos Fechos, APP, MG, Est.
 Sumidouro, PES, MG, Est.
 Superagui, PARNA, PR, Fed.

T

Taboão, ASPE, MG, Est.
 Taim, ESEC, RS, Fed.
 Tainhas, , PES, RS, Est.
 Tamoios, ESEC, RJ, Fed.
 Tamoios, , APA, RJ, Est.
 Tapacura, ESEC, PE, Fed.
 Tapacurá, RESEC, PE, Est.
 Tibagi, PAF, PR, Est.
 Tietê, APA, SP, Est.
 Tietê, PEC, SP, Est.
 Tijuca, PARNA, RJ, Fed.
 Tinguá, REBIO, RJ, Fed.
 Todos os Santos, ASPE, MG, Est.
 Toró, RESEC, PE, Est.
 Torres, PES, RS, Est.
 Três Barras, FLONA, SC, Fed.
 Três Ilhas, APA, ES, Est.
 Tripui, ESEC, MG, Est.
 Tupinambas, ESEC, ES, Fed.
 Tupinambas, ESEC, SP, Fed.
 Tupiniquins, ESEC, SP, Fed.
 Tupiniquins, ATOMB, SP, Est.
 Turema, REF, PR, Est.
 Turístico da Cantareira, PES, SP, Est.
 Turístico do Alto Ribeira, PES, SP, Est.
 Turvo, PES, RS, Est.
 Turvo, PAF, RS, Est.

U

Ubajara, PARNA., CE, Fed.
 Una, REBIO, BA, Fed.
 Unidade de Cons. de Galheiros, RPPN, MG, Fed.

Uruçu, RESEC, PE, Est.
 Us H de Bracinho e Pirai, ESEC, SC, Est.
 Usina São José, RESEC, PE, Est.

V

V Rica R A Andrade, REF, PR, Est.
 Vale do Paraíba, APP, SP, Est.
 Vale do Quilombo, ATOMB, SP, Est.
 Valinhos, ESEC, SP, Est.
 Varzea do Alto Tietê e Mun. de Salesópolis, Biritiba-Mirim e outros, APA, SP, Est.
 Vassununga, PES, SP, Est.
 Vera Cruz, RPPN, AL, Fed.
 Vereda Grande, RPPN, MG, Fed.
 Veredas do Peruaçu, PES, MG, Est.
 Vila Rica do Espirito Santo, PES, PR, Est.
 Vila Rica do Espirito Santo, REF, PR, Est.
 Vila Velha, PES, PR, Est.
 Voturuna II, RPPN, SP, Est.
 Voturuna IV, RPPN, SP, Est.

W

Wenceslau Guimaraes, REF, BA, Est.

X

Xitué, ESEC, SP, Est.
 Xixova-Japui, PES, SP, Est.

Z

Zumbi, RESEC, PE, Est.

SIGLAS UTILIZADAS NESTE TRABALHO E SEUS RESPECTIVOS SIGNIFICADOS

ASAIT - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO
 APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
 ARIE - ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO
 ASPE - ÁREA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL
 ATOMB - ÁREA TOMBADA
 ESEC - ESTAÇÃO ECOLÓGICA
 ESEX - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
 ESFLO - ESTAÇÃO FLORESTAL
 FES - FLORESTA ESTADUAL
 FLONA - FLORESTA NACIONAL
 HORTO - HORTO FLORESTAL
 PAF - PARQUE FLORESTAL
 PAHI - PARQUE HISTÓRICO
 PANA - PARQUE NATURAL
 PARNA - PARQUE NACIONAL
 PARNAM - PARQUE NACIONAL MARINHO
 PAROD - PARQUE RODOVIÁRIO
 PBIO - PARQUE BIOLÓGICO
 PEC - PARQUE ECOLÓGICO
 PEPAR - PARQUE ECOLÓGICO PARTICULAR
 PES - PARQUE ESTADUAL
 PESMA - PARQUE ECOLÓGICO MARINHO
 PFF - POSTO DE FOMENTO FLORESTAL
 REBIO - RESERVA BIOLÓGICA
 REF - RESERVA FLORESTAL
 REPAR - RESERVA PARTICULAR
 REPAR CEPLAC - ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR DA CEPLAC
 RESEC - RESERVA ECOLÓGICA
 RESES - RESERVA ESTADUAL
 RESEX - RESERVA EXTRATIVISTA
 RPPN - RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DA MATA ATLÂNTICA

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem **	Extensão (Ha)
PI						
	APA	Chapada do Araripe	Dec , 04/08/97	S		
		Serra da Ibiapaba	Dec ,26/11/96	S		1.592.550 ⁽¹⁾
CE						
	ESEC	Aiuaba	Dec 81218, 16/01/78	S	PP	11.525 ⁽¹⁾
	PARNA	Ubajara	Dec 45954, 30.04.59	S	I	563 ⁽¹⁾
			Dec 72144, 26/04/73	S		
	RPPN	Fazenda Olho d'Água do Uruçu	Port. 719, 26/03/91	N		2.610 ⁽²⁾
		Mercês Sabiaguaba e Nazário	Port. 113, 25/10/93	N		50 ⁽²⁾
		Sítio Ameixas - Poço Velho	Port. 007, de 28/1/94	N		464 ⁽²⁾
	APA	Jericoaquara	Dec 90379, 29/10/84	S	D	6.800 ⁽¹⁾
		Chapada do Araripe	Dec , 04/08/97	S		
		Serra da Ibiapaba	Dec , 26/11/96	S		1.592.550 ⁽¹⁾
	FLONA	Araripe	Dec 9226, 02/05/46	S	I	38.262 ⁽¹⁾
RN						
	ESEC	Seridó	Dec 87222, 31/05/82	S	I	1.166 ⁽²⁾
	REBIO	Atol das Rocas	Dec 83549, 05/06/79	S	PP	36.249 ⁽¹⁾
			Dec 92755, 05/06/86	N		
	RPPN	Fazenda Salobro	Port 52-N, 20/05/94	S	I	
PB						
	REBIO	Guaribas	Dec 98884, 25/01/90	S	I	4.321 ⁽¹⁾
	APP	Mata do Buraquinho	Dec 98181, 26/09/89	S	I	471 ⁽¹⁾
	RPPN	Engenho Garjaú	Port. 64-N, 14/06/94	S	I	1.059 ⁽¹⁾
		Fazenda Almas	Port. 1343, 01/08/90	N		3.505 ⁽²⁾
		Fazenda Pacatuba	Port. 110-N, 28/12/95	S	I	267 ⁽¹⁾
		Santa Clara	Port. 1344, 01/08/90	N		750 ⁽²⁾
	APA	Barra do Rio Mamanguape	Dec 924, 10/09/93	S	DO	14.640 ⁽¹⁾
	ARIE	Man. Foz do Rio Mamanguape	Dec 91890, 05/11/85	N		5.721 ⁽⁴⁾
PE						
	APA	Fernando de Noronha Rocas S.Pedro e S. Paulo	Dec 92755, 05/06/86	S	I	2.700 ⁽¹⁾
		Chapada do Araripe	Dec , 04/08/97	S		
	ESEC	Tapacurá	Res. Fed. 51/75, 18/03/75 Doc. 01/04/77	N		776 ⁽²⁾
	PANAM	Fernando de Noronha	Dec 96693, 14/09/88	S	DO	11.270 ⁽¹⁾
			Dec 13553, 07/04/89	N		
	REBIO	Pedra Talhada	Dec 98524, 13/12/89	S	PP	4.469 ⁽¹⁾
		Saltinho	Dec 88744, 21/09/83	S	PP	548 ⁽¹⁾
		Serra Negra	Dec 87591, 20/09/82	S	I	1.100 ⁽¹⁾
	PAREC	Professor Vasconcelos Sobrinho	Dec 2796, 07/06/83	N		
AL						
	APP	Imóvel de Propriedade do IBAMA	Dec 36326, 14/10/54 Dec 1709, 20/11/95	N S	I	
	APA	Piacabuçu	Dec 88421, 21/06/83	S	I	8.600 ⁽³⁾
	ASPE	Orla Mar. Praia do Peba	Port. 81, 11/07/86	N		2.778 ⁽²⁾
	ESEC	Foz do São Francisco	XXX	N		5.322 ⁽⁴⁾

* S - ISA possui cópia do Instrumento Legal de Criação; N - ISA não possui cópia do ILC.

** DP - Plotado pelo decreto com problemas; D - Plotado pelo decreto; DO - Plotado pelo decreto e outras fontes; O - Plotado por outras fontes; I - Não plotável; Plotado por ponto.

(1) Extensão conforme decretos e portarias em poder do ISA.

(2) Extensão conforme "Unidades de Conservação no Brasil. Cadastramento e Vegetação 1991-1994". Relatório Síntese do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília. 1995.

(3) Ibama.

(4) IBGE. "Cadastro de Áreas Especiais, 1990".



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ AL						
	REBIO	Pedra Talhada	Dec 98524, 13/12/89	S	DP	4.469 ⁽¹⁾
	RPPN	Fazenda Rosa do Sol	Port. 119-N, 01/11/94	S	I	16 ⁽¹⁾
		Fazenda São Pedro	Port. 12, 08/02/95	S	I	50 ⁽¹⁾
		Vera Cruz	Port. 211 (IBDF), 08/04/85	N		248 ⁽²⁾
SE						
	ESEC	Itabaiana	Dec 94656, 20/07/87	N		289 ⁽²⁾
	REBIO	Sta. Isabel	Port. 74, 02/04/86	N		2.766 ⁽¹⁾
			Dec 96999, 20/10/88	S	PP	
	RPPN	Fazenda Castro	Port. 442, 14/08/89	N		700 ⁽⁴⁾
BA						
	ESEC	Pau Brasil	Doc 2326, 11/12/79	N		1.140 ⁽²⁾
	PARNA	Grande Sertão Veredas	Dec 97658, 12/04/89	S	DO	84.000 ⁽¹⁾
		Chapada Diamantina	Dec 91655, 17/09/85	S	I	152.000 ⁽¹⁾
		Monte Pascoal	Dec 242, 29/11/61	S	D	22.500 ⁽¹⁾
	PANAM	Abrolhos	Dec 88218, 06/04/83	S	D	91.235 ⁽¹⁾
	REBIO	Una	Dec 85463, 10/12/80	S	D	11.400 ⁽¹⁾
	RESEC	Raso da Catarina	Dec 89268, 30/01/84	S	DO	99.772 ⁽¹⁾
	ASPE	Canyon	Port. 90, 11/07/86	N		7.500 ⁽²⁾
		Buritizais	Port 88, 11/07/86	N		
	ARIE	Cocorobó	Resol. CONAMA 005/84	N		7.500 ⁽²⁾
	RPPN	Fazenda Morrinhos	Port. 644, 03/05/90	N		726 ⁽¹⁾
		Fazenda Havai	Port. 701, 10/05/90	N		469
		Fazenda Coqueiros	Port. 2264, 09/11/90	N		87
		Fazenda Kaybi	Port. 117-N, 26/10/94	S		5 ⁽¹⁾
		Fazenda Itacira	Port. 721, 26/03/91	N		100
		Fazenda Prainhas	Port. 99, 13/11/91	N		150 ⁽²⁾
		Fazenda Pé de Serra	Port. 60, 26/05/92	N		1.259 ⁽²⁾
		Sapiranga	Port. 64, 06/02/84	N		600 ⁽²⁾
MG						
	APA	Carste de Lagoa Santa	Dec 98881, 25/01/90	S	I	35.600 ⁽¹⁾
		Cavernas de Peruaçu	Dec 98182, 26/09/89	S	I	150.000 ⁽¹⁾
		Morro da Pedreira	Dec 98891, 26/01/90	S	DO	66.200 ⁽¹⁾
		Serra da Mantiqueira	Dec 91304, 03/06/85	N		107.545 ⁽²⁾
		Bacia do Rio Paraíba do Sul	Lei 9097, 19/09/95	S	I	
	FLONA	Passa Quatro	Dec 68171, 04/02/71	N		
			Dec 70604, 08/06/74	N		
			Dec 87561, 13/09/82	S		
	FLONA	Jaiba	Port 141, 20/02/68	N		348 ⁽²⁾
			Port 562, 25/10/68	N		
			Dec N. 46123, 26/05/59	S	I	200.000 ⁽¹⁾
	PARNA	Caparaó	Dec 50646, 24/05/61	S	I	26.000 ⁽¹⁾
		Cavernas do Peruaçu	XXXX, 11/94	N		
		Grande Sertão Veredas	Dec 97658, 12/04/89	S	DO	84.000 ⁽¹⁾
		Itatiaia	Dec 1713, 14/06/37	S	I	30.000 ⁽¹⁾
		Serra da Canastra	Dec 87586, 20/09/82	S		
		Serra da Canastra	Dec 70355, 03/04/72	S	DO	200.000 ⁽¹⁾
		Serra do Cipó	Dec 90223, 25/09/84	S	O	33.800 ⁽¹⁾
	ESEC	Piratininga	Dec 94656, 20/07/87	S	I	1.090 ⁽¹⁾

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ MG						
	ESFLO	Paraopeba	Dec 1175, 10/08/50	N		200 ⁽²⁾
		Ritópolis	Port 39, 29/03/84	N		89 ⁽²⁾
	RESEC	Panga	Res. UFU - 86	N		404 ⁽²⁾
	RPPN	Vereda Grande	Port. 643, 03/05/90	N		2.995 ⁽²⁾
		Fazenda Lageado	Port. 393, 14/03/90	N		12.550 ⁽²⁾
		Fazenda Pedra Bonita	Port. 44, 27/04/92	N		33 ⁽²⁾
		Clube Itororó	Port. 84, 07/08/92	N		127 ⁽²⁾
		Fazenda Caetano - Lugar Santo	Port. 146, 30/12/92	N		1.184 ⁽²⁾
		Fazenda Caetano	Port. 147, 30/12/92	N		1.421 ⁽²⁾
		Monlevade	Port 17, 19/02/93	N		519 ⁽²⁾
		Fazenda Catingueiro I	Port 102, 29/09/93	N		5.031 ⁽²⁾
		Fazenda Catingueiro II	Port 103, 29/09/93	N		39.224 ⁽²⁾
		Alto da Boa Vista	Port 57-N, 17/08/95	S	I	96 ⁽¹⁾
		Fazenda João Pereira - Poço Fundo	Port 36, 02/06/95	S	I	337 ⁽¹⁾
		Fazenda Macedônia	Port 111-N, 14/10/94	S	I	560 ⁽¹⁾
		Fazenda Samoinho	Port 59, 22/08/95	S	I	13 ⁽¹⁾
		Sítio Grimpas	Port 108-N, 27/12/1995	S	I	2 ⁽¹⁾
		Sítio São Domingos/ Agatha	Port 54-N, 23/05/94	S	I	2 ⁽¹⁾
	Unidade de Cons. de Galheiros	Port 73-N, 06/09/95	S	I	2.695 ⁽¹⁾	
	ATOMB	Conj. Arquitet. e Paisag. do Colégio do Caraca (SPHAN)	N. Tomb. 15a - 27/01/55	N		11.000 ⁽²⁾
Conj. Paisag. do Pico e parte mais acantilada da Serra do Curral		N. Tomb. 19a. - 21/10/60	N		500 ⁽²⁾	
Lapa da Cerca Grande		N. Tomb. 30 - 27/06/62	N		100 ⁽²⁾	
ES						
	PARNA	Caparaó	Dec 50646, 24/05/61	S	I	26.000 ⁽³⁾
	REBIO	Augusto Ruschi	Dec 92753, 06/06/86	N		4.000 ⁽¹⁾
		Comboios	Dec 90222, 25/09/84 Dec 92753, 06/06/86	S	D	833 ⁽¹⁾
		Córrego do Veado	Dec 87590, 20/09/82 Dec 89569, 23/04/84	S	O	2.392 ⁽¹⁾
		Córrego Grande	Dec 97657, 12/04/89	S	O	1.504 ⁽¹⁾
		Sooretama	Dec 87588, 20/09/82	S	O	24.000 ⁽¹⁾
	FLONA	Rio Preto	Dec 98845, 17/01/90	S	O	2.831 ⁽¹⁾
	ESEC	Tupinambas	Dec 94656, 20/07/87	N		28 ⁽¹⁾
	ESBIO	Santa Lúcia	12/83	N		
		São Lourenço	XXXX	N		
RJ						
	APP	Alcobaça	Dec 97717, 05/05/89	S	PP	200 ⁽¹⁾
	APA	Cairucu	Dec 89242, 27/12/83	S	I	33.800 ⁽¹⁾
		Guapimirim	Dec 90225, 25/09/84	S	D	14.340 ⁽¹⁾
		Petrópolis	Dec 87561, 13/09/82 Dec 527, 20/05/92	N		59.049 ⁽¹⁾
		Serra da Mantiqueira	Dec 91304, 03/06/85 Lei 9097, 19/09/95	S	I	
		Bacia do Rio Paraíba do Sul	Dec 68171, 04/02/71 Dec 70604, 08/06/74 Dec 87561, 13/09/82	N N S		
	ARIE	Arquip. Ilhas Cagarras	Doc 11, 14/07/89	N		
		Floresta da Cicuta	Dec 90792, 09/01/85	N		131 ⁽²⁾



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem**	Extensão (Ha)	
cont./ RJ							
	ESEC	Pirai	Con. Light/SEMA, 26/05/82 Doc 7, 08/03/83	N N			
		Tamoios	Dec 98864, 23/01/90	S	I	70 ⁽¹⁾	
	FLONA	Mario Xavier	Dec 93369, 08/10/86	S	I	493 ⁽¹⁾	
	PARNA	Itatiaia	Dec 1713, 14/06/37 Dec 87586, 20/09/82	S S	I	30.000 ⁽¹⁾	
		Serra dos Órgãos	Dec 1822, 30/11/39 Dec 90023, 02/08/84	S S	DO	11.800 ⁽¹⁾	
		Serra da Bocaina	Dec 68172, 04/02/71 Dec 70694, 08/06/72	S S	O	100.000 ⁽¹⁾	
		Tijuca	Dec 50923, 06/07/61 Dec 60183, 28/02/67 Dec 70186, 23/02/72	S S N	I	3.200 ⁽¹⁾	
	REBIO	Poço das Antas	Dec 73791, 11/03/74 Dec 76534, 03/11/75	S N	DO	5.000 ⁽¹⁾	
		Tinguá	Dec 97780, 23/05/89	S	DO	26.000 ⁽¹⁾	
	ATOMB	Morcego	(317-T-42) SPHAN	N			
	RPPN	Fazenda Roca Grande	Port 481, 04/03/91	N		64 ⁽²⁾	
		Sítio Angaba e Sítio Poranga	Port 41, 07/04/92	N		63 ⁽²⁾	
		Ceflusme	Port 69, 25/06/92 Port 102, 29/09/94	N S	I	3 ⁽¹⁾	
		Fazenda Arco-Iris	Port 103, 29/09/94	S	I		
		Pedra dos Amarilis	Port 6, 02/02/93	N		40 ⁽²⁾	
		Fazenda Córrego da Luz Fazenda Bom Retiro	Port 16, 19/02/93 XXXX	N N		20 ⁽²⁾ 472 ⁽²⁾	
	RESEX MARINHA	Arraial do Cabo	Dec , 03/01/97	S	D		
	SP						
		APA	Bacia do Rio Paraíba do Sul	Dec 68171, 04/02/71 Dec 70604, 08/06/74 Dec 87561, 13/09/82	N N S		
			Cananéia, Iguape, Peruibe	Dec 90347, 23/10/84 Dec 91892, 06/11/85	S S	O	202.832 ⁽¹⁾
Serra da Mantiqueira			Dec 91304, 03/06/85 Lei 9097, 19/09/95	S S	I		
ARIE		Buriti de Vassununga	Dec 99276, 06/06/90	S	I	150 ⁽¹⁾	
		Cerrado Pé de Gigante	Dec 99275, 06/06/90	S	I	1.060 ⁽¹⁾	
		Ilha do Ameixal	Dec 91889, 05/11/85	S	D	400 ⁽¹⁾	
		Ilhas Queimada Peq. e Grande	Dec 91887, 05/11/85	S	D	33 ⁽¹⁾	
		Matão de Cosmópolis Mata de Santa Genebra	Dec 90791, 09/01/85 Dec 91885, 05/11/85	S S	PP I	173 ⁽¹⁾ 251,775 ⁽¹⁾	
ESEC		Tupiniquins	Dec 92964, 21/07/86	S	DP	43 ⁽¹⁾	
		Tupinambas	Dec 94656, 20/07/87	S	PP	28 ⁽¹⁾	
FLONA		Capão Bonito	Port 558, 25/10/68	N		4.347 ⁽¹⁾	
		Ipanema	Dec 530, 20/05/92	S	PP	5.180 ⁽¹⁾	
PARNA		Serra da Bocaina	Dec 68172, 04/02/71 Dec 70694, 08/06/72	S S	O	100.000 ⁽¹⁾	
ESEX		Centro Latino Americano de Aquicultura	Dec 38	N			
PR							
		APA	Faixa Port Amb de Itaipu	Dec 83225, 01/03/79	N		
			Guaraqueçaba	Dec 90883, 31/01/85	S	O	291.500 ⁽¹⁾
	Passauna		Dec 4581, 05/06/91	N			
	Serra da Esperança		Lei 9905 (?), 27/01/92	N			
	ARIE	Ilhas do Pinheiro e Pinheirinho	Dec 91888, 05/11/85	S	D	109 ⁽²⁾	

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ PR						
	RPPN	Fazenda Alegrete	Port 70-N, 07/06/94	S	I	153 ⁽¹⁾
		Fazenda Barra Mansa	Port 93, 28/10/91	N		900 ⁽²⁾
		Salto Morato (Fundação Boticário)	Port 132, 07/12/94 XXXX, 1995-6	S N		
	ESEC	Guaraqueçaba	Dec 87222, 31/05/82	S	I	13.654 ⁽¹⁾
			Dec 93053, 31/07/86	S		
	FLONA	Açungui	Port 559, 25/10/68	N		718 ⁽²⁾
		Irati	Port 559, 25/10/68	N		3.4952)
	PARNA	Iguaçu	Dec 1035, 10/01/39	S	DO	170.086 ⁽¹⁾
			Dec 6587, 14/06/44	N		
			Dec 69412, 22/10/71	N		
Dec 84653, 23/04/80			N			
Dec 86676, 01/12/81			S			
Dec 90029, 08/09/84			N			
Superaqui	Dec 97688, 25/04/89	S	D	21.400 ⁽¹⁾		
SC						
	ESEC	Babitonga	XXXX	N		
		Carijós	Dec 94656, 20/07/87	S	PP	619 ⁽¹⁾
	FLONA	Caçador	Port 560, 25/10/68	N		850 ⁽²⁾
		Chapecó	Port 560, 25/10/68	N		1.686 ⁽²⁾
		Ibirama	Dec 95818, 11/03/88	S	DO	570 ⁽¹⁾
		Três Barras	Port 560, 25/10/68	N		4.458 ⁽²⁾
		Iriênópolis	XXXX	N		
	PARNA	Aparados da Serra	Dec 80406, 1957	N	DO	10.250 ⁽¹⁾
			Dec 47446, 17/12/59	S		
			Dec 70296, 17/03/72	N		
		São Joaquim	Dec 50922, 06/07/61	S	DO	49.300 ⁽¹⁾
		Serra Geral	Dec 531, 20/05/92	S	DP	18.000 ⁽¹⁾
	REBIO	Marinha do Arvoredo	Dec 99142, 12/03/90	S	DO	17.600 ⁽¹⁾
	RESEC	Esc. Agríc. de Araquari	XXXX	N		
		Carijós	Dec 94656, 20/07/87	N		712 ⁽¹⁾
	RPPN	Caraguata	Port 645, 03/05/90	N		
		Palmital	Port 70, 25/06/92	N		
		Parque Ecológico Artex	Port 143, 30/12/92	N		
		Reserva Bugerkopf	Port 148, 30/12/92	N		
	RESEX	Pirajubae	Dec 533, 20/05/92	S	DO	1.444 ⁽¹⁾
	APA	Anhatomirim	Port. 528, 20/05/92	S	DO	3.000 ⁽¹⁾
	REFLO	Reserva da R.F.F	XXXX	N		1.000 ⁽²⁾
		Joaçaba	XXXX	N		
	REBIO	Marinnha Arvoredo	XXXX	N		17.600 ⁽¹⁾
	HORTO	Ibirama	XXXX	N		
		Laguna	XXXX	N		
Ilhas e Mangues		XXXX	N			
Posto de FomentoFlo restal	Araquari	XXXX	N			
		Curitibanos	XXXX	N		
		Florianópolis	XXXX	N		
		Laguna	XXXX	N		
		Porto União	XXXX	N		
RS						
	ESEC	Aracuri-Esmeralda	Dec 79343, 07/03/77	S	PP	272 ⁽¹⁾
			Dec 86061, 02/06/81	S		
		Taim	Dec 81603, 1978	N		10.764 ⁽¹⁾
		Dec 92963, 21/07/86	S	O	33.995 ⁽²⁾	



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA*	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ RS						
	FLONA	Canela	Port 561, 25/10/68	N		517 ⁽²⁾
		Passo Fundo	Port 561, 25/10/68	N		1.321 ⁽²⁾
		S. Francisco de Paula	Port 561, 25/10/68	N		1.607 ⁽²⁾
	PARNA	Aparados da Serra	Dec 80406, 1957	N	D	10.250 ⁽²⁾
			Dec 47446, 17/12/59	S		
			Dec 70296, 17/03/72	N		
		Lagoa do Peixe	Dec 93546, 06/11/86	S	D	34.400 ⁽¹⁾
			Serra Geral	Dec 531, 20/05/92	S	DP
	RESEC	Ilha dos Lobos	Dec 88463, 04/07/83	S	PP	2 ⁽¹⁾
	RPPN	Reserva Particular Schuster	Port 20, 04/02/92	N		4 ⁽²⁾
Fazenda Rodeio Bonito		Port 21, 07/02/92	N		2.761 ⁽²⁾	
APA	Ibirapuita	Dec 529, 20/05/92	S	D	318.000 ⁽¹⁾	

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DA MATA ATLÂNTICA

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
CE						
	APA	Baturité	Dec 20956, 10/09/90	N		
	PEC	Guaramiranga	Dec 13129, 20/02/79	N		55 ⁽²⁾
		Rio Coco	Dec 20253, 05/09/89	N		
		Lagoa Fazenda	Dec 21303, 11/03/91	N		
		Lagoa de Maraponga	Dec 21349, 03/05/91	N		
RN						
	PES	Dunas de Natal	Dec 7237, 22/11/77	N		
		Florencio Luciano	Dec 10120, 10/08/88	N		
	APA	Genipabu	Dec 12620, 17/05/95	N		
		Piquiri-Una	Dec 10683, 06/06/90	N		
	PEC	Cabuti	Port. 446/89, 30/08/89	N		
			Dec 5823, 07/12/88	N		
ATOMB	Mata da Estrela	Port 460, 22/12/90	N			
PB						
	PES	Ponta do Cabo Branco	Dec 9482/ 9842, 13/05/82	N		379 ⁽²⁾
		Pico do Jabre	Dec 14834, 19/10/92	S	I	500 ⁽¹⁾
	REBIO	Buraquinho	Dec 41232, 24/02/55	N		
	RESEC	Mata do Pau Ferro	Dec 14832, 19/10/92	S	I	600 ⁽¹⁾
		Mata do Rio Vermelho	Dec 89336, 31/01/84	N		1500 ⁽¹⁾
			Dec 14835, 19/10/92	S	I	
PE						
	RESEC	Amparo	Lei 9989, 13/01/87	S	I	172 ⁽²⁾
		Bom Jardim	Lei 9989, 13/01/87	S	I	245 ⁽²⁾
		Caetés	Lei 9989, 13/01/87	S	I	150 ⁽²⁾
		Camaçari	Lei 9989, 13/01/87	S	I	223 ⁽²⁾
		Camucim	Lei 9989, 13/01/87	S	I	40 ⁽²⁾
		Carauana	Lei 9989, 13/01/87	S	I	169 ⁽²⁾
		Contra-Açude	Lei 9989, 13/01/87	S	I	115 ⁽²⁾
		Curado	Lei 9989, 13/01/87	S	I	103 ⁽²⁾
		Dois Irmãos	Lei 9989, 13/01/87	S	I	389 ⁽²⁾
		Dois Unidos	Lei 9989, 13/01/87	S	I	38 ⁽²⁾
		Dois Lagoas	Lei 9989, 13/01/87	S	I	140 ⁽²⁾
		Engenho Macacheira	Lei 9989, 13/01/87	S	I	61 ⁽²⁾
		Engenho Moreninho	Lei 9989, 13/01/87	S	I	66 ⁽²⁾
		Engenho Salgadinho	Lei 9989, 13/01/87	S	I	257 ⁽²⁾
		Engenho São João	Lei 9989, 13/01/87	S	I	34 ⁽²⁾
		Engenho Tapacurá	Lei 9989, 13/01/87	S	I	316 ⁽²⁾
		Engenho Uchoa	Lei 9989, 13/01/87	S	I	20 ⁽²⁾
		Jaguarana	Lei 9989, 13/01/87	S	I	332 ⁽²⁾
		Jaguaribe	Lei 9989, 13/01/87	S	I	107 ⁽²⁾
		Janga	Lei 9989, 13/01/87	S	I	132 ⁽²⁾
		Jangadinha	Lei 9989, 13/01/87	S	I	85 ⁽²⁾
		Jardim Botânico	Lei 9989, 13/01/87	S	I	11 ⁽²⁾
		Lanço dos Caçães	Lei 9989, 13/01/87	S	I	50 ⁽²⁾
Manassu	Lei 9989, 13/01/87	S	I	264 ⁽²⁾		

* S - ISA possui cópia do Instrumento Legal de Criação; N - ISA não possui cópia do ILC.

** DP - Plotado pelo decreto com problemas; D - Plotado pelo decreto; DO - Plotado pelo decreto e outras fontes; O - Plotado por outras fontes; I - Não plotável; Plotado por ponto.

(1) Extensão conforme decretos e portarias em poder do ISA.

(2) Extensão conforme "Unidades de Conservação no Brasil. Cadastro e Vegetação 1991-1994". Relatório Síntese do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília. 1995.

(3) Listagem oficial do governo da Bahia sobre Unidades de Conservação no estado.

(4) PP-G7/Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras. Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos do Brasil. Versão 3.0 MMA/IBAMA/Banco Mundial. Brasília. 1997.

(5) IBGE. Cadastro de Áreas Especiais - 1990.



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ PE						
	RESEC	Miritiba	Lei 9989, 13/01/87	S	I	273 ⁽²⁾
		Mussaiba	Lei 9989, 13/01/87	S	I	272 ⁽²⁾
		Outeiro do Pedro	Lei 9989, 13/01/87	S	I	51 ⁽²⁾
		Passarinho	Lei 9989, 13/01/87	S	I	13 ⁽²⁾
		Quizanga	Lei 9989, 13/01/87	S	I	229 ⁽²⁾
		Santa Cruz	Lei 9989, 13/01/87	S	I	
		São Bento	Lei 9989, 13/01/87	S	I	110 ⁽²⁾
		São João da Várzea	Lei 9989, 13/01/87	S	I	65 ⁽²⁾
		Serra Cotovelo	Lei 9989, 13/01/87	S	I	978 ⁽²⁾
		Serra Cumaru	Lei 9989, 13/01/87	S	I	357 ⁽²⁾
		Sistema Gurjaú	Lei 9989, 13/01/87	S	I	1.077 ⁽²⁾
		Tapacurá	Lei 9989, 13/01/87	S	I	101 ⁽²⁾
		Toró	Lei 9989, 13/01/87	S	I	81 ⁽²⁾
		Uruçu	Lei 9989, 13/01/87	S	I	515 ⁽²⁾
		Usina São José	Lei 9989, 13/01/87	S	I	299 ⁽²⁾
	Zumbi	Lei 9989, 13/01/87	S	I	292 ⁽²⁾	
	APA	Área Estuarina do Canal de Santa Cruz	Lei 9931, 11/12/86	S	I	5.292 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Beberibe	Lei 9931, 11/12/86	S	I	
		Área Estuarina do Rio Capiberibe	Lei 9931, 11/12/86	S	I	
		Área Estuarina do Rio Carro Quebrado	Lei 9931, 11/12/86	S	I	402 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Formoso	Lei 9931, 11/12/86	S	I	2.724 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Itapessoca	Lei 9931, 11/12/86	S	I	3.998 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Jaguaribe	Lei 9931, 11/12/86	S	I	212 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Paratibe	Lei 9931, 11/12/86	S	I	
		Área Estuarina do Rio Timbó	Lei 9931, 11/12/86	S	I	1.397 ⁽²⁾
		Área Estuarina do Rio Una	Lei 9931, 11/12/86	S	I	553 ⁽²⁾
Área Estuarina do Rios Goiania e Megaó		Lei 9931, 11/12/86	S	I	4.776 ⁽²⁾	
Área Estuarina do Rios Jaboatão e Pirapana	Lei 9931, 11/12/86	S	I	1.285 ⁽²⁾		
Área Estuarina do Rios Sirinhaem e Maracaípe	Lei 9931, 11/12/86	S	I	3.335 ⁽²⁾		
AL						
	APA	Bacia do Rio Pratagi	Dec 2498, 18/04/78	S	I	
		Catole e Fernão Velho	Lei 5347, 27/05/92	S	I	
		Marituba do Peixe	Dec 32818, 13/01/88 Dec 35858, 04/03/88	N S	I	10.900 ⁽²⁾
		Santa Rita	Lei 4607, 19/12/84 Dec 6274, 05/06/85	N S	I	8.800 ⁽¹⁾
	RESEC	Lagoa do Roteiro	Dec 32355, 03/06/87			742 ⁽²⁾
		Saco da Pedra	Dec 6274, 05/06/85	S	I	150 ⁽¹⁾
	REPAR	Murici	Comodato FZSC/FBCN,1992	N		
	REBIO	Praia do Pebá	XXXX	N		
		Murici	XXXX	N		
	RPPN	Bosques e Argilas Belas	Port 99 (IBDF), 30/03/82	N		
		Camurupia	Port 303 (IBDF), 19/06/86	N		
Fazenda São Luis		XXXX	N			

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)	
BA							
	APA	Bacia do Rio de Janeiro	Dec 2185, 07/06/93	S	I	26.341 ⁽¹⁾	
		Bacia do Rio Joanes I	Dec 100, 04/06/91	S	I	5.022 ⁽¹⁾	
		Bacia UHE Ipitanga II e III	Dec de 1991	N			
		Caraiva/ Trancoso	Dec 2215, 14/06/93	N		31.900 ⁽¹⁾	
		Coroa Vermelha	Dec 2184, 07/06/93	S	I	4.100 ⁽¹⁾	
		Guaiabim	Dec 1164, 11/05/92	S	DO	2.000 ⁽¹⁾	
		Gruta Brejões/ Vereda do Romão Gramacho	Dec 32.487, 13/11/85	N		11.900 ⁽¹⁾	
		Ilhas do Tinharé e Boi Peba	Dec 1240, 05/06/92	S	D	43.300 ⁽¹⁾	
		Lagoa e Dunas do Abaeté	Dec 351, 22/09/87	S	DO	1.800 ⁽¹⁾	
		Lagoa Encantada	Dec 2217, 14/06/93	N		1.800 ⁽¹⁾	
		Lagoas de Guarajuba	Res. 387, 27/02/91 Dec 388, 12/03/91	N S	 I	 230 ⁽¹⁾	
		Litoral Norte do Estado da Bahia	Res 1046, 17/03/92	N		142.000 ⁽¹⁾	
		Mangue Seco	Dec 605, 06/11/91	S	I	3.395 ⁽¹⁾	
		Marimbus/ Iraquara	Dec 2216, de 14/06/93	S	I	102.000 ⁽¹⁾	
		Ponta da Baleia/Abrolhos	Dec 2218, 14/06/93	N		34.600 ⁽¹⁾	
		Rio Capivara	Dec 2219, 14/06/93	S	I	1.800 ⁽¹⁾	
		Serra do Barbado	Dec 2183, 07/06/93	S	I	63.652 ⁽¹⁾	
		Serra Grande/Costa de Itacaré	Dec 2186, 07/06/93	N		14.925 ⁽¹⁾	
		PEC	Metropolitano de Pituauçu	Dec 23666, 04/09/73	N		660 ⁽²⁾
	Dec 5148, 20/06/77			N			
		Metropolitano de Ipitanga I	Dec 32915, 06/02/86	N			
	RESEC	Garcia d'Avila	Dec 24643, 28/02/75	N		7.000 ⁽³⁾	
			Iguape	Dec 24643, 28/02/75	N		
			Ilha dos Frades	Dec 24643, 28/02/75	N		380 ⁽¹⁾
			Ilhéus	Dec 24643, 28/02/75	N		2.180 ⁽²⁾
			Morro Cururupe	Dec 24643, 28/02/75	N		5 ⁽²⁾
	PES	Canudos	XXX	N			
			Morro do Chapéu	Dec 23862, 12/10/73	N		6.000 ⁽³⁾
	PAF	Itaparica	Dec 24643, 28/02/75	N		2.180 ⁽²⁾	
			Lagoas de Mabassu	Dec 24643, 28/02/75	N		450 ⁽²⁾
			Rio Capivara	Dec 24643, 28/02/75	N		
			Garcia d'Avila	XXXX	N		
	REF	Maracas	XXXX	N		100 ⁽²⁾	
			Nucleo Landulfo Alves	XXXX	N		
			Porto Seguro	Dec 24643, 28/02/75	N		1.000 ⁽²⁾
			Wenceslau Guimaraes	Dec 23(84-46)3, 30/11/73	N		1.939 ⁽¹⁾
				Dec 24643, 28/02/75 Dec 6.228, 21/02/97	N N		
	REPAR	Reserva Vale do Rio Doce	XXXX	N			
	RESES	Coroa Vermelha	Dec 24643, 28/02/75	N			
	REPAR CEPLAC	Lemos Maia	XXXX	N			
			Gregório Bondar	XXXX	N		
			ESCAN	XXXX	N		
			Pau Brasil	XXXX	N		
MG							
	APA	Cachoeira das Andorinhas	Dec 30264, 16/10/89	N			
		Região Gruta Rei do Mato	Lei 8670, 27/09/84	N		16 ⁽²⁾	
		Seminário Menor de Mariana	Dec 23564, 11/05/84	N			
		Serra de São José	Dec 30934, 16/02/90	N		100 ⁽²⁾	



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ MG						
	APP	B.H. Córrego Barreiro	Dec 22091, 08/06/82	N		1.327 ⁽²⁾
		B.H. Córrego Mutuca	Dec 21372, 01/07/81	N		
		B.H. Ribeirão Urubu	Dec 21280, 28/04/81	N		6 ⁽²⁾
		B.H. Ribeirão Veríssimo	Dec 22055, 05/05/82	N		
		B.H. Rio Serra Azul	Dec 20792, 08/09/80	N		
		B.H. Rio V. das Flores	Dec 20793, 08/09/80	N		
		Gruta da Igrejinha	Dec 26420, 09/12/86	N		
		Reserv. Rio Manso	Dec-Lei 27928, 15/03/88	N		9.000 ⁽²⁾
		Serra de São José	Dec 21308, 19/05/81	N		100 ⁽²⁾
		Sub-Bacia C. dos Fechos	Dec. 22327, 03/09/82	N		475 ⁽²⁾
	PES	Anhumas	Dec 22701, 02/02/83	N		21 ⁽²⁾
		Balgia	Dec 28162, 14/07/44	N		182 ⁽²⁾
		Cataguases	Lei 289, 14/11/23	N		69 ⁽²⁾
		Caxambu	XXXX	N		968 ⁽²⁾
		Ibitipoca	Lei 6126, 04/07/73	N		1.488 ⁽²⁾
		Itacolomi	Lei 4495, 14/06/67	N		7.542 ⁽²⁾
		Jaiba	Lei 6126, 04/07/73	N		6.358 ⁽²⁾
		Serra da Rola Moça	XXXX, 02/10/94	N		3.941 ⁽¹⁾
		Serra do Brigadeiro	Lei 9655, 20/07/88	N		33.000 ⁽²⁾
		Sumidouro	Dec 20597, 04/06-7/80	N		1.300 ⁽²⁾
		Pres. Wenceslau Brás	XXXX	N		800 ⁽²⁾
		Rio Doce	Dec-Lei 1119, 14/07/44	N	PP	35.973 ⁽²⁾
		Veredas do Peruaçu	XXX, 10/94	N		
	PAF	Baleia	Dec. 28162, 06/06/88	N		
		Rio Doce	Dec 5831, 06/07/60	N		
	REBIO	Carmo da Mata	Dec 16580, 23/09/74	N		86 ⁽²⁾
		Colônia 31 de Março	Dec 16580, 23/09/74	N		5.000 ⁽²⁾
		Córrego de São João	XXXX	N		255 ⁽²⁾
		Fazenda Cascata	Dec 16580, 23/09/74	N		64 ⁽²⁾
		Fazenda Corumbá	Dec 16580, 23/09/74	N		580 ⁽²⁾
		Fazenda Lapinha	Dec 16580, 23/09/74	N		369 ⁽²⁾
		Lajinha	Dec 16580, 23/09/74	N		368 ⁽²⁾
		Mar de Espanha	Dec 16580, 23/09/74	N		
		Mata de Acauã	Dec 16580, 23/09/74	N		5.195 ⁽²⁾
		Mata do Jambreiro	Dec 133142, 17/08/78	N		912 ⁽²⁾
			Dec 7041, 10/07/77	N		
		Mata dos Ausentes	Dec 16580, 23/09/74	N		745 ⁽²⁾
		Nova Baden	Dec 16580, 23/09/74	N		353 ⁽²⁾
		S Mateus/ Ponte Nova	Dec 16580, 23/09/74	N		377 ⁽²⁾
		S. Sebastião Paraíso (I)	Dec 16580, 23/09/74	N		
		S. Sebastião Paraíso (II)	Dec 16580, 23/09/74	N		
		S. Sebastião Paraíso (III)	Dec 16580, 23/09/74	N		
		Santa Rita	Dec 16580, 23/09/74	N		
		ATOMB	Gruta de Maquiné	XXXX	N	
	Gruta do Tamboril		XXXX	N		100 ⁽²⁾
	ESEC	Tripui	Dec 19157, 24/04/78	N		700 ⁽²⁾
		Papagaio	Dec 31368, 02/06/90	N		
ASPE	Balsamo	Dec 22100, 14/06/82	N			
	Pico do Ibituruna	Dec 22662, 14/01/85	N			
	Rola Moça	Dec 22110, 14/06/82	N			
	Taboão	Dec 22109, 14/06/82	N			
	Todos os Santos	Dec 29689, 06/06/89	N			
PEPAR	Itabiruçu (CVRD)	D. F. 76044, 29/07/75	N		850 ⁽²⁾	
RPPN	Peti	Port. 51/83, 22/09/83	N			

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
ES						
	RPPN	Pedra Redonda, Pedra Partida e Chapéu de Bispo	XXXX	N		
	REF	Parque das Mangabeiras	Dec 1466, 14/10/66	N		
		Santuário do Caraca	XXXX	N		
	APP	Córrego do Arroz	Dec 2481, 20/09/82	N		50 ⁽²⁾
		Faz. Bananal do Norte	Dec 3094, 30/09/85	N		388 ⁽²⁾
		Faz. Goitacazes	Dec 3096 - E, 30/09/85	S	I	1.000 ⁽¹⁾
		Lagoa de Jabaeté	Lei 4133, 27/07/88	S	I	256 ⁽¹⁾
		Morro da Concha	XXXX	N		
	APA	Ilha Depla	Lei 4807, 16/09/93	S	I	
		Lagoa de Guanandy	Dec 3738-N, 12/08/94	S	I	5.242 ⁽¹⁾
		Ilha de Guanandy	Dec 3788, 23/12/94	S		5.242 ⁽¹⁾
		Mestre Álvaro	Lei 4507, 08/01/91	S	I	3.470 ⁽¹⁾
			Dec 3075, 09/08/76	N		
		Praia Mole	Dec 3802-N, 29/12/94	S	PP	400 ⁽¹⁾
		Pico do Goiapaba-Açu	Dec 3796-N, 27/12/94	S	I	3.740 ⁽¹⁾
	Três Ilhas	Dec 3747-N, 12/09/94 Dec 3709-N, 23/12/94	S S	I		
	ESEC	Mosteiro Zen - Morro da Vergem	Dec 1158, 30/09/85	N		
		Ilha do Lameirão	Dec 3326, 27/05/86	N		
	PES	Cachoeira da Fumaça	Dec 2791, 24/08/84	N		27 ⁽²⁾
			Dec 4568-E, 21/09/90	S	I	
		Fonte Grande	Lei 3875, 07/08/86	N		218 ⁽²⁾
			Dec 4564-E, 21/09/90	S	I	
			Dec 4565-E, 21/09/90	S		
		Forno Grande	Dec-Lei 312, 31/10/70 Port 3093, 30/09/85	N N		340 ⁽²⁾
		Itaunas	Dec 4967-E, 08/11/91	S	I	3.150 ⁽¹⁾
		Ilha das Flores	XXXX	N		
	Mata das Flores	Lei 4617, 02/01/92	S	I	800 ⁽¹⁾	
		Dec 2214, 08/01/86	N			
		Dec 3485-E, 11/03/87 Dec 3488, 19/03/87	N N			
	Pedra Azul	Lei 4503, 03/01/91	S		1.240 ⁽¹⁾	
		Dec-Lei 312, 31/10/70	N			
	Setiba ou Paulo Cesar Vinha	Dec 2993, 05/06/90	S	I	1.500 ⁽¹⁾	
		Dec 4422-E, 05/06/90	N			
		Dec 4775-E, 11/03/91	S			
		Lei 4903, 16/05/94	S			
	PBIO	Região Leste	Dec 2446-E, 08/10/82	N		
			Dec 2613-E, 30/08/83	N		
			Dec 4569-E, 21/09/90	S		
	PAF	Forno Grande	Dec 4566-E, 21/09/90	S		
			Dec 4567-E, 21/09/90	S		
	REBIO	Duas Bocas	Lei 4503, 03/01/91	S		2.910 ⁽¹⁾
			Lei 2095, 12/01/65	N		
	RESFLO	Campo Grande	XXXX	N		
		Riacho Doce	XXXX	N		
		Rio Doce	XXXX	N		
	REPAR	Linhares (CVRD)	Res. 3, 12/04/91	N		22.000 ⁽²⁾
RJ						
	APA	Desengano	Dec 7121, 28/12/83	N		22.400 ⁽²⁾
		Floresta do Jacarandá	Dec 8280, 23/07/85	N		2.700 ⁽²⁾
		Frades	Dec-Lei 1755, 27/11/90	N		



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ RJ						
	APA	Gericino/ Mendanha, Áreas acima da cota 100 das Serras de Madureira Gericino e Mendanha	Lei 133, 12/07/88	N		
		Mangaratiba	Dec 9802, 12/03/87	N		22.936 ⁽²⁾
		Maricá	Dec 7230, 23/04/84	N		496 ⁽²⁾
		Massambaba	Dec 9529, 15/12/86	N		11.110 ⁽²⁾
		Município de Teresopolis	Dec 1427, 30/11/87	N		
		Serra Cachoeiras do Macacu	Dec 688, 16/10/87	N		
		Serra de Madureira	Lei 50, 25/01/75	N		
		Tamoios	Dec 9452, 05/12/86	N		26.200 ⁽²⁾
	ESEC	Paraíso	Dec 9803, 12/03/87	N		4.920 ⁽²⁾
		Arariboia	XXXX	N		
	PES	Desengano	Dec-Lei 250, 13/04/70	N		
		Ilha Grande	Dec 15273, 28/06/71	N		5.500 ⁽²⁾
		Pedra Branca	Dec 2377, 28/06/74	N		13 ⁽²⁾
		Serra da Tiririca	Dec 1901, 29/11/91	N		
	REBIO	Araras	Res. S.A., 22/06/77 Doc 59, 07/07/77	N		2.000 ⁽²⁾
		Arqueol. Guaratiba	Dec 7549, 20/11/74 Dec 5415, 31/03/82	N		3.000 ⁽²⁾
		Ilha Grande	Dec 9728, 06/03/87	N		
		Jacarandá	Dec 8280, 1980	N		2.700 ⁽²⁾
		Macaé de Cima	Dec 456, 03/01/90	N		
		Praia do Sul	Dec 4972, 02/12/81	N		3.600 ⁽²⁾
	RESEC	Araras	Dec 28879, 20/11/50	N		
		Jacarepia	Dec 9529, 15/12/86	N		740 ⁽²⁾
		Massambaba	Dec 9529, 15/12/86	N		1.680 ⁽²⁾
		Juatinga	Dec 17981, 30/01/92	S	I	
		Rio das Pedras (Clube Med)	XXXX, 92	N		
	RESFLO	Grajaú	Dec 1921, 22/06/78	N		55 ⁽²⁾
	APP	Ilha Grande	Dec 2062, 25/08/78	N		
ATOMB	Dunas do Cabo Frio	Ed. T. DOE, 11/03/85	N			
	Praia de Tarituba	Ed. T. DOE, 05/12/85	N			
	Centro Sul da Praia de Itaipu, Ilhas da Menina do Pai e da Mae	Ed. T. DOE, 05/12/85	N			
	Foz do Rio Paraíba do Sul e seu Manguezal, Ilha da Convivencia, Complexo Mesografico	Ed. T. DOE	N			
	Praia e Anfiteatro de Grumari	Lei 944, 30/12/86	N			
SP						
	RPPN	Reserva Part. da Carbocloro	Port 145, 30/12/92	N		1 ⁽²⁾
		Sítio Ryan	XXXX	N		19 ⁽²⁾
		Sítio do Cantaneiro	Port 116-N, 26/10/94	S	I	9 ⁽¹⁾
		Sítio Curucutu	Port 102, 20/12/95	S	I	11 ⁽¹⁾
		Sítio Sibiuna	Port 58-N, 22/08/95	S	I	50 ⁽¹⁾
		Voturuna II	Port 105-N, 04/10/94 Port 123-N, 14/11/94	S	I	124 ⁽¹⁾
		Voturuna IV	Port 113-N, 21/10/94	S	I	64 ⁽¹⁾
		APP	Serra de Atibaia	Doc 14, 06/07/83	N	
	Propriedades do Estado de SP		Lei 4738, 04/10/85	S	I	

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ SP						
	APP	Vale do Paraíba	Lei 10116, 06/05/68	S	I	
	ASPE	Itatinga	Res SMA-5, 19/11/86	S	PP	635 ⁽¹⁾
		Juréia	Port SEMA 186, 11/07/86	N		
		Cebimar	Res SMA, 10/02/87	S	I	
		Costão do Navio	Res SMA, 10/02/87	S	PP	
		Costão do Boissucanga	Res SMA, 11/02/87	S	PP	
		Roseira Velha	Res SMA, 06/03/87	S	I	84 ⁽¹⁾
		Santo André	Res SMA, 05/03/87	S	I	34 ⁽¹⁾
	APA	Área entre as ruas Coroa, Amanonas, da Silva, Ite e 12 de Setembro (SP cap)	Lei 6246, 28/11/88	S	I	
		Bairro da Usina	Lei 5280, 04/09/86	S	O	
		Cabreúva	Lei 4023, 22-25/05/84	S	O	26.100 ⁽¹⁾
		Campos do Jordão	Dec 20956, 03/06/83	S	O	26.900 ⁽¹⁾
			Dec 4105, 26/06/84	S		
		Cajamar	Dec 4055, 04/06/84	S	O	13.400 ⁽¹⁾
		Corumbatai, Botucatu, Tejuπά	Dec 20960, 08/06/83	S	O	642.600 ⁽¹⁾
		Haras de São Bernardo	Dec 5745, 10/07/87	S	D	34 ⁽¹⁾
		Ibitinga	Lei 5536, 20/01/87	S	O	69.600 ⁽¹⁾
		Ilha Comprida	Dec 26881, 11/03/87	S	DO	20.000 ⁽¹⁾
			Dec 30817, 30/11/89	S		
		Jundiá	Lei 4095, 12/06/84	S	O	43.200 ⁽¹⁾
		Mata do Iguatemi	Lei 8284, 02/04/93	S	D	
		Morro de São Bento	Lei 6131, 27/05/87	S	PP	2 ⁽¹⁾
		Região do Parque e Faz. do Carmo	Lei 6409, 05/04/89	S	D	
			Dec 37678, 20/08/93	S		
		Rios Piracicaba e Juqueri-Mirim	Dec 26882, 11/03/87 Lei 7438, 16/07/91	S	O	390.000 ⁽¹⁾
		Santo Antonio do Pinhal	Lei 458, 08/06/83	N		
		Serra do Mar	Dec 22717, 21/09/84	S	O	400.000 ⁽¹⁾
		Silveiras	Dec 20957, 03/06/83	S	O	42.700 ⁽¹⁾
	Dec 4100, 20/06/84		S			
	Tietê	Dec 20959, 08/06/83	S	O	45.100 ⁽¹⁾	
	Várzea do Alto Tietê e Mun. de Salesópolis, Biritiba-Mirim e outros	Lei 5598, 06/02/87	S	D	6.500 ⁽¹⁾	
	Fazenda Intervalas	XXXX	N			
	São José dos Campos	XXXX	N			
	ARIE	Pedra Branca	Dec 26720, 06/02/87	S	D	635 ⁽¹⁾
			Lei 5864, 28/10/87	S		
	ESEC	Águas de Santa Barbara	Dec 22337, 07/06/84	N		
		Angatuba	Dec 23790, 13/08/85	S	DO	1.394 ⁽¹⁾
		Assis	Dec 35697, 21/09/92	S	I	1.312 ⁽¹⁾
		Bananal	Dec 43193, 03/04/64	S	I	884 ⁽¹⁾
			Dec 26890, 12/03/87	S		
		Bauru	Dec 38424, 06/05/61	S	D	288 ⁽¹⁾
			Dec 26890, 12/03/87	S		
		Caetetus (antiga Res. Flor. Caetetus)	Dec 8346, 09/08/76	S	D	2.178 ⁽¹⁾
			Dec 26718, 06/02/87	S		
		Chauás	Dec 12327, 26/09/78	S	O	2.700 ⁽¹⁾
	Dec 26719, 06/02/87		S			
	Ibicatu	Dec 33261, 29/07/58	S	D	76 ⁽¹⁾	
		Dec 26890, 12/03/87	S			



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ SP						
	ESEC	Itaberá	Dec 29881, 11/10/57 Dec 26890, 12/03/87	S S	D	180 ⁽¹⁾
		Itapeti	Dec 21363 D, 29/04/52 Dec 26890, 12/03/87	S S	D	89 ⁽¹⁾
		Itapeva	Dec 23791, 13/08/85	S	I	106 ⁽¹⁾
		Itirapina	Dec 22335, 07/06/84	S	DO	2.300 ⁽¹⁾
		Jataí, Conde, J. A. R. Vale	Dec 18997, 15/06/82 Dec 20809, 11/03/83	S S		4.532 ⁽¹⁾
		Paulo de Faria	Dec 17724, 23/09/81	S	PP	436 ⁽¹⁾
		Ribeirão Preto	Dec 22691, 13/09/84	S	D	154 ⁽¹⁾
		Santa Barbara	Dec 22337, 07/06/84	S	I	4371 ⁽¹⁾
		Santa Maria	Dec 23792, 13/08/85	S	I	113 ⁽¹⁾
		São Carlos	Dec 38957, 25/08/61 Dec 26890, 12/03/87	S S	D	75 ⁽¹⁾
		Valinhos	Dec 45967 D, 28/01/66 Dec 26890, 12/03/87	S S	D	17 ⁽¹⁾
		Xitué	Dec 26872, 27/11/56 Dec 28153, 23/04/57 Dec 24151, 24/10/85 Dec 26890, 12/03/87	S S S S	DO	3.095 ⁽¹⁾
		FES	Angatuba	XXXX	N	
	Avaré I		Dec 14998, 01/08/45	S	D	95 ⁽¹⁾
	Avaré II		Dec 34081, 28/11/58	S	D	484 ⁽¹⁾
	Botucatu		Dec 46230, 04/05/66	S	I	34 ⁽¹⁾
	Cajuru		Dec 40990, 06/11/62	S	I	1.910 ⁽¹⁾
	Itariru		Dec 41539, 28/01/63	N		
	Manduri		Dec 40988, 06/11/62	S	D	220 ⁽¹⁾
	Paranapanema		Dec 40992, 06/11/82	N		
	Piraju		Dec 14594, 09/03/45	S	I	847 ⁽¹⁾
	Sta Barbara do Rio Pardo	Dec 44305, 30/12/64	S	I	4.372 ⁽¹⁾	
	PES	Alberto Lofgren (Antigo Capital)	Lei 10228, 26/10/70	N		174 ⁽²⁾
		Ara	Dec 51988, 04/06/69 Dec 928, 09/01/73	S S		64 ⁽²⁾
		Nascentes do Tietê	Dec 29131, 11/11/88	S	PP	135 ⁽²⁾
		Campos do Jordão	Dec-Lei 11908, 03/41 Dec 27314, 17/10/49	S N	I	8.172 ⁽¹⁾
		Mananciais Campos do Jordão	Dec 37539, 27/09/93	S	PP	502 ⁽¹⁾
		Carlos Botelho	Dec 19499, 10/09/82 Dec 12277, 29/10/41 Dec 13251, 26/02/43 Dec 12276, 29/10/41 Dec 34079, 23/11/58 Dec 1268, 13/03/73 Dec 28862, 03/07/57	S S S S S N N	O	37.644 ⁽¹⁾
		Fontes do Ipiranga	Dec 52281, 12/08/69	S	PP	549 ⁽¹⁾
		Furnas do Bom Jesus	Dec 30591, 12/10/89	S	I	1.404 ⁽¹⁾
		Ilha Anchieta	Dec 9629, 29/03/77	S	DO	1.000 ⁽¹⁾
		Ilha do Cardoso	Dec 40319, 03/07/62	S	DO	22.500 ⁽¹⁾
Ilhabela		D.F. 44890, 27/11/58 Lei 9414, 20/01/77	N S	DO	27.025 ⁽¹⁾	
Intervales		Dec 40135, 08/06/95	S	DO	46.086 ⁽¹⁾	
Jacupiranga		Dec-Lei 145, 08/08/69	S	DO	150.000 ⁽¹⁾	

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ SP						
	PES	Jaraguá	Dec 10877, 30/12/39	S	I	489 ⁽¹⁾
		Juquery	Dec 36859, 05/06/93	S	PP	1.927 ⁽¹⁾
		Jurupará	Dec 12185, 30/08/78	S	O	23.900 ⁽¹⁾
			Dec 35703/04, 22/09/92	S		
		Morro do Diabo	Dec 12279, 29/10/41	S	PP	33.845 ⁽¹⁾
			Dec 28169, 21/01/88	S		
			Dec 25342, 04/06/86	S		
		Pariquera Abaixo	Lei 8873, 16/08/94	S	O	2.359 ⁽¹⁾
		Porto Ferreira	Dec 40991, 06/11/62			611 ⁽¹⁾
			Dec 26891, 12/03/87			
		Serra do Mar	Dec 10251, 30/08/77	S	O	315.000 ⁽¹⁾
	Dec 13313, 06/03/79		S			
	Dec 19448, 30/08/82		S			
	Turístico da Cantareira	Lei 10228, 24/09/68	S	I	5.647 ⁽¹⁾	
		Dec 41626, 30/01/83	N			
		Dec 335, 10/02/86	N			
	Turístico do Alto Ribeira	Dec 32283, 19/05/58	S	DO	35.712 ⁽¹⁾	
		Lei 5973, 28/11/60	S			
		Dec 41626, 30/01/63	N			
		Dec 28086, 13/08/88	N			
	Vassununga	Dec 52546, 26/10/70	S	I	1.484 ⁽¹⁾	
		Dec 52720, 12/03/71	S			
	Xixova-Japui	Dec 37536, 27/09/93	S	O	901 ⁽¹⁾	
	PESMA	Marinho Laje dos Santos	Dec 37537, 27/09/93	S	D	5.000 ⁽¹⁾
	PEC	Emilio Jose Salim	Dec 27071, 08/06/87	S	I	89 ⁽¹⁾
		Guarapiranga	Dec 30442, 20/09/89			330 ⁽²⁾
		Tietê	Dec 7868, 30/04/76	S	I	1.400 ⁽¹⁾
	REBIO	Andradina	Dec 4920, 17/12/69	N		168 ⁽²⁾
		Mogi-Guaçu	Dec 12500, 07/01/42	S	D	470 ⁽²⁾
		Pindorama	Lei 4960, 06/01/86	S	I	538 ⁽²⁾
		Serra Paranapiacaba	Dec 9715, 09/11/38	N		8.192 ⁽¹⁾
			Dec-Lei 12753, 12/06/42	S	O	
	Sertãozinho	Lei 4557, 17/04/85	S	I	720 ⁽²⁾	
REF	Alta Sorocabana	Dec 28338, 08/05/57	S	I		
	Águas do Prata	Dec 21610, 04/08/52	S		48 ⁽¹⁾	
	Fazenda Santa Genebra	XXXX	N			
	Lagoa São Paulo	Dec 13049, 06/11/42	S	I	13.343 ⁽¹⁾	
		Dec 25365, 17/01/56	S			
	Morro Grande	Lei 1949, 04/04/79	S	I		
Serra dos Itatins	XXXX	N				
RESES	Cantareira	XXXX	N			
RESEC	Corumbataí	Res UNESP - 61	N			
ÁTOMB	Bosque dos Jequitibas	Res s/n, 09/04/70	N		10 ⁽²⁾	
	Parque das Monções	Res. s/n, 20/03/72	N		18 ⁽²⁾	
	Paisagem Envolvória do Caminho do Mar	Res s/n, 11/08/72	S	I	5 ⁽²⁾	
		Res s/n, 13/09/72	S			
	Pedreira de Varvitos	Res s/n, 18/03/74	N		5 ⁽²⁾	
	Parque da Independência	Res s/n, 02/04/75	N			
	Horto Florestal e Museu Edmundo Navarro de Andrade	Res s/n, 09/12/77	N		2.000 ⁽²⁾	
	Maciço da Juréia	Res n. 11, 25/07/79	S	DO		
	Reserva Florestal do Morro Grande	Res n. 2, 20/06/81	S	I	10.700 ⁽²⁾	
Jardim da Luz	Res n. 31, 08/08/81	N		11 ⁽²⁾		



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ SP						
	ATOMB	Fazenda Mato Dentro	Res n. 34, 10/05/82	N		5 ⁽²⁾
		Parque Ten. Siqueira Campos	Res n. 45, 13/05/82	N		5 ⁽²⁾
		Jardins (Bairro)	Res n. 2, 23/01/86	S	I	400 ⁽²⁾
		Parque Estadual do Jaraguá	Res n. 5, 04/02/83	S	PP	489 ⁽²⁾
		Núcleo Caiçara de Pinciguaba	Res n. 7, 01/03/83	S	I	423 ⁽²⁾
		Serra do Japi, Guaxinduva, Jaguacoara	Res n. 11, 08/03/83	S	DO	10.700 ⁽²⁾
		Serra de Atibaia ou Itapetinga	Res n. 14, 06/07/83	S	DO	1.800 ⁽²⁾
		Serra do Boturuna	Res n. 17, 04/08/83	S	DO	5.800 ⁽²⁾
		Serra do Mar e Paranapiacaba	Res n. 40, 06/06/85	S	O	1.300.000 ⁽²⁾
		Reserva Est. da Cantareira e Parque Est. da Capital	Res n. 18, 04/08/83	S	I	5.800 ⁽²⁾
		Morro do Botelho ou da Barra Funda	Res n. 15, 01/08/84	S	PP	65 ⁽²⁾
		Morro da Manduba, do Pinto ou Toca do Índio, do Icanhena ou Ponte Rasa	Res n. 66, 10/12/85	S	PP	213 ⁽²⁾
		Sítio Remanescente do Outeiro de Santa Catarina	Res n. 7, 09/04/86	N		
		Parque da Aclimação	Res n.41, 02/10/86	N		11 ⁽²⁾
		Vale do Quilombo	Res n.60, 22/10/88			1.531 ⁽¹⁾
		Reserva Florestal Santa Genebra	Res n. 3, 03/02/83	S		252 ⁽¹⁾
		Nascentes do Tietê	Res n. SC-6, 21/02/90	S	DO	4.800 ⁽¹⁾
		Haras São Bernardo	Res n. SC-8, 09/03/90	S	PP	35 ⁽¹⁾
		Cafundó	Res n. SC-9, 23/03/90	S	I	
		Fazenda Intervalles	Res n. 40, 04/06/85	N		
		Tupiniquins	XXXX	N		
		Serra do Guararu	Res n. SC-48, 18/12/92	S	DO	
		Bairro do Pacaembu	XXXX	N		
		Ilhas do Litoral Paulista	XXXX	N		
		Casa Modernista	XXXX	N		
		Parque do Ibirapuera	XXXX	N		
Rocha Mautonee	XXXX	N				
Casa 1919	XXXX	N				
PR						
	ESEC	Caiuá	Dec 4263, 21/11/94	S	I	1.427 ⁽¹⁾
		Ilha do Mel	Dec 5454, 21/09/82		D	2.241 ⁽¹⁾
		Ilha Grande	Dec 4964, 27/02/85	S		28.367 ⁽¹⁾
		Guaraguaçu	Dec 4464, 26/12/94	S	I	1.150 ⁽¹⁾
			Dec 1230, 27/03/92	S	I	
	APA	Escarpa Devoniana	Dec 1231, 27/03/92	S	I	392.363 ⁽¹⁾
		Guaraqueçaba	Dec 1228, 27/03/92	S	I	
		Guaratuba	Dec 1.234, 27/03/92	S	I	199.597 ⁽¹⁾
	FES	Córrego da Biquinha	Dec 4265, 21/11/94	S	I	23.272 ⁽¹⁾
		Metropol. de Curitiba	Dec 4404, 13-14/12/88	N		
		Imbau	Dec 11578, 21/08/68	N		
		Imbau (Parte II)	XXXX	N		
		Passa Dois	Dec 6594, 23/02/90	S	I	276 ⁽¹⁾
	Pinhão	Dec 6023, 18/01/83	N			

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ PR						
	FES	Piraquara	XXXX	N		
		Santana	Dec 4264, 21/11/94			61 ⁽¹⁾
	AESIT	Marumbi	Doc 7919, 22/10/84 Dec 5308, 18/04/85	S S	DO	66.733 ⁽¹⁾
		PES	Campinhos	Dec 6351, 23/02/79	N	
		Caxambu	Dec 6351, 23/02/79	N		1.040 ⁽²⁾
		Cerrado	1232, 27/03/92	S	I	420 ⁽¹⁾
		Diamante do Norte	XXXX	N		
		Graciosa	Dec 7302, 24/09/90	S	I	1.189 ⁽¹⁾
		Guartela	Dec 1229, 27/03/92	S	I	4.389 ⁽¹⁾
		Lauráceas	Dec 729, 04/06/79 Dec 5894, 10/10/89	S S		27.524 ⁽¹⁾
		Mina Velha e Arco da Gruta	Dec 1233, 27/03/82	N		
		Mananciais da Serra	Ofício 290, 04/08/89	N		2.249 ⁽²⁾
		Marumbi I	Dec 4484, 30/11/81	S	DO	66.733 ⁽¹⁾
		Mata dos Godoy	Dec 5150, 05/06/1989	S	I	676 ⁽¹⁾
		Mata São Francisco	Dec 4333, 05/12/94	S	I	833 ⁽¹⁾
		Monge	Dec 6351, 23/02/79	N		362 ⁽²⁾
		Palmas	Ofício 290, 04/08/89	N		180 ⁽²⁾
		Pau-Oco	Dec 4266, 21/11/94	S	I	906 ⁽¹⁾
		Pico do Marumbi	Dec 7300, 24/09/90	S	I	1.975 ⁽¹⁾
		Roberto Ribas Lage	Dec 4267, 21/11/94	S	I	2.699 ⁽¹⁾
		Rio da Onça	Dec 3825, 04/06/81	N		
		Vila Rica do Espírito Santo	Dec 17790, 17/06/55	N		
		Vila Velha	Dec 1292, 12/10/53	N		
		ATOMB	Serra do Mar	Edital de 05/06/1986 Edital de 25/07/1986	S S	I
	PAF	Amapora	Dec 8013, 30/04/62	N		
		Córrego Maria Flora	Dec 5513, 07/10/82	N		
		Ibicatu	Dec-Lei 4835, 15/02/82	N		57 ⁽²⁾
		Ibiporã	Dec 2301, 30/04/80	N		74 ⁽²⁾
		Independência	Ofício 290, 04/08/89	N		84 ⁽²⁾
		Rio da Onça	Dec 3825, 04/06/81	N		
		Tibagi	XXXX	N		
		REBIO	Guaraguacu	Ofício 290, 04/08/89	N	
		São Camilo	Dec 6595, 22/02/90	N		385 ⁽²⁾
		REF	Amaporã	Dec 2(0-9)847, 25/01/56	N	
		Cabeça de Cahorro	Dec 17909, 30/06/82	N		
		Córrego da Biquinha	Ofício 290, 04/08/89	N		25 ⁽²⁾
		Córrego Maria Flora	Dec 5513, 07/10/82	N		49 ⁽²⁾
		Figueira	Dec-Lei 6351, 23/02/79	N		100 ⁽²⁾
		Pinhão	Dec 6023, 18/01/83	N		
		Saltinho (I)	Dec 2442, 10/02/88	N		5 ⁽²⁾
		Saltinho (II)	Dec 2120, 07/12/83	N		9 ⁽²⁾
		Santana	Ofício 290, 04/08/89	N		
		Seção Figueira	Dec 2442, 10/02/88	N		5 ⁽²⁾
		V Rica R A Andrade	Dec 17790, 17/06/55	N		
		Turema	Dec 8013, 30/04/62	N		
		Vila Rica do Espírito Santo	XXXX	N		
		Córrego Mario	Dec 5513(ou 5518), 07/10/82	N		
		HORTO	Santana	XXXX	N	
		Jacarezinho	Dec 6351, 23/02/79	N		96 ⁽²⁾
		Mandaguari	Dec 6351, 23/02/79	N		21 ⁽²⁾
		Geraldo Russi	Dec 20027, 16/11/65	N		



UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)	
SC							
	ARIE	Cabeça de Cachorro	Dec 7456, 28/11/90	N		61 ⁽²⁾	
		Buriti	Dec 7456, 28/11/90	N		84 ⁽²⁾	
		São Domingos	Dec 7456, 28/11/90	N		164 ⁽²⁾	
		Serra do Tigre	Dec 7456, 28/11/90	N		33 ⁽²⁾	
	ESEC	Us H de Bracinho e Pirai	Dec 22768, 16/07/84	N		4.606 ⁽²⁾	
	ESEX	Caçador	XXXX	N			
	PES	Morro do Bau	Dec 11233, 20/06/80	N		600 ⁽²⁾	
		Serra do Tabuleiro	Dec 1260, 01/11/75	S		90.000 ⁽¹⁾	
		Serra Furada/	Dec 11233, 20/06/80	S		1.329 ⁽¹⁾	
	PAF	Rio Vermelho	Dec 2006, 21/09/62	N		1.100 ⁽²⁾	
	REBIO	Aguai	Dec 19635, 01/07/83	S	I	767 ⁽¹⁾	
		Canela - Preta	Dec 11232, 20/06/80	S		1.844 ⁽¹⁾	
		Irineópolis	XXXX	N		133 ⁽²⁾	
		Sassafras	Dec 2221, 04/02/77	S	I	3.488 ⁽²⁾	
	HORTO	Canasvieiras	XXXX	N		170 ⁽²⁾	
	RESEC	Pinheiral de S José do Cerrito	XXXX	N		278 ⁽²⁾	
	PAROD	Rio do Castro	XXXX	N		40 ⁽²⁾	
	RESFLO	Joaçaba	XXXX	N		302 ⁽²⁾	
	ARIE	Abelha/ Rio da Prata I	XXXX, 17/10/90	N		1.258 ⁽⁴⁾	
		Abelha/ Rio da Prata II	XXXX, 17/10/90	N		2.977 ⁽⁴⁾	
	APP	Fazenda Bom Retiro	Lei 6766, 05/06/80	N		453 ⁽²⁾	
	RPPN	Morro Spitzkopk		N		504 ⁽²⁾	
		Hernesto G. Hoffmann		N		800 ⁽²⁾	
		Rio Turvo		N		13.186 ⁽²⁾	
		Lanchares		N		7 ⁽²⁾	
	PANA	Parque Bot. do Morro do Bau		N		750 ⁽²⁾	
		Parque Flor. Cia Hering		N		907 ⁽²⁾	
	PAF	Refúgio		N		220 ⁽²⁾	
		Buttner		N		467 ⁽²⁾	
RS							
	PES	Bento Gonc. da Silva	Dec 23798, 12/03/75	N		350 ⁽²⁾	
		Camaquã	Dec 23798, 12/03/75	S		7.993 ⁽²⁾	
		Caracol	Dec 22576, 01/08/73	N		100 ⁽²⁾	
		Delta do Jacuí		Dec 24385, 1976	N		17.245 ⁽²⁾
					Dec 28161, 16/01/79	N	
		Espigão Alto		Dec 658, 10/03/49	N		1.319 ⁽²⁾
		Espinilho		Dec 23798, 12/03/75	N		300 ⁽²⁾
		Ibitiria		Dec 23798, 12/03/75	N		415 ⁽²⁾
		Itapuã		Dec 33886, 1991	N		1.535 ⁽²⁾
		Tainhas		Dec 23798, 12/03/75	N		4.924 ⁽²⁾
		Nonoai		Dec 13795, 10/07/62	N		17.498 ⁽²⁾
					Dec 23798, 12/03/75	N	
		Podocarpus		Dec 23798, 12/03/75	N		364 ⁽²⁾
		Torres		Dec 7761/57	N		
	Turvo		Dec 17432, 11/06-8/75	N		17.491 ⁽²⁾	
	PEC	Guarita	Lei 21540, 11/08/65 (23/12/71)	N		350 ⁽²⁾	
	PAF	Espigão Alto	Dec 658, 10/03/49	N			
		Irai	Lei 921, 20/06/79	N		362 ⁽²⁾	
		Nonoai	Dec 658, 10/03/49	N			
		Rondinha	Dec 30645, 22/04/82	N		1.000 ⁽²⁾	
		Turvo	Dec 21312, 10/10/47	N			

UF	Categoria	Unidade de Conservação	Instrumento Legal de Criação	ISA *	Plotagem **	Extensão (Ha)
cont./ RS						
	PAHI	Mal. Manuel Luiz Osorio	Dec 21625/71	N		
	REBIO	Horto FZB/RS	XXXX	N		
		Ibicui Mirim	Dec 30930, 12/11/82	N		
		Ibirapuitã	Dec 24622, 10/06/76	N		351 ⁽²⁾
		Mato Dentro	Dec 23798, 12/03/75	N		5.161 ⁽²⁾
		Mato Grande	Dec 23798, 12/03/75	N		
		São Donato	Dec 23798, 12/03/75	N		
REBIO						
	Scharlau		Dec 23798, 12/03/75	N		50 ⁽²⁾
	Serra Geral		Dec 30788, 27/07/82	N		1.700 ⁽²⁾

TERRAS INDÍGENAS NO DOMÍNIO DA MATA ATLÂNTICA

Fany Pantaleoni Ricardo ¹

Este relatório apresenta a lista de terras indígenas situadas parcial ou totalmente no domínio da Mata Atlântica no Brasil. Somam 103 terras, excluindo as que estão em mais de uma unidade da Federação, e as que estão em situações jurídicas sobrepostas (as terras do Espírito Santo)

Os dados apresentados foram obtidos através de análises espaciais realizadas através do software ARCINFO (versão para UNIX) cruzando-se os temas terras indígenas, domínio da Mata Atlântica e limites estaduais. O primeiro refere-se ao monitoramento permanente de terras indígenas, realizado pelo Instituto Socioambiental, e cartografado na escala 1:1.000.000 tendo como base os documentos oficiais, notadamente os publicados no Diário Oficial da União. Já o domínio da Mata Atlântica foi definido conforme o Decreto Federal 750/93 e, portanto, cartografado com base no mapa de vegetação do Brasil publicado pelo IBGE em 1993 na escala 1:5.000.000, já os limites estaduais foram baseados na escala 1:1.000.000 do mapeamento sistemático do Brasil. Os dados foram processados em 12/08/1997.

Terras indígenas no domínio da Mata Atlântica com a situação jurídica

ficha no banco de terras	Terra Indígena	Situação Jurídico-Administrativa	Município (conforme Decretos e Portarias)	Unidade da Federação	Extensão (ha) conforme Decretos e Portarias
375	KARAPOTÓ	DELIMITADA.	S. SEBASTIÃO	AL	1.810
314	TINGUI-BOTÓ	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	FEIRA GRANDE	AL	122
341	WASSU-COCAL	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	JOAQUIM GOMES	AL	2.758
1	ÁGUAS BELAS	DELIMITADA.	PRADO	BA	1.200
769	BARRA	ADQUIRIDA P/ASSENTAMENTO DEM.	BARRA	BA	37
49	BARRA VELHA	HOMOLOGADA. REG CRI.	PORTO SEGURO	BA	8.627
86	COROA VERMELHA	IDENTIFICADA/APROVADA/FUNAI. SUJEITA A CONTESTAC.	STA. CRUZ CABRALIA	BA	1.492
552	FAZENDA BAHIANA (NOVA VIDA)	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	CAMAMU	BA	344
121	IBOTIRAMA	HOMOLOGADA.	IBOTIRAMA	BA	2.019
132	IMBIRIBA	REGISTRADA.	PORTO SEGURO	BA	398
121	IBOTIRAMA	HOMOLOGADA	IBOTIRAMA	BA	2.019
206	MATA MEDONHA	HOMOLOGADA.	STA. CRUZ CABRALIA	BA	549
554	OLIVENÇA	A IDENTIFICAR.	ILHEUS	BA	0
235	PARAGUASSU/ CARAMURU	RESERVADA/SPI.	PAU BRASIL/ ITAJU DO COLONIA CAMACÁ	BA	36.000

¹ Antropóloga, coordenadora do Monitoramento de Terras Indígenas e Unidades de Conservação do Instituto Socioambiental.

562	TREVO DO PARQUE	A IDENTIFICAR. DOADA P/FAZENDEI.	ITAMARAJU	BA	1,25
335	VARGEM ALEGRE	HOMOLOGADA. REG CRI.	SERRA DO RAMALHO	BA	981
66	CAIEIRAS VELHA é parte da Tupiniquim	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	ARACRUZ	ES	1.519
85	COMBOIOS (está dentro da ampliação)	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	ARACRUZ	ES	2.546
1146	COMBOIOS (AMPLIACAO)	IDENTIFICADA/APROVADA/FUNAI. SUJEITA A CONTESTAC.	ARACRUZ	ES	3.800
239	PAU-BRASIL é parte da Tupiniquim	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	ARACRUZ	ES	427
1148	TUPINIQUIM (inclui a Caieiras Velha e a Pau Brasil)	IDENTIFICADA/APROVADA/FUNAI. SUJEITA A CONTESTAC.	ARACRUZ	ES	14.270
101	FAZENDA GUARANI	HOMOLOGADA. REG CRI.	CARMESIA/ DORES DE GUANHAES/ SENHORA DO PORTO	MG	3.270
178	KRENAK	RESERVADA/SPI. REG CRI E SPU.	RESPLENDOR	MG	3.983
707	MAXAKALI/UNIFICAÇÃO	HOMOLOGADA.	BERTOPOLIS	MG	5.305
261	RIACHÃO	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	RIO PARDO	MG	9.709
4	ALDEIA LIMÃO VERDE	RESERVADA/SPI. REG CRI.	AMAMBAI	MS	660
9	AMAMBAI	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	AMAMBAI	MS	2.429
61	CAARAPÓ	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	CAARAPO	MS	3.594
82	CERRITO	HOMOLOGADA. REG SPU.	ELDORADO	MS	2.040
92	DOURADOS	RESERVADA/SPI. REG CRI.	DOURADOS	MS	3.475
110	GUAIMBÉ	RESERVADA. REG CRI E SPU.	PONTA PORÃ	MS	717
390	GUASUTI	HOMOLOGADA. REG SPU.	ARAL MOREIRA	MS	930
141	JAGUPIRÉ	HOMOLOGADA.	TACURU	MS	2.349
450	JAGUARI	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	AMAMBAI	MS	405
497	JARARA	HOMOLOGADA.	JUTI	MS	479
229	PANAMBI	RESERVADA/SPI. EM REVISAO.	DOURADOS	MS	2.037
467	PANAMBIZINHO	DELIMITADA.	DOURADINA	MS	1.240
246	PIRAJUI	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	SETE QUEDAS	MS	2.118
142	PORTO LINDO	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	MUNDO NOVO	MS	1.649
257	RANCHO JACARÉ	RESERVADA. REG CRI E SPU.	PONTA PORÃ	MS	778
291	SASSORÓ	RESERVADA/SPI. REG CRI.	PONTA PORÃ	MS	1.923
449	SETE CERROS	HOMOLOGADA.	CEL. SAPUCAIA	MS	8.584
199	SUCURIY	DELIMITADA. DEM FIS	MARACAJU	MS	500
300	TAKUARATY/YVYK UARUSU	HOMOLOGADA.	PARANHOS	MS	2.609
303	TAQUAPERI	RESERVADA/SPI. REG CRI.	AMAMBAI	MS	1.886
546	JACARÉ DE SÃO DOMINGOS	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	RIO TINTO	PB	5.032
252	POTIGUARA	HOMOLOGADA. REG	BAIA DA TRAIÇAO/ RIO TINTO	PB	21..238



40	AVA GUARANI	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	S. MIGUEL DO IGUAÇU	PR	232
46	BARÃO DE ANTONINA I (GLEBA I)	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	S. JERÔNIMO DA SERRA	PR	3.751
99	FAXINAL	HOMOLOGADA. REG CRI.	CÂNDIDO DE ABREU	PR	2.043
402	ILHA DA COTINGA	HOMOLOGADA REG CRI E SPU	PARANAGUÁ	PR	1.701
138	IVAI	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	PITANGA	PR	7.306
188	LARANJINHA	HOMOLOGADA.	STA. AMELIA	PR	284
197	MANGUEIRINHA	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	MANGUEIRINHA	PR	16.375
203	MARREAS	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	GUARAPUAVA/ TURVO/ PRUDENTOPOLIS	PR	16.839
228	PALMAS	EM IDENTIFICACAO/REV ISAO.	PALMAS/ ABELARDO LUZ/	PR/ SC	2.944
244	PINHALZINHO	DOMINIAL INDIGENA. REG CRI.	TOMAZINA	PR	593
255	QUEIMADAS	HOMOLOGADA. REG CRI.	ORTIGUEIRA	PR	3.077
263	RIO AREIA	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	INACIO MARTINS	PR	401
938	RIO AREIA I E II	DELIMITADA. DEM FIS	INACIO MARTINS	PR	879
267	RIO DAS COBRAS	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	LARANJEIRAS DO SUL/ QUEDAS DO IGUAÇU	PR	18.682
47	SAO JERONIMO DA SERRA	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	S. JERONIMO DA SERRA	PR	1.339
310	TIBAGY/MOCOCA	HOMOLOGADA. REG CRI.	ORTIGUEIRA	PR	859
2	GUARANI ARAPONGA	HOMOLOGADA. REG CRI.	PARATI	RJ	213
113	GUARANI DO BRACUI	HOMOLOGADA. REG CRI.	ANGRA DOS REIS	RJ	2.127
771	PARATI-MIRIM	HOMOLOGADA. REG CRI.	PARATI	RJ	79
360	BORBOLETA	EM IDENTIFICACAO.	ESPUMOSO	RS	0
64	CACIQUE DOBLE	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	CACIQUE DOBLE	RS	4.426
548	CANTAGALO	EM IDENTIFICACAO DOADA. P/PREFEITU	VIAMÃO	RS	47
78	CARRETEIRO	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	AGUA SANTA	RS	602
112	GUARANI BARRA DO OURO	IDENTIFICADA/APROVADA/FUNAI. SUJEITA A CONTESTAC.	MAQUINE/ S. ANTONIO DA PATRULHA/ RIOZINHO	RS	2.285
116	GUARANI VOTOURO	RESERVADA/SPI. EM REVISAO.	S. VALENTIM	RS	280
117	GUARITA	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	TEN. PORTELA/ MIRAGUAI/ REDENTORA	RS	23.406
133	INHACORA	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	STO. AUGUSTO	RS	2.843
155	KAINGANG DE IRAI	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	IRAÍ	RS	280
156	KAINGANG DO RIO DA VÁRZEA	EM IDENTIFICACAO/REV ISAO.	NONOAI / LIBERATO SALZANO	RS	16.100
190	LIGEIRO	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	TAPEJARA	RS	4.565
767	MONTE CASEIRO	DELIMITADA.	CASEIROS/ LAGOA VERMELHA	RS	1.004
220	NONOAI	RESERVADA/SPI. EM REVISAO.	NONOAI / RODEIO BONITO	RS	14.910

582	SERRINHA Reserv/SPI e demarcada em 1911 com 11.950 ha	EM IDENTIFICACAO/REV ISAO.	TRES PALMEIRAS/ CONSTANTINA	RS	0 Os Guarani reivindicam os 11.950
743	VENTARRA	DELIMITADA	GETÚLIO VARGAS	RS	753
336	VOTOURO	RESERVADA/SPI. EM REVISAO.	S. VALENTIM	RS	1.865
120	IBIRAMA	HOMOLOGADA. REG CRI.	IBIRAMA/ ITAIOPÓLIS	SC	14.084
810	MASSIAMBU/PALHOÇA	EM IDENTIFICAÇÃO	PALHOÇA	SC	5
455	MORRO DOS CAVALOS	EM IDENTIFICACAO.	PALHOÇA	SC	0
228	PALMAS	EM IDENTIFICACAO/REV ISAO.	ABELARDO LUZ/ PALMAS/	SC/PR	2.944
586	PINHAL	DELIMITADA.	SEARA	SC	893
583	RIO ARAÇÁ	A IDENTIFICAR.	CUNHAPORÃ	SC	0
547	RIO DOS PARDOS	DELIMITADA.	PORTO UNIÃO	SC	828
316	TOLDO CHIMBANGUE	HOMOLOGADA. REG CRI E SPU.	CHAPECÓ	SC	988
507	TOLDO IMBU	EM IDENTIFICACAO.	ABELARDO LUZ	SC	0
344	XAPECÓ	HOMOLOGADA. REG CRI.	XANXERÊ/ MAREMA	SC	15.623
33	ARARIBÁ	HOMOLOGADA.	AVAI	SP	1.930
50	BARRAGEM	HOMOLOGADA. REG CRI.	S. PAULO	SP	26
54	BOA VISTA DO SERTÃO DO PRÓ-MIRIM	HOMOLOGADA. REG CRI.	UBATUBA	SP	801
745	GUARANI DO AGUAPEU	DELIMITADA.	S.PAULO	SP	4.398
114	GUARANI DO KRUKUTU	HOMOLOGADA. REG CRI.	S. PAULO	SP	26
115	GUARANI DO RIBEIRAO SILVEIRA	HOMOLOGADA. REG CRI.	S. SEBASTIAO/ SANTOS	SP	948
124	ICATU	HOMOLOGADA.	BRAUNA	SP	301
814	ITAOCA	EM IDENTIFICAÇÃO	MONGAGUÁ	SP	0
137	ITARIRI (SERRA DO ITATINS)	HOMOLOGADA. REG CRI.	ITARIRI	SP	1.212
147	JARAGUA	HOMOLOGADA. REG CRI.	S. PAULO	SP	2
241	PERUIBE	HOMOLOGADA. REG CRI.	PERUIBE	SP	480
266	RIO BRANCO (DO ITANHAEM)	HOMOLOGADA. REG CRI.	ITANHAEM/ S. PAULO/ S. VICENTE/	SP	2.856
334	VANUIRE	HOMOLOGADA. REG CRI.	TUPÁ	SP	709

Observações:

1. algumas terras podem apresentar registros duplicados. Isso ocorre nos casos em que a sua delimitação atravessa mais de um estado. O valor da **extensão** não considerou essas ocorrências, ou seja, nessa coluna está a **extensão** total da terra
2. Há um conjunto de terras na categoria “A Identificar”, listadas pela Funai, que não constam desta relação. Aqui estão relacionadas as terras cujo processo de reconhecimento já foi iniciado, pela Funai, criando um grupo de trabalho para identificar a terra indígena. Neste caso encontram-se algumas das terras ocupadas pelas comunidades Guarani.
3. Há cinco terras indígenas no estado de Pernambuco que incidem na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas que não incidem no domínio da Mata Atlântica, são elas: Terra Indígena **Atikun; Fulni-ô, Kambiwá, Kapinawá e Xukuru.**

ANEXO 1

PROJETO DE LEI 3.285 QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3.285, de 1992

(Do Sr. Fábio Feldmann)

VERSÃO ORIGINAL

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências.

(Apense-se ao projeto de lei nº 3.144. de 1992)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo 1º - A supressão da vegetação secundária nos diferentes estágios de regeneração da Mata Atlântica excepcionalmente poderá ser admitida com prévia autorização do órgão estadual integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com anuência prévia do IBAMA ouvido o CONAMA, quando for necessária a execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental, conforme estabelece a legislação vigente

Parágrafo 2º - A supressão ou exploração de que trata este artigo nos estados em que a vegetação remanescente de Mata Atlântica seja inferior a 5% (cinco por cento) de vegetação original, de acordo com os resultados do Atlas dos Remanescentes Florestais do Domínio Mata Atlântica, IBAMA, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Fundação SOS Mata Atlântica, 1990, obedecerá o estabelecimento no parágrafo 1º do artigo 1º.

Parágrafo 3º - Nas áreas cobertas por vegetação primária ou em estado avançado ou médio de regeneração da Mata Atlântica, a exploração seletiva de espécies nativas, somente poderá ser feita com técnicas de manejo que permitam a sobrevivência da espécie explorada na área em questão e não promovam a supressão de vegetação nativa de qualquer porte, através de práticas de roçadas, bosqueamento ou similares.

I - as medidas aqui estabelecidas no parágrafo 3º devem atender principalmente as populações tradicionais, que serão dispensadas da apresentação do projeto de manejo devendo requerer apenas uma autorização do órgão competente, para exploração esporádica de espécies da flora usadas na confecção e manutenção das tecnologias patrimoniais de suas propriedades ou posse, na alimentação ou ainda para artesanato.

II - deverá ser fomentado o manejo sustentável das espécies cuja demanda for acentuada.

Parágrafo 4º - Os projetos de exploração seletiva que se refere o parágrafo anterior serão previamente aprovados pelo órgão estadual competente, segundo diretrizes estabelecidas especificamente para aquelas espécies, pelo SISNAMA após estudos técnico-científicos de estoques e de garantia da capacidade de manutenção da população explorada, estabelecidas áreas e retiradas máximas anuais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no Domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações es-

tabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE, 1988, ou outro mais recente e preciso publicado pelo mesmo órgão: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e enclaves florestais do Nordeste.

Art. 3º - A supressão e a exploração da vegetação da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração será regulamentada através de Portaria e Instruções Normativas do IBAMA, em comum acordo com o órgão estadual integrante do SISNAMA, mediante aprovação dos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente *ad referendum* do CONAMA.

Parágrafo único - Os planos de manejo aprovados até a data de início de vigência desta Lei em vegetação da Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração, terão seus prazos de vigência revistos pelos órgãos que os aprovaram. não podendo exceder a 5 (cinco) anos.

Art. 4º - A definição de vegetação primária, secundária e nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica, será proposta pelo IBAMA, ouvidos em conjunto os órgãos estaduais integrantes do SISNAMA, e aprovada pelo CONAMA.

Art. 5º - No âmbito de suas competências, os órgãos integrantes do SISNAMA promoverão a compatibilização dos conflitos entre os interesses ambientais e urbanos, derivados de superposição de legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Considerando o grande percentual de áreas já desmatadas no domínio da Mata Atlântica os novos empreendimentos deverão ser implantados nestas áreas, não se admitindo concessões de desmatamento em áreas preservadas, enquanto existir a alternativa das áreas já alteradas no município.

Art. 7º - Fica proibida a exploração em qualquer tipo de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração, proteger o entorno de unidades de conservação e as relacionadas nos Arts. 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e as alterações da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989 e demais legislações em vigor.

Art. 8º - A floresta primária ou em qualquer estágio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamentos não licenciados, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - A SEMAN - Secretaria Nacional de Meio Ambiente e a SCT - Secretaria de Ciência e Tecnologia, desenvolverão programas de apoio e estímulo a estudos técnicos e científicos de conservação da Mata Atlântica e sua biodiversidade, neles incluída a efetiva implantação das unidades de conservação já criadas ou que foram criadas. E estudo de manejo racional.

Art. 10º - O IBAMA, em articulação com autoridades estaduais competentes, integrantes do SISNAMA, deve promover

rigorosa fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata Atlântica, na forma de lei.

Parágrafo 1º - Verificadas, pela fiscalização a que alude este artigo, irregularidades ou ilicitudes, incumbe aos órgãos do SISNAMA, no âmbito de suas competências, prontamente :

- I - diligências as providências e as sanções cabíveis, inclusive as penais;
- II - oficiar ao Ministério Público, se for o caso, visando aos pertinentes inquérito público e ação civil pública; e

III - representar junto aos Conselhos profissionais competentes em que estiver inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

Parágrafo 2º - A comprovação, pela fiscalização, de qualquer irregularidade na implantação dos planos de manejo de que trata o parágrafo único do Art. 3º implicará no imediato cancelamento do plano de manejo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 99.547 de 25 de setembro de 1990.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3.285, de 1992

(Do Sr. Fábio Feldmann)

VERSÃO COM AS EMENDAS

do Dep. Wilson Branco, aprovadas pela CDCMAM, 08/95

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências.

(Apense-se ao projeto de lei nº 3.144, de 1992)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

§ 1º - Excepcionalmente, a supressão da vegetação secundária, nos estágios médio e avançados de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

§ 2º - A exploração seletiva de determinadas espécies nativas nas áreas cobertas por vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, poderá ser efetuada, desde que garantida a sobrevivência da espécie explorada, observados os seguintes requisitos:

- I - não promova a supressão de espécies distintas das autorizadas através de práticas de roçadas, bosqueamento e similares;
- II - elaboração de projetos, fundamentados, entre outros aspectos, em estudos prévios técnicos-científicos de estoques e de garantia da capacidade de manutenção da espécie;
- III - estabelecimento de área e de retiradas máximas anuais, considerando o volume e número de espécies;
- IV - minimização dos impactos ambientais;
- V - não prejudique o fluxo gênico e o trânsito de animais da fauna silvestre entre remanescentes de vegetação primária ou secundária, constituindo corredores ecológicos;
- VI - prévia autorização do órgão estadual competente, de acordo com as diretrizes e critérios por ele estabelecidos.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica quando:

I - a supressão da vegetação secundária nos estágios médio e superior de regeneração da Mata Atlântica visar a prática de agricultura familiar de subsistência baseada no sistema de rodízio utilizado por populações tradicionais, desde que comprovada a utilização agrícola anterior da mesma área;

II - a exploração eventual de espécies da flora tiver por fim o consumo nas propriedades ou posses de populações tradicionais, sem caráter de uso comercial direto ou indireto.

§ 4º - As atividades de que trata o parágrafo anterior ficarão sujeitas à autorização do órgão estadual competente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no Domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE, 1988, ou outro mais recente e preciso publicado pelo mesmo órgão: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e enclaves florestais do Nordeste.

Art. 3º - A supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica serão regulamentadas por ato do IBAMA, ouvidos o órgão estadual competente e o Conselho Estadual de Meio Ambiente respectivo, informando-se ao CONAMA.

Parágrafo único - A supressão ou exploração de que trata este artigo, nos estados em que a vegetação remanescente de Mata Atlântica seja inferior a 5 % (cinco por cento) da área original, obedecerá ao que estabelece o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A definição de vegetação primária, secundária e nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica, será proposta pelo IBAMA, ouvidos em conjunto os órgãos estaduais integrantes do SISNAMA, e aprovada pelo CONAMA.

Art. 5º - Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas assim consideradas em Lei, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos em área de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica, só serão admitidos quando de conformidade com o

plano diretor do município e demais legislações correlatas e a vegetação não apresenta qualquer das seguintes características:

- I - ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;
- II - exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- III - ter excepcional valor paisagístico.

Art. 6º - Considerando o grande percentual de áreas já desmatadas no domínio da Mata Atlântica os novos empreendimentos deverão ser implantados nestas áreas, não se admitindo concessões de desmatamento em áreas preservadas, enquanto existir a alternativa das áreas já alteradas no município.

Art. 7º - Fica proibida a exploração em qualquer tipo de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançada de regeneração, proteger o entorno de unidades de conservação e as relacionadas nos arts. 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e as alterações da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989 e demais legislações em vigor.

Art. 8º - A floresta primária ou em qualquer estágio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamentos não licenciados, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - A SEMAN - Secretaria Nacional de Meio Ambiente e a SCT - Secretaria de Ciência e Tecnologia, desenvolverão programas de apoio e estímulo a estudos técnicos e científicos de conservação da Mata Atlântica e sua biodiversidade, neles incluída a efetiva implantação das unidades de conservação já criadas ou que foram criadas. E estudo de manejo racional.

Art. 10 - O IBAMA, em articulação com autoridades estaduais competentes, integrantes do SISNAMA, deve promover rigo-

rosa fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata Atlântica, na forma de lei.

§ 1º - Verificadas, pela fiscalização a que alude este artigo, irregularidades ou ilicitudes, incumbe aos órgãos do SISNAMA, no âmbito de suas competências, prontamente :

- I - diligências as providências e as sanções cabíveis, inclusive as penais;
- II - oficiar ao Ministério Público, se for o caso, visando aos pertinentes inquérito civil público e ação civil pública; e
- III - representar junto aos Conselhos profissionais competentes em que estiver inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

§ 2º - A comprovação, pela fiscalização, de qualquer irregularidade na implantação dos planos de manejo de que trata o parágrafo único do Art. 3º implicará no imediato cancelamento do plano de manejo.

§ 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - multa administrativa na forma da legislação pertinente;
- II - embargo da atividade causadora da degradação;
- III - confisco dos produtos oriundos da ação degradadora e dos equipamentos utilizados;
- IV - obrigação de recuperar a área degradada;
- V - cancelamento ou suspensão da isenção tributária de que trata o artigo 11 desta Lei, de acordo com a gravidade da infração, com correspondente cobrança da tributação que seria normalmente devida desde a data de início da isenção, incluindo acréscimos legais.

Art. 11 - Ficam isentas de tributação as áreas de vegetação primária da Mata Atlântica.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Federal nº 750 de 10 de fevereiro de 1993.

PROJETO DE LEI Nº 3.285 DE 1992

Voto do Relator justificando seu parecer favorável com emendas

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências

Autores: Deputado **Fábio Feldmann** e outro

Relator: Deputado **Wilson Branco**

I - INTRODUÇÃO

O ilustre Deputado Fábio Feldmann apresentou em outubro de 1992 o projeto de lei nº 3.285, dispondo sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica. Seguiu-lhe o projeto de lei nº 69, de 1995, do senhor Deputado Hugo Biehl, tratando da mesma matéria.

Os dois projetos visam regulamentar o Parágrafo 4º do Artigo 225 da Constituição Federal que define a Mata Atlântica, bem como outros importantes sistemas ecológicos, como patrimônio nacional e determina que sua utilização "far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

O referido dispositivo constitucional foi a primeira previsão legal de proteção ao mais ameaçado sistema ecológico brasileiro, cuja início da destruição remonta aos primórdios da colonização do País.

Como primeiro conjunto de ecossistemas a entrar em contato com o colonizador, a Mata Atlântica sofreu as conseqüências da ação dos que com ela não possuíam qualquer vínculo e aqui não tinham qualquer interesse de construir uma nação.

Do saque do início da colonização à substituição pelas práticas agrícolas, a forma de relacionamento com a Mata Atlântica sempre foi a mesma: destruição, política de terra arrasada.

Até hoje a exploração predatória de espécies vegetais para lenha, carvão, alimentação e construção persistem, o que têm levado muitas delas à extinção. Estudos recentes, desenvolvidos a partir da análise de imagens de satélite, mostram um acentuado ritmo de substituição de extensas áreas de florestas por empreendimentos agropecuários, obras de infra-estrutura e expansão urbana.

Em 1990 um estudo elaborado pelo Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Fundação SOS Mata Atlântica, demonstrou que restavam apenas 95.641 km² de Mata Atlântica em todo o País, o equivalente a 8,8% da área original. A comprovação da destruição de mais de 90% conferiu a Mata Atlântica o indesejável título de segunda floresta tropical mais ameaçados do Planeta, só perdendo para as quase extintas florestas de Madagascar.

A partir de 1992, o Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais e a Fundação SOS Mata Atlântica passaram a divulgar os resultados de um segundo e mais detalhado estudo sobre os desmatamentos na Mata Atlântica em dez estados, do Rio Grande do Sul ao sul da Bahia, comparando imagens de satélite de 1985 e 1990. Os números impressionaram pesquisadores, órgãos de governo e organizações não governamentais e tiveram ampla repercussão na imprensa nacional e internacional. Segundo o citado estudo, em apenas 5 anos, foram eliminados mais de meio milhão de hectares de Mata Atlântica nesses estados, o equivalente a aproximadamente 400 campos de futebol de matas destruídos por dia.

A comprovação científica que a destruição da Mata Atlântica é um fenômeno contemporâneo, demonstrou como estavam certos os constituintes de 1988, ao estabelecerem na Lei Maior as condições para sua proteção.

A primeira iniciativa do Governo Federal no sentido de regulamentar a Constituição Federal foi a edição do Decreto no 99.547 que dispunha sobre "a vedação do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências", assinado no dia 25 de setembro de 1990 por Itamar Franco, que ocupava interinamente a Presidência da República. Esse Decreto, entretanto, foi considerado falho por não delimitar claramente a área a ser preservada e não definir parâmetros para sua efetiva implementação.

A partir do final de 1991, o Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente chamou a si a função de estabelecer os parâmetros para a elaboração de uma lei específica, destinada a regulamentar o parágrafo 4º do Artigo 225 da Constituição de 1988. Em abril de 1992, após intensas discussões o plenário do Conama aprovou proposta de regulamentação do dispositivo constitucional, definindo a área de abrangência da Mata Atlântica e estendendo a proteção às formações florestais secundárias nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Definiu, ainda, critérios e procedimentos para supressão e exploração racional, orientando as ações e criando instrumentos de controle abertos à participação da sociedade.

Com base no que foi aprovado pelo Conama o deputado Fábio Feldmann elaborou o projeto de Lei no 3.285.

Ainda no ano de 1992, o Ibama encaminhou minuta de decreto com igual teor à Presidência da República. A proposta, que tinha como objetivo garantir imediatas salvaguardas para a Mata Atlântica, originou o Decreto Federal 750, assinado pelo presidente Itamar Franco em 10 de fevereiro de 1993.

Desde sua edição, o Decreto 750 foi regulamentado através de 16 resoluções do Conama e várias portarias conjuntas do Ibama com órgãos ambientais estaduais, estabelecendo critérios e parâmetros precisos para sua aplicação nos estados inseridos na Mata Atlântica.

Em fevereiro de 1995, o Deputado Hugo Biehl apresentou o projeto de lei nº 69, apensado ao PL 3.285/92 em junho deste ano.

II - O VOTO DO RELATOR

Os projetos destinados a regulamentar o parágrafo 4º do Artigo 225 da Constituição Federal prestam, cada qual, contribuições valiosas para a elaboração de um texto que deles retire o que têm, de melhor. A edição do Decreto Federal 750, por sua vez, também apresentou importantes contribuições, seja pela qualidade de seu texto, promulgado alguns meses após a apresentação do projeto 3.285, seja pela verificação na prática do funcionamento de seus dispositivos, em vigor há mais de dois anos. É importante destacar que a edição do Decreto 750 contou com a ativa participação do deputado federal Fábio Feldmann.

Sendo assim, o Relator optou concluir por Substitutivo, dado que esta seria a única forma de aproveitar o máximo das proposições sob apreciação e da ampla experiência acumulada no trato das questões relacionadas a utilização e proteção da Mata Atlântica.

Na identificação das melhores contribuições, o Relator assumiu alguns pressupostos determinantes.

O primeiro é que mesmo reduzida e muito fragmentada a Mata Atlântica possui uma importância social e ambiental enorme. Para aproximadamente 70% da população brasileira que vive em seu domínio - nas cidades, nas comunidades caiçaras e indígenas - ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio biológico, histórico e cultural imenso.

Por esse motivo e, dado o estado de degradação em que se encontra, a legislação precisa assegurar a proteção de seus remanescentes e criar condições para sua regeneração natural em áreas em que ela esteja ocorrendo. Neste sentido, coerentemente com o disposto no projeto de lei nº 3.285, é necessário restringir ao máximo as possibilidades de supressão de vegetação nativa não apenas primária, mas também a secundária, nos diferentes estágios de regeneração.

Acolher esse preceito não significa, de forma alguma, ignorar que na área da Mata Atlântica vivem setenta por cento da população brasileira e que seus remanescentes florestais estão nas regiões mais desenvolvidos do país, próximos às grandes cidades brasileiras, onde a complexidade das situações é enorme. Neste sentido, o mais importante é estabelecer os mecanis-

mos necessários ao enfrentamento dos conflitos entre conservação e desenvolvimento, garantindo transparência e ampla participação da sociedade nos processos de licenciamento.

Sendo assim, ao texto do projeto nº 3.285, foi acrescentada a exigência de decisão motivada do responsável pelo órgão estadual competente, que classificou a obra, plano, atividade ou projeto, cuja implantação requer supressão de Mata Atlântica como de utilidade pública.

O segundo aspecto de grande importância é o que diz respeito a abrangência da Mata Atlântica. Aqui, mais uma vez, o projeto de lei do nobre deputado Fábio Feldmann é extremamente feliz ao seguir o que foi aprovado pelo Conama após intensa discussão entre órgãos de governos federais e estaduais; pesquisadores; entidades ambientalistas; e, representantes das indústrias e comércio.

Na realidade, a questão da abrangência da Mata Atlântica é um dos aspectos mais importantes a se considerar quando o objetivo é proteger sua ameaçada diversidade biológica. Para tanto é necessário uma rápida visão geral da questão.

Há época da chegada dos europeus, o território que posteriormente se consolidou como brasileiro possuía duas grandes formações florestais, constituídas por verdadeiros mosaicos de diferentes fisionomias vegetais.

A maior dessas florestas, que ainda permanece muito preservada, se estendia pela bacia hidrográfica do Rio Amazonas, ocupando toda a região norte do Brasil e significativas porções dos países vizinhos. A esse complexo e diversificado conjunto de formações vegetais contínuas se convencionou chamar de Floresta Amazônica.

A outra, menor, porém de grandes dimensões, ocorria ao longo da costa, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul e se estendia por centenas de quilômetros, continente adentro, nas regiões Sul e Sudeste, chegando a Argentina e Paraguai.

Apesar de diversificada e originalmente contínua e como a Floresta Amazônica, até recentemente havia diferentes denominações para essa floresta, baseadas em considerações fitofisionômicas e florísticas definidas por diferentes pesquisadores, que agrupavam as formações vegetais de acordo com critérios próprios.

A denominação genérica deste conjunto de florestas e ecossistemas associados, só foi formalmente definido em 1992, quando o Conselho Nacional do Meio Ambiente adotou o conceito de Domínio da Mata Atlântica.

Desta forma, passou a ter a denominação genérica de Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas seguintes formações vegetais constantes do Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 1993) que, a exceção dos encaves no Nordeste, formavam originalmente uma cobertura florestal praticamente contínua nas regiões sul, sudeste e parcialmente nordeste e centro-oeste: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

A importância deste conceito, defendido pela grande maioria dos pesquisadores e conservacionistas, é inquestionável. A enorme diversidade biológica da Mata Atlântica, que é nosso compromisso proteger, seja por seu valor intrínseco, seja pelos compromissos que assumimos perante a comunidade internacional ao ratificarmos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, depende da proteção de seus diferentes ambiente.

Das cerca de 10.000 espécies de plantas, 50% são endêmicas, ou seja, não podem ser encontradas em nenhum outro local. O nível de endemismo cresce significativamente quando separamos as espécies da flora em grupos, atingindo 53,5% para espécies arbóreas, 64% para as palmeiras e 74,4% para as bromélias.

A diversidade da fauna também é muito alta: 130 espécies de mamíferos, 51 delas endêmicas; 23 espécies de marsupiais; 57 espécies de roedores; 160 espécies de aves endêmicas; 183 espécies de anfíbios, 91,8% delas endêmicas; 143 espécies de répteis e 21 espécies e subespécies de primatas endêmicas.

A conservação da biodiversidade da Mata Atlântica, derivada da diversificação ambiental que a caracteriza, depende fundamentalmente da adoção de medidas que protejam suas diferentes fisionomias vegetais.

Quanto às diretrizes para a exploração seletiva de espécies, o projeto de lei 3.285 foi aprimorado com dispositivos previstos no Decreto Federal 750. Com isso e, coerentemente com o já previsto pelo Conama, abre-se a possibilidade para o real combate à exploração predatória. Os interessados em explorar economicamente a Mata Atlântica não terão mais desculpas para atuar ilegalmente e de maneira destrutiva. Ao mesmo tempo haverá um incentivo às pessoas honestas que realmente buscam a exploração sustentável.

As atividades regulamentadas e formalmente aprovadas serão passíveis de maior fiscalização, possibilitando o controle do diâmetro e da idade do material explorado, das condições de trabalho dos empregados envolvidos, da higiene com que a exploração de produtos comestíveis (como o palmito) é realizada e, principalmente, da procedência do material, hoje retirado ilegalmente de unidades de conservação.

Além do mais, haverá estímulo à pesquisas neste campo e os remanescentes terão valor econômico para os milhares de proprietários que, em todo o País, detêm a maioria do que restou da Mata Atlântica.

Com isto é, também, possível combater as ações de desapropriações indiretas movidas por proprietários que alegavam não poder fazer nada e que, portanto, o Governo deveria indenizá-los e ficar com as terras. Com o novo texto, há opções para uso econômico e os proprietários serão os responsáveis jurídica e penalmente pela proteção destes importantes fragmentos.

No trato das questões urbanas, também foram incorporados dispositivos previstos no Decreto Federal 750, que estabelecem melhores condições para a solução de conflitos, tratados de forma genérica no projeto de lei 3.285. O novo texto normatiza de forma rígida os casos em que poderá haver supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária, criando instrumentos legais para acompanhar estes casos e, se necessário, acionar juridicamente as decisões em desconformidade com o texto do Decreto.

Outro aspecto que mereceu uma contribuição especial do Relator refere-se ao trato com as populações tradicionais que vivem em áreas de Mata Atlântica, fora de unidades de conservação, e cujas atividades econômicas de subsistência em nada a prejudicam. Ao contrário, o apoio a permanência destas comunidades, em condições adequadas a manutenção de suas atividades econômicas fundamentais, tem sido considerada como um fator positivo para a conservação da diversidade biológica e cultural da Mata Atlântica.

Neste sentido, o Relator não apenas manteve o que o projeto de lei 3.285 já previa, como introduziu a possibilidade de que, sob condições, as comunidades tradicionais possam prosseguir na utilização de suas práticas de agricultura de subsistência baseadas no sistema de rodízio. Com isso, o agricultor poderá deixar uma parcela de seu terreno em descanso, sem que seja impedido de voltar a cultivá-lo depois de alguns anos porque ocorreu regeneração natural. Evidentemente foram introduzidas as necessárias salvaguardas para que essa possibilidade não se torne um mecanismo de burlar a legislação.

Finalmente, o relator achou por bem acolher o proposto no projeto de lei 69, no que diz respeito a abertura de linhas de crédito pelos Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para o financiamento da substituição da lenha de florestas nativas como fonte energética das indústrias, ampliando a proposta para o financiamento de práticas de utilização sustentável dos recursos naturais da Mata Atlântica, nas condições estabelecidas pelo Substitutivo. No mais, o projeto ficou prejudicado por sua área de abrangência estar limitada à proteção da Floresta Ombrófila Densa, preocupação que o PL 3.285 já incorpora.

Com relação, pois, aos projetos referidos, o voto do Relator é **favorável**, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em ___/___/1995

Deputado Wilson Branco
Relator

ANEXO 2

DECRETO 750 E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES

DECRETO Nº 750, 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, incisos IV e tendo em vista o disposto no Artigo 225, Parágrafo 4º, da Constituição, e de acordo com o disposto no Art. 14, Alíneas “a” e “b”, da Lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965, no Decreto-Lei 289, de 28 de Fevereiro de 1967, e na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quando necessária a obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

Artigo 2º - A exploração seletiva de determinadas espécies nativas nas áreas cobertas por vegetação primária ou nos estágios avançados e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser efetuada desde que observados os seguintes requisitos:

I - não promova a supressão de espécies distintas das autorizadas através de prática de roçadas, bosqueamento e similares;

II - elaboração de projetos, fundamentados, entre outros aspectos, em estudos prévios técnico-científicos de estoque e de garantia de capacidade de manutenção da espécie;

III - estabelecimento de áreas e de retiradas máximas anuais;

IV - prévia autorização do órgão estadual competente, de acordo com as diretrizes e critérios técnicos por ele estabelecidos.

Parágrafo Único - Os requisitos deste artigo não se aplicam à exploração eventual de espécies da flora, utilizadas para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais, mas ficara sujeita à autorização pelo órgão estadual competente.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Artigo 4º - A supressão e a exploração da vegetação secundária, em estágio inicial de regeneração da Mata Atlân-

tica, serão regulamentadas por ato do IBAMA, ouvidos o órgão estadual competente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente respectivo, informando-se ao CONAMA.

Parágrafo Único - A supressão de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação remanescente da Mata Atlântica seja inferior a cinco por cento da área original, obedecerá ao que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 5º - Nos casos de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando de conformidade com o plano diretor do Município e demais legislações de proteção ambiental, mediante prévia autorização dos órgãos estaduais competentes e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

I - ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;

II - exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

III - ter excepcional valor paisagístico.

Artigo 6º - A definição de vegetação primária e secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica será de iniciativa do IBAMA, ouvido o órgão competente, aprovado pelo CONAMA.

Parágrafo Único - Qualquer intervenção na Mata Atlântica primária ou nos estágios avançados e médio de regeneração só poderá ocorrer após o atendimento do disposto no “caput” deste artigo.

Artigo 7º - Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965.

Artigo 8º - A floresta primária ou em estágio avançado e médio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamento não licenciados a partir da vigência deste Decreto.

Artigo 9º - O CONAMA será a instância de recurso administrativo sobre as decisões decorrentes do disposto neste Decreto, nos termos do artigo 8º, Inciso III, da Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981.

Artigo 10 - São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente Decreto.

§ 1º - Os empreendimentos ou atividades iniciados ou sendo executados em desconformidade com o disposto neste Decreto deverão adaptar-se às suas disposições, no prazo determinado pela autoridade competente.

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, os interessados darão ciência do empreendimento ou da atividade ao órgão de fiscalização local, no prazo de cinco dias, que fará as exigências pertinentes.

Artigo 11 - O IBAMA, em articulação com autoridades estaduais competentes, coordenará rigorosa fiscalização dos projetos existentes em área da Mata Atlântica.

Parágrafo Único - Incumbe aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos casos de infrações às disposições deste Decreto:

- a) - aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- b) - informar imediatamente ao Ministério Público, para fins de requisição de inquérito policial, instauração de inquérito civil e propositura de ação penal e civil pública;
- c) - representar aos conselhos profissionais competentes em que inscritos o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

Artigo 12 - O Ministério do Meio Ambiente adotará as providências visando o rigoroso e fiel cumprimento do presente

Decreto, e estimulará estudos técnicos e científicos visando a conservação e o manejo racional da Mata Atlântica e sua biodiversidade.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revoga-se o Decreto 99.547, de 25 de Setembro de 1990.

ITAMAR FRANCO
Presidente da República

Fernando Coutinho Jorge

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 3/93 15 de junho de 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, e tendo em vista as disposições da Lei 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dinamizar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Decreto 750, de 1993;

Considerando as obrigações e responsabilidades atribuídas ao CONAMA no cumprimento e execução citado Decreto 750, de 1993, resolve:

Artigo 1º - Criar a Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica.

Artigo 2º - A Câmara Técnica será composta por Conselheiros do CONAMA representantes das instituições abaixo relacionadas:

- 1 - Ministério do Meio Ambiente
- 2- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 3- Governo do Estado de São Paulo
- 4- Governo do Estado do Paraná
- 5- Governo do Estado da Bahia
- 6- Entidade Civil Representante da Região Nordeste (FURPA)
- 7- Entidade Civil Representante (APANDE)

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata o artigo 1º desta Resolução terá como objetivo principal elaborar e propor, no prazo de 90 (noventa) dias, a normatização do artigo 6º do Decreto 750, de 1993, acompanhar sua execução e elaborar relatórios trimestrais ao CONAMA.

Artigo 4º- O prazo de duração da presente Câmara Técnica é de 1 (um) ano.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Secretário Executivo
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10/93 1º de outubro de 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 8.028, de 12 de Abril de 1990, Lei 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e pela Medida Provisória 350, de 14 de Setembro de 1993, e com base no Decreto 99.274, de 06 de Junho de 1990, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONAMA/025, de 03 de Dezembro de 1986.

Considerando a deliberação contida na Resolução/CONAMA/003, de 15 de Junho de 1993,

Resolve:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução e considerando o que dispõem os artigos 3º, 6º e 7º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, são estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica;

- I - fisionomia;
- II - estratos predominantes;
- III - distribuição diamétrica e altura
- IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;
- V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
- VI - presença, ausência e características da serapilheira;
- VII - subosque;
- VIII - diversidade de dominância de espécies.

§ 1º - O detalhamento dos parâmetros estabelecidos neste artigo, bem como a definição dos valores mensuráveis, tais como altura e diâmetro, serão definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo órgão estadual integrante do SISNAMA, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Resolução e submetidos à aprovação do Presidente do CONAMA, "ad referendum" do Plenário que se pronunciará na reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Poderão também ser estabelecidos parâmetros complementares aos definidos neste artigo notadamente à área basal e outros desde que justificados técnica e cientificamente.

Artigo 2º - Com base nos parâmetros indicados no artigo 1º desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

cont./

/cont. Resolução Conama 10/93

I - Vegetação Primária vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

II - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios de regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio Inicial:

- a) - fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, com cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
- b) - espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude;
- c) - epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
- d) - trepadeira, se presentes, são geralmente herbáceas;
- e) - serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- f) - diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- g) - espécies pioneiras abundantes;
- h) - ausência de subosque.

II - Estágio Médio:

- a) - fisionomia arbórea e/ou arbustiva, predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados;
- b) - cobertura arbórea, variando de aberta a fechada, com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- c) - distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada, com predomínio de pequenos diâmetros;
- d) - epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na florestas ombrófila;
- e) - trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;
- f) - serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e da localização;
- g) - diversidade biológica significativa;
- h) - subosque presente.

III - Estágio Avançado:

- a) - fisionomia arbórea, dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes;
- b) - espécies emergentes, ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
- c) - copas superiores, horizontalmente amplas;
- d) - distribuição diamétrica de grande amplitude;
- e) - epífitas, presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila;
- f) - trepadeiras, geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional;

g) - serapilheira abundante;

h) - diversidade biológica muito grande devido à complexidade estrutural;

i) - estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

j) - florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

l) - subosque normalmente menos expressivos do que no estágio médio;

m) - dependendo da formação florestal, pode haver espécies dominantes.

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação, definidos no artigo 3º desta Resolução, não é aplicável aos ecossistemas associados às formações vegetais do domínio da Mata Atlântica, tais como manguezal, restinga, campo de altitude, brejo interiorano e encrave florestal do nordeste.

Parágrafo Único - Para as formações vegetais referidas no "caput" deste artigo, à exceção de manguezal, aplicam-se as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Resolução, respeitadas a legislação protetora pertinente, em especial a Lei 4771, de 15 de Setembro de 1965, a Lei 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, a Lei 6.902, de 27 de Abril de 1981, a Lei 6.938 de 31/02/91, e a Resolução/CONAMA/004, de 18 de Setembro de 1985.

Artigo 5º - As definições adotadas para as formações vegetais de que trata o artigo 4º, para efeito desta Resolução, são as seguintes:

I - Manguezal - vegetação com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e Santa Catarina. Nesse ambiente halófito, desenvolve-se uma flora especializada, ora dominada por gramíneas (*Spartina*) e amarilidáceas (*Crinum*), que lhe conferem uma fisionomia herbácea, ora dominada por espécies arbóreas dos gêneros *Rhizophora*, *Laguncularia* e *Avicennia*. De acordo com a dominância de cada gênero, o manguezal pode ser classificado em mangue vermelho (*Rhizophora*), mangue branco (*Laguncularia*) e mangue siriúba (*Avicennia*), os dois primeiros colonizando locais mais baixos e o terceiro os locais mais altos e mais afastados da influência das marés. Quando o mangue penetra em locais arenosos denomina-se mangue seco.

II - Restinga - vegetação que recebe influência marinha, presente ao longo do litoral brasileiro, também considerada comunidade edáfica, por depender mais da natureza do solo do que do clima. Ocorre em mosaico e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo de arbóreo, este último mais interiorizado.

III - Campo de Altitude - vegetação típica de ambientes montano e alto-montano, com estrutura arbustiva e/ou herbácea, que ocorre geralmente nos cumes litólicos das serras com altitudes elevadas, predominando em clima subtropical ou temperado. Caracteriza-se por uma ruptura na seqüência natural das espécies presentes nas formações fisionômicas circunvizinhas. As comunidades florísticas próprias dessa vegetação são caracterizadas por endemismos.

IV - Brejo Interiorano - mancha de floresta que ocorre no

cont./

/cont. Resolução Conama 10/93

nordeste do País, em elevações e platôs onde eventos úmidos condensam o excesso de vapor e criam um ambiente de maior umidade. É também chamado de brejo de altitude.

V - Enclave Florestal do Nordeste - floresta tropical baixa, xerófila, latifoliada e decídua, que ocorre em caatinga florestal, ou mata semi-úmida decídua, higrófila e mesófila com camada arbórea fechada, constituída devido à maior umidade do ar e à maior quantidade de chuvas nas encostas das montanhas. Constitui uma transição para o agreste. No ecótono com a caatinga são encontradas com mais frequência palmeiras e algumas cactáceas arbóreas.

Artigo 6º - Para efeito desta Resolução, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º do Decreto 750/93, são definidos:

I - Flora e Fauna Silvestres Ameaçadas de Extinção - espécies constantes das listas oficiais do IBAMA, acrescidas de outras indicadas nas lista eventualmente elaboradas pelos órgãos ambientais dos Estados, referentes as suas respectivas biotas.

II - Vegetação de Excepcional Valor Paisagístico - Vegetação existente no sítios considerados de excepcional valor paisagístico em legislação do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

III - Corredor entre Remanescentes - faixa de cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio médio e avançado de regeneração, capaz de propiciar hábitat ou servir de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes, sendo que a largura do corredor e suas demais características, serão estudadas pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica e sua definição se dará no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - Entorno de Unidades de Conservação - área de cobertura vegetal contígua aos limites de Unidade de Conservação, que for proposta em seu respectivo Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico/Econômico ou Plano Diretor de acordo com as categorias de manejo, Inexistindo estes instrumentos legais ou deles não constando a área de entorno, o licenciamento se dará sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 2º da Resolução/CONAMA/013/90.

Artigo 7º - As áreas rurais cobertas por vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, que não forem objeto de exploração seletiva, conforme previsto no Artigo 2º do Decreto 750/93, são consideradas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Artigo 8º - A Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica, instituída pela Resolução/CONAMA/003/93, editará um glossário dos termos técnicos citados nesta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as alíneas "n" e "o" do artigo 2º da Resolução/CONAMA/004/85.

SIMÃO MARRUL FILHO

Secretário-Executivo

RUBENS RICUPERO

Presidente

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 12/94 4 de maio de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de abril de 1990, e Lei n. 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento interno, e

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução CONAMA n. 010, de 10 de outubro de 1993, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Glossário de Termos Técnicos, elaborado pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica.

AGRESTE: zona fitogeográfica do Nordeste, entre a Mata e o Sertão, caracterizada pelo solo pedregoso e pela vegetação escassa e de pequeno porte.

ALTO MONTANO: relativo aos ambientes situados em altitudes acima de 1.500 metros.

AMARILIDÁCEAS: família botânica, a qual pertencem entre outros as açucenas.

AMBIENTE HALÓFITO: ambiente caracterizado pela presença de vegetação tolerante ao sal.

ANTRÓPICO: relativo à ação humana.

ÁREA BASAL: área expressa em que uma ou um grupo de árvores ocupa no terreno.

BRIÓFITAS: vegetal de pequenas dimensões, sem canais internos condutores de seiva, como os musgos.

CACTÁCEAS: família de plantas peculiarmente destituídas de folhas, mas que têm o caule muito engrossado, em virtude de amplas reservas de água. Quase sempre conduzem espinhos, flores ornamentais, dotadas de numerosas pétalas e estames, frutos por vezes comestíveis.

COMUNIDADE EDÁFICA: conjunto de populações vegetais dependentes de determinado tipo de solo.

COMPLEXIDADE ESTRUTURAL: grupo ou conjunto de espécies ocorrentes em uma floresta, cujos indivíduos interagem imprimindo características próprias a mesma, em virtude de distribuição e abundância de espécies, formação de estratos, diversidade biológica.

CUMES LITÓLICOS: ponto mais alto de um morro ou elevação constituídos basicamente de rochas.

DECÍDUA: diz-se a planta cujas folhas caem em certa época do ano.

DISTRIBUIÇÃO DIAMÉTRICA: maneira como se apresenta os diâmetros dos troncos medidos à 1,30 metros do solo (DAP).

DIVERSIDADE BIOLÓGICA: variedade de indivíduos, comunidades, populações, espécies e ecossistemas existentes em um determinada região.

DOMINÂNCIA DE ESPÉCIES: grau em que determinadas espécies dominam em uma comunidade, devido ao tamanho, abundância ou cobertura, e que afeta as potencialidades das demais espécies.

DOSSEL: parte formada pela copa das árvores que formam o estrato superior da floresta.

cont./

/cont. Resolução Conama 12/94

ECÓTONO: zona de contato ou transição entre duas formações vegetais com características distintas.

EDÁFICA: relativo ao solo.

ENDEMISMO: espécie nativa, restrita a uma determinada área geográfica.

EPÍFITA: planta que cresce sobre a outra planta sem retirar alimento ou tecido vivo do hospedeiro.

ESPÉCIE EMERGENTE: aquela que se sobressai devido a sua copa ultrapassar o dossel da floresta, em busca de luminosidade.

ESPÉCIE INDICADORA: aquela cuja presença indica a existência de determinadas condições no ambiente em que ocorre.

ESPÉCIE PIONEIRA: aquela que se instala em uma região, área ou habitat anteriormente não ocupada por ela, indicando a colonização de áreas desabitadas.

ESTRATO: determinada camada de vegetação em uma comunidade vegetal. Ex: estratos herbáceos, arbustivo e arbóreo.

EXPLOTAÇÃO SELETIVA: o mesmo que exploração seletiva. Extração de espécies ou produtos de origem vegetal previamente determinados.

FISIONOMIA: feições características no aspecto de uma comunidade vegetal.

FLORESTA ESTACIONAL: floresta que sofre ação climática desfavorável, seca ou fria, com perda de folhas.

FLORESTA OMBRÓFILA: floresta que ocorre em ambientes sombreados onde a umidade é alta e constante ao longo do ano.

HIGRÓFILA: vegetação adaptada a viver em ambiente de elevado grau de umidade.

LATIFOLIADA: vegetação com abundância de espécies dotadas de folhas largas.

LÍQUENS: associação permanente entre uma alga e um fungo, comumente encontrada nos troncos das árvores e sobre rochas.

MESÓFILA: vegetação adaptada a viver em ambiente com mediana disponibilidade de água, no solo e na atmosfera.

MONTANO: relativo a ambientes que ocupam a faixa de altitude geralmente situada entre 500 a 1.500m.

PLÂNTULA: planta jovem ou recém germinada.

PTERIDÓFITAS: plantas sem flores que se reproduzem por esporos. Ex: samambaias, xaxins e avencas.

REGIÃO ESTUARINA: área costeira na qual a água doce se mistura com a salgada.

REMANESCENTES: manchas de vegetação Primária ou Secundária do domínio da Mata Atlântica.

SERAPILHEIRA: camadas de folhas, galhos e matéria orgânica morta que cobre o solo das matas.

SUBOSQUE: estratos inferiores de uma floresta. Vegetação que cresce sob as árvores.

XERÓFITA: vegetação adaptada a habitat seco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

Secretária- Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 14/94

30 de junho de 1994

O CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, e Lei 8.746, de 9 de Dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que os dados disponíveis para a definição de parâmetros tais como área basal, diâmetro à altura do peito (DAP) entre outros constantes da Resolução 010/93, não apresentavam-se consistentes para todo o domínio de Mata Atlântica, tendo sido necessário levantamento desses dados em campo em alguns Estados;

Considerando que tais dados são imprescindíveis à regulamentação do Decreto 750/93 a nível Estadual.

Considerando a atribuição delegada à Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica de acompanhamento da execução da Regulamentação através da Resolução/CONAMA/003/93 e que somente cinco dos quatorze Estados encontram-se já regulamentados,

Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de duração da Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica por 1 (um) ano.

Artigo 2º - Os termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CONAMA/003/93 que criou a Câmara Técnica de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverão ser ratificados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

Secretária-Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 12/95

10 de outubro de 1995

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de dinamizar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto no § 4º dos Artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando patente a intenção do Poder Executivo Federal, representado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, bem como pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em encaminhar Anteprojeto de Lei ao Congres

cont./

/cont. Resolução Conama 12/95

so Nacional dispondo sobre o assunto, resolve:

Artigo 1º - Criar a Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica.

Artigo 2º - A Câmara Técnica será composta por Conselheiros do CONAMA representantes das instituições abaixo relacionadas:

- 1 - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- 2 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3 - Governo do Estado de Bahia;
- 4 - Governo do Estado do Paraná;
- 5 - Governo do Estado de São Paulo;
- 6 - Entidade Civil Representante da Região Nordeste;
- 7 - Entidade Civil Representante da Região Sudeste.

Artigo 3º - A presente Câmara Técnica terá observadores que participarão das reuniões, com direito a voz, e que serão indicados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Artigo 4º - A Câmara Técnica de que trata o artigo 1º desta Resolução terá como objetivo principal discutir e propor ao Plenário do CONAMA, Anteprojeto de Lei regulamentando a utilização dos recursos naturais da Mata Atlântica, de que trata o parágrafo 4º, do artigo 225, bem como complementar a Regulamentação do Decreto 750/93 e Resolução 10/93, que disciplina esta matéria da Constituição Federal.

Artigo 5º - O prazo de duração da presente Câmara Técnica é de 1 (um) ano.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN
Secretário-Executivo
GUSTAVO KRAUSE
Presidente

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 3/96

18 de abril de 1996

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 4º, da Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, incisos II e X, do artigo 7º, do Decreto 99.274, de 06 de Junho de 1990. com vistas ao esclarecimento da aplicação do Decreto 750/93,

Resolve:

Artigo 1º - Compreende-se que: Vegetação remanescente de mata atlântica, expressa no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, abrange a totalidade de vegetação primária e secundária em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente

AÉCIO GOMES DE MATOS
Secretário Executivo Substituto

RESOLUÇÃO CONAMA nº 09

24 de outubro de 1996

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.470, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, em especial a definição da Mata Atlântica como Patrimônio Nacional;

Considerando a necessidade de dinamizar a implementação do Decreto nº 750/93, referente à proteção da Mata Atlântica;

Considerando a necessidade de se definir "corredores entre remanescentes" citado no artigo 7º do Decreto nº 750 / 93, assim como estabelecer parâmetros e procedimentos para a sua identificação e proteção, resolve:

Artigo 1º - Corredor entre remanescentes caracteriza-se como sendo faixa de cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação primária e em estágio médio e avançado de regeneração, capaz de propiciar *habitat* ou servir de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes.

Parágrafo único: Os corredores entre remanescentes constituem-se:

- a) pelas matas ciliares em toda sua extensão e pelas faixas marginais definidas por lei;
- b) pelas faixas de cobertura vegetal existentes nas quais seja possível a interligação de remanescentes, em especial, às unidades de conservação e áreas de preservação permanente.

Artigo 2º - Nas áreas que se prestem a tal finalidade onde sejam necessárias intervenções visando sua recomposição florística, esta deverá ser feita com espécies nativas regionais, definindo-se previamente se essas áreas serão de preservação ou de uso.

Artigo 3º - A largura dos corredores será fixada previamente em 10% (dez por cento) do seu comprimento total, sendo que a largura mínima será de 100 metros.

Parágrafo único: Quando em faixas marginais, a largura mínima estabelecida se fará em ambas as margens do rio.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente
EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário-Executivo

RESOLUÇÕES DO CONAMA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ALAGOAS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 28/94
7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 6 938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990, alterado pelo decreto nº 1.205, de agosto de 1994 e seu anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o que preceitua o artigo 6º do Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, na resolução/CONAMA/ nº 10, de 1º de outubro de 1994, em face da necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica e para efeito de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração de recursos florestais no estado de Alagoas, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária: vegetação caracterizada como de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração: vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial de vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes de vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos, em suas delimitações para o estado, estabelecidas pelo mapa de vegetação do Brasil - IBGE - 1988:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) altura média até 5 metros para as florestas ombrófilas e até 3 metros para a floresta estacional semi-decidual;
 - b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de baixa amplitude: DAP médio até 8 centímetros para as florestas ombrófilas e até 5 centímetros para a estacional semi-decidual;
 - c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
 - d) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
 - e) serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua, ou não;
 - f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
 - g) ausência de subosque;
 - h) espécies indicadoras;
- h.1) floresta ombrófila: *Cecropia* sp. (imbaúba); *stryphnodendron* sp. (favinha); *byrsonima* sp. (murici); *Eschweilera* sp. (embiriba); *Tapirira quimensis* (cupiúba); *himatanthus bracteatus* (banana de papagaio); *Sapulum* sp. (leiteiro); *thyrsoodium schomburgkianum* (cabotã-de-leite); *cocoloba* sp

(cabaçu); *cróton* sp (marmeleiro); *horfia* sp (laranjinha); h.2) floresta estacional semi-decidual: *stryphnodendron* sp (cazenze); *hortila arborea* (laranjinha); *xilopia* sp (sucupira); *cupania* sp (cabotão-de-rego); *pithecolobium* sp (barbatimão); *cocoloba* sp (cabaçu); *pouteira* sp (leiteiro branco).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados, apresentando altura média superior a 5 metros e inferior a 15 metros para as florestas ombrófilas e acima de 3 metros e inferior a 9 metros para a estacional semi-decidual;
- b) cobertura arbórea, variando de aberta a fechada, com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- c) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada, com predomínio de pequenos diâmetros: DAP médio até 15 centímetros para as florestas ombrófilas e estacional semi-decidual;
- d) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundante na floresta ombrófila;
- e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;
- f) serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- g) diversidade biológica significativa;
- h) subosque presente;
- i) espécies indicadoras:
 - i.1) floresta ombrófila: *himatanthus bracteatus* (banana-de-papagaio); *byrsonima* sp (murici); *manilkara* sp (macaranduba); *bombax* sp (munguba); *attalea* sp (catolé); *ditymopanax morototoni* (sambaquim); *lecythys* sp (sapucaia); *thyrodium schomburgkianum* (cabotã-de-leite); *eschweilera* sp (embiriba); *cecropia* sp (embauba); *tapirira quianensis* (cupiuba); *stryphnodendron* sp (barbatimão);
 - i.2) floresta estacional semi-decidual: *stryphnodendron* sp (cazenze); *syagrus coronata* (ouricuri); *cupania* sp (cabotã-de-rego); *mimosa* sp (espinhoiro); *hortia arborea* (laranjinha); *bowdichia* sp (sucupira); *pisonia* sp (piranha); *cocoloba* sp (cabaçu); *byrsonima* sp (murici); *stryphnodendron* sp (favinha); *anarcadium* sp (cajueiro-bravo); *cecropia* sp (embauba); *cuepia* sp (carrapeta).

III - Estágio avançado de regeneração:

- a) fisionomia arbórea, dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes, apresentando altura média superior a 15 metros para as florestas ombrófilas e superior a 9 metros para a estacional semi-decidual;
- b) espécies emergentes, ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
- c) copas superiores, horizontalmente amplas;
- d) distribuição diamétrica de grande amplitude, com DAP médio acima de 15 centímetros para as florestas ombrófilas e estacional semi-decidual;

cont./

- e) epífitas, presentes em grande número de espécies e em abundância, principalmente na floresta ombrófila;
- f) trepadeiras, geralmente lenhosas, sendo mais abundante e ricas em espécies na floresta estacional;
- g) serapilheira abundante;
- h) grande diversidade biológica devido à complexidade estrutural;
- i) estratos herbáceos, arbustivo e um notadamente arbóreo;
- j) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;
- l) subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
- m) dependendo da formação florestal, pode haver espécies dominantes;
- n) espécies indicadoras:
 - n.1) floresta ombrófila: attalea sp (palmeira pindoba); didymopanax sp (sambaquim); taipirira quymenys (pau-pombo); bombax sp (manguba); hortia sp (laranjinha); parkia sp (visgueiro); lecythis sp (sapucaia); cassia sp (coração-de-negro); copaífera sp (pau-dóleo); eschweilera sp (embiriba); byrsonima sp (murici); luehea divaricata (açoita-cavalo); himatamthus bracteatus (banana de papagaio); simaruba sp (praiba);

- n.2) floresta estacional semi-decidual: bowdichia sp (sucupira); bombax sp (munguba); eschweilera sp (imbiriba); pouteira sp (leiteiro branco); trysodium sp (cabotã de leite); byrsonima sp (murirci); pouteira sp (leiteiro); terminalia sp (canzenze); syagrus sp (coco ouricuri); didymopanax sp (sambaquim); byrsonima sp (murici); simaruba (praiba).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução não é aplicável para manguezais e restingas.

Artigo 5º - Os parâmetros de altura média e DAP médio definidos estão válidos para todas as formações florestais existentes no território do estado de Alagoas na área de domínio da Mata Atlântica estabelecida pelo mapa de vegetação do Brasil IBGE - 1988, prevista no Decreto 750/93. Os demais parâmetros podem apresentar variações dependendo das condições de relevo, de clima e solos locais, histórico de uso da terra e localização geográfica.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

BAHIA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 5/94

4 de maio de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990 e Lei nº 8.746, de 9 de Dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto o artigo 6º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, na Resolução/CONAMA/ nº 10, de 01 de Outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado da Bahia, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) Fisionomia herbácea/arbustiva de porte baixo, altura média inferior a 5 metros para as florestas ombrófila densa e

estacional semidecidual e altura média inferior a 3 metros para as demais formações florestais, com cobertura vegetal variando de fechada e aberta;

- b) Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude: DAP médio inferior a 8 centímetros para todas as formações florestais;

- c) Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pterodófitas, com baixa diversidade;

- d) Trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;

- e) Serapilhadeira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;

- f) Diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;

- g) Espécies pioneiras abundantes;

- h) Ausência de subosque;

- i) A florística está representada em maior frequência para as florestas ombrófila densa e estacional semidecidual: bete (Piper); tiririca (Scleria); erva-de-rato (Pshychotria), (Palicouren); canela de velho, mundururu (Clidemia), (Mociria), (Henriettea); quaresmeira (Tibouchina); corindiba (Trema); bananeirinha, paquevira (Helicônia); (Telepteres) piaçaba, indaiá (Attalea); Sapé (Imperata); (Minosa); assa peixe (Venonia); lacre, capianga (Vismia).

Para as demais formações florestais: gogóia, coerana (Solanum) (Cestrum); velame, pinhão bravo (Cróton) (Jatropha) (Cnidoscolum); cansação (Cnidoscolum); Jurema, candeia, calumbi (Mimosa) (Piptadenia); cipós (Anemopaegma) (Pyrostegia); cipó tingui (Sejania).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) Fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados, a altura média é de 5 a 12 metros para as florestas ombrófila den-

cont./

sa e estacional semidecidual e de 3 a 5 metros para as demais formações florestais;

b) Cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

c) Distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada, com predomínio dos pequenos diâmetros; DAP médio de 8 a 18 centímetros para as florestas ombrófila densa e estacional semidecidual e DAP médio de 8 a 12 centímetros para as demais formações florestais;

d) Epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na floresta ombrófila;

e) Trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

f) Serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

g) Diversidade biológica significativa;

h) Subosque presente;

i) A florística está representada em maior frequência para as florestas ombrófila densa e estacional semidecidual: amescla (Protium); sucupira (Bowdichia); pau d'arco (Tabeluia); murci (Byrsonima); pau pombo (Tapíri), bicuíba (Virola); ingá (Ingá); boleira (Joannesia); cocão (Pogonophora); morototó, sambaquim (Didymopanax); pau paraíba (Simarouba); açoita cavalo (Luebea); araticum (Duguetia) (Guatteria); amoreira (Heliocostylis) (Maclura); cambuí, murta (Myrcia); Camboatá (Cupania); Sete cascos (Pera).

Para as demais formações florestais: surucuru, angico (Piptadenia) (Ansdenanthera); pau ferro (Enterolobium); flor de são joão (Senna); mororó (Baubinia); Baraúna, cajá (Schinopsis); aroeira (Astronium); (amburama); (Centrolobium); pereiro, peroba (Aspidosperma); quixabeira (Bumelia); pau d'arco (Tabebuia).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) Fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes; a altura média é superior a 12 metros para as florestas ombrófila densa e estacional semidecidual e superior a 5 metros para as demais formações florestais;

b) Espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

c) Copas superiores horizontalmente amplas;

d) Epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila;

e) Distribuição diamétrica de grande amplitude: DAP médio superior a 18 centímetros para as florestas ombrófila densa

e estacional semidecidual e DAP médio superior a 12 centímetros para as demais formações florestais;

f) Trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional;

g) Serapilhadeira abundante;

h) Diversidade biológica muito grande devido a complexidade estrutural;

i) Estratos herbáceos, arbustivo e um notadamente arbóreo;

j) Florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

l) Subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;

m) A florística está representada em maior frequência para as florestas ombrófila densa e estacional semidecidual: oiti (Licania) (Couepia); louros (Octoea) (nectandra); manaiuba, jundiba (Sloanea); manguba, muçanbê (Buchenavia); juerana, tambaipê (Prkia) (Strephonodendron); conduru (Brosimun) (Helicostylis); oiticica, catrus (Clarisia); camaçari (caraipa) bacupari (Rheedia); sapucaia (Lecythis) juerana branca, inga (macrosamanea) (inga); maçaranduba, paraju (Manilxara); fruta de pomba (Pouteria) (Chrysophillum); pau paraíba (Simarouba); pau jangada (Apeíba); mucugê (Couma); imbiruçu (Bombax).

Para as demais formações florestais: barriguda (Cavanillesia); vilão, madeira nova (Pterogyne); violeta., jacarandá (Machaerium) (Dalbergia); pau sangue (Pterocarpus); sucupira branca (Pterodon); peroba (Aspidosperma); baraúna (Schynopsis); pau d'arco (Tabebuia); freijó claraíba (Cordia), tapicuru (Gomiorrachis); mussabê (Manikara).

Artigo 4º - A Caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução não é aplicável para manguezais e restingas.

Parágrafo Único - As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 5º - Os parâmetros de altura média e DAP médio definidos nesta Resolução, excetuando-se manguezais e restingas, estão válidos para todas as demais formações florestais existentes no território do Estado da Bahia previstas no Decreto 750/93; os demais parâmetros podem apresentar diferenciações em função das condições de relevo, clima e dos locais, e do histórico do uso da terra.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO PINTO

Secretária Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

CEARÁ

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 25/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 1.205, de 1º de agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de

regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA nº 10, de 01 de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para licenciamento de atividades florestais no Estado do Ceará, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

cont./

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) fisionomia herbáceo/arbustiva, formando um estrato que varia de fechado a aberto, com presença de espécies predominantemente heliófitas, altura média de até 4 metros;
- b) distribuição diamétrica de pequena amplitude, DAP médio até 5 centímetros, área basal média é de 4m²/ha;
- c) as epífitas são representadas, principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- d) trepadeira, quando presentes, são geralmente herbáceas;
- e) serapilheira, quando existente, forma uma camada fina, pouco decomposta, contínua ou não;
- f) diversidade biológica variável, com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- g) espécies pioneiras abundantes;
- h) ausência de subosque;
- i) espécies indicadoras: *Psychotria colorata*, *Clidemia* sp, *Miconia* sp, *Pteridium* sp, *Pteridium aquilium*, *Brumfelsia uniflora*.

II - Estado médio de regeneração:

- a) fisionomia arbustiva e arbórea predominam sobre a herbácea;
- b) neste estágio a área basal média varia de 5 a 14m²/ha, com DAP médio de 5 a 14 centímetros e altura média de 4 a 10m.
- c) cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- d) epífitas em maior número de indivíduos e diversidade de espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundante na floresta ombrófila;

e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

f) serapilheira presente, variando conforme a estação do ano e a inclinação das vertentes;

g) diversidade biológica;

h) subosque presente;

i) espécies indicadoras: *Machaerium amplum* (espinho-de-judeu), *Bauchinia jorticata* (mororó), *Cordia trichotoma* (freijó), *Braosimun gudichaudii* (inharê).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel contínuo e uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes. Apresenta copas horizontalmente amplas.

b) DAP médio superior a 14 centímetros, área basal média superior a 14m²/ha e altura média superior a 10 metros.

c) epífitas com grande número de espécies e indivíduos, especialmente na floresta ombrófila.

d) serapilheira abundante.

e) grande diversidade biológica.

f) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária.

g) subosque geralmente menos expressivo do que em estágio médio.

h) espécies indicadoras: *Manilkara rufula* (massaranduba), *Miroxylon peruiferum* (bálsamo), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Bulchenavia capitata* (mirindiba), *Olaleia ovata* (amarelão), *Basiloxylon brasiliense* (piroá).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução e os parâmetros de DAP médio, altura média e área basal média não são aplicáveis para manguezais e restingas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, as restingas serão objetos de regulamentação específica.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

Secretário Executivo

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 29/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, alterado pelo Decreto 1.025, de 1 de Agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando decisão conjunta entre a Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Espírito Santo, a Secretaria Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, e o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 4º de Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, e na Resolução/CONAMA/10, de 10 de Outubro de 1993;

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração das Mata Atlântica e de se definir o corte, a exploração e a supressão da vegetação secundária no Estado do Espírito Santo, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos de ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies, sendo que as espécies caracterizam esse estágio sucessional são, principalmente: peroba-amarela (*Aspidosperma polyneuron*), óleo-de-copaíba (*Copaifera langsdorffii*); araribá (*Centrolobium robustum*); ipê-roxo (*Tecoma heptaphylla*), pau-ferro (*Caessalpinia férrea*), pau-de-cortiça (*Sterculia chicha*); ipê-amarelo (*tabebuia* spp), roxinho (*Peltogyne ongustiflora*); canela (*Ocotea* sp); jequitibá (*Cariniana* sp), louro (*Cordia trichotoma*); cedro-rosa (*Cedrela*

cont./

odorata), jacarandá-cavinha (*Dalbergia nigra*); angico (*Piptadenia* sp); vinhático (*Platymenia foliolosa*).

Artigo 2° - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3° - Os estágios de regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6° do Decreto 750/93 passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica é a formação florestal secundária que apresenta as seguintes características:

- a) fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, com altura média variando até 7 metros e cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
- b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio variando de até 13 centímetros e área basal variando entre 2 até 10 m²/ha;
- c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- d) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
- e) serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas e espécies características de outros estágios;
- g) ausência de subosque;
- h) espécies pioneiras abundantes;
- i) as espécies vegetais que caracterizam esse estágio sucessional são principalmente: embaúba (*Cecropia* sp), jacaré (*Piptadenia communis*), goiabeira (*Psidium quaiava*), assa-peixa (*Vernonia polyanthes*), pindaúva-vermelha (*Xylopia seriacea*), camará (*Mosquina polymorpha*), ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*), aroeira (*Schinus terebenthifolius*), alecrim (*Rosmarinus officianalis*), fedegoso (*Cassia* spp), araçá (*Psidium catteuanum*), oitizeiro (*Licania tomentosa*), corindiba (*Trema micranta*), pindaíba (*Xilopia emarginata*), caviúns (*Dalbergia villosa*).

II - Entende-se também como estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica o tipo de vegetação fortemente alterado onde há predominância de indivíduos de porte herbáceo, podendo haver alguns de porte arbustivo e raramente indivíduos de porte arbóreo, com altura média inferior a 3 metros. O DAP médio é inferior a 8 centímetros e a área basal não ultrapassa 2m²/ha. Trepadeiras, quando presentes, são geralmente herbáceas. As espécies Vegetais que apresentam maior frequência são, principalmente: araçá (*Psidium cattleyanum*), jacaré (*Piptadenia communis*), aroeira (*Schinus terebenthifolius*), buganvilha (*Bougainvillea* sp), assa-peixe (*Vernonia polyanthes*) samambaia-do-mato (*Nephrolepis escaitata*), maria-preta (*Cordia verbenaceae*) alecrim (*Rosmarinus officianalis*).

III - Estágio médio de regeneração da Mata Atlântica é a formação florestal secundária que apresenta as seguintes características:

- a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados, com altura média variando de 5 a 13 metros;
- b) cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com a

ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

c) distribuição diamétrica apresentando amplitudes moderadas, com DAP médio variando de 10 a 20 centímetros e área basal variando entre 10 a 18 m²/ha;

d) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na Floresta Ombrófila;

e) trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;

f) serapilheira presente, variando de espessura de cordo com as estações do ano e a localização;

g) diversidade biológica significativa;

h) subosque presente;

i) as espécies vegetais que caracterizam esse estágio sucessional são, principalmente: cinco-folhas (*Sparattosperma vernicosun*), boleira (*Joaneisa princeps*), pau-d'alho (*Gallesia forazema*), goiabeira (*Psidium quaiava*), jacaré (*Piptadenia communis*), quaresmeira-roxa (*Tibouchina grandiflora*), ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*), araribá (*Centrolobium* sp), caixeta (*Tabebuia* spp), jenipapo (*Genipa americana*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), cajueiro (*Anacardium* sp), oitizeiro (*Licania tomentosa*), quaresma (*Annona cacans*), ipê-roxo (*Tecoma heptaphila*).

IV - Estágio avançado de regeneração da Mata Atlântica é a formação florestal secundária que apresenta as seguintes características:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, com altura média superior a 10 metros, podendo apresentar árvores emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

b) copas superiores horizontalmente amplas;

c) distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 centímetros e área basal superior a 18 m²/ha;

d) epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na Floresta Ombrófila;

e) trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na Floresta Estacional;

f) serapilheira abundante;

g) diversidade biológica muito grande devido à complexidade estrutural;

h) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

i) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

j) subosque normalmente menos expressivos do que no estágio médio;

l) dependendo da formação florestal podem haver espécies dominantes;

m) as espécies vegetais que caracterizam esse estágio sucessional são, principalmente: guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), cinco-folhas (*Sparattosperma vernicosun*), boleira (*Joanesia princeps*), pau-d'alho (*Gallesia gorazema*), jacaré (*Piptadenia communis*), quaresmeira-roxa (*Tibouchina grandiflora*), cedro (*Cedrela fissilis*), farinha-seca (*Pterigota brasiliensis*), ipê-roxo (*Teoma heptaphilla*), pau-ferro (*Caesapinia férrea*), óleo-de-copaíba (*Copaifera langsdorffii*), araribá-vermelho (*Centrolobium robustum*), sapucaia-verme-

cont./

lha (*Lecythis pisolis*), pau-sangue (*Pterocarpus violeceus*), caviuna (*Dalbergia villosa*).

Artigo 4º - Os parâmetros relacionados no artigo 3º que definem o estágio de regeneração da Floresta Secundária podem apresentar diferenciações de acordo com as condições topográficas, climáticas e edáficas do local, além do histórico do uso da terra.

Artigo 5º - Com relação ao corte, exploração e supressão da vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, fica somente permitida a supressão ou exploração sustentada nas propriedades rurais que apresentarem

áreas excedentes às áreas de reserva legal, ressalvadas as de preservação permanente.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa do IBAMA 079, de 24 de Setembro de 1991.

ROBERTO SERGIO STUDART WIENER
Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente

MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 30/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, alterado pelo Decreto 1.205, de 1º de agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução/CONAMA/nº 10, de 1º de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Artigo 1º - Considera-se vegetação primária aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos antrópicos mínimos a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

Parágrafo único - A vegetação de que trata este artigo é composta pelas formações florestais denominadas Floresta Estacional Decidual (Floresta das Terras Baixas com dossel emergente, Floresta Submontana, Floresta Submontana com dossel emergente) e Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Aluvial, Floresta Aluvial com dossel emergente, Floresta Susmontana).

Artigo 2º - Considera-se vegetação secundária em regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária, por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Parágrafo único - Os estágios em regeneração da vegetação secundária, passam a ser assim definidos.

I - Estágio inicial:

- fisionomia herbácea/arbustiva, formando um estrato, variando de fechado a aberto, com a presença de espécies predominantemente heliófitas;
- as espécies lenhosas ocorrentes variam entre 01 a 10 espécies, apresentando amplitude diamétrica e altura pequenas, podendo a altura das espécies lenhosas do dossel chegar até 10 metros, com área basal (m²/ha) variando entre 7 a 20 m²/ha, com distribuição diamétrica variando até 15cm, e média de amplitude do DAP 8,0cm;
- as epífitas são raras, as lianas herbáceas abundantes, e

as lianas lenhosas apresentam-se ausentes. As espécies gramíneas são abundantes. A serapilheira, quando presente, pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;

d) no subosque (sinúsias arbustivas) é comum a ocorrência de arbustos umbrófilos, principalmente de espécies de rubiáceas, mirtáceas e melastomatáceas;

e) a diversidade biológica é baixa, podendo ocorrer ao redor de 10 (dez) espécies arbóreas ou arbustivas dominantes;

f) as espécies mais comuns, indicadoras dos estágios iniciais de regeneração, entre outras, são: cancorosa (*Maytenus* sp), assa-peixe (*Vernonia* sp), araticum (*Annona* sp), arará (*Psidium* sp), pimenta-de-macaco (*Xylóbia aromática*), fumo-bravo (*Solanum granuloso-lebrosus*), goiabeira (*Psidium guávia*), sangra-d'água (*Cróton urucurama*), murici (*Byrsonima* spp), mutambo (*Guazuma ulmifolia*), sapuva (*Machacarium* sp), arranha-gato (*Acácia* spp), acoita-cavalo (*Lucea speciosa*), envira (*Xilóbia* sp), amendoim-bravo (*Pterogyne nitens*) e urtigão (*Jatropha bahiana*).

II - Estágio Médio:

a) fisionomia arbustiva e/ou arbórea, formando de 1 a 2 estratos, sendo que no estrato superior poucas espécies são predominantes e a maioria ocorre facultativamente;

b) as espécies lenhosas ocorrentes variam entre 10 a 30 espécies, apresentando amplitude de diâmetro e altura médias. A altura das espécies lenhosas do dossel varia entre 10 e 18 metros, com área basal variando entre 15 a 30m²/ha, com distribuição diamétrica, variando entre 10 a 35cm e média de amplitude do DAP 25cm;

c) as epífitas e as lianas herbáceas são poucas e as lianas lenhosas raras. As espécies gramíneas são poucas. A serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com as estações do ano e de um lugar a outro;

d) a diversidade biológica é significativa podendo haver em alguns casos a dominância de poucas espécies, geralmente de rápido crescimento;

e) as espécies mais comuns como indicadoras do estágio médio de regeneração são, entre outras, a aroeira (*Astronium urundeúva*), angico (*Piptadenia pergrina*), guapeva (*Pouteria* sp), jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), pau-marfim (*Balphou radendron riedelianum*), pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), caroba (*Jacaranda* sp), jacaranda (*Macherium* spp), louropardo (*CordiaTrichotoma*), farinha-seca (*Pithecellobium edwallii*), amburana (*Amburana cearensis*), cedro (*Cedrela fissilis*), canjerana (*Cabralea canierana*), canafístula (*Peltrophorum dubium*), canelas (*Dcotea* spp e *Nectandra*

cont./

spp), vinhático (*Plathymentia* spp), ipês (*Tabebuia* spp), mamica-de-cadela (*Brosimum gaudichaudii*), mandiocão (*Didimopanex* spp), peito-de-pombo (*Tapira guianensis*), pau-jacaré (*Callisthene fabrilulata*), sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), sucupira-preta (*Bowdichia virgiloides*), tarumã (*Vitex* sp), tamboril (*Enterolbium contortisilquem*), pluna (*Psidium* sp), monjoleiro (*Acacia polyphulla*), palmiteiro (*Euterpe edulis*), e bocaiúva (*Acrocomia sclerocarpa*).

III- Estágio Avançado:

a) fisionomia arbórea fechada, tendendo a ocorrer distribuição contígua de copas, podendo o dossel apresentar ou não árvores emergentes;

b) grande número de estratos, com árvores, arbustos, ervas terrícolas, trepadeiras e epífitas, cuja abundância e número de espécies variam em função edafoclimática. As copas superiores em geral são horizontalmente amplas;

c) as espécies lenhosas ocorrentes são superiores a 30 espécies, a amplitude de diâmetro e altura das espécies lenhosas do dossel é superior a 18 metros, com área basal (m^2/ha) superior a $30m^2/ha$, com distribuição diamétrica variando entre 20 a 50cm, e média de amplitude do DAP de 30cm.

d) as epífitas são abundantes, as lianas herbáceas raras e as lianas lenhosas encontram-se presentes. As gramíneas são raras. A serapilheira está presente, variando em função do tempo e da localização, apresentando intensa decomposição;

e) no subosque, os estratos arbustivos e herbáceos aparecem com maior frequência, sendo os arbustivos aqueles que foram citados no estágio médio de regeneração (arbustos umbrófilos) e o herbáceo formado por bromeliáceas, aráceas, marantáceas e heliconeáceas, notadamente nas áreas mais úmidas.

f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio avançado de regeneração, são entre outras, a peroba (*Aspidosperma* sp), canafistula (*Peltophorum dobiium*), jequitibá (*Cariniana estrellensis*), louro-preto (*Cordia chamissoniana*), figueira (*Ficus* sp), breu (*Protium* sp), bálsamo (*Myrcarpus frondosus*), canjerana (*Cabralea* sp), quebracho (*Schinopsis* spp), maria -preta (*Diatenopterux sorbifolia*), pau-ferro (*Cacsalpinia ferrea*), jatobá (*Hymenea* spp), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), paineira (*Hostia speciosa*), guaratã (*Esenbeckia leiocarpa*), alecrim (*Holocalyk balansae*), erva-mate (*Ilex paraguariensis*), dentre outras.

Artigo 3º - Os parâmetros definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, para tipificar os diferentes estágios de regeneração da vegetação secundária, podem variar de uma região geográfica para outra, dependendo:

I - das condições de relevo, de clima e do solo locais;

II - do histórico do uso da terra;

III - da vegetação circunjacente;

IV - da localização geográfica, e

V - da área e da configuração da formação analisada.

Parágrafo único - A variação de tipologia de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução será analisada no exame dos casos submetidos à consideração do órgão ambiental competente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SERGIO STUDART WIEMER

Secretário Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

PARANÁ

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 2/94

18 de março de 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, AD REFERENDUM do Plenário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 9º, do Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990;

Considerando ação conjunta entre o Secretário do Meio Ambiente do Estado do Paraná e o Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de se definir as formações vegetais primárias, bem como os estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná, resolve:

Artigo 1º - Considera-se como vegetação primária, toda comunidade vegetal, de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos antrópicos mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie.

Artigo 2º - As formações florestais abrangidas pela Floresta Ombrófila Densa (terras baixas, submontana e montana), Floresta Ombrófila Mista (montana) e a Floresta Estacional Semidecidual (submontana), em seus diferentes estágios de sucessão de vegetação secundária, apresentam os seguin-

tes parâmetros, no Estado do Paraná, tendo como critério a amostragem dos indivíduos arbóreos com DAP igual ou maior que 20cm.

§ 1º - Estágio inicial:

a) fisionomia herbáceo/arbustiva, formando um extrato, variando de fechado a aberto, com a presença de espécies predominantemente heliófitas;

b) as espécies lenhosas ocorrentes variam entre um a dez espécies, apresentam amplitude diamétrica pequena a amplitude de altura pequena, podendo a altura das espécies lenhosas do dossel chegar até 10m, com área basal (m^2/ha) variando entre 8 a $20 m^2/ha$; com distribuição diamétrica variando entre 5 a 15cm, e média da amplitude do DAP 10cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é rápido e a vida média das árvores do dossel é curta;

d) as epífitas são raras, as lianas herbáceas abundantes, e as lianas lenhosas apresentam-se ausentes. As espécies gramíneas são abundantes. A serapilheira quando presente pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;

e) a regeneração das árvores do dossel é ausente;

f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio inicial de regeneração, entre outras podem ser consideradas: bracatinga (*Mimosa scabrella*), vassourão (*Vernonia discolor*), aroeira (*Schinus terebenthifolius*), jacatirão

cont./

(*Tibouchina Selowiana* e *Miconia circrescens*), embaúba (*Cecropia adenopus*), marica (*Mimosa bimucronata*), taquara e taquaruçu (*Bambusa* spp).

§ 2º - Estágio médio:

- a) fisionomia arbustiva e/ou arbórea, formando de 1 a 2 estratos, com a presença de espécies predominantemente facultativas;
- b) as espécies lenhosas ocorrentes variam entre 5 a 30 espécies, apresentam amplitude diamétrica média e amplitude de altura média: a altura das espécies lenhosas do dossel varia entre 8 e 17 metros, com área basal (m²/ha) variando entre 15 e 35 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 10 a 40cm, e média da amplitude do DAP 25cm;
- c) o crescimento das árvores do dossel é moderado e a vida média das árvores do dossel é média;
- d) as epífitas são poucas, as lianas herbáceas poucas e as lianas lenhosas raras. As espécies gramíneas são poucas. A serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com a estação do ano e de um lugar a outro;
- e) a regeneração das árvores do dossel é pouca;
- f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio médio de regeneração, entre outras, podem ser consideradas: congonha (*Ilexthezans*), vassourão-branco (*Piptocarpha angustifolia*), canela guaicá (*Ocotea puberula*), palmito (*Euterpe edulis*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), guaricica (*Vochysia bifalcata*), cedro (*Cedrela fissilis*), caxeta (*Tabebuia cassinoides*), etc.

§ 3º - Estágio avançado:

- a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e uniforme do porte, com a presença de mais de 2 estratos e espécies predominantemente umbrófilas;
- b) as espécies lenhosas ocorrentes apresentam número superior a 30 espécies, amplitude diamétrica grande e amplitude de altura grande. A altura das espécies lenhosas do dossel é superior a 15 metros, com área basal (m²/ha) superior a 30 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 20 a 60cm, a média da amplitude do DAP 40cm;
- c) o crescimento das árvores do dossel é lento e a vida média da árvore do dossel é longa;
- d) as epífitas são abundantes, as lianas herbáceas raras e as lianas lenhosas encontram-se presentes. As gramíneas são raras. A serapilheira está presente, variando em função do tempo e da localização, apresentando intensa decomposição;
- e) a regeneração das árvores do dossel é intensa;
- f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio avançado de regeneração, entre outras podem ser consideradas: pinheiro (*Araúcaria angustifolia*), imbuia (*Ocotea porosa*), canafístula (*Peltophorum dubgium*), ipê, (*Tabebuia alba*), angico (*Parapiptadenia rígida*), figueira (*Ficus* sp).

Artigo 3º - Difere deste contexto, a vegetação da Floresta Ombrófila Densa altomontana, por ser constituída por um número menor de espécies arbóreas, ser de porte baixo e com pequena amplitude diamétrica e de altura.

Artigo 4º - Os Parâmetros definidos para tipificar os diferentes estágios de sucessão da vegetação secundária, podem variar de uma região geográfica para outra, dependendo das condições topográficas e edafo-climáticas, localização geográfica, bem como do uso anterior da área em que se encon-

tra uma determinada formação florestal.

Artigo 5º - De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, e para os efeitos desta Resolução, considera-se Mata Atlântica, no Estado do Paraná, as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Manguezais e Restingas.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

ANEXO

Parâmetros para a classificação dos estágios sucessionais da vegetação secundária

Parâmetros	Inicial	Secundária Intermediária	Avançada
Nº de estratos	1	1 - 2	2
Nº de espécies lenhosas	1 a 10	5 - 30	30
Área basal (m ² /ha)	8 a 20	15 - 35	30
Altura das espécies lenhosas do dossel (m)	até 10	8 - 17	30
Média da amplitude dos diâmetros (DAP/cm)	10	25	40
Distribuição diamétrica (cm)	5 a 15	10 - 40	20 - 60
Crescimento das árvores do dossel	RÁPIDO	MODERADO	LENTO
Vida média das árvores	CURTA	MÉDIA	LONGA
Amplitude diamétrica	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Amplitude de altura	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE
Epífitas	RARAS	POUCAS	ABUNDANTE
Lianas herbáceas	ABUNDANTES	POUCAS	RARAS
Lianas lenhosas	AUSENTE	RARA	PRESENTE
Gramíneas	ABUNDANTES	POUCAS	RARAS
Regeneração das árvores do dossel	AUSENTE	POUCAS	INTENSA

PERNAMBUCO**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 31/94
7 de dezembro de 1994**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 1.205, de 1º de Agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para licenciamento de atividades florestais no Estado de Pernambuco, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies, onde são observadas área basal média superior a 30m²/ha, DAP médio superior a 0,18 metros e altura total média superior a 20 metros.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial de vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios de regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) fisionomia herbácea/arbustiva de porte baixo, altura média inferior a 6 metros, com cobertura vegetal variando de fechada à aberta;
- b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio inferior a 8 centímetros para todas as formações florestais;
- c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
- d) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
- e) serapilheira, quando existente, forma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- g) espécies pioneiras abundantes;
- h) ausência de subosque;
- i) a composição florística está representada principalmente pelas seguintes espécies indicadoras *Cecropia adenopus* Mart. vel aff (imbaúba); *Strychnodendron pulcherrimum* Hochr (favinha); *Byrsonia sericra* DC (murici), *Didymopanax morototoni* Decno e Planch (sambaquim) *Cupania revoluta* Radlk (cabatan de rego); *Xylopia frutescens* Aubbi (imbira vermelha); *Guazuma ulmifolia* Lan; *Trema micrantha* Bluse (periquiteria); *Himatanthus bracteatus* DC Woods (angélica), *Tapirira guianensis* Aubl, (cupiúba); *Mimosa sepriaria* (espinheiro), *Cassia hoffmansegil* (mata

pasto), *Scleria braquiteada* DC (tiririca), *Heliconia angustifolia* Hook (paquevira), *Cnidoscopus olus urens* L. M. Are (urtiga branca).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados, a altura média é de 6 a 15 metros;
- b) cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- c) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com DAP médio de 8 a 15 cm;
- d) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial;
- e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;
- f) serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- g) diversidade biológica significativa;
- h) subosque presente;
- i) a composição florística está presente principalmente pelas seguintes espécies indicadoras: *Bowditcha Virgilioides* H.B.K (sucupira) *Sclerolobium densiflorum*, Benth (ingá porco), *Tapirica guianensis* Aubl, (cupiuba), *Slonea obtusifolia* Moric Scum (mamajuda); *Caraíba densifolia* Mart (camaçari); *Escheweilera luschnathi* Miers (imbiriba); *inga* spp (ingá); *Didymopanax morotoni* Decne e Planch (sambaquim); *protion heptaphyllun* Aubl March (amescla), *Heliconia angustifolia* Hook (paquevira); *Lasiaci divaricata* Hitch (taquari); *Costu aff discolor* Roscor (banana de macaco).

III - Estágio avançado de regeneração:

- a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes, a altura média é superior a 15 metros;
- b) espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
- c) copas superiores horizontalmente amplas;
- d) epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância;
- e) distribuição diamétrica de grande amplitude DAP médio superior a 15m;
- f) trepadeiras geralmente lenhosas;
- g) serapilheira abundante;
- h) diversidade biológica muito grande devido à complexidade natural;
- i) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;
- j) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária, diferenciada pela intensidade do antropismo;
- k) subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
- l) poderá ocorrer espécies dominantes;
- m) a composição florística está representada principalmente pelas seguintes espécies indicadoras: *Parkia pendula* Benth (visqueiro) *Vizola gardneri* (DC) Warb (urucuba); *Ficus*

cont./

spp (gameleira); *Sloanea obtusifolia* (Morice) Schum (mamajuda); *Boudichia Virgilioides* HBK (sucupira) *Caraipa densifolia* Mart. (camaçari) *Manilkara salzannii* (A.DC) Lan (maçaranduba); *Sinmarouba amara* Aubl (praíba); *Didymopanax morototoni* Decne at Planch (sambaquim); *Tabebuia se* (pau-d'arco amarelo); *Ocotea* spp (louro); *Plathyminia foliolosa* Benth (amarelo) *Licania Kunthiana* vel aff (oiti da mata), *Sclerolobium desiflorum* Benth (ingá porco); *Protium heptaphyllum* (Aubl) March (amescla) *Pterocarpus violaceus* Vogel (pau-sangue); *Aspidosperma limac* Wootton (gararoba); *Coumaruna odorata* Aubl (cumaru da mata); *Bombax gracilipes* Schum (manuba).

PIAUI

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 26/94

7 de junho de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 1.205, de 1º de Agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade de definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA nº 10, de 1 de Outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para licenciamento de atividades florestais no Estado do Piauí, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

Parágrafo Único - A vegetação de que trata este artigo é composta pelas formações florestais, denominadas Floresta Estacional Decidual (Florestas das Terras Baixas, Floresta Submontana e Floresta Montana), Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Submontana e Floresta Montana), restingas e manguezais.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial de vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 750/93, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial de regeneração:

- fisionomia herbácea/arbustiva, de porte baixo, com altura média inferior a 5 metros, e cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
- espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, DAP médio inferior a 8 centímetros;
- espífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- trepadeiras, quando presentes, são geralmente herbáceas;

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução, não é aplicável para manguezais e restingas.

Parágrafo Único - As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SERGIO STUDART WIEMER

Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

- serapilheira, quando existente, forma uma camada fina, pouco composta, contínua ou não;
- diversidade biológica variável, com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- espécies pioneiras abundantes;
- ausência de subosque;
- a florística está representada em maior frequência por *Cnidocolus* sp (urtiga branca); *Cássia* sp (mata pasto); *Mimosa* sp (unha de gato); *Vernonia* sp (assa peixe); *Cecropia* sp (limbauba ou pau de preguiça); *Guazuma* sp (mutamba); *Mimosa* sp (espinheiro); *Vismia* sp (lacre ou pau de lacre); *Himathanthus* sp (janaguba ou pau de leite); *Attalea* sp (piaçaba); *Psidium* sp (araçá); *Latana* sp (cambaré); *Tibouchina* sp (quaresmeira); *Scleria* sp (tiririca); *Psychotria* sp (erva de rato); *Platyminia* sp (candeia); *Pithecelobium* sp (jurema) e *Croton* sp (velame).

II - Estágio médio de regeneração:

- fisionomia arbórea e/ou arbustiva, podendo constituir estratos diferenciados; altura média é de 5 a 12 metros;
- cobertura arbórea, variando de aberta e fechada com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com predomínio dos pequenos diâmetros, DAP médio de 8 a 18 centímetros;
- epífitas, aparecendo com maior número de indivíduos em relação ao estágio inicial;
- trepadeiras, quando presentes, predominantemente lenhosas;
- serapilheira presente, variando de espessura de acordo com a estação do ano e a localização;
- diversidade biológica significativa;
- subosque presente;
- a florística está representada em maior frequência por: *Caesalpinia* sp (catingueiro); *Thiloua* sp (sipauba); *Boudichia* sp (sucupira); *Sclerolobium* sp (pau-pombo); *Inga* sp (ingá); *Simarouba* sp (pau-paraíba); *Luehea* sp (acoita-cavalo); *Annona* sp (araticum); *Myrcia* sp (murta); *Enterolobium* sp (tamboril); *Caesalpinia* sp (pau-ferro); *Bauhinia* sp (mororó); *Astronium* sp (aroeira); *Bursera* sp (imburana-de-cheiro); *Aspidosperma* sp (peroba); *Tabebuia* sp (pau-d'arco).

III - Estágio avançado de regeneração:

- fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, po-

cont./

- dendo ou não apresentar árvores emergentes, a altura média é superior a 12 metros;
- b) espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
- c) copas superiores, horizontalmente amplas;
- d) distribuição diamétrica de grande amplitude; DAP médio superior a 18 centímetros;
- e) epífitas, presentes em grande número de espécies e com grande abundância;
- f) trepadeiras geralmente lenhosas;
- g) serapilheira abundante;
- h) grande diversidade biológica significativa devido à complexidade estrutural;
- i) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;
- j) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária, diferenciada pela intensidade do antropismo;
- l) subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
- m) dependendo da formação florestal, pode haver espécies dominantes;

RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 6/94

4 de maio de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, e Lei 8.746, de 9 de Dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no § 1º, da Artigo 1º, da Resolução CONAMA 10, de 1 de Outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 03.11.93, que determina a apresentação de parâmetros mensuráveis para análise dos estágios de sucessão ecológica da Mata Atlântica, resolve:

Artigo 1º - Considera-se vegetação florestal primária, no Estado do Rio de Janeiro, a forma de vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

Artigo 2º - As formações florestais abrangidas pela Mata Atlântica, no Estado do Rio de Janeiro, compreendem a Floresta Obrófila Densa e a Floresta Estacional Semidecidual que, em seus estágios sucessionais secundários, apresentam os seguintes parâmetros estipulados com base em amostragens que consideraram indivíduos arbóreos com DAP médio de 10 centímetros.

§ 1º - Estágio Inicial:

- a) fisionomia herbáceo/arbustiva, cobertura aberta ou fechada, com a presença de espécies predominantemente heliófitas; plantas lenhosas, quando ocorrerem, apresentam DAP médio de 5 centímetros e altura média de até 5 metros;
- b) os indivíduos lenhosos pertencem a, no máximo, 20 espécies botânicas por hectare;

n) a florística está representada em maior frequência por: Guatteria sp (conduru); Licania sp (oititica); Caraipa sp (Camaçari); Rheedia sp (bacupari); Lecythis sp (sapucaia); paraíba sp (jurema branca); Simarouba sp (pau paraiba); Apeiba sp (jangada); Caryocar sp (pique ou pequi); Rombax sp (imbiçu); Cleome sp (missambê); Cavannilesia sp (barriguda); Macherium sp (violeta); Dalbergia sp (jacarandá); Pterodon sp (sucupira branca); Aspidosperma sp (peroba); Schynopsis sp (baraúna); Tabebuia sp (pau d'arco); Cordia sp (freijó).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta resolução não é aplicável para manguezais e restingas.

Parágrafo Único - As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

c) as espécies são de crescimento rápido e ciclo biológico curto;

d) a idade da comunidade varia de 0 a 10 anos;

e) a área basal média é de 0 a 10 m²/hectare;

f) epífitas raras, podendo ocorrer trepadeiras;

g) ausência de subosque;

h) serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;

i) as espécies herbáceas ou de pequeno porte mais comuns e indicadoras desse estágio são: alecrim-do-campo - Baccharis dracunculifolia (Compositae); assa-peixe - Vernonia polyanthes (Compositae); camará - Lantana camara (Verbenaceae); guaximba - Urena lobata (Malvaceae); guizo-de-cascavel - Crotalaria mucronata (Leguminosae); era-colégio - Elephantopus mollis (Compositae); juá - Solanum aculeatissimum (Solanaceae); jurubeba - Solanum paniculatum (Solanaceae); pindoba - Attalea humilis (palmae); pixirica - Clidemia hirta (Melastomataceae); sapê - Imperata brasiliensis (Gramineae); samambaia-das-taperas - Pteridium aquilinum (Polypodiaceae); oficial-de-sala - Asclepias curassavica (Asclepiadaceae); vassourinha - Sida spp (Malvaceae); falsa-poaia - Borreria verticillata (Rubiaceae); cipó-cabeludo - Mikania spp (Compositae).

j) espécies lenhosas mais freqüentes e indicadoras desse estágio são: angico - Aradenanthera colubrina (Leguminosae); araçá - Psidium catteleyanum (Myrtaceae); aroeira - Schinus terebinthifolius (Anacardiaceae); crindíuva - Trema micrantha (Ulmaceae); embaúbas - Cecropia spp (Moraceae); esperta - Peschieira laeta (Apocynaceae); goiabeira - Psidium guayara (Myrtaceae); maricá - Mimosa bimucronata (Leguminosae); candeia - Vanillosmopsis erythropappa (Compositae); tapiá - Alchornea iricurana (Euphorbiaceae); sangue-se-drago - Cróton urucurana (Euphorbiaceae).

cont./

§ 2º - Estágio Médio:

- a) fisionomia arbustivo/arbórea, cobertura fechada com início de diferenciação em estratos e surgimento de espécies de sombra;
- b) as espécies lenhosas, por sombreamento, eliminam as componentes herbáceas ou de pequeno porte do estágio inicial;
- c) as árvores tem DAP médio variando de 10 a 20 centímetros, altura média variado de 5 até 12 metros e idade entre 11 e 25 anos;
- d) sempre existe uma serapilheira, na qual há sempre muitas plântulas;
- e) a área basal média varia de 10 a 28 metros quadrados/hectare;
- f) muitas das árvores do estágio inicial podem permanecer, porém mais grossas e mais altas;
- g) subosque presente;
- h) trepadeira, quando presentes, são predominantemente lenhosas;
- i) outras espécies arbóreas surgem nesse estágio sendo dela indicadoras: açoita-cavalo - *Luethea grandiflora* (Tiliaceae); carrapeta - *Guarea guidonia* (Meliaceae); maminha-de-porca - *Zanthoxylon rhoifolium* (Rutaceae); jacatirão - *Miconia fairchildiana* (Melastomataceae); guaraperê - *Lamanonia ternata* (Cunoniaceae); ipê-amarelo - *Tabebuia chysotricha* (Bignoniaceae); cinco-folhas - *Sparattosperma leucanthum* (Bignoniaceae); caroba *Cybistax antisyphilitica* (Bignoniaceae); guapuruvu - *Schizolobium parabiba* (Leguminosae); aleluia - *Senna multijuga* (Leguminosae); canudeiro - *Senna macranthera* (Leguminosae); pindaíba - *Xylopia brasiliensis* (Annonaceae); camboatá - *Cupania oblongifolia* (Sapindaceae).
- j) as espécies mais frequentes que estruturam o subosque são: aperta-ruão, jaborandi - *Piper* spp (Piperaceae); caapeba - *Potomorphe* spp (Piperaceae); fumo-bravo - *Solanum* sp (Solanaceae); grandíuva-d'anta - *Pshychotria leiocarpa* (Rubiaceae); sonhos-d'ouro - *Pshychotria nuda* (Rubiaceae); caetá - *Maranta* spp *Ctenanthe* spp (Marantaceae); pacová - *Helioconia* spp (Musaceae).

§ 3º - Estágio Avançado:

- a) fisionomia arbórea, cobertura fechada formando um dossel relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes com subosque já diferenciado em um ou mais estratos formados por espécies esciófilas;
- b) grande variedade de espécies lenhosas com DAP médio 20 centímetros e altura superior a 20 metros;

- c) comunidade com idade acima de 25 anos;
- d) há cipós, trepadeiras e abundância de epífitas;
- e) a área basal média é superior a 28 m²/hectare;
- f) serapilheira sempre presente, com intensa decomposição;
- g) as espécies arbóreas podem ser remanescentes do estágio médio acrescidas de outras que caracterizam esse estágio, como: canela-santa - *Vochysia laurifolia* (Vochysiaceae); araribá - *Centrolobium robustum* (Leguminosae); canela - *Ocotea Nectandra*, *Cryptocarya* (Lauraceae); canjerana - *Cabralea canjerana* (Meliaceae); cedro - *Cedrela fissilis* (Meliaceae); xixá - *Sterculia chicha* (Sterculiaceae); sapucaia - *Lecythis pisonis* (Lecythydaceae); cotieira - *Johannesia princeps* (Euphorbiaceae); garapa - *Apuleia leiocarpa* (Leguminosae); figueira - *Ficus* spp (Moraceae); jequitibá-branco - *Cariniana legalis* (Lecythydaceae); jequitibá-rosa - *Cariniana estrellensis*; jequitibá-rosa - *Couratari pyramidata* (Lecythydaceae); bicuíba - *Virola oleífera* (Miristicaceae); vinhático - *Plathymenia foliolosa* (Leguminosae); perodas - *Aspidosperma* spp (Apocynaceae); guapeba - *Pouteria* sp (Sapotaceae); pau-d'alho - *Gallezia integrifolia* (Phytolaccaceae); airi - *Astrocaryum aculeatissimum* (Palmae); aricanga - *Geonoma* spp (Palmae); palmito - *Euterpe edulis* (Palmae); pindobuçu - *Attalea dúbia* (Palmae).
- h) o subosque é menos esciófilas que no estágio médio é geralmente muito rico em espécies esciofilas; aumenta o número de espécies de rubiáceas e de marantáceas, principalmente, surgido, ainda criciúma *Olyra* spp (Gramineae), *Leandra* spp (Melastomataceae), e muitas espécies e famílias de Pteridophyta.

§ 4º - Os parâmetros definidos neste artigo não são aplicáveis para restingas que serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 3º - Os parâmetros apresentados para tipificar os diferentes estágios de sucessão ecológica secundária variam de uma região geográfica para outra e dependem das condições topográficas, edáficas, climáticas, assim como do uso pretérito que teve a área onde se situa uma determinada formação florestal, devendo os casos de dúvida ou aqueles não previstos nesta Resolução serem analisados e definidos pelo órgão competente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

Secretária Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 32/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, alterado pelo Decreto n. 1.205, de 1º de agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de

regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA n. 10, de 1º de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para licenciamento de atividades florestais no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Artigo 1º - Considera-se vegetação primária aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

cont./

Artigo 2º - Considera-se vegetação secundária ou em regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) nesse estágio a área basal média é de até 4,00 m² (quatro metros quadrados) por ha;
- b) fisionomia herbácea/ arbustiva de porte baixo, altura total média de até 4,00 (quatro metros), com cobertura vegetal variando de fachada a aberta;
- c) espécies lenhosas por distribuição diamétrica de pequena amplitude, com Diâmetro e Altura do Peito - DAP médio de até 04 cm (quatro centímetros);
- d) as epífitas são representadas principalmente por líquens, orquídeas e briófitas, com baixa diversidade;
- e) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
- f) serapilheira, quando existentes, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- g) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- h) espécies pioneiras abundantes;
- i) ausência de subosque;
- j) espécies indicadoras:

j.1) Floresta Ombrófila Densa: *Cortadella selowiana* (capim navalha), *Cyatopodium aliciares* (orquídea rabo-de-tatu), *Ibatia Suinguelobata* (jitirana), *Anthurium affine* (antúrio), *Aechmea ligulata* (xinxo), *Hancornia speciosa* (mangabeira), *Guettarda angélica* (angélica), *Eugenia crenata* (camboim), *Cupania vernalia* (caboatã), *Bolanum paniculatum* (Jurubeba roxa), *crassifolia crassifolia* e *Byrbaescifolia* (murici), *Cecropia* sp (embaúba), *Irema micranta* (candiúba), *Chamaecrista bahiea* (pau-ferro);

j.2) Floresta Estacional Semidecidual: *Cecropia* sp (embaúba), *Piptadenia moniliformes* (catanduba), *Trema micranta* (candiúba), *Digitaria langiflora* (capim- rasteiro), *Myrcia lundiana* (araçá-cheiroso), *Sebastiania corniculata* (milona-roxa), *Ximenia americana* (ameixa), *Licania paryifolia* (cega-machado), *Tecoyena brasiliensis* (jenipapo-bravo), *Maytenus Cássia* (pau-mondé), *Cassia esplendida* (canagistinha), *Cyatopodium aliciares* (orquídea rabo-de-tatu), *Ibatia guinguelobata* (jitirana).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) nesse estágio a área basal média varia de 4,00 (quatro) a 14,00 m² (quatorze metros quadrados) por ha;
- b) fisionomia arbórea e arbustiva predominando sobre a herbácea podendo constituir estratos diferenciados, altura média variando entre 4,00 (quatro) e 10,00 m (dez metros);
- c) cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- d) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com predomínio dos pequenos diâmetros, com DAP médio variando de 04 (quatro) a 10 cm (dez centímetros);
- e) epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundante na floresta ombrófila;

f) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

g) serapilheiras presentes, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

h) diversidade biológica significativa;

i) subosque presente;

j) espécies indicadoras:

j.1) Floresta Ombrófila Densa: *Ximenia americana* (ameixa), *Eugenia prácina* (batinga), *Myrcia multiflora* (pau-mulato), *Chamaecrista bahiea* (pau-ferro), *Vitex polygama* (maria preta), *Combretum laxum* (cipó-bugi), *Dioclea Grandiflora* (mucuna), *Simaba trichilioides* (cajarana), *Eugenia speciosa* (ubaia-doce), *Eugenia nanica* (murta-branca), *Guazuma ulmifolia* (mutumba), *Roupala cearenses* (castanheira), *Bauhinia cheilantra* (mororó), *Anseis pickelli* (pau candeia), *Apuleia leiocarpa* (jitaí), *Paullinea elegans* (cipó-mata-fome), *Guatteria olicocarpa* (miúra), *Pyrenoslyphis maraiá* (ticum);

j.2) Floresta Estacional Semidecidual: *Manilkara aff amazônica* (maçaramduba), *Bauhinia cheilantra* (mororó), *Lecythis pisonis* (sapucaia), *Polypodium martonianum* (samambaia), *Vanilla chamissonis* (orquídea baunilha), *Tetrácerca breyniana* (cipó-de-brocha), *Combretum laxum* (cipó-bugi), *Apuleia leiocarpa* (jitaí), *Philodendrom imbé* (imbé), *Bowdichia virgiliodes* (sucupira), *Byrsonima crassifolia* (murici), *Clausia nemorossa* (pororoca), *Syagrus coronata* (catolé), *Brunfelsia uniflora* (manacá), *Maytenus impressa* (pau-mondé), *Psidium oligospermum* (araça-de-jacu).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) nesse estágio a área basal varia de 14,00 (quatorze) a 18,00m² (dezoito metros quadrados) por ha;

b) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes; altura média variando de 10,00 (dez) a 15,00m (quinze metros);

c) espécies emergentes ocorrentes com diferentes graus de intensidade;

d) copas superiores horizontalmente amplas;

e) epífitas presentes em pequeno número de espécies, na floresta ombrófila;

f) distribuição diamétrica de média amplitude, com DAP médio variando de 10 (dez) a 15cm (quinze centímetros);

g) trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécie na floresta estacional;

h) serapilheira abundante;

i) diversidade biológica significativa;

j) estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

k) a floresta nesse estágio pode apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

l) subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;

m) dependendo da formação florestal pode haver espécies dominantes;

n) espécies indicadoras:

n.1) Floresta Ombrófila Densa: *Polypodium martonianum* (samambaia), *Philodendrom imbé* (imbé), *Vanilla chamissonia* (orquídea baunilha), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Bowdichia virgiliodes* (sucupira), *Manilkara aff amazonica* (maçaranduba), *Caesalpineia echinita* (pau-brasil), *Tabebuia roseoalba*

cont./

(peroba), *Tabebuia impetiginosa* (pau d'arco roxo), *Inga fagifolia* (pau-d'óleo), *Tratocera breyniana* (cipó-de-brocha), *Combretum laxum* (cipó-de-bugi), *Cordia superba* (grão-de-galo), *Pyenoglyphis maraíá* (ticum);

n.2) Floresta Estacional Semidecidual: *Ficus nymphaeifolia* (gameleira), *Bowdichia virgiliodes* (sucupira), *Hymenaea corbaril* (jatobá), *Manilkara aff amazonica* (maçaranduba), *Inga fagifolia* (pau d'óleo), *Corida superba* (grão-de-galo), *Campomanesia dichotoma* (guabiraba-de-pau), *Lucuma dukei* (golti-trubá), *Brosium goianense* (kiri), *Apuleia leiocarpa* (jibi).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução, não é aplicável para manguezais e restingas.

Artigo 5º - Os parâmetros de área basal média, altura média e DAP médio definidos nesta Resolução, executando-se

manguezais e restinga, estão válidos para todas as demais formações florestais existentes no território do Estado do Rio Grande do Norte, previstas no Decreto 750/93; os demais parâmetros podem apresentar diferenciações em função das condições de relevo, clima e solos locais e do histórico do uso da terra, que também podem determinar a não ocorrência de uma ou mais espécies indicadoras, citadas no artigo 3º, o que não descaracteriza o seu estágio sucessional.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER
Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente

RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 33/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 1.205, de 1º de Agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993;

Considerando o disposto na Resolução do CONAMA nº 010, de 1º de Outubro de 1993;

Considerando a necessidade de se definir os estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região de Mata Atlântica do Rio Grande do Sul, visando viabilizar critérios, normas e procedimentos para o manejo, utilização racional e conservação de sua vegetação natural, resolve:

Artigo 1º - Considera-se vegetação primária a vegetação de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimas, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

Artigo 2º - Como vegetação secundária ou em regeneração, consideram-se aquelas formações herbáceas, arbutivas ou arbóreas decorrentes de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação original por ações antrópicas ou causas naturais.

Parágrafo único - Os estágios sucessionais de regeneração da vegetação secundária referida no artigo anterior, para efeito de normatização, referente ao manejo, utilização racional e conservação da biodiversidade que ocorre na Mata Atlântica, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

a) vegetação sucessora com fisionomia herbácea/arbustiva, apresentando altura média da formação até 03 (três) metros e Diâmetro a Altura do Peito (DAP); menor ou igual a 08 (oito) centímetros, podendo eventualmente apresentar dispersos na formação, indivíduos de porte arbóreo;

b) epífitas, quando existentes, são representadas principal-

mente por Líquens, Briófitas e Pteridófitas com baixa diversidade;

c) trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;

d) serapilheira, quando existente, forma uma camada fina, pouco decomposta, contínua ou não;

e) a diversidade biológica é variável, com poucas espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;

f) ausência de subosque;

g) composição florística basicamente de: *Andropogon*, *bicornia*: (rabo-de-burro), *pteridium aquilinum* (samambaias), *Rapanea ferrugínea* (capororoca); *Baccharias* spp (vasouras), entre outras espécies de arbustos e arboretas.

II - Estágio médio de regeneração:

a) vegetação que apresenta fisionomia de porte arbustivo/arbóreo cuja formação florestal apresenta altura de até 08 (oito) metros e Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 15 (quinze) centímetros;

b) cobertura arbórea variando de aberta e fechada com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

c) epífitas ocorrendo em maior número de indivíduos em relação ao estágio inicial sendo mais intenso na Floresta Ombrófila;

d) trepadeiras, quando presentes, são geralmente lenhosas;

e) serapilheira presente com espessura variável, conforme estação do ano e localização;

f) diversidade biológica significativa;

g) subosque presente;

h) composição florística caracterizada pela presença de: *Rapanea ferrugínea* (capororoca); *Borracharia dracunculifolia*, B - articulata e B discolor (vassouro); *Ingá marginata* (ingá-feijão), *Bauhinia candicans* (pata-de-vaca), *Irema micrantha* (grandiuva); *Mimosa scabrelia* (bracatinga); *Solanum auriculatum* (fumo-bravo).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) vegetação com fisionomia arbórea predominando sobre os demais estratos, formando um dossel fechado, uniforme, de grande amplitude diamétrica, apresentando altura superior a 8 (oito) metros e Diâmetro a Altura do Peito (DAP) médio, superior a 15 (quinze) centímetros;

cont./

- b) espécie emergentes, ocorrendo com diferentes graus de intensidade;
- c) copas superiores, horizontalmente amplas, sobre os estratos arbustivos e herbáceos;
- d) epífitas presentes com grande número de espécies, grande abundância, especialmente na Floresta Ombrófila;
- e) trepadeiras em geral, lenhosas;
- f) serapilheira abundante;
- g) grande diversidade biológica;
- h) florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante a vegetação primária;
- i) subosque, em geral menos expressivo do que no estágio médio;
- j) a composição florística pode ser caracterizada pela pre-

sença de: *Cecropia adenopus* (embaúba); *Hieronyma alchorneoides* (licurana); *Nectandra leucothyrsus* (canela branca); *Schinus terebinthifolius* (aroeira vermelha); *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho); *Ocotoa puberular* (canela-guaicá); *Piptocarpha angustifolia* (vassourão branco); *Parapiptadenia rígida* (angico vermelho); *Patagonula americana* (guajuvira); *Matayba salsagnoides* (camboatá branco); *Enterolobium contortimiliquium* (timbaúva).

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL JUNGSMANN PINTO

Secretário-Executivo

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

Presidente Do Conselho

SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 4/94 4 de maio de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei 8.028, de 12 de Junho de 1990, regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 6 Junho de 1990, e Lei 8.746, de 9 de Dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei 8.490, de 19 de Novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, na Resolução/CONAMA/10, de 1 de Outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividade florestais no Estado de Santa Catarina, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies, onde são observadas área basal média superior a 20,00 metros quadrados por hectare, DAP superior a 25 centímetros e altura total média superior a 20 metros.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passaram a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) Nesse estágio a área basal média é de até 8 metros quadrados por hectare;
- b) Fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo: altura total média até 4 metros, com cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
- c) Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude: DAP médio até 8 centímetros;
- d) Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;

- e) Trepadeiras, se presente, são geralmente herbáceas;
- f) Serapilheira, quando existente, forma uma camada fina pouco decomposta, contínua ou não;
- g) Diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- h) Espécies pioneiras abundantes;
- i) Ausência de subosque;
- j) Espécies indicadoras:

j.1) Floresta Ombrófila Densa: *Pteridium aquilium* (Samambaia-das-Taperas), e as hemicriptófitas *Melinis minutiflora* (Capim-gordura) e *Andropogon bicornis* (capim-andaime ou capim-rabo-de-burro) cujas ervas são, mais expressivas e invasoras na primeira fase de cobertura dos solos degradados, bem assim as tenófitas *Biden pilosa* (picão-preto) e *Solidago microglossa* (vara-de-foguete), *Baccharis elaeagnoides* (vassoura) e *Baccharis dracunculifolia* (vassoura-braba).

j.2) Floresta Ombrófila Mista: *Pteridium aquilium* (Sambaia-das-Taperas), *Melinae minutiflora* (capim-gordura), *Andropogon bicornis* (Capim-andaime ou Capim-rabo-de-burro), *Biden pilosa* (Picão-Preto) *Solidago microglossa* (Vara-de-foguete), *Baccharis elaeagnoides* (Vassoura, *Baccharis dracunculifolia* (Vassoura-braba), *Senecio brasiliensis* (Flôr-das-almas), *Cortadelia sellowiana* (Capim-navalha ou macegão), *Solanum erianthum* (fumo-bravo).

j.3) Floresta Estacional Decidual: *Pteridium quillum* (Sambaia-das-Taperas), *Melinis minutiflora* (Capim-gordura), *Andropogon bicornis* (Capim-andaime ou Capim-rabo-de-burro), *Solidago microglossa* (Vara-de-foguete), *Baccharis elaeagnoides* (Vassoura), *Baccharis dracunculifolia* (Vassoura-braba), *senecio brasiliensis* (Flôr-das-almas), *Cortadelia sellowiana* (Capim-naval ou macegão), *Solanum erianthum* (fumop-bravo).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) Nesse estágio a área basal média é de até 15,00 metros quadrados por hectare;
- b) Fisionomia arbórea e arbustiva predominando sobre a herbácea podendo constituir estratos diferenciados, altura total média de até 12 metros;
- c) Cobertura arbórea variando de aberta a fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;

cont./

d) Distribuição diamétrica apresentado amplitude moderada, com predomínio dos pequenos diâmetros; DAP médio de até 15 centímetros;

e) Epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes na floresta ombrófila;

f) Trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;

g) Serapilheira presente, variando de espessura, de acordo com as estações do ano e a localização;

h) Diversidade biológica significativa;

i) Subosque presente;

j) Espécies indicadoras;

j.1) Floresta Ombrófila Densa: *Rapanea Ferrugínea* (Caporroca), árvore de 7,00 a 15,00 metros de altura, associada da *Dodonea viscosa* (Vassoura-vermelha).

j.2) Floresta Ombrófila Mista: *Cupanea vernalis* (Cambotá-vermelho) *Schinus therebentbifolius* (aroeira-vermelha), *Cesearia silvestris* (Cafezinho-de-mato).

j.3) Floresta Estacional Decidual: *Inga marginata* (Ingá feijão), *Baunilha candicans* (Pata-de-vaca).

III - Estágio avançado de regeneração:

a) Nesse estágio a área basal média é de até 20,00 metros quadrados por hectare;

b) Fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando um dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes, altura total média de até 20 metros;

c) Espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

d) Copas superiores horizontalmente amplas;

e) Epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila;

f) Distribuição diamétrica em grande amplitude: DAP médio de até 25 centímetros;

g) Trepadeiras geralmente lenhosas, sendo mais abundantes e ricas em espécies na floresta estacional;

h) Serapilheira abundante;

i) Diversidade biológica muito grande devido à complexidade estrutural;

j) Estratos herbáceo, arbustivo e um notadamente arbóreo;

k) Florestas nesse estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

l) Subosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;

m) Dependendo da formação florestal pode haver espécies dominantes;

n) Espécies indicadoras;

n.1) Floresta Ombrófila Densa: *Miconia cinnamomifolia*, (catirão-açu), árvore de 15,00 a 20,00 metros de altura, formando acampamentos bastante densos, com copas arredondadas e folhagem verde curva, sendo seu limite austral a região de Tubarão, *Psychotria longipea* (Caxeta), *Cecropia denopus* (Embaúba), que formarão os primeiros elementos da vegetação secundária, começando a aparecer *Euterpe edulis* (palmitreiro), *Schiozobium parahiba* (Guapuruvu), *Bathiza meridionalis* (Macuqueiro), *Piptadenia gonocanta* (pau-jacaré) e *Hieronyma alchorneiodes* (licurana), começa a substituir a *Miconia cinnamomifolia* (Jacutirão-açu), aparecendo também *alchornea triplinaria* (Tanheiro), *Mestandra leucothyrus* (Canela-branca), *Ocotea catharinensis* (Canela-preta), *Euterpe-edulis* (palmitreiro), *Talauma evata* (Baguaçu) *Chrysophyllum viride* (Águaí) e *Aspidosperma olivaceum* (peroba-vermelha), entre outras.

n.2) Floresta Ombrófila Mista: *Octea pubérula* (Canela-guaicá), *Piptocarpa angustifolia* (Vassourão-branco), *Vernonia discolor* (Vassourão-preto), *Mimosa scabrella* (Bracatinga).

n.3) Floresta Estacional Decidual: *Octea pubérula* (Canela-guaicá) *alchornea triplinaria* (Tanheiro), *Parapitademia rígida* (angico-vermelho), *patagonula americana* (Guajurivá), *Enterolobium contortisilignum* (Timbaúva).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º e os parâmetros de DAP médio, altura e área basal do artigo 1º desta Resolução, não são aplicáveis para manguezais e restingas.

Parágrafo Único - As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 5º - Os parâmetros de área basal média e DAP, médio definidos nesta Resolução executando-se manguezais e restingas, estão válidos para todas as demais formações florestais existentes no território do Estado de Santa Catarina, previstas no Decreto 750/93, os demais parâmetros podem apresentar diferenciações em função das condições de relevo, clima e solos locais, e do histórico do uso da terra. Da mesma forma, estes fatores podem determinar a não ocorrência de uma ou mais espécies indicadoras, citadas no artigo 3º, o que não descaracteriza, entretanto, o seu estágio sucessional.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

Secretária-Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

SERGIPE

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 34/94

7 de dezembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990, alterado pelo Decreto 1.205, de 1 de Agosto de 1994 e seu Anexo I, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 750, de 10 de Fevereiro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Sergipe, resolve:

Artigo 1º - Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar

cont./

significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

Artigo 2º - Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante dos processos naturais de sucessão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Artigo 3º - Os estágios em regeneração da vegetação secundária a que se refere o artigo 6º do Decreto 750/93, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

- a) - fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, com cobertura vegetal variando de fechada a aberta;
- b) - Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio inferior a 4,00 cm e altura média de até 4,00 m;
- c) - epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas, com baixa diversidade;
- d) - trepadeiras, se presentes, são geralmente herbáceas;
- e) - serapilheira, quando presente, pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;
- f) - baixa diversidade biológica com poucas espécies arbóreas ou arborescentes, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;
- g) - espécies pioneiras abundantes;
- h) - ausência de subosque;
- i) - A florística está representada em maior frequência por: *Psidium* spp (murta); *Myrcia* sp (araçá); *Myciaria* sp (cambuí); *Lantana* spp (alecrim); *Solanum* spp (jurubeba-braba); *Vismia* sp (latre); *Cordianodosa* (grão-de-galo); *Cecropia* sp (umbauá); *Micopnia* spp (folha-de-fogo); *Vernonia* sp (candela).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) - fisionomia arbórea e/ou arbustiva, predominando sobre a herbácea, com ocorrência de indivíduos emergentes;
- b) - cobertura arbórea, variando de aberta a fechada, com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- c) - distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com predomínio dos pequenos diâmetros, DAP médio entre 4,00 a 14,00 cm e altura média de até 12,00 m;
- d) - epífitas aparecendo com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial;
- e) - trepadeiras, quando presentes podem ser herbáceas ou lenhosas;
- f) - serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com as estações do ano e local;
- g) - diversidade biológica significativa;
- h) - subosque presente;
- i) - A florística está representada em maior frequência por: *Sclerobium densiflorum* (ingá porca); *Casearia quianensis* (camarão); *Byrsonima sericea* (murici); *Cupania revolta* (cambota); *Apeiba tibourbou* (pau-de-jangada); *Viertex* sp (maria-preta); *Guaruma umlifolia* (umbigo-de-caçador); *Cordia tricholoma* (freijó-da-folha-larga).

III - Estágio avançado de regeneração:

- a) - fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes;

b) - espécies emergentes ocorrendo com diferentes graus de intensidade;

c) - copas superiores, horizontalmente amplas;

d) - distribuição diamétrica de grande amplitude: com DAP médio acima de 14,00 cm e altura de 12,00 m;

e) - epífitas, presentes em grande número de espécies e com grande abundância, principalmente na floresta ombrófila;

f) - trepadeiras geralmente lenhosas e ricas em espécies;

g) - serapilheira abundante;

h) - grande diversidade biológica;

i) - estrato herbáceo, arbustivo, e um notadamente arbóreo;

j) - florestas neste estágio podem apresentar fisionomia semelhante à vegetação primária;

h) - subosque normalmente menos expressivo do que em estágio médio;

m) - dependendo da formação florestal, pode haver espécies dominantes;

n) - a florística está representada em maior frequência: *Tabeluia* spp (pau-d'arco); *Manilkara salzmanni* (maçaran-duba); *Lecythis* sp (sapucaia); *Inga* spp (ingá); *Ocotea* (louro); *Sclerobium densiflorum* (ingá porca); *Protium* (amescia); *Bowdichia viroiliodes* (sucupira), *Xilopia brasiliensis* (pindaíba); *Cedrella* sp (cedro); *Astronua fraxinifolium* (gonçalo-alves); *Tapirira quianensis* (pau-pombo).

Artigo 4º - A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 3º desta Resolução não é aplicável a restingas e manguezais.

Parágrafo único. As restingas serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 5º - Os parâmetros de altura média e DAP médio definidos nesta Resolução, executando-se manguezais e restingas, estão válidos para todas as demais formações florestais existentes no território do Estado de Sergipe previstas no Decreto 750/93, os demais parâmetros podem apresentar diferenciações em função das condições de relevo, clima e solos locais, e do histórico do uso da terra.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

Secretário-Executivo Substituto

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI

Presidente

SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/94

31 de janeiro de 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, AD REFERENDUM do Plenário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 9º, do Decreto 99.274, de 6 de Junho de 1990;

Considerando ação conjunta entre o Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Decreto Estadual 30.555, de 03 de outubro de 1989, e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial 445, de 16 de agosto de 1989;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal e a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 6º, do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, na Resolução CONAMA nº 10, de 10 de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Considera-se vegetação primária aquela vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie.

Artigo 2º - São características da vegetação secundária das Florestas Ombrófilas Estacionais:

§ 1º - Em estágio inicial de regeneração:

- a) - fisionomia que varia de savânica a florestal baixa, podendo ocorrer estrato herbáceo e pequenas árvores;
- b) - estratos lenhosos variando de abertos a fechados, apresentando plantas com alturas variáveis;
- c) - alturas das plantas lenhosas estão situadas geralmente entre 1,5m e 8,0m e o diâmetro médio dos troncos à altura do peito (DAP 1,30m do solo) é de até 10cm, apresentando pequeno produto lenhoso, sendo que a distribuição diamétrica das formas lenhosas apresenta pequena amplitude;
- d) - epífitas, quando presentes, são pouco abundantes, representadas por musgos, líquens, polipodiáceas, e tilândias pequenas;
- e) - trepadeiras, se presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
- f) - a serapilheira, quando presente, pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;
- g) - no subosque podem ocorrer plantas jovens de espécies arbóreas dos estágios mais maduros;
- h) - a diversidade biológica é baixa, podendo ocorrer ao redor de dez espécies arbóreas ou arbustivas dominantes;
- i) - as espécies vegetais mais abundantes e características, além das citadas no estágio pioneiro, são: cambará ou candeia (*Gochnatia polymorpha*), leiteiro (*Peschieria*

fuchsiaefolia), maria-mole (*Guapira* ssp.), mamona (*Ricinus communis*), arranha-gato (*Acácia* spp.), falso-ipê (*Stenolobium stans*), crindiúva (*Trema micrantha*), fumo-bravo (*Solanum granuloso-lebrosus*), goiabeira (*Psidium guaiava*), sangra d'água (*Cróton urucurana*), lixinha (*Aloysia virgata*), amendoim-bravo (*Pterogyne nitens*), embaúbas (*Cecropia* spp.), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), murici (*Byrsonima* spp.), mutambo (*Guazumaulmifolia*), manacá ou jacatirão (*Tibouchina* ssp. e *Miconia* spp.), capororoca (*Rapanea* spp.), tapiás (*Alchornea* spp.), primeira brava (*Schinus terebinthifolius*), guaçatonga (*Casearia sylvestris*), sapuva (*Machaerium stipitatum*), caquera (*Cássia* sp.);

§ 2º - Em estágio médio de regeneração:

- a) - fisionomia florestal, apresentando árvores de vários tamanhos;
- b) - presença de camadas de diferentes alturas, sendo que cada camada apresenta-se com cobertura variando de aberta a fechada, podendo a superfície da camada superior ser uniforme e aparecer árvores emergentes;
- c) - dependendo da localização da vegetação a altura das árvores pode variar de 4 a 12m e o DAP médio pode atingir até 20cm. A distribuição diamétrica das árvores apresenta amplitude moderada, com predomínio de pequenos diâmetros podendo gerar razoável produto lenhoso;
- d) - epífitas aparecem em maior número de indivíduos e espécies (líquens, musgos, hepáticas, orquídeas, bromélias, cactáceas, piperáceas, etc.), sendo mais abundantes e apresentando maior número de espécies no domínio da Floresta Ombrófila;
- e) - trepadeiras, quando presentes, são geralmente lenhosas;
- f) - a serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com a estação do ano e de um lugar a outro;
- g) - no subosque (sinúrias arbustivas) é comum a ocorrência de arbustos umbrófilos principalmente de espécies de rubiáceas, mirtáceas, melastomatáceas e meliáceas;
- h) - a diversidade biológica é significativa, podendo haver em alguns casos a dominância de poucas espécies, geralmente de rápido crescimento. Além destas, podem estar surgindo o palmito (*Euterpe edulis*), outras palmáceas e samambaiças;
- i) - as espécies mais abundantes e características, além das citadas para os estágios anteriores, são: jacarandás (*Machaerium* spp.), jacaranda-do-campo (*Platypodium elegans*), louro-pardo (*Cordia tricho toma*), farinha-seca (*Pithecellobium urundeúva*), aroeira (*Myracrodunurundeúva*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), burana (*Amburana cearensis*), pau-de-espeto (*Casearia gossypiosperma*), cedro (*Cedrela* spp.), canjarana (*Cabralea canjarana*), açoita-cavalo (*Luehea* spp.), óleo-de-copaíba (*Copaifera langsdorffii*), canafístula (*Peltophorum dubium*), embiras-de-sapo (*Lonchocarpus* spp.), faveiro (*Pterodon pubescens*), canelas (*Ocotea* spp., *Nectandra* spp., *Cryptocaria* spp.), vinhático (*Plathymeria* spp.), araribá (*Centrolobium tomentosum*), ipês (*Tabebuia* spp.), angelim (*Andira* spp.), marinheiro (*Guarea* spp.), monjoleiro (*Acácia polyphylla*), mamica-de-porca (*Zanthoxylum* spp.), tamboril (*Enterolobium contor siliquum*), mandiocão (*Araucária* spp.), araucária (*Araucaria Terminália*

cont./

folia), pinheiro-bravo (*Podocarpus* spp.), amarelinho (*Terminalia* spp.), peito-de-pomba (cambuí guianensis), cuvata (*Matayba* spp.), caixeta (*Tabebuia cassionoides*), cambui (*Myrcia* spp.), taiúva (*Machlura tinctoria*), pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), guaiuvira (*Patagonula americana*), angicos (*Anadenanthera* spp.) entre outras;

§ 3º - Em estágio avançado de regeneração:

- a) - fisionomia florestal fechada, tendendo a ocorrer distribuição contígua de copas, podendo o dossel apresentar ou não árvores emergentes;
- b) - grande número de estratos, com árvores, arbustos, ervas terrícolas, trepadeiras, epífitas, etc., cuja abundância e número de espécies variam em função do clima e local. As copas superiores geralmente são horizontalmente amplas;
- c) - as alturas máximas ultrapassam 10m, sendo que o DAP médio dos troncos é sempre superior a 20cm. A distribuição diamétrica tem grande amplitude, fornecendo bom produto lenhoso;
- d) - epífitas estão presentes em grande número de espécies e com abundância, principalmente na Floresta Ombrófila;
- e) - trepadeiras são geralmente lenhosas (leguminosas, bignoniáceas, compostas, malpigiáceas e sapocindáceas, principalmente), sendo mais abundantes e mais ricas em espécies na Floresta Estacional;
- f) - a serapilheira está presente, variando em função do tempo e da localização, apresentando intensa decomposição;
- g) - no subosque os estratos arbustivos e herbáceos aparecem com maior ou menor frequência, sendo os arbustivos predominantemente aqueles já citados para o estágio anterior (arbustos umbrófilos) e o herbáceo formado predominantemente por bromeliáceas, aráceas, marantáceas e heliconiáceas, notadamente nas áreas mais úmidas;
- h) - a diversidade biológica é muito grande devido à complexidade estrutural e ao número de espécies;
- i) - além das espécies já citadas para os estágios anteriores e de espécies da mata madura, é comum a ocorrência de: jequitibás (*Cariniana* spp.), jatobás (*Hymenaea* spp.), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), caviúna (*Machaerium* spp.), paineira (*Chorisia speciosa*), guarantã (*Esenbeckia leiocarpa*), imbúia (*Ocotea porosa*), figueira (*Ficus* spp.), maçaranduba (*Manilkara* spp. e *Pérsea* spp.), suinã ou mulungú (*Erythrina* spp.), guarandi (*Calophyllum brasiliensis*), pixiricas (*Miconia* spp.), pau-d'álho (*Gallesia integrifolia*), perobas e guatambu (*Aspidosperma* spp.), jacarandás (*Dalbergia* spp.), entre outras;

§ 4º - Considera-se vegetação secundária em estágio pioneiro de regeneração aquela cuja fisionomia, geralmente campestre, tem inicialmente o predomínio de estratos herbáceos, podendo haver estratos arbustivos e ocorrer predomínio de um ou outro. O estrato arbustivo pode ser aberto ou fechado, com tendência a apresentar altura dos indivíduos das espécies dominantes uniforme, geralmente até 2m. Os arbustos apresentam ao redor de 3 cm como diâmetro do caule ao nível do solo e não geram produto lenhoso. Não ocorrem epífitas. Trepadeiras podem ou não estar presentes e, se presentes, são geralmente herbáceas. A camada de serapilheira, se presente é descontínua e/ou incipiente. As espécies vegetais mais abundantes são tipicamente heliófilas, incluindo forrageiras, espécies exóticas e invasoras de culturas, sendo comum ocorrência de: vassoura ou alecrim (*Baccharis* spp.), assa-peixe (*Vernonia* spp.), camarará

(*gochnatia polymorpha*), leiteiro (*Peschieria fuchsiaefolia*), maria-mole (*Guapira* spp.), mamona (*Ricinus communis*), aranha-gato (*Acácia* spp.), samambaias (*Gleichenia* spp., *Pteridium* sp., etc.), lobeira e Joá (*Solanum* spp.). A diversidade biológica é baixa, com poucas espécies dominantes.

Artigo 3º - Os parâmetros definidos no artigo 2º para tipificar os diferentes estágios de regeneração da vegetação secundária podem variar, de uma região geográfica para outra, dependendo:

- I - das condições de relevo, de clima e de solo locais;
- II - do histórico do uso da terra;
- III - da vegetação circunjacente;
- IV - da localização geográfica; e
- V - da área e da configuração da formação analisada.

Parágrafo único - A variação de tipologia de que trata este artigo será analisada e considerada no exame dos casos submetidos à consideração da autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/IBAMA-SP Nº 002/94

12 de maio de 1994

Regulamenta o Artigo 4º do Decreto Federal 750, de 10 de Fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94 do Decreto Estadual 30.555, de 3 de Outubro de 1989, e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial 445, de 16 de Agosto de 1989;

Considerando o estabelecido no Artigo 23, Incisos VI e VII da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido no Artigo 14 Alínea "a" da Lei Federal 4.771, de 15 de Setembro de 1965, modificada pela Lei 7.803 de 18 de Julho de 1989, e o disposto no Termo de Cooperação Institucional firmado entre os dois órgãos em 4 de Março de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 10 de Março de 1993 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de Abril de 1993;

Considerando a necessidade de regulamentação e o estabelecimento das definições, das responsabilidades, dos critérios básicos e das diretrizes gerais para a aplicação do disposto no Artigo 4º do Decreto Federal 750/93, resolvem:

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se parcelamentos do solo ou qualquer edificação para fins urbanos, aqueles situados em zonas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos ou de expansão urbana definidos por lei municipal.

cont./

Parágrafo Único - As áreas que não estiverem efetivamente urbanizadas, ou seja, que apresentarem qualquer das características abaixo exemplificadas, sujeitar-se-ão a tratamento diferenciado para fins de licenciamento de supressão, corte e exploração de vegetação nativa de Mata Atlântica.

- a) - Áreas com predomínio de atividades agro-silvo-pastoris;
- b) - Áreas contíguas ou inseridas em extensos maciços florestais ou outra forma de vegetação natural, conforme levantamento oficial de vegetação;
- c) - Áreas com predomínio de chácaras de lazer;
- d) - Ausência de 4 (quatro) ou mais equipamentos públicos urbanos, conforme conceitua o Artigo 5º da Lei Federal 6.766/79.

Artigo 2º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se áreas verdes, aquelas com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, não impermeabilizáveis, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana, permitindo-se seu uso para atividades de lazer.

§ 1º - Estas áreas não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados, conforme estabelece o Item VII do Artigo 180 da Constituição Estadual;

§ 2º - Estas áreas poderão incluir as áreas de preservação permanente, definidas pelos Artigos 2º e 3º da Lei Federal 4.771/65, as áreas com vegetação exótica porventura existentes, e os espaços livres de uso público, a critério do órgão estadual competente;

§ 3º - Quando as áreas verdes estiverem situadas em áreas de preservação permanente, seu uso dependerá de anuência do Poder Executivo Federal.

§ 4º - Onde houver necessidade de implantação dessas áreas verdes, esta deverá ser feita, preferencialmente, com espécies nativas, após análise e aprovação de projeto específico, pelo órgão estadual competente.

TÍTULO II

DOS FINS URBANOS

Artigo 3º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração, para fins de parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios ou similares, em áreas urbanizadas, será de competência do órgão estadual, e se dará mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

- I - Quando em conformidade com plano diretor aprovado e/ou demais legislações municipais e ambientais;
- II - Aprovação de projetos de recuperação ou enriquecimento da vegetação das áreas verdes, preferencialmente com espécies nativas, em local e percentual a serem submetidos à aprovação órgão estadual competente, nunca inferior a 10% da gleba;
- III - Termo de Compromisso de Preservação da Área verde, devidamente locada em planta, firmado pelo empreendedor junto ao órgão estadual competente durante a implantação do empreendimento.

SUBSEÇÃO I

NAS ÁREAS NÃO EFETIVAMENTE URBANIZADAS

Artigo 4º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração, para fins de parcelamento do solo,

conjuntos habitacionais, condomínios ou similares, em áreas não efetivamente urbanizadas, é de competência do órgão estadual e se dará mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

- I - Quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme Artigo 182 Parágrafo 1º da Constituição Federal e demais legislações municipais e ambientais;
- II - Área verde de, no mínimo, 20% da gleba;
- III - Não seja antigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme lista oficial atualizada;
- IV - Não exerça função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- V - Não tenha excepcional valor paisagístico ou seja considerada patrimônio ambiental, declaradas pelo Poder Público;
- VI - Não forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

SUBSEÇÃO III

DOS PARCELAMENTOS DE SOLO APROVADOS ANTES DA LEI FEDERAL 6.766/79

Artigo 5º - Os parcelamentos de solo aprovados antes da Lei Federal 6.766/79, não implantados ou parcialmente implantados, estarão sujeitos ao que estabelece esta Resolução.

§ 1º - A anterioridade de execução do parcelamento em relação à Lei Federal 6.766/79, deverá ser comprovada pelo empreendedor mediante documento oficial;

§ 2º - O órgão estadual competente levará em conta, quando da análise do pedido da supressão ou emissão do Atestado de Regularidade Florestal, as situações efetivamente consolidadas, comprovadas e os reflexos sócio-econômicos daí advindos, a fim de adequar o empreendimento à legislação ambiental vigente;

§ 3º - Quando trata-se de parcelamentos de solo localizados em Áreas de Proteção de Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, executando anteriormente à edição da Lei Estadual 1.172/76, o empreendedor deverá submetê-lo à análise do órgão estadual competente, visando a indicação das medidas de adaptação cabíveis.

SUBSEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Artigo 6º - A partir da data em que as vias, praças, espaços livres, e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passarem a integrar o domínio do Município, conforme estabelece o Artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, fica o Poder Público Municipal responsável pela manutenção e preservação das áreas verdes.

SEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES OU OBRAS PARA FINS URBANOS, EM LOTES OU TERRENOS

Artigo 7º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária no estágio inicial de regeneração, em lotes ou terrenos, quando necessárias à edificações ou obras para fins urbanos, será de competência do órgão estadual e só serão admitidos quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme Artigo 182 § 1º da Constituição Federal e/ou demais legislações municipais e ambientais, e se fará da seguinte forma:

- a) - Para lotes ou terrenos maiores que 1.000 m², a supressão será autorizada mediante a averbação a margem da

matrícula do imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis, e de área verde, conforme 2º desta Resolução em local a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente, nunca inferior a 10% da área do lote ou terreno.

TÍTULO III DAS ÁREAS RURAIS

Artigo 8º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária de Mata Atlântica, no estágio inicial de regeneração será de competência do órgão estadual, e somente será emitida após a averbação da Reserva Legal.

Parágrafo único - Para a definição das áreas a serem destinadas à Reserva Legal, deverão ser considerados fatores como: classe de capacidade de uso do solo, função de abrigo da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, vegetação que exerça função de proteção de mananciais, de prevenção e controle de processos erosivos ou tenha excepcional valor paisagístico.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - É livre o corte ou a supressão de vegetação nativa secundária em estágio pioneiro de regeneração definido na Resolução Conjunta SMA/IBAMA/SP e Resolução CONAMA 01/94.

Artigo 10 - Estando a área, objeto de pretendida supressão, abrangida por zoneamentos ambientais ou Áreas de Proteção Ambiental promovidos pelo Poder Público, serão ainda obedecidas as regulamentações aí dispostas.

Artigo 11 - Os municípios localizados em área de ocorrência de Mata Atlântica deverão fomentar, em suas áreas urbanas, a arborização de ruas e demais logradouros públicos, prioritariamente com espécies nativas e adequadas à manutenção e melhoria da qualidade de vida, visando atingir o estabelecimento de no mínimo 8 m² de área verde por habitante.

Artigo 12 - A não observância do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à sanções previstas pela Lei Federal 6.938/81 e Decreto Federal 99.274/90.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE ÁVILA AGUIAR COIMBRA

Secretário Adjunto do Meio Ambiente (em exercício)

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

Superintendente do IBAMA-SP

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 07 23 de julho de 1996

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, *AD REFERENDUM* deste conselho, e por delegação a ele conferida pelo artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 10 de 1º de outubro de 1993, e

Considerando que o disposto no artigo 6º, do Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Aprovar como parâmetro básico para análise dos estágios de sucessão de vegetação de restinga para o Estado de São Paulo, as diretrizes constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

ANEXO

I - INTRODUÇÃO

Entende-se por vegetação de restinga o conjunto das comunidades vegetais, fisionomicamente distintas, sob influência marinha e fluvio-marinha. Essas comunidades, distribuídas em mosaico, ocorrem em áreas de grande diversidade ecológica, sendo consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do solo que do clima.

Essas formações, para efeito desta Resolução, são divididas em: Vegetação de Praias e Dunas, Vegetação Sobre Cordões Arenosos e Vegetação Associada às Depressões.

Na restinga os estágios sucessionais diferem das formações ombrófilas e estacionais, ocorrendo notadamente de forma mais lenta, em função do substrato que não favorece o estabelecimento inicial da vegetação, principalmente por dessecação e ausência de nutrientes.

O corte da vegetação ocasiona uma reposição lenta, geralmente de porte e diversidade menores, onde algumas espécies passam a predominar.

Dada a fragilidade desse ecossistema a vegetação exerce papel fundamental para a estabilização de dunas e mangues, assim como para a manutenção da drenagem natural.

A dinâmica sucessional da restinga passa a ser caracterizada a seguir:

II - VEGETAÇÃO DE PRAIAS E DUNAS

Por serem áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e ondas, caracterizam-se como vegetação em constante e rápido dinamismo, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de primeira ocupação (climax edáfico) também determinado por marés, não sendo considerados estágios sucessionais.

- Na zona entremarés (estirâncio) existe criptógamas representadas por microalgas e fungos não observáveis a olho nu. Na área posterior surgem plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimo totalmente a areia, podendo ocorrer a presença de arbustos, chegando em alguns locais a formar maciços;
- estrato herbáceo predominante apenas nas dunas;
- no estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro. No estrato arbustivo a altura varia entre 1,0 e 1,5 metros e o diâmetro raramente ultrapassa 3 centímetros;
- as epífitas, quando presentes, no estrato arbustivo, podem ser briófitas, líquens, bromélias e orquídeas (*Epidendrum* spp);
- espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação recobrem o solo tais como: *Oxypetalum tomentosum*, *Vigna luteola*, *Canavalia obtusifolia*, *Stigmaphyllon* spp, *Smilax* spp, abraço-de-rei (*Mikania* sp), cipó-caboclo (*Davilla rugosa*);
- serapilheira não considerada;
- subosque ausente;

cont./

- h) nas praias é comum a ocorrência de grande diversidade de fungos: *Ceriosporopsis halina*, *Corollospora* spp, *Halosphaeria* spp, *Cirrenalia macrocephala*, *Clavariospiss bulbosa*, *Halosarphelia fibrosa*, *Didymosphaeria enalia*, *Pestalotia* spp, *Lulworthia fucicola*, *Lentescospora* spp, *Trichocladium achrasporum*, *Humicola alopallonella*, com a dominância de *Halosphaeria* spp, *Ceriosporopsis halina* e *Corollospora maritima*. Nas dunas normalmente não ocorre dominância e a diversidade de espécies é baixa;
- i) espécies indicadoras: *Blutaparon portulacoides*, *Ipomoea* spp, *timutu* ou *pinheirinho-de-praia* (*Polygala cyparissias*), *carrapicho-de-praia* (*Acicarpa spathulata*); gramíneas (*Panicum* spp, *Spartina* spp, *Paspalum* spp), *grama-de-praia* (*Stenotaphrum secundatum*), *carrapicho* (*Cenchrus* spp), *ciperáceas* (*Androtrichum polycephalum*, *Fimbristylis* spp, *cladium mariscus*), *acariçoba* (*Hydrocotyle bonariensis*), *cairussu* (*Centella asiatica*) e as *cactáceas* (*Cereus peruvianus*, *Opuntia monoacantha*). Se houver ocorrência de arbustos, as espécies geralmente são: *camarinha* (*Gaylussacia brasiliensis*), *canelinha-do-brejo* (*Ocotea pulchella*), *caúna* ou *congoninha* (*Ilex theezans*), *Dodonaea viscosa*, *feijão-de-praia* (*Sophora tomentosa*), *Erythroxylum amplifolium*, *pitanga* (*Eugenia uniflora*), *araça-de-praia* (*Psidium cattleyanum*), *maçãzinha-de-praia* (*Chrysobalanus icaco*);
- j) nas praias, o substrato é composto por areia de origem marinha e conchas, periodicamente inundado pela maré. Nas dunas o substrato é arenoso e seco, retrabalhado pelo vento, podendo ser atingido pelos borrifos da água do mar;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) as áreas entremarés (estirâncio) constituem-se em pontos de descanso, alimentação e rota migratória de aves provenientes dos hemisférios boreal e austral, como o *maçarico* (*Caladris* sp e *tringa* sp), *batuira* (*Charadrius* sp); *pinguim* (*Spheniscus magellanicus*) e *gaiotão* (*Larus dominicanus*); ponto de reprodução de *tartarugas marinhas* (*Caretta caretta* e *Chelonia mydas*) e ponto de descanso, alimentação e rota migratória de *mamíferos marinhos*: *elefante-marinho* (*Mirouga* sp), *lobo-marinho* (*Arctocephalus* sp) e *leão-marinho* (*Otaria* sp), 3e *criptofauna* característica não observável a olho nu;

As áreas de dunas caracterizam-se como zona de descanso, alimentação e rota migratória de *Charadriiformes* e *Falconiformes* - *falcão-peregrino* (*Falco peregrinus*), *águia-pescadora* (*Pandion haliaetus*); *batuira* (*Charadrius collaris*); *maçarico* (*Gallinago*); *migratória*: *piru-piru* (*Haematopus palliatus*); *batuiraçu* (*Pluvialis squatarola* e *Pluvialis dominica*); *batuira* (*Charadrius* spp); *maçaricos* (*Tringa* spp, *calidris* spp, *Arenaria interpres*, *Numerius phaeopus*, *Limosha haemastica*) e *Passeriforme* - *caminheiro* (*Anthus* sp). Nas áreas abertas ou alteradas desaparecem as espécies migratórias e ocorre a colonização por espécies oportunistas como: *chopim* (*Molothrus bonariensis*), *coruja-buraqueira* (*Speotyto cunicularia*); *anu-branco* (*Guira guira*); *gavião-carrapateiro* (*milvago chimachima*).

III - VEGETAÇÃO SOBRE CORDÕES ARENOSOS

III.1 - ESCRUBE

III.1.1.- PRIMÁRIA / ORIGINAL

- a) fisionomia arbustiva com predominância de arbustos de ramos retorcidos formando moitas intercaladas com espa-

ços desnudos ou aglomerados contínuos que dificultam a passagem;

- b) estratos predominantes arbustivo e herbáceo;

c) altura das plantas: cerca de 3 metros de diâmetro da base do caule das lenhosas em torno de 3 centímetros;

d) poucas epífitas, representadas por líquens (*Usnea barbata*, *Parmelia* spp), briófitas, pteridófitas (*Microgramma vacciniifolia*), bromeliáceas (*Tillandsia* spp, *Vriesea* spp), orquídeas *Epidendrum* spp, *chuva-de-ouro* (*Oncidium flexuosum*) e *Encyclia* spp;

e) quantidade e diversidade significativa de trepadeiras, podendo ocorrer *Stigmaphyllon* spp, *Oxypetalum* sp, *Mandevilla* spp, *Smilax* spp, *Mikania* spp, *Cassitha* spp, *Davilla rugosa*;

f) camada fina de serapilheira, podendo em alguns locais acumular-se sob as moitas;

g) subosque ausente;

h) no estrato herbáceo pode haver predominância de gramíneas ou ciperáceas; no herbáceo-arbustivo, qualquer uma das espécies ocorrentes pode predominar; nas áreas abertas e secas ocorrem líquens terrestres (*Cladonia* spp) e briófitas;

i) espécies indicadoras: *Dalbergia ecastaphylla*; *Dodonaea viscosa*; *monjoleiro* (*Abarema* ssp), *canelinha-do-brejo* (*Ocotea pulchella*), *aroeirinha* (*Schinus terebinthifolius*); *orelha-da-onça* (*Tibouchina holosericea*), *maria-mole* (*Guapira opposita*); *feijão-de-praia* (*Sophora tomentosa*); *erva-baleeira* (*Cordia verbenacea*), *araça* (*Psidium cattleyanum*), *camarinha* (*Gaylussacia brasiliensis*), *caúna* ou *congoninha* (*Ilex* spp), *maça-de-praia* (*Chrysobalanus icaco*); *Erythroxylum* spp, *Pera glabrata*, *pinta-noiva* (*Ternstroemia brasiliensis*), *pitanga* (*Eugenia uniflora*); orquídeas terrestres (*Epidendrum fulgens*, *Catasetum trulla*, *Cleistes libonii*, *sumaré* ou *sumbaré* (*Cyrtopodium polyphyllum*); bromeliáceas terrestres (*Nidularium innocentili*; *Quesnelia arvensis*; *Dyckia encholirioides*; *Aechmea nudicaulis*), pteridófitas: *samambaia-de-buquê* (*Rumohra adiantiforme*); *Blechnum* spp, *Schizaea pennula*;

j) substrato arenoso de origem marinha, seco. Em alguns trechos pode acumular água na época chuvosa, dependendo da altura do lençol freático;

l) endemismos não conhecidos;

m) ocorrência de aves migratórias e residentes como: *saíras* (*Tangara* spp); *gaturamos* (*Euphonia* spp); *tucanos* e *araçaris* (*Ramphastos* spp, *Selenidera maculirostris* e *Bailloni* spp); *arapongas* (*Procnias nidicollis*); *bem-te-vis* (*Pitangus sulphuratus*); *macucos* (*Tinamus solitarius*); *jaós* (*Crypturellus* sp); *jacús* (*Penelope obscura*).

III.1.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DO ESCRUBE

a) fisionomia predominantemente herbácea podendo haver testemunhos lenhosos da vegetação original;

b) estrato predominante herbáceo;

c) se ocorrerem espécies lenhosas, são de pequeno porte, altura de até 1 metro, com diâmetro pequenos;

d) epífitas, se ocorrerem, representadas principalmente por líquens;

e) trepadeiras, quando presentes, ocorrem como reptantes, sendo as mesmas espécies da vegetação original;

f) pouca ou nenhuma serapilheira;

- g) subosque ausente;
- h) diversidade menor em relação à vegetação original, com predominância de algumas espécies (dependendo do local). Podem ocorrer espécies ruderais como picão-preto (*Bidens pilosa*), *Gleichenia* spp., samambaia-das-taperas (*Pteridium aquilinum*) e sapé (*Imperata brasiliensis*);
- i) as espécies indicadoras vão depender do tipo de alteração ocorrida no substrato e na drenagem;
- j) substrato arenoso, de origem marinha, seco;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna com espécies menos exigentes e oportunistas.

III.1.3.- ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DO ESCRUBE

- a) fisionomia herbáceo-subarbusativa;
- b) estrato predominante herbáceo e sub-arbustivo;
- c) vegetação sub-arbustiva, com até 2 metros de altura e diâmetro caulinar com cerca de 2 centímetros;
- d) maior diversidade e quantidade de epífitas que no estágio inicial: *Tillandsia* spp, barba-de-velho (*Usnea barbata*), *Vriesea* spp, *Epidendrum fulgens*;
- e) trepadeiras, são as mesmas do estágio anterior porém em maior quantidade;
- f) pouca serapilheira;
- g) subosque ausente;
- h) maior diversidade em relação ao estágio inicial podendo haver dominância de uma ou mais espécies, sendo comum invasão por vassourais: (*Vernonia* spp), carqueja (*Baccharis trimeria*) e *Dodonaea viscosa*;
- i) espécies indicadoras: as mesmas da vegetação original, podendo haver predominância de uma ou mais espécies;
- j) substrato arenoso, seco, de origem marinha;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) espécies da fauna mais exigentes, endêmicas ou restritas desaparecem, ocorrendo somente espécies menos exigentes;

III.1.4.- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO ESCRUBE

- a) fisionomia herbáceo-arbustiva mais aberta que a original;
- b) estratos predominantes, herbáceo e arbustivo;
- c) altura das plantas podendo chegar a 3 metros e diâmetro caulinar cerca de 3 centímetros;
- d) maior diversidade e quantidade de epífitas em relação ao estágio médio;
- e) maior diversidade e quantidade de trepadeiras que no estágio médio havendo, entretanto, predominância de algumas espécies como *Davilla rugosa* e *Smilax* spp;
- f) pouca serapilheira, podendo haver acúmulo sob as moitas;
- g) subosque ausente;
- h) grande diversidade de espécies. Nas áreas com areia desnuda podem ocorrer líquens (*Cladonia* spp) e briófitas (musgos e hepáticas). Ocorre dominância de uma ou mais espécies, variando conforme o local;
- i) as espécies indicadoras são: *Dalbergia ecastaphylla*, *Dodonaea viscosa* aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*); *Sophora tomentosa*; orelha-de-onça (*Tibouchina holosericea*), arça-de-praia (*Psidium cattleianum*); *Gaylussacia brasiliensis*, *Eugenia* spp;

- j) substrato arenoso, seco, de origem marinha;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna semelhante a original variando a quantidade e diversidade;

III.2. FLORESTA BAIXA RESTINGA

III.2.1.- PRIMÁRIA / ORIGINAL

- a) fisionomia arbórea com dossel aberto, estrato inferior aberto e árvores emergentes;
- b) estratos predominantemente arbustivo e arbóreo;
- c) árvores em geral de 3 a 10 metros de altura, sendo que as emergentes chegam a 15 metros, com grande número de plantas com caules ramificados desde a base. Pequena amplitude diamétrica (5 a 10 cm), dificilmente ultrapassando 15 centímetros;
- d) grande quantidade e diversidade de epífitas com destaque para as bromeliáceas, orquídeas, aráceas, piperáceas, gesneriáceas, pteridófitas, briófitas e líquens;
- e) pequena quantidade e diversidade de trepadeiras, ocorrendo a presença de baunilha (*Vanilla chamissonis*), *Smilax* spp, abre-caminho (*Lygodium* spp), cará (*Dioscorea* spp);
- f) camada fina de serapilheira (entre 4 e 5 cm), com grande quantidade de folhas não decompostas; podendo ocorrer acúmulo em alguns locais;
- g) subosque dificilmente visualizado;
- h) grande diversidade de espécies, podendo haver predominância de mirtáceas: guamirim (*Mycrria* spp), arça-da-praia (*Psidium cattleianum*), guabioba-de-praia (*Campomanesia* spp), murta (*Blepharocalyx* spp), guamirim (*Gimidesia* spp), pitanga (*Eugenia* spp). Presença de palmáceas: guaricangas (*Geonoma* spp), tucum (*Bactris setosa*), brejaúva (*Astrocaryum aculeatissimum*); gerivá (*Arecatum romanzoffianum*); grande quantidade de bromeliáceas terrestres, principalmente *Quesnelia arvensis*;
- i) espécies indicadoras: mirtáceas, *Geonoma schottiana*, *Clusia criuva* e pinta-noiva (*Ternstroemia brasiliensis*);
- j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial;
- l) endemismo conhecido: cambuí (*Siphoneugena guilfoyleiana*), na Ilha do Cardoso - Município de Cananéia / SP;
- m) é importante zona de pouso, alimentação, reprodução, dormitório e rota migratória de aves florestais, passeriformes e não passeriformes, muitos endêmicos como saíra peruviana (*Tangara peruviana*) e papa moscas de restinga (*Phylloscartes Kronei*).

III.2.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA BAIXA DE RESTINGA

- a) fisionomia herbácea, podendo ocorrer remanescentes da vegetação original;
- b) estratos predominantes herbáceo e arbustivo;
- c) altura das plantas até 2 metros e diâmetro de até 2 centímetros;
- d) pequena quantidade e diversidade de epífitas, briófitas e líquens na base das plantas;
- e) pequena quantidade e diversidade de trepadeiras: *Smilax* spp, *Mandevilla* spp, *Davilla rugosa*;
- f) pouca serapilheira;
- g) subosque ausente;
- h) mediana diversidade de espécies, apresentando muitas

espécies da formação original, porém no estágio de plântulas; apresenta invasoras ruderais como *Solanum* spp, *Baccharis* spp. No substrato desnudo, inicia-se a recolonização, com espécies das dunas e ruderais;

i) espécies indicadoras: mirtáceas, *Tibouchina holosericea* e *Clusia* criuva;

j) substrato seco, arenoso, de origem predominantemente marinha;

l) endemismos não conhecidos;

m) ocorre o desaparecimento da fauna existente na vegetação original, com ocupação por espécies oportunistas.

III.2.3.- ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA BAIXA DE RESTINGA

a) fisionomia arbustivo-arbórea;

b) estratos predominantes: herbáceo e arbustivo-arbóreo;

c) árvores com até 6 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, diâmetros de até 10 centímetros;

d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas de pequeno porte, com média diversidade e pequena quantidade;

e) trepadeiras herbáceas, baixa diversidade e pequena quantidade;

f) camada fina de serapilheira pouco decomposta;

g) subosque (estrato herbáceo) representado por bromeliáceas, pteridófitas, briófitas e líquens terrestres;

h) média diversidade, apresentando muitas espécies da formação original podendo haver predominância de mirtáceas;

i) espécies indicadoras: mirtáceas, lauráceas e guaicangas;

j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial;

l) endemismos não conhecidos;

m) fauna semelhante à das formações originais.

III.3.- FLORESTA ALTA DE RESTINGA

III.3.1.- PRIMÁRIA/ORIGINAL

a) fisionomia arbórea com dossel fechado;

b) estrato predominante arbóreo;

c) altura variando entre 10 e 15 metros, sendo que as emergentes podem atingir 20 metros. Amplitude diamétrica mediana variando de 12 a 25 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 40 centímetros;

d) alta diversidade e quantidade de epífitas. Possível ocorrência de *Clusia* criuva como hemi-epífita, aráceas (*Philodendron* spp, *Monstera* spp);

e) trepadeiras, se presentes, representadas por *Smilax* spp, *Mikania* spp, *Davilla rugosa* e *mandevilla* spp;

f) camada fina de serapilheira, quando presente;

g) subosque constituído por herbáceas;

h) baixa diversidade de espécies, podendo haver predominância de uma ou algumas espécies;

i) espécies indicadoras: gramíneas (*Chusquea* spp), ciperáceas, capororoca (*Rapanea ferruginea*), embaúba (*Cecropia pachystachia*), congonha (*Ilex* spp), podendo ocorrer espécies ruderais;

j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, podendo ocorrer deposição de areia e argila de origem continental. Ocasionalmente pode haver inundações;

l) endemismos não conhecidos;

m) fauna com predominância de indivíduos de áreas abertas, pouca diversidade.

III.3.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA ALTA DE RESTINGA

a) fisionomia herbáceo-arbustiva podendo ocorrer remanescentes arbóreos;

b) estratos predominantes herbáceo e arbustivo;

c) arbustos e arvoretas com até 3 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, com diâmetros menores que 5 centímetros;

d) epífitas, se presentes, representadas por líquens, briófitas e bromeliáceas pequenas, com baixa diversidade e pequena quantidade; bromeliáceas (*Vriesea* spp, *Aechmea* spp, *Billbergia* spp), orquídeas (*Epidendrum* spp, *Phymatidium* spp, *Octomeria* spp, *Pleurothallis* spp, *Maxillaria* spp), samambaias (*Asplenium* spp, *Vittaria* spp, *Polypodium* spp, *Microgramma vacciniifolia*), briófitas e líquens;

e) significativa quantidade de trepadeiras: *Asplundia rivularis*; *Smilax* sp;

f) espessa camada de húmus e serapilheira, sendo esta variável de acordo com a época do ano;

g) subosque presente: plantas jovens do estrato arbóreo, arbustos como: *Weinmannia paulliniifolia*, pinta-noiva (*Ternstroemia brasiliensis*), *Erythroxylum* spp, *Amaioua intermedia*, fetos arborescentes (*Trichipteris atrovirens*), guaricangas (*Geonoma* spp) e tucum (*Bactris setosa*), poucas plantas no estrato herbáceo;

h) grande diversidade de espécies; sendo que no estrato arbóreo há dominância de: mirtáceas, lauráceas (*Ocotea* spp), guanandi (*Calophyllum brasiliensis*), caúna (*Ilex* spp) mandioqueira (*Didymopanax* spp), *Pera glabrata*, palmito ou juçara (*Euterpe edulis*), indaiá (*Attalea dubia*);

i) espécies indicadoras: *Clusia* criuva, canelinha-do-brejo (*Ocotea pulchella*), guanandi (*Calophyllum brasiliensis*), *Psidium cattleianum*, guaricanga (*Geonoma schottiana*), palmito ou juçara (*Euterpe edulis*);

j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas. pH ácido (em torno de 3);

l) endemismos não conhecidos;

m) fauna - aves: guaxe (*Cacicus haemorrhous*), choquinha (*Mymotherula unicolor*), jaó do litoral (*Crypturellus noctivagus*), cricrió (*Carponis melanocephalus*), papagaio-de-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*), saracura-três-potes (*Aramides caianeae*); - mamíferos: mico-leão-caiçara (*Leontopithecus caissara*), queixada (*Tayassu pecari*), bugio (*Alouatta fusca*), mono-carvoeiro (*Brachyteles arachnoides*).

III.3.3.- ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA ALTA DE RESTINGA

a) fisionomia arbustivo-arbórea;

b) estrato predominante arbóreo-arbustivo;

c) árvores com até 8 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, com diâmetros de até 12 centímetros;

d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas pequenas; diversidade e quantidade maior em relação ao estágio anterior;



- e) trepadeiras herbáceas;
- f) camada fina de serapilheira;
- g) subosque representado por bromeliáceas, pteridófitas e aráceas terrestres, plantas jovens de arbustos e árvores;
- h) baixa diversidade, com predominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: pinta-noiva (*Ternstroemia brasiliensis*), canelinha-do-brejo (*Ocotea pulchella*), *Clusia criuva*, *Chusquea* spp;
- j) substrato arenoso, de origem predominantemente marinha, podendo ocorrer deposição de areia e argila de origem continental. Ocasionalmente pode haver inundação;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna com aumento da diversidade e quantidade em relação ao estágio anterior.

III.3.4.- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA ALTA DE RESTINGA

- a) fisionomia arbórea;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) árvores de até 12 metros de altura, com as emergentes podendo ultrapassar 15 metros, média amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 10 a 15 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 25 centímetros;
- d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas, bromeliáceas, orquídeas, piperáceas e aráceas;
- e) trepadeiras, representadas por leguminosas e sapindáceas;
- f) camada espessa de serapilheira, com as folhas em avançado grau de decomposição;
- g) presença de subosque, com características semelhantes ao original;
- h) média diversidade, com dominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras, representadas principalmente pelas: mirtáceas, lauráceas, palmáceas e rubiáceas;
- j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, podendo ocorrer deposição de areia e argila de origem continental. Ocasionalmente pode ocorrer inundação. Raízes formando trama superficial;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna semelhante à da formação original;

IV - VEGETAÇÃO ASSOCIADA ÀS DEPRESSÕES

Ocorrem entre cordões arenosos e em áreas originadas pelo assoreamento de antigas lagoas, lagoas e braços de rio, ou mesmo pelo afloramento do lençol freático.

A vegetação entre cordões arenosos e a dos brejos de restinga, por estarem localizadas em áreas em contínuas modificações, em função das variações do teor de umidade e dinamismo (altura e extensão) dos cordões, caracterizam-se como vegetação de primeira ocupação (Clímax Edáfico) e portanto não são considerados estágios sucessionais. Alterações nessas formações podem levar ao desaparecimento das mesmas e/ou a substituição por outro tipo de formação.

IV.1.- ENTRE CORDÕES ARENOSOS

- a) fisionomia herbáceo-arbustiva;
- b) estrato predominante herbáceo-arbustivo;
- c) altura das plantas entre 1 e 1,5 metros;
- d) epífitas ausentes;

- e) trepadeiras ausentes;
- f) serapilheira ausente;
- h) pequena diversidade de espécies, podendo ocorrer pteridófitas (*Lycopodium* spp, *Ophioglossum* sp), gramíneas, ciperáceas, saprófitas (*Utricularia nervosa*), além de botão-de-ouro (*Xyris* spp), *Triglochin striata* e *Drosera villosa*;
- i) espécies indicadoras: *Tibouchina holosericea*, *Drosera villosa* e *Lycopodium* spp e espécies da família das ciperáceas;
- j) substrato arenoso de origem marinha, encharcado, com grande quantidade de matéria orgânica incorporada;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) são importantes sítios de reprodução de aves aquáticas: guará (*Eudocimus ruber*), narceja (*Gallinago gallinago*); quero-quero (*Vanellus chilensis*); irerê (*Dendrocygna viduata*); pato-do-mato (*Cairina moschata*); saracura-três-potes (*Aramides cajanea*); - mamíferos: lontra (*Lutra longicaudis*) e répteis como o jacaré-do-papo-amarelo (*Caiman latirostris*);

IV.2.- BREJO DE RESTINGA

- a) fisionomia herbácea;
- b) unicamente estrato herbáceo;
- c) pequena altura podendo chegar até a 2 metros no caso da taboa (*Typha* spp) e *Scirpus* sp;
- d) epífitas ausentes;
- e) trepadeiras ausentes;
- f) serapilheira ausente;
- g) subosque ausente;
- h) nos brejos onde há maior influência de água salobra ocorrem gramíneas (*Paspalum maritimum*, *Spartina* spp), ciperáceas (*Scirpus* sp, *Cyperus* spp, *Scleria* spp) e taboa (*Typha domingensis*). Nos brejos com menor ou nenhuma influência de água salobra a diversidade é maior: ciperáceas (*Eleocharis* spp, *Cyperus* spp, *Scleria* spp, *Fuirena* spp), taboa (*Typha* spp), a exótica lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*), onagráceas: cruz-de-malta (*Ludwigia* spp); melastomataceas (*Pterolepis glomerata*) chapéu-de-couro (*Echinodorus* spp), cebolana (*Crinum erubescens*), orelha-de-burro (*Pontederia lanceolata*); gramíneas (*Panicum* spp), aguapé (*Eichhornia crassipes*), lentilha-d'agua (*Lemna* spp), *Nymphaea* spp, erva-de-Santa-Luzia (*Pistia stratiotes*), murerê (*Salvinia* spp), samambaia-mosquito (*Azolla* spp) e briófitas - veludo (*Sphagnum* spp);
- i) espécies indicadoras de brejo salobro - *Scirpus* sp, *Paspalum maritimum*; de brejo doce-taboa (*Typha* spp), lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*), chapéu-de-couro (*Echinodorus* spp), cruz-de-malta (*Ludwigia* spp);
- j) substrato arenoso de origem marinha, permanentemente inundado;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) importante zona de pouso, alimentação, reprodução, dormitório e rota migratória de aves florestais passeriformes e não passeriformes; narceja (*Gallinago gallinago*); saracura-três-potes (*Aramides cajanea*).

IV.3.- FLORESTA PALUDOSA

- a) fisionomia arbórea em geral aberta;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) no estrato arbóreo a altura das árvores é de 8 a 10 metros, com média amplitude diamétrica, com diâmetro das plantas em torno de 15 centímetros;

- d) grande quantidade e diversidade de epífitas: bromeliáceas, orquídeas, gesneriáceas, aráceas e pteridófitas;
- e) ocorrência esporádica de trepadeiras;
- f) serapilheira ausente;
- g) nas bordas da floresta paludosa, nos locais mais secos, pode ocorrer *Trichipteris atrovirens*, *Bactris setosa* e *garapuruna* ou *guapuruva* (*Marliera tomentosa*);
- h) a dominância pode ser de caxeta (*Tabebuia cassinoides*) ou guanandi (*Calophyllum brasiliensis*), há baixa diversidade de espécies, podendo ocorrer arbustos heliófilos: *Tibouchina* spp, *Marlierea tomentosa*;
- i) espécies indicadoras: caxeta (*Tabebuia cassinoides*) e guanandi (*Calophyllum brasiliensis*);
- j) substrato arenoso de origem marinha, permanentemente inundado, com deposição de matéria orgânica, a água apresenta coloração castanho-ferrugínea;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) florestas paludosas com predomínio de caxeta são importantes para reprodução, alimentação, pouso e dormitório de passeriformes e não passeriformes (*Anatidae*, *Falconidae*, *Psittacidae*, *Tyrannidae*), destacando-se: papagaio-de-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*), pássaro preto (*Agelaius cyanopus*), e pato-do-mato (*Cairina moschata*), alguns mamíferos, como lontra (*Lutra longicaudis*), peixes cíclicos e pererecas. A dispersão do guanandi é feita por morcegos, grandes aves e mamíferos.

IV.4.- FLORESTA PALUDOSA SOBRE SUBSTRATO TURFOSO

IV.4.1.- PRIMÁRIA / ORIGINAL

- a) fisionomia arbórea com dossel aberto;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) altura em torno de 15 metros, podendo haver emergentes de até 20 metros. Grande distribuição diamétrica com os maiores diâmetros ao redor de 20 a 30 centímetros; sapopemas comuns;
- d) grande quantidade e diversidade de epífitas: bromeliáceas (*Aechmea* spp, *Billbergia* spp, *Tillandsia* spp, *Vriesea* spp), orquídeas (*Anacheilon* spp, *Cattleya forbesii*, *Promenaea rolissonii*, *Epidendrum* spp, *Maxillaria* spp, *Oncidium trulla*, *O. flexuosum*, *Pleurothallis* spp, *Octomeria* spp., *Stelis* spp), aráceas (*Philodendron* spp, *Anthurium* spp, *Monstera adansonii*); *Microgramma vacciniifolia*, *Polypodium* spp, *Asplenium* spp, *Trichomanes* spp; piperáceas, cactáceas e gesneriáceas;
- e) pequena diversidade e quantidade de trepadeiras: *Mikania cordifolia*, *Davilla rugosa*, *Mandevilla* spp, *Dioscorea* spp, *Quamoclit coccinea* e trepadeiras lenhosas, representadas por leguminosas, sapindáceas e bignoniáceas;
- f) camada espessa de serapilheira;
- g) subosque formado por espécies jovens do estrato arbóreo, com predomínio de rubiáceas (*Psychotria* spp);
- h) alta diversidade de espécies, notadamente em relação às epífitas, menos número de espécies arbóreas do que nas florestas ombrófilas, podendo haver dominância por algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: peito-de-pomba (*Tapirira guianensis*), cuvata (*Matayba elaeagnoides*), canela-amarela, (*Nectandra mollis*), guanandi (*Calophyllum brasiliensis*), maçaranduba (*Manilkara subsericea*), juçara (*Euterpe*

- edulis*), muitas mirtáceas e lauráceas, poucas leguminosas, fruta-de-cavalo (*Andira flaxinifolia*);
- j) substrato turfoso, pH ácido (em torno de 2-3), trama de raízes superficial, com grande quantidade de material orgânico, com pequena ou nenhuma quantidade de material mineral. Presença de restos vegetais semidecompostos;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna: guaxinim (*Procyon cancrivorus*); cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) que se alimenta de frutos de gerivá (*Arecastrum romanzoffianum*); papagaio-de-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*) se alimenta de *Arecastrum romanzoffianum*, *Psidium cattleyanum* e guanandi (*Calophyllum brasiliensis*); jacú-guaçu (*Penelope obscura*), anú-branco (*Guirã guirã*); saíras (*Tangara* spp); gaturamos (*Euphonia* spp) e pererecas: *Aparasphenodon brunoi* (associada às bromélias), *Osteocephalus langsdorffii* e *Phyllomedusa rhodei*;

IV.4.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA PALUDOSA SOBRE SUBSTRATO TURFOSO

- a) fisionomia herbáceo-arbustiva e arbórea-baixa;
- b) estrato predominante herbáceo e arbustivo ou arbustivo e arbóreo;
- c) árvores de até 8 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, com menos de 10 centímetros de diâmetro;
- d) epífitas, se presentes, representadas por líquens e briófitas;
- e) trepadeiras herbáceas, representadas por *Ipomoea* spp, *Quamoclit* spp e *Mandevilla* spp;
- f) serapilheira ausente ou pouco desenvolvida;
- g) subosque, quando presente, representado por bromeliáceas;
- h) baixa diversidade, sendo comum a dominância de uma única espécie;
- i) espécies indicadoras: toboa (*Typha* spp), ciperáceas (*Cyperus* spp), capororoca (*Rapanea* spp) e quaresmeira-aña (*Tibouchina glazioviana*);
- j) substrato turfoso, com grande quantidade de material orgânico e pequena ou nenhuma quantidade de material mineral. Presença de restos vegetais semidecompostos;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna descaracteriza-se, diminuindo a diversidade.

IV.4.3.- ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA PALUDOSA SOBRE SUBSTRATO TURFOSO

- a) fisionomia arbórea;
- b) estrato predominante arbóreo-arbustivo;
- c) árvores com até 10 metros de altura, podendo ocorrer plantas com altura maior (*Rapanea* spp), maior amplitude diamétrica em torno de 12-15 centímetros;
- d) epífitas presentes, representadas principalmente por bromeliáceas de pequeno porte;
- e) trepadeiras presentes, as mesmas do estágio anterior;
- f) camada fina de serapilheira, se presente;
- g) subosque pouco expressivo, representado por bromeliáceas e aráceas;
- h) baixa diversidade, com predominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: *Cecropia pachystachia*, *Rapanea* spp e *Clethra scabra*;
- j) substrato turfoso, com grande quantidade de material or-

gânico e pequena ou nenhuma quantidade de material mineral. Presença de restos de vegetais semi-decompostos;
l) endemismos não conhecidos;
m) fauna com pouca diversidade.

IV.4.4.- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA PALUDOSA SOBRE SUBSTRATO TURFOSO

- a) fisionomia arbórea com dossel aberto;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) árvores com 10 a 12 metros de altura, as emergentes chegando a 15 metros; maior amplitude diamétrica, com diâmetros de até 20 centímetros;
- d) grande quantidade de epífitas, representadas por bromeliáceas, orquídeas, cactáceas, piperáceas, gesneriáceas, pteridófitas e aráceas;
- e) trepadeiras lenhosas, representadas principalmente por leguminosas, sapindáceas e bignoniáceas, além de compostas e aráceas;
- f) camada espessa de serapilheira;
- g) presença de subosque com espécies jovens do estrato arbóreo;
- h) alta diversidade de espécies, principalmente em epífitas. Pode haver dominância por algumas das espécies arbóreas;
- i) espécies indicadoras: mirtáceas, lauráceas, *Tapiria guianensis*, *Matayba elaeagnoides* e *Calophyllum brasiliensis*;
- j) substrato turfoso, com grande quantidade de material orgânico, com pequena ou nenhuma quantidade de material mineral. Presença de restos vegetais semidecompostos;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna semelhante à da formação original.

V - FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

Estas formações ocorrem ainda na planície, em íntimo contato com as formações citadas anteriormente, desenvolvendo-se sobre substratos mais secos, avançando sobre substratos de origem continental ou indiferenciados, mais ou menos argilosos, podendo estar em contato e apresentar grande similaridade com Floresta Ombrófila Densa de Encosta, porém com padrão de regeneração diferente. Para efeito desta regulamentação serão consideradas como pertencentes ao complexo de vegetação de restinga.

V.1.- PRIMÁRIA / ORIGINAL

- a) fisionomia arbórea com dossel fechado;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) altura variando entre 12 e 18 metros, com as emergentes podendo ultrapassar 20 metros. Grande amplitude diamétrica com diâmetros variando de 15 a 30 centímetros, alguns diâmetros podendo ultrapassar 40 centímetros;
- d) alta diversidade e quantidade de epífitas: aráceas (*Philodendron* spp, *Monstera* spp), bromeliáceas (*Vriesea* spp, *Aechmea* spp, *Billbergia* spp), orquídeas (*Epidendrum* spp, *Phymatidium* spp, *Octomeria* spp, *Pleurothais* spp), gesneriáceas, pteridófitas (*Asplenium* spp, *Vittaria* spp, *Polypodium* spp, *Hymenophyllum* spp), briófitas e líquens;
- e) pequena quantidade e média diversidade de trepadeira: *Asplundia rivularis*; *Smilax* spp, cará (*Dioscorea* spp), leguminosas e sapindáceas;
- f) espessa camada de húmus e serapilheira, sendo esta variável de acordo com a época dos anos;
- g) subosque presente, com plantas jovens do estrato arbóreo

e arbustos como: *Psychotria nuda*, *Laplacea fruticosa*, *Amaioua intermedia*, *gauricangas* (*Geonoma* spp) e *tucum* (*Bactris setosa*); *samambaia-açú* (*Trichipteris corcovadensis*). Estrato herbáceo pouco desenvolvido;

h) grande diversidade de espécies sendo que no estrato arbóreo há dominância de: mirtáceas, lauráceas (*Ocotea* spp e *Nectandra* spp), *Didymopanax* sp, *Pera glabrata*, palmito (*Euterpe edulis*), *jequitibá-rosa* (*Cariniana estrelensis*), *Pouteria psammophilla*;

i) espécies indicadoras: *Euterpe edulis*, carne-de-vaca (*Roupala* spp), bico-de-pato (*Machaerium* spp), *Didymopanax* spp;

j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;

l) endemismos não conhecidos;

m) fauna: - aves: *guaxe* (*Cacicus haemorrhous*), *papagaio-de-cara-roxa* (*Amazona brasiliensis*), *saracura-três-potes* (*Aramides cajanea*); - mamíferos: *mico-leão-caiçara* (*Leontopithecus caissara*), *queixada* (*Tayassu pecari*), *bugio* (*Alouatta fusca*), *mono-carvoeiro* (*Brachyteles arachnoides*), grandes felinos como *jaguatirica* (*Felis pardalis*), *onça parda* (*Felis concolor*) e a *onça pintada* (*Panthera onca*), assim como os felinos de menor porte como *gato do mato* (*Felis tigrina*), e *gato maracajá* (*Felis wieddii*).

V.2.- ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

a) fisionomia arbustivo-herbácea, podendo ocorrer remanescentes arbóreos;

b) estrato predominante arbustivo-herbáceo;

c) arbustos e arvoretas com até 5 metros de altura pequena amplitude diamétrica, com diâmetros menores que 8 centímetros;

d) epífitas, se presentes, representadas por líquens, briófitas e bromeliáceas pequenas, com baixa diversidade e pequena quantidade;

e) trepadeiras, se presentes, representadas por *Smilax* spp, *Mikania* spp, *Davilla rugosa* e *Mandevilla* spp;

f) camada fina de serapilheira, quando presente;

g) subosque constituído por herbáceas;

h) baixa diversidade de espécies, podendo haver predominância de uma ou algumas espécies;

i) espécies indicadoras: gramíneas e ciperáceas, *Rapanea ferruginea*, *Cecropia pachystachia*, *Solanum* spp, *Tibouchina glazioviana*, podendo ocorrer ruderais;

j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;

l) endemismos não conhecidos;

m) fauna com predominância de indivíduos de áreas abertas, com baixa diversidade.

V.3.- ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

a) fisionomia arbustivo-arbórea;

b) estrato predominante arbustivo-arbóreo;

c) árvores com até 10 metros de altura, média amplitude diamétrica, com diâmetros de até 15 centímetros;

d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas;

e) trepadeiras herbáceas: *Smilax* spp, *Mikania* spp, *Mandevilla* spp, *Dioscorea* spp e *Davilla rugosa*;

- f) camada fina de serapilheira;
- g) subosque representado por bromeliáceas, pteridófitas e aráceas terrestres, plantas jovens de arbustos e árvores;
- h) baixa diversidade, com predominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras: chá-de-bugre (*Hedyosmum brasiliense*), *Guarea macrophylla*, fruto-de-cavalo (*Andira fraxinifolia*), tapiá (*Alchornea* spp), *Solanum* spp, além das já citadas no estágio inicial;
- j) substrato arenoso, com deposição variável de areia e argila de origem continental;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna com aumento de diversidade e quantidade em relação ao estágio inicial.

V.4.- ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA DE TRANSIÇÃO RESTINGA-ENCOSTA

- a) fisionomia arbórea;
- b) estrato predominante arbóreo;
- c) árvores com até 13 metros de altura, com as emergentes ultrapassando 15 metros, maior amplitude diamétrica, com diâmetros variando de 12 a 20 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 30 centímetros;
- d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas, bromeliáceas, orquídeas, piperáceas, aráceas e gesneriáceas;
- e) trepadeiras representadas por leguminosas e sapindáceas, *Smilax* spp e *Dioscorea* spp;
- f) camada espessa de serapilheira, com as folhas em avançado grau de decomposição;
- g) presença de subosque, com as mesmas características do estágio médio, com espécies de mirtáceas e rubiáceas;
- h) média diversidade, com dominância de algumas espécies;
- i) espécies indicadoras representadas principalmente pelas mirtáceas, lauráceas, palmáceas e rubiáceas;
- j) substrato arenoso com decomposição variável de areia e argila de origem continental;
- l) endemismos não conhecidos;
- m) fauna semelhante à da formação original.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se Floresta ou Mata Degradada aquela que sofre ou vem sofrendo perturbações antrópicas tais como exploração de espécies de interesse comercial ou uso próprio, fogo, pastoreio, bosqueamento, entre outras, ocasionando eventual adensamento de cipós, trepadeiras e taquarais, e espécies de estágios pioneiros e iniciais de regeneração.

Os parâmetros definidos para tipificar os diferentes estágios de regeneração da vegetação secundária podem variar, de uma região geográfica para outra, dependendo:

- A- das condições de relevo, de clima e de solo locais;
- B- do histórico do uso da terra;
- C- da fauna e da vegetação circunjacente;
- D- da localização geográfica;
- E- da área e da configuração da formação analisada.

A variação da tipologia das diferentes formações vegetais, será analisada e considerada no exame dos casos submetidos à consideração da autoridade competente.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/IBAMA-5 04 de novembro de 1996

Acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta 2, de 12-05-94, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 750, de 10-02-93, dispondo sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

O Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, e a Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em São Paulo, aprovado pela Portaria Ministerial 445, de 16.08.89; considerando as características peculiares de vegetação de restinga e seu relevante papel na fixação de dunas; na estabilização de mangues e praias e na proteção contra erosão costeira e inundações, resolvem:

“**Artigo 1º** - Dá nova redação ao caput do artigo 1º, aos artigos 7º, 10, 12 e 13 da Resolução Conjunta 2, de 12-05-94, e acrescenta-lhe o art. 14.

Artigo 1º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se parcelamentos do solo, ou qualquer edificação para fins urbanos, aqueles situados em zonas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos ou de expansão urbana, definidos por lei municipal, obedecidos os demais dispositivos legais.

Artigo 7º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária no estágio de regeneração, em lotes ou terrenos, quando necessárias a edificações ou obras para fins urbanos, será de competência do órgão estadual e só serão admitidos quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme artigo 182, parágrafo 1º da Constituição Federal e/ou demais legislações municipais e ambientais e se dará da seguinte forma:

§1º - Para lotes ou terrenos maiores que 1.000 m², a supressão somente poderá ser autorizada mediante averbação de área verde à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, cuja extensão nunca deverá ser inferior a 20% da área do lote ou terreno e cujo local deverá ser aprovado pelo órgão competente, além de obedecer-se o disposto no artigo 2º dessa Resolução.

I - Não havendo condição técnica para a manutenção da vegetação original remanescente da área a averbar nos limites do lote ou terreno, deverá ser efetuado o replantio com vegetação do Domínio Atlântico.

§ 2º - Para a supressão de vegetação de restinga nos estágios iniciais de regeneração, deverão ser atendidas as seguintes exigências adicionais:

I - Para implantação de empreendimentos imobiliários, a autorização para a supressão deverá ficar condicionada à existência de sistema público de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários ou de outra solução compatível, o que deverá ser comprovado através de atestado emitido pelos órgãos estaduais competentes, sem prejuízo do licenciamento segundo as normas vigentes.

II - Em áreas com lençol freático com profundidade igual ou inferior a 1,5 m e cuja ocupação implique na necessidade de executarem-se aterros, valas ou outras obras de drenagem, será necessária a aprovação pelo órgão estadual competente, de estudo técnico e projeto executivo elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando-se que as

obras pretendidas não causarão consequências danosas à vegetação, à fauna, às drenagens superficial e subterrânea e à qualidade das águas.

Artigo 10 - Estando a área, cuja vegetação é objeto da pretendida supressão abrangida por zoneamentos ambientais, inclusive o costeiro, ou possua espaços territoriais especialmente protegidos ou de interesse ambiental ou cultural promovidos pelo Poder Público, deverão ser obedecidas todas as disposições legais pertinentes.

Artigo 12 - A não observância do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator e o responsável técnico indicado na respectiva ART às sanções previstas nos artigos 14 e 15 da Lei 6.938 / 81 e Decreto 99.274 / 90.

Parágrafo único - O responsável pelo empreendimento e o responsável técnico indicado na respectiva ART deverão subscrever Termo de Responsabilidade perante os órgãos licenciadores, conforme modelo anexo.

Artigo 13 - As disposições desta Resolução não excluem o atendimento à legislação ambiental e de interesse histórico e cultural e em especial, aquela que rege o uso e o parcelamento do solo urbano, sejam leis federais, estaduais ou municipais.

Artigo 14 - Esta Resolução aplica-se aos estágios iniciais de vegetação de Mata Atlântica definidos pela Resolução Conama nº 1, de 31-01-94, para as florestas ombrófilas e estacionais, e pela Resolução CONAMA nº 7, de 26/08/96, para vegetação de restinga”.

Artigo 2º - As demais disposições da Resolução Conjunta 2 / 94 permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome) _____ (Profissão) _____

(RG) _____ CPF/CIC _____

responsável pelo empreendimento _____

a ser licenciado através do Processo SMA _____

e (nome/razão social) _____

(profissão) _____ CREA _____,

responsável técnico do citado empreendimento, conforme ART _____, responsabiliza-se solidariamente sobre as informações, documentos, mapas e projetos referentes ao empreendimento, garantindo que a sua implantação não causará danos à vegetação, fauna, drenagem superficial e subterrânea, bem como a qualidade das águas.

A inobservância do contido no presente termo sujeita os signatários às sanções previstas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 6938/81 e demais dispositivos legais pertinentes.

(Município) , (Data)

Resp. pelo Empreendimento

Resp. Técnico

* GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 06-11-96

No parágrafo único do art. 12, da Resolução Conjunta SMA / IBAMA / SP nº 5-96, de 04-11-96, onde se lê: "...e o responsável pelo técnico indicado, leia-se: "... e o responsável técnico indicado”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

Deliberação Consema 18/97

De 28 de maio de 1997.

120ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 120ª Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. acolher o relatório elaborado pela Comissão Especial de Políticas Florestais (Del. Consema 66/94) sobre a regulamentação do artigo 5º do Decreto Federal 750/93 do qual consta a Minuta da Resolução SMA abaixo transcrita; 2. submeter esta Minuta de Resolução ao Secretário de Meio Ambiente para apreciação e aprovação, com a ressalvado que não se aplique o disposto no seu artigo 3º, até que o Grupo de Trabalho, criado pela Deliberação Consema 21/97, estabeleça critérios para licenciamento da supressão de vegetação para loteamentos já licenciados, registrados e implantados ou parcialmente implantados; e 3. recomendar ao Secretário do Meio Ambiente que crie grupo técnico de apoio ao licenciamento para apreciar o estudo previsto nessa minuta.

“Minuta de Resolução SMA nº , de...de.....de 1997.

Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do art. 5º do Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que trata da supressão de vegetação secundária de mata atlântica, nos estágios médio e avançado de regeneração, relativos ao parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos.

O Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 30.555, de 3 de outubro de 1989:

Considerando o estabelecido no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal;

Considerando o que estabelece o § 4º, do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que estabelece o artigo 196 da Constituição Estadual de São Paulo;

Considerando o estabelecido no artigo 14 alínea “a” da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989;

Considerando a conveniência em definirem-se as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 750/93, que objetiva o uso e ocupação racional e sustentável das áreas cobertas por vegetação de Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração. Resolve:

TITULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, considera-se parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos aquele situado em zonas urbanas, assim entendido aqueles localizados nos perímetros urbanos ou de expansão urbana definidos por lei municipal, obedecidos os demais dispositivos legais.

Parágrafo único - As áreas que não estiverem efetivamente urbanizadas, ou seja, que apresentarem qualquer das características abaixo exemplificadas, sujeitar-se-ão às exigências previstas no artigo 7º desta Resolução, para fins de licenciamento de supressão, corte e exploração de vegetação nativa da mata atlântica.

- a) áreas com predomínio de atividades agro-silvo-pastoris;
- b) áreas contíguas ou inseridas em extensos maciços florestais ou outra forma de vegetação natural, conforme levantamento oficial da vegetação;
- c) áreas com predomínio de chácaras de lazer
- d) ausência de 4 (quatro) ou mais equipamentos públicos urbanos, conforme conceitua o artigo 5º da Lei Fed. nº 6.766/79

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se áreas verdes aquelas com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, que não devem ser impermeabilizadas, podendo assim contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana e serem usadas para atividades de lazer.

§ 1º - Estas áreas não poderão, em qualquer hipótese, ter alterados sua destinação e objetivos originalmente estabelecidos, conforme estabelece o item VII, do artigo 180 da Constituição Estadual;

§ 2º - Estas áreas poderão incluir as áreas de Preservação Permanente, definidas pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal. nº 4771/65, aquelas com vegetação exótica porventura existentes e os espaços livres de uso público, a critério do órgão estadual competente.

§ 3º - Quando as áreas verdes estiverem situadas em áreas de Preservação Permanente, seu uso dependerá da anuência do Poder Executivo Federal.

§ 4º - Onde houver necessidade de implantação dessas áreas verdes, ela deverá ser feita, preferencialmente, com espécies nativas, após análise e aprovação de projeto específico, pelo órgão estadual competente.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução consideram-se loteamentos implantados aqueles que possuem infra-estrutura básica como arruamento, guia e sarjeta, luz elétrica, água encanada e/ou redes de esgotos. Loteamentos não implantados são aqueles que não possuem esse tipo de infra-estrutura e os lotes não se encontram individualizados.

TITULO II - DO ESTUDO TÉCNICO

Art. 4º - Para fins de aplicação do artigo 5º, do Decreto Federal nº 750/93, o licenciamento do corte, exploração e supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica (ombrófila, estacional e vegetação de restinga) com vistas ao parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos, dependerá, a partir da publicação desta Resolução, da apresentação, pelo interessado, ao órgão estadual competente, para análise, de estudo técnico específico, que contenha, no mínimo, os seguintes itens:

- I - caracterização da vegetação da área e do entorno, baseada, no caso das ombrófilas e das estacionais, na Resolução Conama nº 01/94, e, no caso da vegetação de restinga, na Resolução Conama nº 07/96, acompanhada de representações cartográficas e fotográficas; além dessa caracterização o estudo deverá conter informações sobre suas condições atuais de conservação e sobre as espécies da flora ameaçadas de extinção, segundo a lista vigente.

- II - estudo de fauna, que deverá seguir metodologia e critérios estipulados no termo de referência regulamentado por portaria do DEPRN e que contenha informações sobre hábitos, zona e época de ocorrência, classes de frequência, tamanho da área e zona de distribuição, uso do habitat, pressão antrópica, alterações ambientais, capacidade adaptativa, variação da população e levantamentos qualitativo e quantitativo;

- III - caracterização do entorno imediato da área objeto do licenciamento, em função das eventuais intervenções já ocorridas, que aponte as pressões sobre a vegetação remanescente, especialmente em relação à drenagem e à ocupação antrópica;

- IV - informações sobre a existência de mananciais de importância para o abastecimento público, de acordo com a legislação vigente, que devem ser acompanhadas de representações cartográficas;

- V - estudo sobre o potencial de erosão do solo, que deverá seguir os critérios estipulados no termo de referência regulamentado por portaria do DEPRN e que contenha informações sobre a localização, a caracterização detalhada do meio físico, dos processos erosivos e das intervenções antrópicas já existentes na área e em seu entorno, dos impactos associados e das obras a serem executadas: sistema de drenagem e proteção do solo contra a erosão;

- VI - especificação das medidas de proteção e conservação da vegetação original remanescente dentro dos limites da área objeto do licenciamento e de seu entorno imediato, com vistas à minimização dos impactos negativos ao seu processo de sucessão natural.

§ 1º - No caso da vegetação de restinga, o estudo referido neste artigo deverá também contemplar os itens propostos no artigo 10 desta Resolução.

§ 2º - O órgão estadual competente poderá exigir informações complementares não previstas neste artigo, em função de peculiaridades locais que justifiquem tal exigência.

§ 3º - No caso de ser necessária a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar - RAP ou de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, este estudo deverá ser obrigatoriamente incluído

§ 4º - Para que o órgão estadual competente dê início à análise do estudo referido no artigo 1º desta Resolução, o interessado, caso pretenda implantar o empreendimento em área não efetivamente urbanizada deverá publicar (em corpo 7. ou em outro superior*) informações mínimas sobre ele, no Diário Oficial do Estado - DOE e em periódico de grande circulação no local onde pretende instalá-lo, conforme o seguinte modelo:

“(Nome da empresa-sigla), com sede na (endereço) torna público que pretende obter, junto à Secretaria do Meio Ambiente, autorização para desmatamento de (X) ha. de vegetação de Mata Atlântica em estágios médio e/ou avançado de regeneração, localizada em (rua, bairro e município), mediante a apresentação de estudo técnico, nos termos da Resolução SMA nº XXX / 97 e o Decreto Federal nº 750/93. Declara aberto o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado, a qual deve ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima referido e dirigida ao Departamento Estadual de Proteção do Recursos Naturais - DEPRN / SMA, rua , nº , CEP , município.”

§ 5º - Publicada a nota referida no parágrafo anterior, abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, por escrito, de qualquer interessado, a qual deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada dentro do prazo mencionado e dirigida ao DEPRN.

TÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS

SEÇÃO I - Empreendimentos novos e/ou não implantados

Art. 5º - Para o licenciamento da supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração com vistas à implantação de empreendimentos urbanísticos novos e/ou não-implantados, deverá ser exigido o estudo definido no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Quando a localização for em área urbanizada, o empreendimento estará sujeito também ao disposto no artigo 6º.

§ 2º - Quando a localização for em área que não se encontra efetivamente urbanizada, ele estará sujeito também ao que estabelece o artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - No caso de empreendimentos não-implantados em áreas efetivamente urbanizadas, a critério técnico, considerando-se a extensão, estado de conservação, viabilidade e importância ecológica, poderá o órgão estadual, fundamentadamente, exigir um estudo técnico simplificado.

SEÇÃO II- Das áreas urbanizadas

Art. 6º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária de Mata Atlântica, nos estágios médio e avançado de regeneração, com vistas ao parcelamento do solo ou a qualquer edificação para fins urbano em áreas efetivamente urbanizadas, deverá atender ao disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 750/93 e será fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - manutenção, no mínimo, de 20% de área verde coberta por vegetação original remanescente, a critério do órgão estadual competente;

II - Termo de Compromisso firmado pelo empreendedor, junto ao órgão estadual competente, de preservar a vegetação original remanescente mencionada no item 1 deste artigo, ou, se for o caso, monitorar e promover a manutenção da recuperação mencionada no parágrafo único deste artigo, e/ou averbar, à margem do livro de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente, da área coberta por vegetação original remanescente mencionada no item 1 deste artigo, ou, quando for o caso, da área a ser recuperada referida no parágrafo único deste artigo, devendo esses atos serem praticados pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento.

Parágrafo único - Inexistindo condições técnicas para manutenção da vegetação original remanescente no interior da área objeto deste licenciamento, inexistência esta que deve ser inequivocamente comprovada pelas conclusões do estudo proposto nos termos do artigo 1º desta Resolução, o interessado deverá apresentar, ao órgão estadual competente, projeto de recuperação com espécies de vegetação nativa em área a ser aprovada por esse órgão e que não deve ser inferior a 20% do total do empreendimento em análise.

SEÇÃO III - Das áreas não efetivamente urbanizadas

Art. 7º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação secundária de Mata Atlântica, nos estágios médio e avançado de regeneração, com vistas ao parcela-

mento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos em áreas não efetivamente urbanizadas, deverá atender a disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 750/93 e será fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - manutenção de 50%, no mínimo, de área coberta por vegetação original remanescente, a critério do órgão estadual competente;

II - Termo de Compromisso firmado pelo empreendedor junto ao órgão estadual competente de preservar a vegetação original remanescente prevista no item I deste artigo, ou monitorar e promover a manutenção da recuperação mencionada no parágrafo 1º deste artigo, e/ou averbar, à margem do livro de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente, a área coberta por vegetação original remanescente prevista no item I deste artigo., ou, quando for o caso, a área a ser recuperada, mencionada no § 1º deste artigo, atos estes que devem ser praticados antes do início da implantação do empreendimento.

§ 1º - Inexistindo condições técnicas para manutenção da vegetação original remanescente no interior da área objeto deste licenciamento, inexistência esta que deve ser inequivocamente comprovada pelas conclusões do estudo proposto nos termos do artigo 1º desta Resolução, o empreendedor deverá apresentar, ao órgão estadual competente, projeto de recuperação com espécies de vegetação nativa, em área a ser aprovada pelo mesmo órgão citado e que não deve ser inferior a 50% do total do empreendimento em análise.

§ 2º - Não será autorizado o corte ou a supressão da vegetação mencionada no caput deste artigo que forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágios médio e avançado de regeneração que abriguem fauna e/ou flora ameaçadas de extinção ou, ainda, tenham por função proteger Unidades de Conservação, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 750/93.

SEÇÃO IV - Dos lotes e terrenos

Art. 8º - A autorização, pelo órgão estadual competente, para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária nos estágios médio e avançado de regeneração em lotes ou terrenos localizados em loteamentos implantados, quando necessária às edificações ou obras para fins urbanos, somente será dada quando em conformidade com o Plano Diretor do Município aprovado nos terrenos do § 1º do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e demais legislações municipais de proteção ambiental e mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - para lotes ou terrenos com área igual ou superior a 1.000 m², a supressão será autorizada mediante a averbação, à margem do livro de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente, de área coberta por remanescente de vegetação original, cuja extensão não poderá ser inferior a 30% da área de lote ou terreno e cujo local deve ser previamente submetido à aprovação do órgão estadual competente, obedecendo-se o disposto no artigo 3º desta Resolução.

II - Para lotes ou terrenos com área entre 500 e 1000m², a supressão será autorizada mediante a averbação, à margem do livro de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis competente, de área verde cuja extensão não poderá ser inferior a 20% da área do lote ou terreno e em

local a ser previamente submetido à aprovação do órgão estadual competente, obedecendo-se o disposto no artigo 3º desta Resolução.

III - Para lotes e terrenos com área menor de 500m². deverá ser mantida, no mínimo, uma área verde de 10% do lote.

Parágrafo único - Não havendo condição técnica para a manutenção da vegetação original remanescente da área a averbar nos limites do lote ou terreno, deverá ser efetuado o replantio com vegetação do Domínio Atlântico, mantido percentual de 20 ou 30% dependendo da extensão do lote.

SEÇÃO V - Dos empreendimentos Urbanísticos não implantados ou parcialmente implantados, aprovados antes da Lei Federal 6766/79

Art. 9º - Os empreendimentos urbanísticos aprovados antes da Lei Federal nº 6766/79 não-implantados ou parcialmente implantados estarão sujeitos ao que estabelece esta Resolução.

§ 1º - A anterioridade de aprovação do empreendimento deverá ser comprovada pelo empreendedor mediante documento oficial.

§ 2º - Com base na documentação apresentada, o órgão estadual deverá avaliar a adequação do empreendimento à legislação vigente a época da sua aprovação.

§ 3º - Órgão estadual competente levará em conta, quando da análise do pedido de supressão ou emissão do Atestado de Regularidade Florestal, as situações efetivas e comprovadamente consolidadas, os reflexos sócio-econômicos daí advindos, o estado atual de conservação da vegetação e a sua importância, a fim de adequar o empreendimento à legislação ambiental vigente, podendo, para isso, exigir o estudo técnico referido no artigo 4º.

§ 4º - Quando se tratar de empreendimentos urbanísticos localizados em áreas de Proteção e Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, implantados anteriormente à edição da Lei Estadual nº 1172/76, o empreendedor deverá submetê-lo à análise do órgão estadual competente, com vistas a serem indicadas as medidas de adaptação cabíveis, bem como deverão ser observadas as determinações estabelecidas pelas demais legislações sobre mananciais pertinentes.

TITULO IV - DA VEGETAÇÃO DE RESTINGA

Art. 10 - Para a supressão de vegetação de restinga nos estágios médio e avançado de regeneração, deverá ser atendida a seguinte exigência adicional:

I - em áreas com lençol freático com profundidade igual ou inferior a 1,5 m e cuja ocupação implique na necessidade de executarem-se aterros, valas ou outras obras de drenagem, será necessária a aprovação, pelo órgão estadual competente de estudo técnico e projeto executivo elaborado por

profissional legalmente habilitado, comprovando-se que as obras pretendidas não causarão consequências danosas à vegetação, à fauna, às drenagens superficial e subterrânea e a qualidade das águas.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para implantação de empreendimentos imobiliários, a autorização para a supressão deverá ficar condicionada à existência de sistema público de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários ou de outra solução compatível, o que deverá ser comprovado através de atestado emitido pelos órgãos estaduais competentes, sem prejuízo do licenciamento segundo as normas vigentes.

Art. 12 - Estando a área, cuja vegetação é objeto da pretendida supressão, abrangida por zoneamentos ambientais, inclusive o costeiro, ou por espaços territoriais especialmente protegidos ou de interesse ambiental ou cultural promovidos pelo Poder Público, deverão ser obedecidas todas as disposições legais pertinentes.

Art. 13 - A não-observância do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator e o responsável técnico indicado na respectiva ART às sanções previstas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto Federal nº 99.274/90.

Parágrafo único - O responsável pelo empreendimento e o responsável técnico indicado na respectiva ART deverão subscrever Termo de Responsabilidade perante os órgãos licenciadores, conforme modelo anexo.

Art. 14 - As disposições desta Resolução não excluem o atendimento à legislação ambiental e de interesse histórico e cultural e, em especial, àquela que rege o uso e o parcelamento do solo urbano, sejam leis federais, estaduais ou municipais.

Art. 15 - Os Municípios localizados em área de ocorrência de Mata Atlântica deverão fomentar, em suas áreas urbanas, a arborização de ruas e demais logradouros públicos, prioritariamente com espécies nativas e adequadas à manutenção e melhoria da qualidade de vida, visando atingir o estabelecimento, no mínimo, de 8m² de área verde por habitante.

Art. 16 - A autorização para supressão de vegetação ficará condicionada a aprovação do empreendimento junto aos órgãos licenciadores competentes.

Art. 17 - A não observância do disposto nesta Resolução, sujeitará o infrator às sanções previstas pela Lei Federal nº 6938/81 e Decreto Federal nº 99274/90.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

STELA GOLDENSTEIN

Secretária Adjunta do Meio Ambiente

Presidente do Consema em Exercício

ANEXO 3

POLÍTICA PARA A CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA APROVADA PELA CTTAMA/CONAMA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica

Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica

I - INTRODUÇÃO

A Mata Atlântica, foi recentemente considerada, a partir de estudos realizados por agências de fomento e grupos de especialistas, a grande prioridade para a conservação de biodiversidade em todo o continente americano. Esse bioma é composto por uma série de ecossistemas bastante diversificados, além de biologicamente distintos daqueles encontrados na região Amazônica.

Em estado crítico, a Mata Atlântica acha-se reduzida a cerca de 8% de sua cobertura florestal original, que perfazia em sua extensão original pelo menos 1.100.000 km². Mesmo esse percentual não está distribuído uniformemente para todos os ecossistemas que compõem o bioma. Vários deles estão mal conservados, quase extintos, ou ainda sub-representados nas unidades de conservação.

O território original da Mata Atlântica ocupava toda a zona costeira brasileira, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul e se estendia por centenas de quilômetros, continente adentro, nas regiões Sul e Sudeste, chegando a Argentina e Paraguai, correspondendo ao conjunto dos territórios da França, Alemanha e Grã-Bretanha.

Distribuído ao longo de mais de 23 graus de latitude sul, esse bioma é composto de uma série de fitofisionomias bastante diversificadas, que incluem florestas de planície e de altitude, matas costeiras e de interior, ilhas oceânicas, encaves e brejos interioranos no Nordeste e ecossistemas associados como restingas, manguezais e campos de altitude. Esta grande diversificação ambiental propiciou a evolução de um complexo biótico de natureza vegetal altamente rico e uma enorme diversidade biológica.

Apesar da devastação acentuada, a Mata Atlântica ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do Brasil, com altíssimos níveis de endemismo. A densidade de ocorrência de espécies por unidade de área para alguns grupos indicadores, como por exemplo os roedores, pode ser superior à da Amazônia. A riqueza pontual é tão significativa que os dois maiores recordes mundiais de diversidade botânica para plantas lenhosas foram registrados nessa região (454 espécies em um único hectare do sul da Bahia e 476 espécies em amostra de mesmo tamanho no norte do Espírito Santo). As estimativas indicam ainda que a região abriga 261 mamíferos (73 deles endêmicos), 620 espécies de pássaros (160 endêmicas), 260 anfíbios (128 endêmicos), além de aproximadamente 20.000 espécies de plantas vasculares, das quais mais da metade restritas à Mata Atlântica. Para alguns grupos, como os primatas, mais de 2/3 das formas são endêmicas.

Desde as primeiras etapas da colonização do Brasil, a Mata Atlântica tem passado por uma série de surtos de conversão de florestas naturais para outros usos, cujo resultado final observa-se nas paisagens hoje fortemente dominadas pelo homem. A maior parte dos ecossistemas naturais foi eliminada ao longo de diversos ciclos desenvolvimentistas, nem sempre bem planejados, resultando na destruição de habitats extremamente ricos em recursos biológicos. A região foi tradicionalmente a principal fonte de produtos agrícolas, e atu-

almente abriga os maiores pólos industriais e silviculturais do Brasil, além dos mais importantes aglomerados urbanos de todo o país. A dinâmica da destruição foi mais acentuada durante as últimas três décadas, resultando em alterações severas o suficiente para que os resultados danosos já sejam notáveis. A vasta maioria dos animais e plantas ameaçados de extinção do Brasil são formas representadas nesse bioma, e das sete espécies brasileiras consideradas extintas em tempos recentes, todas encontravam-se distribuídas na Mata Atlântica, além de outras exterminadas localmente. A maior parte das nações indígenas que habitavam a região por ocasião da colonização foram dizimadas, sendo que as remanescentes subsistem em situação precária, em terras progressivamente ameaçadas por interesses diversos.

A Mata Atlântica significa também abrigo para várias populações tradicionais e garantia de abastecimento de água para mais de 100 milhões de pessoas. Parte significativa de seus remanescentes está hoje localizada em encostas de grande declividade. Sua proteção é a maior garantia para a estabilidade geológica dessas áreas, evitando assim as grandes catástrofes que já ocorreram onde a floresta foi suprimida, com conseqüências econômicas e sociais extremamente graves. Esta região abriga ainda belíssimas paisagens, verdadeiros paraísos tropicais, cuja proteção é essencial ao desenvolvimento do ecoturismo.

II - OBJETIVOS

Esta política tem como meta o fomento de iniciativas que conciliem as necessidades de proteção e recuperação das formações florestais e ecossistemas associados da Mata Atlântica com aquelas que promovam o desenvolvimento social em bases sustentáveis das regiões por ela abrangida. Deve considerar a situação real dos remanescentes hoje existentes, bem como o considerável número de áreas protegidas já criadas e muitas ainda por implantar nos diversos ecossistemas abrangidos pelo bioma. Deverá também colaborar para o aperfeiçoamento e implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica que, já reconhecida pelo sistema MaB-UNESCO, estende-se por 14 estados da federação com uma área de aproximadamente de 290.000 km², e para o fomento à conservação das áreas privadas, responsáveis por mais de 70% das áreas em estado natural do bioma no País.

O objetivo principal desta política deve ser a garantia da conservação dos recursos genéticos dessa floresta tropical, conservação dos mananciais hídricos, estabilização de encostas, conservação do solo e proteção das áreas naturais de significado cultural e espiritual para comunidades humanas. Espera-se com isto também reduzir a contribuição brasileira na emissão global de gás carbônico. Além de buscar a implantação de fato do desenvolvimento sustentável nas áreas da Mata Atlântica deve buscar ser um exemplo de cooperação entre todos os setores envolvidos bem como com demais países preocupados com temas ambientais globais.

Com este escopo estaremos dando prosseguimento à disposição constitucional que contemplou a Mata Atlântica como

Patrimônio Nacional além de atender aos compromissos do país junto à Convenção sobre a Diversidade Biológica.

III - PROGRAMAS

A - Integração de Esforços e Definição de Estratégias:

Definir conjuntamente, no maior consenso possível, quais são as ações prioritárias, quem poderá executá-las e de onde virão os recursos.

No nível estatal são responsáveis pela conservação e uso sustentado da Mata Atlântica os Governos Federal, 17 Estados (RS, SC, PR, SP, MS, GO, MG, RJ, ES, BA, AL, SE, PB, PE, RN, CE, PI), 14 dos quais já contemplados pela Reserva da Biosfera, e várias centenas de Municípios.

Outras centenas de ONGs tem essa tarefa como objetivo, além de incontáveis empresas e particulares que se relacionam diretamente com a questão. Para que se alcance um patamar razoável de eficiência nas ações é primordial que se encontre, através do diálogo, um número considerável de metas comuns, com distribuição de tarefas e determinação de prioridades. Os custos desse empreendimento são bastante altos e é necessário que se alcance também a maior cooperação financeira possível.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- reativação do Consórcio Mata Atlântica;
- apoio às organizações não governamentais atuantes na Mata Atlântica;
- apoio à rede de ONGs da Mata Atlântica;
- apoio à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, seu Conselho Nacional e seus Comitês Estaduais;
- apoio à Câmara Técnica da Mata Atlântica do CONAMA;
- apoio e fomento ao aprimoramento da legislação de Mata Atlântica ao nível do CONAMA, do Congresso Nacional, das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais;
- criação de um centro de monitoramento e de uma rede de informações sobre a Mata Atlântica, com a participação dos órgãos públicos e das organizações não governamentais;
- estímulo ao desenvolvimento de projetos transfronteiriços entre Estados e Municípios vizinhos que tenham ecossistemas compartilhados na área da Mata Atlântica;
- apoio à formação de associações e cooperativas de produtores e consumidores voltados à proteção e manejo sustentável de recursos da Mata Atlântica;
- incentivo às associações de reposição florestal;
- buscar o aumento da destinação de recursos financeiros nacionais e internacionais para a implementação da presente política.

B - Proteção dos Remanescentes da Mata Atlântica

Definir como implantar de fato as áreas protegidas com solução de seus problemas fundiários, fiscalização, pesquisa, educação, participação, visitação, financiamento, e outros considerados relevantes.

Para esta finalidade a aprovação de uma nova lei sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC é de grande importância. Para dar uma idéia da complexidade desta questão apenas a solução dos problemas fundiários das áreas protegidas, hoje existentes, requer recursos da ordem de dois bilhões de dólares americanos. Aqui também toma corpo na sociedade brasileira um sistema de áreas protegidas particulares sem o qual não se atingirá o objetivo maior que é o de proteger a biodiversidade da Mata Atlântica.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- aprovação do PL 2.892/92, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação que, conceituado corretamente, garanta maior eficiência para o setor;
- aprovação do PL nº3.285/92, que dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências, na forma como aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados em 1995;
- implantação das Unidades de Conservação da Mata Atlântica no nível Federal, Estadual e Municipal;
- deflagração de um programa de soluções das questões fundiárias das áreas protegidas e seu entorno;
- efetivação do Tombamento da Mata Atlântica em todos os estados em que esta providência ainda não tenha sido tomada; e, também, no nível Nacional;
- aperfeiçoamento da legislação relativa à criação de áreas particulares protegidas, de forma a garantir maiores apoios e incentivos capazes de estimular o aumento significativo no número de reservas privadas;
- aperfeiçoamento da fiscalização, através de maiores investimentos em recursos humanos e equipamentos e definição de estratégias, prioridades e instrumentos de ação de forma participativa entre governo e sociedade civil organizada;
- criação de Mosaicos de Áreas Protegidas governamentais e particulares visando a formação de corredores ecológicos, também denominados corredores de biodiversidade;
- estabelecimento de política de sustentabilidade financeira de Áreas Protegidas.

C - Recuperação de Áreas Degradadas de Mata Atlântica

Definição de como implantar o programa já proposto para este setor com a indicação das áreas prioritárias em cada estado, corredores ecológicos, agrosilvicultura social, parcerias, financiamentos, pesquisa, divulgação e outros a serem identificados durante o processo.

Muito dos parques hoje existentes ou áreas de proteção legal estão parcialmente degradados. Além disso várias de nossas áreas protegidas não dispõem do tamanho mínimo necessário para garantir a total proteção de sua biodiversidade. Para isto é fundamental a criação de corredores ecológicos interligando remanescentes, de forma a garantir o fluxo gênico e o controle da fragmentação e do efeito de borda.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- continuidade da pesquisa nacional sobre recuperação de áreas degradadas;
- incentivo à participação da sociedade civil neste processo, em especial das associações de reposição florestal;
- realização de um amplo seminário sobre esta questão que discuta as ações necessárias e possíveis baseado nas experiências já existentes;
- publicação das experiências mais bem sucedidas como forma de difundir e intensificar ações de recuperação;
- realização de cursos voltados à difusão de experiências de recuperação;
- direcionamento de recursos para as ações de controle da fragmentação e combate ao efeito de borda;
- incentivo a projetos de produção de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica visando a recuperação de áreas degradadas.

D - Desenvolvimento Sustentável na Área da Mata Atlântica

O Desenvolvimento Sustentável aplica-se a todos os setores que atuam na região. Para mencionar apenas as populações tradicionais que hoje vivem em áreas de Mata Atlântica pode-se dizer que são dezenas de culturas, cada uma com suas características e suas necessidades próprias. Conhecer seu modo de produção, seu cotidiano, suas formas de atuar, de tomada de decisão e sua relação com a natureza é tarefa, em muitos casos, já iniciada porém ainda não consolidada. Este é também trabalho dinâmico e participativo que requer o entendimento certo, sensibilidade e poder de decisão. As ameaças a essas culturas, por outro lado, são fortes e crescentes. Conceituar corretamente essas questões, treinar equipes, sensibilizar autoridades, desenvolver projetos, realizar seminários, são apenas algumas das necessidades deste setor.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- reforço das áreas piloto da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica através dos diversos programas nacionais;
- desenvolvimento de pesquisas que identifiquem e divulguem experiências bem sucedidas de desenvolvimento sustentável na área da Mata Atlântica;
- ampliação do diálogo e de trabalhos conjuntos com a sociedade civil, em especial com as comunidades tradicionais e com moradores do entorno das Unidades de Conservação;
- criação de Fundo ou Banco de Desenvolvimento Sustentável visando financiar investimentos de cooperativas e pequenos produtores no manejo sustentável de recursos naturais (palmito, pesca, apicultura, artesanato, e outros);
- implementação de um Programa Nacional de Ecoturismo em toda a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- desenvolvimento, divulgação e monitoramento de incentivos à conservação e recuperação ambiental (ICMS ecológico, compensação financeira, e outros) em todos os estados da Mata Atlântica;
- desenvolvimento de pesquisa sobre valoração de recursos naturais e da economia ambiental como um todo;
- implementação dos processos de certificação e auditoria ambiental para produtos provenientes ou processados em áreas de Mata Atlântica.

E - Conhecimento, Ciência, Informação, Divulgação e Educação Ambiental

O conhecimento científico é a única base segura de qualquer ação conseqüente. É preciso considerar também que nenhuma política terá o respaldo e a consistência necessária se não for subsidiada pelo apoio popular. Para que a população possa de fato conhecer, participar e apoiar as ações aqui propostas ela precisa estar informada. Essa divulgação deve contemplar as razões científicas e econômicas mais relevantes que levam à necessidade da proteção e recuperação da Mata Atlântica. Deve informar também os benefícios sociais advindos da conservação para os grupos regionais e a população globalmente. A educação ambiental é importantíssima para toda esta complexa questão. A linguagem deve ser também a de mais fácil acesso aos públicos a que se destina.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- incentivar a pesquisa científica do Bioma Mata, dando ênfase aos levantamentos florísticos e faunísticos e a verificação do "status" das populações;
- dar todo apoio à consolidação da pesquisa científica na área da Mata Atlântica;

- reativação de seminários nacionais temáticos sobre as diversas questões referentes à Mata Atlântica (ex.: de áreas protegidas, financiamento, fiscalização, e outros);
- produção de manuais e material didático escrito e audiovisual, em parceria com ONGs;
- treinamento de agentes, cursos de guarda-parques, gestores de parques, recuperação de áreas degradadas, participação comunitária;
- desenvolvimento de campanhas educativas, especialmente no campo do consumidor e Meio Ambiente;
- produção e divulgação de um Anuário da Mata Atlântica que condense as informações mais importantes referentes ao bioma;
- instituição do Dia da Mata Atlântica, em caráter nacional, como proposto pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Mata Atlântica do CONAMA;
- criação de programas setoriais, estaduais e regionais de pesquisa que produzam os dados necessários à conservação da Mata Atlântica e ao desenvolvimento sustentável.

F - Recursos Financeiros

Nenhuma ação será eficaz se não estiver respaldada do financiamento necessário à sua execução.

Recomenda-se prioritariamente as seguintes ações:

- estabelecimento de rubrica orçamentária própria para a Mata Atlântica nos orçamentos da União, Estados e Municípios abrangidos por este Bioma;
- inclusão prioritária de programas voltados à Mata Atlântica em projetos de cooperação bi e multilateral do Brasil nas áreas de meio ambiente e outras;
- definição de linhas de crédito específicas para a Mata Atlântica nos Fundos Ambientais e de Pesquisa no nível Federal, Estadual e Municipal;
- monitoramento e avaliação sobre recursos financeiros destinados anualmente para a conservação e o desenvolvimento sustentável da Mata Atlântica.

IV - CONTRIBUIÇÃO ESPERADA DESTA POLÍTICA PARA A MATA ATLÂNTICA

- Conservação da biodiversidade do bioma florestal mais ameaçado no continente americano;
- Conservação dos mananciais hídricos, estabilização de encostas, conservação do solo e proteção das áreas naturais de significado cultural e espiritual para comunidades humanas;
- Atendimento aos dispositivos Constitucionais que asseguram a preservação da Mata Atlântica e das espécies ameaçadas de extinção;
- Implantação do desenvolvimento sustentável em larga parcela do território hoje abrangido pelos remanescentes da Mata Atlântica;
- Apoio às comunidades tradicionais;
- Descentralização da gestão ambiental;
- Recuperação de áreas degradadas e de estoques de recursos naturais renováveis;
- Identificação e viabilização de grandes blocos relativamente contínuos de florestas em áreas-chave para conservação de biodiversidade, formando corredores ecológicos de gestão integrada, na concepção da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, compatibilizando paisagens humanas com a proteção dos recursos genéticos;
- Melhor articulação intersetorial e interinstitucional, incluindo o setor privado;

- Melhor articulação entre os estados que compõem o bioma da Mata Atlântica, para a implementação de agendas mínimas comuns e solução de problemas regionais;
- Criação de uma rede de informações e de monitoramento para a Mata Atlântica;
- Conscientização pública;
- Fortalecimento de entidades públicas e da sociedade civil; Geração e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos para a conservação e uso sustentável dos ecossistemas da Mata Atlântica;
- Fortalecimento dos grupos de pesquisa da região e criação de agenda de investigação dirigida aos problemas de conservação da Mata Atlântica;
- Geração, teste e disseminação de novos modelos que conciliem a conservação com o desenvolvimento econômico e social;
- Fortalecimento, expansão e consolidação do Sistema de Unidades de Conservação da Mata Atlântica, em parceria com os diversos setores do governo e da sociedade civil;
- Contribuição para a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Incremento das oportunidades de trabalho e renda para os diferentes segmentos da sociedade, através do apoio a pro-

jetos ambientais inovadores;

- Busca de financiamento nacional e internacional ao desenvolvimento sustentável, como alternativa às atuais ações predatórias, especialmente em áreas críticas;
- Fomento de fontes alternativas de produção de biomassa em áreas degradadas, visando resultado econômico, que garanta a recuperação de vegetação nativa em áreas críticas e a implantação de zonas tampão protetoras;
- Garantir a preservação da Mata Atlântica nos programas e projetos de assentamentos humanos, em especial nos relativos à reforma agrária;
- Aumento do apoio institucional e financeiro aos órgãos governamentais e organizações não governamentais que atuam na conservação da Mata Atlântica

V - IMPLEMENTAÇÃO

O CONAMA solicita receber das autoridades ambientais integrantes do SISNAMA, nos âmbitos federal, estaduais e municipais, dentro do prazo de seis meses, um cronograma detalhado com a indicação de seus responsáveis e dos programas de ações e financiamento das atividades aqui propostas.

Recomenda também que seja feita uma avaliação e reformulação pública anual dos progressos decorrentes da implementação desta Política. **(Versão 2.0. - 13.09.97)**

Referências

- Estratégia Mundial para a Conservação**, - Elaborada pela UICN com assessoria, cooperação e apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e WWF, com a colaboração da Organização das Nações Unidas para a Agricultura, CESP, CONSEMA/Governo de São Paulo, 1984.
- Mapa Florestal do Brasil**, Luiz Felipe Gonzaga de Campos, - do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil de 1912, Edição fac-símile - SMA-SP-1987.
- Nosso Futuro Comum** - Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, - Publicado pelo Instituto de Documentação da Fundação Getúlio Vargas/Editora da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1988.
- Reunião Nacional sobre a Proteção dos Ecossistemas Naturais da Mata Atlântica / Workshop Mata Atlântica - Problemas Diretrizes e Estratégias de Conservação**, - (anais), Fundação SOS Mata Atlântica, WWF, CI, The Nature Conservancy, Atibaia - SP, 1990.
- Plano de Ação para a Mata Atlântica**, - Ibsen de Gusmão Câmara, Fundação SOS Mata Atlântica, São Paulo-SP, 1991.
- A Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo**, - (relatório), região da Grande São Paulo e Municípios do entorno, Reserva da Biosfera, IF-SP/SMA-SP, São Paulo-SP, 1991
- Agenda 21**, - Versão reduzida do principal documento da Conferência Rio 92, - Revista Brasileira de Informação Ambiental-1993-RJ
- Atlas da Evolução dos Remanescentes Florestais e Ecossistemas Associados do Domínio da Mata Atlântica no Período 1985-1990** - Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, São Paulo, 1993.
- Decreto Federal nº 750 de 1993**
- Dossiê Mata Atlântica - 1992** - Fundação SOS Mata Atlântica, 1992
- A Mata Atlântica - Meio Ambiente e Desenvolvimento: Uma visão das ONGs e dos Movimentos Sociais Brasileiros** - Relatório do Fórum de ONGs Brasileiras Preparatório para a Conferência da Sociedade Civil sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, pag 96 a 102, 1992
- Banco de Dados da Mata Atlântica** - Fundação SOS Mata Atlântica, número 1, 1993
- A Mata Atlântica e sua Legislação Protetora** - João Paulo R. Capobianco. Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1993
- As Organizações Não Governamentais e a Legislação Ambiental: a experiência da Fundação SOS Mata Atlântica** - João Paulo R. Capobianco e Inês de Souza Dias. Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1993
- Revista da Mata Atlântica** - Rede de ONGs da Mata Atlântica, 1994
- A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** - Roteiro para o entendimento de seus objetivos e seu Sistema de Gestão, - Fredmar Corrêa, Caderno nº. 2, CNRBMA, MaB-UNESCO, SMA-SP, primavera de 1995.
- O Governo FHC e a Legislação Protetora da Mata Atlântica: avanços ou retrocessos** - Dossiê do Instituto Socioambiental, 1995
- Mata Atlântica: Ciência, Conservação e Políticas**. Workshop Científico sobre a Mata Atlântica, - SMA-SP, Belo Horizonte- jan. 1996
- A Ferro e Fogo** - A História da Devastação da Mata Atlântica Brasileira, - Warren Dean, Cia. das Letras, 1ª Edição - 1996
- Os limites originais do Bioma Mata Atlântica na região Nordeste do Brasil**, -Aldemar F. Coimbra-Filho e Ibsen de Gusmão Câmara, Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, Rio de Janeiro, 1996.
- Proposta para o Componente da Mata Atlântica**, - Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, versão 1.1., maio 97.
- Avaliação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** - Cinco anos depois de seu reconhecimento pelo programa MaB-UNESCO, - José Pedro de Oliveira Costa, Caderno nº. 6, CNRBMA, MaB-UNESCO, SMA-SP, inverno de 1997.
- Florestas** - Brasil Século XXI os caminhos da sustentabilidade cinco anos depois da Rio-92, - João Paulo R. Capobianco, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio de Janeiro, FASE, 1997
- Corredores Ecológicos no Domínio da Mata Atlântica** - Instituto Socioambiental, Laboratório de Informações Geográficas e Sensoriamento Remoto, Relatório Técnico nº 7, 1997.

ANEXO 4

ENTIDADES DA REDE DE ONGS DA MATA ATLÂNTICA

A **Rede de ONG's da Mata Atlântica** foi criada em 1992, durante a ECO-92, visando a articulação de entidades que atuam pela defesa da Mata Atlântica em todo país. A coordenação da Rede é composta pelas seguintes entidades: Fundação SOS Mata Atlântica, APREMAVI, GAMBÁ, AS-PTA, SNE, APAN e ADGF - Amigos da Terra.

A Secretaria Executiva da Rede está sediada no GAMBÁ - Grupo Ambientalista da Bahia (veja endereços na listagem que segue), contando com apoio institucional do PD/A (Projetos Demonstrativos, sub-programa do PP-G7 - Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil).

LISTA DE ENDEREÇOS E TELEFONES DAS ENTIDADES FILIADAS À REDE

- ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL SINFONIA EM VERDE E AZUL**
Av. Brasil, 1924 - Cambara - PR
CEP: 86. 390 - 000 - Tel: (043) 732 - 1486
- ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA BANDEIRA VERDE - AABV**
Cx Postal: 898 - Londrina - PR
CEP: 86.001-970 - Tel: (043) 336-8396
- ASSOCIAÇÃO BRAS. VETERINÁRIOS ANIMAIS SELVAGENS - ABRAV**
Rua Bahia, 500 - Teresópolis - RJ
CEP: 25. 958 - 050 - Tel: (021) 742 - 9620
- ASSOCIAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA - AMAR**
Rua Heitor Alves Guimarães, 1121 - Araucária - PR
CEP: 83. 702 - 130 - Tel: (041) 842 - 2128
- ASSOCIAÇÃO DEFESA MEIO AMBIENTE DE AVARÉ - ADEMA**
Rua São Paulo, 1241 - Avaré- SP
CEP: 18 . 700 - 070 - Tel/fax: (014) 722 - 2367
- ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**
Praça Cel. João Rosa, 156 - Piedade - SP
CEP: 18. 170 - 000 - Tel: (015) 244 - 2196
- ASSOCIAÇÃO EX - ALUNOS INST. METODISTA ENSINO SUPERIOR**
Rua Brasil, 566 - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09. 726 - 220 - Tel: (011) 414 - 2442
- ASSOCIAÇÃO SALVA MANTIQUEIRA**
Rua José Elídio de Paula Carlo, 83 - Pindamonhangaba - SP
CEP: 12. 420 - 000 - Tel: (0122) 40 1655
- ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DE MAMANGUA**
Praça Benedito Calixto, 86 apto. 71 - São Paulo - SP
CEP: 05. 406 - 040 - Tel/fax: (011) 3064 - 1861
- ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO CARIJÓS - AMECA**
Rua Hercílio Luz, 17 - São Francisco do Sul - SC
CEP: 89. 240 - 000 - Tel/fax: (0474) 440429
- ASSOCIAÇÃO PRÓ-NATUREZA DE PENEDO**
Cx Postal: 82583 - Itatiaia - RJ
CEP: 27. 530 - 970 -Tel: (0243) 51 1275
- ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC**
Rua Álvares Cabral, 870 - Cianorte - PR
CEP: 87. 200 - 000 - Tel: (0447) 22 1270
- ASSESSORIAS EM SERVIÇOS DE PROJETOS DE AGRICULTURA ALTERNATIVA - AS-PTA**
Rua da Candelária, 9 - 6 andar - Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20. 091 - 020 - Tel: (021) 253 - 8317
- AÇÃO DEMOCRÁTICA FEMININA GAÚCHA - AMIGOS DA TERRA**
Av. Lucas de Oliveira, 1250 - Porto alegre / RS
CEP: 90. 440 - 010 - Tel: (051) 332 - 8884
- ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA ORGÂNICA**
Av. Francisco Matarazzo, 455 - S. 20 - São Paulo - SP
CEP: 05. 031 - 900 - Tel: (011) 263 - 9013
- CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA**
Rua Fidalga, 548 - S. 13 - São Paulo - SP
CEP: 05. 432 - 000 - Tel/fax: (011) 212 - 1520
- ASSOCIAÇÃO ANAPOLITANA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - AAPMA**
Rua Calixto Abdalla, 76 - Centro - Anápolis - GO
CEP: 77. 100 - 000 - Tel: (062) 324 - 2089
- CENTRO DE ESTUDOS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - CECNA**
Cx. Postal: 97. 411 - Nova Friburgo - RJ
CEP: 28. 614 - 970 - Tel: (024) 522 - 5699
- ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NATURAL - ASCAPAN**
Rua Coronel Vicente, 191 - Centro - Cx. Postal: 383
Canoas - RS
CEP: 92. 001 - 970 - Tel: (051) 472 - 5605
- GRUPO DE RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL - GEREMEN**
Rua Inácio Accioly , 26 - Pelourinho - Salvador - BA
CEP: 40. 025 - 100 - Tel: (071) 322 - 3162
- ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE**
Rua dos Pinheiros, N. 240 - 32 - Pinheiros - São Paulo - SP
CEP: 05. 422 - 000
Cx Postal: 20. 844 - Tel: (011) 282 - 5500
- INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS ECOLÓGICAS - IPÊ**
Av. dos Operários, N. 587 - Piracicaba - SP
CEP: 13. 416 - 460 - Tel: (011) 7861 - 1115
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO GESTÃO**
Rua do Cruzeiro, 165 - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09. 725 - 310 - Tel: (011) 448 - 8000
- INSTITUTO BIODINÂMICO**
Cx. Postal: 321 - Botucatu - SP
CEP: 18. 603 - 970 - Tel: (0149) 22 5066

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ECOLÓGICA DE RESPLENDOR - ADERE
Rua Salustiano de Paula, 140 - N. S. de Fátima - Resplendor - MG
CEP: 35.230 -000 - Tel: (033) 263 - 1111

ASSOCIAÇÃO PRÓ - MATA ATLÂNTICA DA BAHIA - AMATA
Rua Guratininga, 131 - Centro - Eunápolis - BA
CEP: 45. 825 - 000 - Tel: (073) 281 - 5546

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CIÊNCIA AMBIENTAL - ACIMA
Rua Quintana, 467 - São Paulo - SP
CEP: 04.569-010 - Tel: (011) 5506 - 8490

GRUPO ECOLÓGICO MAIATAM
Cx. Postal: 276 - São João da Boa Vista - São Paulo - SP
CEP: 13. 870 - 970 - Tel: (0196) 231 - 4555
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DA BACIA DO RIO PIRACICABA E REGIÃO - FLORESPI
Rua Tiradentes. N. 1139 - Piracicaba - SP
CEP: 13. 400 - 765
Cx. Postal: 508 -Tel: (0194) 34 - 9658

INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO SUL DA BAHIA - IESB
Rua Almirante Barroso, 137 - s. 202 - Centro - Ilhéus - BA
Cx. Postal: 84
CEP: 45.650 -000 - Tel: (073) 634 - 2179

ASSOCIAÇÃO DEFENSORES DA TERRA
Rua Senador Dantas, 84 - Sala 1211 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20. 031 - 201 -Tel: (021) 240 - 3029

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E ECOLOGIA - ASCAE
Rua Nova, 36 - Centro - Santa Cruz Cabralia - BA
CEP: 45.810 -000 - Tel: (073) 282 - 1242

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BACIA DO RIO ITAPEMERIM - AABRI
Rua D. Pedro II, 02 - Coronel Borges - Cachoeira do Itapemerim - ES
Cep: 29.300-970 - Tel: (027) 522 - 4427

GRUPO DE DEFESA ECOLÓGICA - GRUDE
Estrada Três Rios, 1416 Bl. 01 Aptº. 401 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22. 745 - 000 - Tel: (021) 392 - 6309

ASSOCIAÇÃO MICO-LEÃO-DOURADO
Cx. Postal: 113049 - Silva Jardim - RJ
CEP: 28. 820 - 970 -Tel: (0247) 78 1566

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ICATU
Rua Cunha Bueno, 1033 - Cerquilhos - SP
CEP: 18. 520 - 000 -Tel: (0152) 84 2927

ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA JURÉIA - PRÓ-JURÉIA
Rua Manoel da Nóbrega - 456 - São Paulo - SP
CEP: 04. 001- 001 - Tel: (011) 864 - 2787

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CAA -Y
Cx. Postal: 126 - São Sebastião do CAI - RS
CEP: 95. 760 - 000 - Tel: (051) 635 - 1389

COMITÊ BRASILEIRO DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE
Av. Nilo Peçanha, N. 50 - S. 1313 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20. 044 - 900 - Tel: (021) 220 - 1820

ASSOCIAÇÃO MUSEU CAIÇARA DE ILHA BELA
Praça Coronel Julião, 40. - Ilha Bela - SP
CEP: 11. 630 - 000

CENTRO DE DES. AGROECOLÓGICO DO EXTR. SUL DA BAHIA - TERRA VIVA
Rua 5 de Outubro, 46 - 10 andar - Itamarajú - BA
CEP: 45. 830 - 000 - Tel: (073) 294 - 1187

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA AMIGOS DA NATUREZA - APAN
Rua Walfredo Macedo Brandão - Edf. Itubiara/Apt. 301 - João Pessoa - PB
CEP: 58. 051 - 000 - Tel: (083) 241 - 3921

PROGRAMA RURAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Rua Princesa Isabel, 318 - Nova Friburgo - RJ
CEP: 28. 615 - 120 - Tel: (0245) 22 - 6763

ASSOCIAÇÃO POTIGUAR AMIGOS DA NATUREZA - ASPOAN
Rua Pedro da Fonseca Filho, 8989 - Ponta Negra - Natal - RN
Cx. Postal: 1300
CEP: 59.071 - 971 - Tel: (084) 236 - 3635

SOCIEDADE NORDESTINA DE ECOLOGIA - SNE
Rua Barão de Itapissuma, S/N - Itapissuma - PE
CEP: 53. 700 - 000 - Tel: (084) 548 - 1105

ASSOCIÇÃO DEFESA RIO PARANÁ, AFLUENTES E MATA CILIAR - APOENA
Rua Capote Valente, 1307 - São Paulo - SP
CEP: 05. 409 - 003 - Tel: (018) 281 - 1625

ASSOCIAÇÃO DE PROGRAMAS EM TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS - APTA
Rua Dionózio Rozendo, 143 / Cidade Alta - Vitória - ES
CEP: 29. 010 - 100 - Tel: (027) 222 - 3527

CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CAT
Rua Benjamim Constant, No 563 - Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35. 010 - 060 - Tel: (033) 221 - 4818

CENTRO ATIV. CULT. ECON. SOCIAIS - CACES
Rua Álvaro alvim, 48 - GR 1009/11 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20. 031 - 010 - Tel: (021) 262 - 6490

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA NATUREZA
Cx Postal: 704 - Ipatinga - MG
CEP: 35. 101 - 970 - Tel: (031) 826 - 7635

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VEJA VIDA VERDE
Cx Postal: 47 - Alegre - ES
CEP: 29. 500 - 000 - Tel: (027) 558 - 1136

CENTRO DE EST. INDÍGENAS MIGUEL A. MENÉNDEZ - CEIMAN - UNESP
Cx postal : 174 - Araraquara - SP
CEP: 14. 800 - 901 - Tel: (0162) 32 0444 R. 143



CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI DO BRASIL
Av. Antônio Aarão Caram, 820 - C.J. 301 - Belo Horizonte - MG
CEP: 31. 275 - 000 - Tel: (031) 441 - 1756

CENTRO DE EST. PESQ. DESEN. EXTREMO SUL DA BAHIA - CEPEDES
Rua Paulino Mendes Lima, N. 53 - Anexo
CEP: 45. 820 - 000 - Tel/fax: (073) 281 - 2768

CENTRO DE EST. AÇÃO COMUNITÁRIA - CEAC
Estrada dos Três Rios, 93 - S. 206 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22. 755 - 000 - Tel: (021) 392 - 6993

CENTRO DE ORIENTAÇÃO AMBIENTAL TERRA INTEGRADA - COATI
Rua Secondo Martini, n. 93 - Bairro V - Jundiá - SP
CEP: 13. 202 - 350 - Tel: (011) 434 - 6022

ASSOCIAÇÃO DEFESA RIO PARANÁ, AFLUENTES MATA CILIAR - APOENA
Rua Cuiabá, N. 1 - 9, - Presidente Epitácio - SP
CEP: 19. 470 - 000 - Tel: (018) 281 - 1625

FEDERAÇÃO ÓRGÃOS ASSIST. SOCIAL EDUCACIONAL - FASE
Rua das Palmeiras, 90 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22. 270 - 070 - Tel: (021) 285 - 2998

FORÇA AÇÃO E DEFESA AMBIENTAL- FADA
Av. Des. Hugo Simas, 510 - Curitiba - PR
CEP: 80. 520 - 250 - Tel: (041) 338 - 7755

FUNDAÇÃO BAHKTIVDANTA E ISKON DE NOVA GOKULA
Rua Estados Unidos, 340. - Pindamonhangaba - SP
CEP: 12. 400 - 000 - Tel: (0122) 42 5005

GRUPO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS E ECOLOGIAS - GTAE
Rua Antônio Félix da Silva, 186 - Cacimbas - Arapiraca - AL
CEP: 57. 304 - 570 - Tel: (082) 522 - 2762

FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS PARA A CONSERV. DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA
Av. Contorno - 9155 - 110 andar - Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30. 110 - 130 - Tel: (031) 291 - 9673

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA PUTURÚ
Av. Itabuna , 37 - Térreo - Jussari - BA
CEP: 45. 605 - 000 -Tel: (073) 613 - 3202

FUNDAÇÃO BRAS. PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - FBCN
Rua Miranda Valverde, 103 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22. 281 - 000 - Tel: (021) 537 - 7565

FUNDAÇÃO CAPRICÓRNIO FLORESTAL
Cx Postal: 16 - Ubatuba - SP
CEP: 11. 680 - 000 - Tel: (0124) 32 1368

FUNDAÇÃO PAU BRASIL
Rodovia Ilhéus- Itabuna - Km 21 - Rodov. - Itabuna - Ba
CEP: 45. 600 - 000 - Tel: (073) 214 - 3002

GRUPO ECOLÓGICO ARACARY DE PARATY
Rua das Sairas, 18 - Paraty - RJ
CEP: 23. 970 - 000 -Tel: (0243) 71 - 2008

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA
Rua Manoel da Nóbrega, 456 - São Paulo - SP
CEP: 04. 001 - 001 - Tel: (011) 885 - 1680

CENTRO DE ESTUDOS ORNITOLÓGICOS - CEO
Cx. Posta: 64. 532 - São Paulo - SP
CEP: 05. 497 - 970 - Tel: (011) 643220

GRUPO DE ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS DO PARANÁ - GEEP ACUNGUI
Av. Luís Xavier, 8/ 2409 - Curitiba - PR
CEP: 80. 020 - 904 - Tel: (041) 322 - 1611

MOVIMENTO CONSERV. TERESOPOLITANO
Rua Bahia, 500 - Teresópolis - RJ
CEP: 25. 958 - 050 -Tel: (021) / 742 - 3123
INSTITUTO DE PESQUISA DA MATA ATLÂNTICA
Rua Deck Ruchi, 146 - Santa Teresa - ES
CEP: 29. 650 - 000 - Tel: (027) 259 - 1345

MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA
Cx. Postal: - Ubatuba - SP
CEP: 11. 680 - 000 - Tel: (0124) 32 5623

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS FLORESTAIS
Av. Pádua Dias, N. 11
Cx. Postal: 530 - Piracicaba - SP
CEP: 13. 400 - 970 - Tel: (019) 429 - 4264

MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - MOPRESS
Cx. Postal: 44 - São Sebastião - SP
CEP: 11. 600 - 000 - Tel: (0124) 52 2146

INSTITUTO ECOVIVÊNCIA - EST. EDUC. TECNOL. AMBIENTAL - IECO
Rua Silva Jardim, 60 - Guaratingueta - SP
CEP: 12. 500 - 000 - Tel: (0125) 22 2168

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
Rua Higienópolis, 901 - São Paulo - SP
CEP: 01. 238 - 001- Tel: (011) 825 - 5544

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO
Rua Ministro Godoy, 1484 - São Paulo - SP
05. 015 - 900 - Tel: (011) 864 1180

INSTITUTO SUL MINEIRO DE ESTUDOS E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA
Fazenda Lagoa - Zona Rural - Monte Belo - MG
CEP: 37. 127 - 000 - Tel: (035) 573 - 1378

PROGRAMA DA TERRA - PROTER
Rua Dr. Alberto Seabra, N 1010 - Conj. 31 - São Paulo - SP
CEP: 05. 452 - 001 - Tel: (011) 3021 - 5405

INSTITUTO UMA TERRA SÓ - IUTS
Rua José de Alencar, 264 - Recife - PE
CEP: 50. 070 - 300 - Tel: (081) 221 - 2692

MOVIMENTO ECOLÓGICO RUDÁ-OBÍ
Cx Postal: 321 - Joinville - SC
CEP: 89. 201 - 972 - Tel: (0474) 22 4292

MOVIMENTO EM DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE - MODEMA - AGRIAS
Rua Brigadeiro Silva Paes, No 530 - São José - SC
CEP: 88.101 - 250 - Tel: (048) 241 - 0263

CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DA ZONA DA MATA
Cx. Postal: 128 - Sítio Alfa - Violeira - Zona Rural
Viçosa - MG CEP: 36. 570 - 000 - Tel/fax: (031) 891-4785

NATIONAL WILDLIFE FEDERATION
1400 - 16 TH STREET, NW
Washington, DC Estados Unidos

PRÓ -BOCAINA
Cx Postal: 1 - Bananal - SP
CEP: 12. 850 - 000 - Tel: (011) 853 - 8841

PROJETO CULTURAL SÃO SEBASTIÃO TEM ALMA
Rua Expedicionário Brasileiro, 219 - São Sebastião - SP
CEP: 11. 600 - 000 - Tel: (0124) 52 1439

ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E EQUILÍBRIO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
Rua Marinho Lobo, N. 80 - Sala 605 - Joinville - SC
CEP: 89. 201 - 020 - Tel: (047) 422 - 4874

PROJETO ONÇA
Estrada dos tanques, S/N, Km 15 - Taperoa - BA
CEP: 45. 430 - 000 - Tel: (075) 741 - 2266

SOCIEDADE DE ZOOLOGICOS DO BRASIL
Rua São Joaquim, 979 - Centro - São Carlos - SP
CEP: 13. 560 - 160 - Tel: (016) 274 - 1744 - 194

REDE BRASILEIRA AGROFLORESTAL
Cx. Postal: 70. 060 - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22. 422 - 970 - Tel: (021) 521 - 7896

SOCIEDADE ECOLÓGICA PARA RECUPERAÇÃO DA NATUREZA - SERENA
Rua Correia Dutra, 119/ 310 - Caetete - RJ
CEP: 22. 210 - 050 - Tel: (021) 285 - 2836

REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS
Rua Major Barbosa, 187 - Belo Horizonte - MG
CEP: 30. 240 - 370 - Tel: (031) 467 - 7470

FUNDAÇÃO PRÓ - DEFESA AMBIENTAL
Rua Ernesto Matioli, 1200 - Cx. Postal: 322 - Lavras - MG
CEP: 37. 200 - 000 - Tel: (035) 821 - 3034

SERVIÇO ALEMÃO COOPERAÇÃO TÉCNICA E SOCIAL - SACTES
Rua Joaquim Felipe, 101 - Recife - PE
CEP: 50. 050 - 340 - Tel: (081) 221 - 0075

CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVA ZONA DA MATA - CTA -ZM
Cx. Postal: 128 - Viçosa - MG
CEP: 36. 570 - 970 - Tel: (031) 891 - 4785

SERVIÇO DE ASS. A ORGANIZAÇÕES POPULARES RURAIS - SASOP
Av. Juracy Magalhães Jr. 768 - 1o andar - Ed. RV Center - Sala 101 - Rio Vermelho
CEP: 41. 940 - 060 - Tel: (071) 240 - 4538

SERVIÇO TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA
Rua Itapemerim, 22 - Apt. 02 - Bongi - Recife - PE
CEP: 50. 751 - 080 - Tel: (081) 228 - 4491

SOCIEDADE AMIGOS DA PRAIA DO LÁZARO - SAL
Caixa Postal: 27 - Ubatuba - SP
CEP: 11. 680 - 970 - Tel: (012) 442 - 0098

FUNDAÇÃO SOS EUTERPE EDULIS
Estrada Caixa D' água - S/N - Guaramirim
Caixa Postal: 947
CEP: 89. 201 - 972 - Tel: (047) 43 0647

SOCIEDADE AMIGOS LOTEAMENTO MAR VERDE II
Rua Bela Vista, 6726 - São Paulo - SP
CEP: 04. 709 - 000 - Tel: (011) 258 - 0094

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIVENCIADA - CEAV
Cx. Postal: 16 - Nova Veneza - SP
CEP: 13. 180 - 000 - Tel: (0192) 64 1518

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA
Rua Minas Gerais, 221.
Cx. Postal: 53 - Monte Sião - MG
CEP: 37. 580 - 000 - Telfax: (035) 465 - 2041

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JACAREPIÁ
Cx. Postal: 110801 - Saquarema - RJ
CEP: 28. 993 - 000 - Tel: (021) 246 - 5122

SOCIEDADE PESQ. EM VIDA SELVAGEM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SPVS
Rua Guttemberg, 345 - Curitiba - PR
CEP: 80. 420 - 030 - Tel/fax: (041) 242 - 0280

UNIÃO MORADORES DA JURÉIA
Cx Postal: 09 - Iguape - SP
CEP: 11. 920 - 000 - Tel: (0138) 41 1102

VIVÊNCIA AMBIENTAL IPA - TI - UA
Rua Helena de Moraes, 60 - BI 04 - Apt. 34
Taboão da Serra - SP
CEP: 06. 767 - 901 - Tel: (011) 491 - 0833

VITAE CIVILIS
Rua Etelaina Pedroso de Gouveia, 79 - São Paulo - SP
CEP: 05. 590 - 160 - Tel : (011) 212 - 2252

GRUPO ECOLÓGICO NATIVERDE - GEN
Rua Capitão Saturnino Barbosa, 145 - Vila Pereira
São José do Rio Pardo - SP
CEP: 13. 720 - 000 - Tel: (0196) 804791

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL - 5 ELEMENTOS
Rua Caraíbas 1163 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05. 020 - 000 - Tel: (011) 871 - 1944 / 864 - 2787

ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO M. AMB. DO VALE DO ITAJAÍ - APREMAVI
Caixa Postal: 218 - Rio do Sul - SC
CEP: 89. 160 - 000 - Tel: (047) 822 - 0326

ANEXO 5
REDE DE ADVOGADOS AMBIENTALISTAS DA
MATA ATLÂNTICA

Rede de Advogados Ambientalistas da Mata Atlântica

O Instituto Socioambiental, em parceria com o E-LAW - Environmental Law Alliance Worldwide, com apoio da MacArthur Foundation, está organizando uma rede de advogados que tem o objetivo de se constituir em um mecanismo de articulação e comunicação ágil entre advogados ambientalistas que atuam em defesa do meio ambiente na região da Mata Atlântica.

A Rede visará o aprimoramento profissional dos seus membros, permitindo a articulação para troca de experiências, informações, materiais e documentos, além de apoio mútuo para reforçar a atuação dos advogados, constituindo-se em um fórum de debates técnico-jurídicos voltados para a questão ambiental.

Durante o curso do projeto estão previstos encontros entre os advogados, por regiões (Sul, Sudeste, e Nordeste na região da Mata Atlântica). A Rede se comunicará pelos diversos meios possíveis, tendo prioridade a via eletrônica, através da conferência "amb.direito" na internet.

O Instituto Socioambiental será, a princípio, o alimentador da conferência "amb.direito", trazendo, periodicamente, novas informações e discussões sobre questões jurídicas que envolvam a proteção do meio ambiente com repercussão na região da Mata Atlântica, até que a Rede esteja efetivamente implantada e em pleno funcionamento.

Segue abaixo a lista dos advogados ambientalistas que participaram do 1º workshop da Rede de Advogados Ambientalistas da Mata Atlântica, ocorrido em 29 de agosto de 1997, em São Paulo.

Lista de Advogados Convidados para o I ENCONTRO DA REDE DE ADVOGADOS AMBIENTALISTAS DA MATA ATLÂNTICA

São Paulo - SP

Dra. Erika Bechara
Prof. Assistente de Direito Ambiental da PUC - SP
Alameda Tietê, 588, AP.41 CEP 01417-020 São Paulo/SP
Email: ebechara@vol.com.br
Fone Res (011)282.4546 - Fone/Fax Esc.(011) 606.6820

Dra. Eldis Camargo da Cunha
Mestranda em Direito Ambiental pela PUC - SP
R. Maria Paula, 62, Conj.31 CEP 01319-001 São Paulo/SP
Email: eldiseiv@dialdata.com.br
Fone/Fax Esc. 606.0452 - (015) 233.9889 - Fone Res 5511.8006/109 celular 9992.7172

Dr. Renato Bastos
Adv. do Greenpeace
R. Bandim, 256 CEP 05470-040 São Paulo/SP
Fone Res 011-282.9909 - F: 284.4200 - 283.2356

Raimundo Sérgio Barros Leitão
Adv. do Instituto Socioambiental
Av. Higienópolis, 901 CEP 01238-001 São Paulo/SP
Fone:(011) 825.5544 - Fax: (011) 825.7861
email - socioamb@ax.apc.org

André Rodolfo Lima
Adv. Instituto Socioambiental
Av. Higienópolis, 901 CEP 01238-001 São Paulo/SP
Fone: (011) 825.5544 - Fax: (011) 825.7861
email - socioamb@ax.apc.org

Rachel Bidderman
Assessora Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente/SP
R. Oscar Caravelas, 334, Ap.21 CEP 05441-000 São Paulo/SP
fone/fax: (011) 864.9374
email : bidermanrac@ax.apc.org

João Roberto Cícero Winther
Av. Antártica, 585 CEP 05003-020 São Paulo/SP
Fone: 011-621415

Marcos Narche Louzada
R. João de Souza Dias, 509 CEP 04816-001 São Paulo/SP
Fone: 011-240.6111

Campinas / SP

Dra. Maria Cecília Mazzariol Volpe
R. Santa Luzita, 22 CEP 13088-200 Campinas/SP
Email:mazzariol@correioct.com.br
Fone. Esc. (019) 234.4612 res/252.1692 - Fax (019) 236.3833

São Carlos / SP

Dr. Rodrigo Andreotti Musetti
Adv. da APASC - Associação de Proteção Ambiental de São Carlos
Av. Francisco Glicéreo, 1664, Ap. 908 CEP 13012-100 Campinas/SP
Email - suindara@correionet.com.br
Fone Rec. (019) 236.2127 - Res. (016) 271.4777

Ribeirão Preto / SP

Dra. Claudia Aparecida Xavier/
Adv. da Associação Pau-Brasil
Av. Francisco Junqueira, 2125 CEP 14010-000 Ribeirão Preto/SP
Fone/Fax.: (016) 635.8788/994.3224 celular

Rio de Janeiro - RJ

Dra. Cristiane Bernardo da Silva
Av. Treze de Maio, 13, conj. 1301 CEP 20003-900 Rio de Janeiro/RJ
Email:reberadv@cewtroin.com.br
Fone:(021) 262.2782/532.5786/263.9612 - Fax: (021) 263.1146

Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho
Av. Treze de Maio, 13, conj. 1301 CEP 20003-900 Rio de Janeiro/RJ
Fone:(021) 262.2782/532.5786/263.9612 - Fax: (021) 263.1146

**Florianópolis - SC**

Prof. Dr. Cristian Caubet
 Professor do Dep. de Direito Público e Ciências Políticas
 da UFSC - Presidente da Fundação Água Viva
 Caixa Postal 5137 CEP 88040-970 Florianópolis/SC
 Email:caubet@mbox1.ufsc.br
 Fone:(048) 233.3457res/234.9016 - Fax:(048) 233.3457

São Bento do Sul - SC

Dra. Marlene Zanin
 R. Paulo Paruckerr, s/n, Ed. Harmonia CEP 89290-000 São
 Bento do Sul/SC
 Fone:(047) 634.1144 ramal. 203/633.0688 - Fax: (047)
 633.1599/634.1144

Belo Horizonte - MG

Dr. Afrânio José Fonseca Nardy
 R Dos Timbiras, 1560, AP. 1602 CEP 30140-061 Belo Hori-
 zonte/MG
 Email:nardy@africanet.com.br
 Fone:(031) 224.3681 - Fax: (031) 236.5601

Curitiba - PR

Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho
 Presidente do Instituto Socioambiental
 R. Aristides Athayde Jr, 350 CEP 80730-370 Curitiba/PR
 Fone:(041) 352.3088 - Fax: (041) 253.6064
 email: mares@mps.com.br

Dr. Vitorio Sorotiuk
 R. Diogo Pinto Portugal, 200 CEP 82120-460 Curitiba/PR
 Fone:(041) 354.4091 res/335.1220

Dra. Ana Claudia Bento Graf
 R. João Gualberto, 1467, Ap.102 CEP 80030-001 Curitiba/
 PR
 Email:graf@celepor.gov.br
 Fone:(041) 252.8561/991.2137 celular - Fax.: (041) 254.7258

Maude Nanci Joslin Motta
 Diretoria de Biodiversidade - Instituto Ambiental do Paraná
 Av. Luiz Xavier,68,AP.2905 CEP 80020-904 Curitiba/PR
 Fone:(041)224.8792 - Fax:(041) 222.2850

Maringá - PR

Dr. Alberto Contar
 Presidente da ADEAM - Associação Brasileira de Defesa
 Ambiental
 R. Jangada, 190 CEP 35010-180 Maringá/PR
 Fone:(044) 222.4299 - Fax.: (044) 224.4908

Rio Grande do Sul

Dr. Eduardo Rodrigues
 Adv. da AGAPAN
 R. General Câmara, 406, Conj. 501 CEP 91010-230 Porto
 Alegre/RS
 Fone/Fax:(051) 224.9622 - (051) 241.9301

Brasília - DF

Juliana Ferraz Santilli
 Adv. do Instituto Socioambiental
 SCLN, BL. C, sala 112 CEP 70862-530 Brasília - DF
 email: isadf@tba.com.br
 Fone:(061) 349.5114 - Fax: (061) 274.7608

Paulo Celso Pankararu
 Adv. do Instituto Socioambiental
 SCLN, BL. C, sala 112 CEP 70862-530 Brasília - DF
 email: isadf@tba.com.br
 Fone:(061) 349.5114 - Fax: (061) 274.7608

Maria Ester Carmino
 SGAN, 906, Mod.D/E/F, Ap.B01 - Asa Norte CEP 70760-090
 Brasília/DF
 Fone:061-347.8782 res/318.6706 - Fax:061-318.2112

USA/Environmental Law Alliance Worldwide

Chris Wold
 1877 Garden Ave - Portland, Oregon 97403
 Fone: 001.541-687.0535 - Fax: 001.541.687-8454
 elawchris@igc.apc.org